Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 225 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 360/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 148/2003 e o que consta do OF. NAF-AN Nº 70/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, para exercer as atribuições de Diretor do Foro Trabalhista de Anápolis.
Artigo 2º - Designar o Juiz ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, para exercer as atribuições de Substituto Eventual do Diretor do Foro Trabalhista de Anápolis.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 408/2009.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de dezembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 028/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a iminência do recesso forense da Justiça do Trabalho, instituído pelo art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966; e
CONSIDERANDO a Portaria GP/DG nº 77/2010, que suspende o expediente no dia 7 de janeiro de 2011, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho,
R E S O L V E, ad referendum do Eg. Tribunal Pleno:
Art. 1º Fixar a escala do Plantão Judiciário, que responderá por toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho, no primeiro e segundo graus de jurisdição, no período do recesso forense, a vigorar de 18 de dezembro de 2010 a 7 de janeiro de 2011, designando, para a composição das respectivas equipes de plantão, os magistrados e servidores indicados no Anexo deste Ato.
Art. 2º Os magistrados e servidores de plantão durante os períodos mencionados no art. 1º farão jus à compensação pelos dias trabalhados, na proporção de um dia de folga para cada dia de plantão, desde que ocorra efetivo acionamento, nos termos da Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Art. 3º O telefone para acionamento do plantão será o de número (62) 9628-3661, ficando o respectivo aparelho em poder do Diretor de Secretaria plantonista.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 028/2010

A N E X O

1º PERÍODO – DIAS 18.12.2010 A 24.12.2010, DAS 12 ÀS 18 HORAS

Juíza: Rosa Nair da Silva Nogueira Reis
Assistente: Ivo Vasconcelos Ferreira da Silva
Diretora de Secretaria: Elizete Maria dos Santos Carneiro
Serviço de Cadastramento Processual: Ricardo Lourencio Pereira
Oficiala de Justiça Avaliadora: Wânia Stela Meirelles Borges
Motorista: Alexandre Gabriel Alfaix

2º PERÍODO - DIAS 25.12.2010 A 31.12.2010, DAS 12 ÀS 18 HORAS

Juiz: César Silveira
Assistente: Renata Emídio dos Santos
Diretor de Secretaria: Fábio Rezende Machado
Serviço de Cadastramento Processual: Maria Joaquina Pinheiro S. Chaves
Oficiala de Justiça Avaliadora: de 25 a 28/12/10, Wânia Stela Meirelles Borges, e de 29 a 31/12, Milena Guimarães de Mello.
Motorista: Erismar Pereira da Vitória

3º PERÍODO - DIAS 01.01.2011 A 7.01.2011, DAS 12 ÀS 18 HORAS

Juiz: João Rodrigues Pereira
Assistente: Túlio César Ferreira Lucas
Diretor de Secretaria: Cleber Pires Ferreira
Serviço de Cadastramento Processual: Lucimeire Storti Gobi Nobre
Oficiala de Justiça Avaliadora: Milena Guimarães de Mello
Motorista: Antônio César Prazeres de Andrade Silva

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 347/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a necessidade de regulamentar o estágio de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,
R E S O L V E :
Art. 1º A realização de estágio no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região passa a ser regulamentada por esta Portaria.
§ 1º Serão aceitos como estagiários estudantes com frequência efetiva e regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público ou particular, oficialmente reconhecidos, na modalidade de estágio não obrigatório.
§ 2º Os estudantes a que se refere o parágrafo anterior devem estar cursando nível médio ou superior, em áreas diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pelos órgãos do Tribunal.

§ 3º Os estudantes de nível superior interessados na realização do estágio devem ter frequentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do respectivo curso.
§ 4º O candidato a estágio de ensino médio, quando da assinatura do termo de compromisso, deverá ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos.
Art. 2º O estágio deve propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração no mercado de trabalho, por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.
Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas desenvolverá as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.
Art. 3º Somente poderão receber estagiários as unidades do Tribunal que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.
Parágrafo único. Para solicitar estagiários, as unidades organizacionais a que se refere o caput deverão dispor dos seguintes recursos humanos e materiais :
I - servidor que reúna as condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário; e
II - espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário.
Art. 4º O ingresso de estagiários no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região far-se-á por meio de processo seletivo de ampla concorrência, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas a apresentação da respectiva proposta.
Parágrafo único. Para o processo seletivo previsto no caput deverá ser constituída comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores designados pela Presidência do Tribunal.
Art. 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Tribunal, devendo a deficiência ser comprovada mediante perícia a ser realizada pela Junta Médica do Tribunal.
§ 1º As atividades a serem desenvolvidas devem ser compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
Art. 6º Fica assegurado aos adolescentes em conflito com a lei ou sob a aplicação de medida de proteção, conforme previsto nos artigos 101 e 117 da Lei 8.069/90, 2% (dois por cento) das vagas oferecidas para estágio de nível médio.
Art. 7º É vedado ao estagiário do curso de Direito acumular a atividade de estágio com outro estágio em qualquer instituição pública ou privada, inclusive escritório de advocacia.
Art. 8º É obrigatório o uso de crachá de identificação por parte de todos os estagiários nas dependências do Tribunal.
§ 1º O estagiário será responsável pela guarda e conservação do crachá de identificação, cabendo-lhe, em caso de perda, extravio ou dano comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas.
§ 2º Ao supervisor do estágio compete a fiscalização do uso do crachá.
Art. 9º O estágio será formalizado pelo respectivo termo de compromisso, assinado pelo estudante ou seu representante ou assistente legal, pela instituição de ensino e pelo Tribunal, nesse ato representado pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.
§ 1º O termo de compromisso deverá conter :
I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;
II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
III – valor da bolsa mensal;
IV – referência à concessão ou não de auxílio-transporte pela parte concedente;
V – cláusula que assegure ao estagiário recesso remunerado;
VI - duração do estágio;
VII - obrigação de o estagiário observar e cumprir as normas disciplinares de trabalho, as normas internas do Tribunal, bem como preservar o sigilo referente às informações a que tiver acesso;
VIII – alusão à necessidade de encaminhamento do relatório individual de estágio para a instituição de ensino, assinado pelo supervisor, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses;
IX – previsão de entrega do termo de realização de estágio, por ocasião do desligamento do estagiário;
X – a obrigatoriedade de o estagiário informar, de imediato, qualquer alteração em sua situação escolar;
XI - condições de desligamento do estagiário; e
XII - menção do contrato a que se vincula.
§ 2º O Tribunal ou o agente de integração contratará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
§ 3º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para a realização do estágio.
Art. 10. A duração do estágio observará o período mínimo de 1 (um) semestre letivo, podendo ser prorrogado, observado o limite de 2 (dois) anos.
Parágrafo único. Para os contratos com início no mês de janeiro, o termo de compromisso deverá ser celebrado, obrigatoriamente, a partir do dia 19 do mês referido.
Art. 11. A jornada de estágio será de 5 (cinco) horas, limitada a 25 (vinte e cinco) horas semanais, e deve ser compatível com o horário escolar.
§ 1º As faltas e atrasos podem ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo às atividades acadêmicas do estudante e não excedam o limite de 6 (seis) horas diárias.
§ 2º A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares.
§ 3º A jornada do estágio será reduzida a duas horas nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante.
§ 4º Para pleitear a redução da jornada mencionada no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar ao supervisor de estágio declaração da instituição de ensino, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, que será encaminhada à Seção de Seleção e Provimento juntamente com a frequência.
§ 5º Os dias de afastamento motivados por problemas de saúde, devidamente comprovados por atestado médico homologado pela Seção de Assistência Médica, não serão objeto de compensação, devendo a bolsa de estágio, nesses casos, ser paga integralmente.
Art. 12. Os estudantes de nível superior e de ensino médio perceberão, respectivamente, a título de bolsa de estágio integral, a importância mensal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).
Parágrafo único. Para efeito de cálculo da bolsa será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário.
Art. 13. A despesa decorrente da concessão de bolsa de estágio somente poderá ser autorizada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.
Art. 14. O Tribunal concederá auxílio-transporte em pecúnia ao estagiário, no mês posterior ao de sua competência, juntamente com o pagamento da bolsa.
§ 1º A concessão do auxílio-transporte somente se efetivará mediante declaração assinada pelo estagiário, sob as penas da lei, afirmando que utiliza o transporte coletivo de uso público no deslocamento de sua residência para o local de estágio e vice-versa.
§ 2º A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de falta.
§ 3º O valor do auxílio-transporte, fixado pela Administração do Tribunal, será pago na proporção dos dias úteis trabalhados, até o limite de 22 (vinte e dois) dias por mês.
Art. 15. É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada ano de efetivo exercício de estágio, devendo sempre ser usufruído antes do vencimento do contrato a que se refere.
§ 1º Os dias de recesso previstos no caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.
§ 2º O recesso remunerado será gozado, sempre que possível, durante o interregno de 20 de dezembro a 18 de janeiro.
§ 3º Caso o estagiário goze o recesso integralmente, de forma antecipada, e opte pelo desligamento antes do término do contrato, haverá desconto proporcional do pagamento da bolsa do mês de desligamento, em razão dos dias pagos pelo período gozado.
§ 4º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.
§ 5º Nos casos previstos nos incisos II e IV do artigo 19, a data de desligamento ocorrerá após o gozo dos dias de recesso, que serão concedidos de maneira proporcional ao tempo de estágio.
§ 6º A fruição do período de recesso remunerado impede a contratação de novo estagiário, em substituição, até que se complete integralmente o período de gozo.
Art. 16. Para a execução do estágio, cabe ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas :
I - consultar as unidades do Tribunal sobre o interesse em contar com estagiários, solicitando, em caso afirmativo, as informações necessárias ao planejamento e programação do estágio;
II - aprovar o estágio para as unidades que preencherem os requisitos exigidos;
III - ultimar a elaboração dos convênios e termos de compromisso necessários à concessão de estágio;
IV – assinar o termo de compromisso;
V - solicitar ao Diretor-Geral a concessão da bolsa de estágio; e
VI - receber e analisar as comunicações de desligamento dos estagiários, enviadas pelas unidades do Tribunal.
Art. 17. O estágio será acompanhado pela Seção de Seleção e Provimento, incumbindo-lhe :
I - coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio, prestando, quando for o caso, apoio ao supervisor, ao agente de integração e ao estagiário;
II – receber mensalmente a frequência dos estagiários, encaminhadas pelas unidades onde se realizarem os estágios;
III - contactar os agentes de integração, informando as condições do estágio e perquirindo sobre os procedimentos administrativos destinados à sua realização;
IV - solicitar às instituições de ensino ou ao agente de integração, quando for o caso, a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio; e
V – promover a seleção dos candidatos a estágio, observado o procedimento estabelecido pela Administração.
Art. 18. São atribuições do supervisor de estágio :
I – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;

II – assegurar ao estagiário a efetiva correlação das suas atribuições com a respectiva área profissional;
III – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estudante na instituição de ensino;
IV – informar mensalmente à Seção de Seleção e Provimento a frequência do estagiário, no primeiro dia útil subsequente ao mês informado;
V – acompanhar e avaliar o estagiário e, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, preencher o relatório de atividades, disponibilizado por meio eletrônico pelo agente de integração, dando vista ao interessado, a quem incumbe protocolizá-lo junto à instituição de ensino e depositar o respectivo comprovante de entrega na Seção de Seleção e Provimento;
VI – comunicar à Seção de Seleção e Provimento a mudança de lotação e/ou supervisor do estágio; e
VII – entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de avaliação e da avaliação de desempenho.
Art. 19. O desligamento do estagiário ocorrerá :
I - automaticamente, ao término do contrato de estágio;
II - a qualquer tempo, no interesse da Administração;
III – em virtude de conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
IV – a pedido do próprio estagiário;
V – por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês; e
VI – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso.
Art. 20. A Secretaria de Gestão de Pessoas orientará as unidades interessadas quanto aos procedimentos previstos nesta Portaria.
Art. 21. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.
Art. 22. Aplica-se à contratação de estagiários a vedação de nepotismo prevista no Enunciado Administrativo n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 21 de junho de 2007.
Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.
Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias TRT 18ª GP/GDG nos 289/97, 669/98 e 144/2002.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 215/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3483/2010,
R E S O L V E :
Designar os servidores Afrânio Honorato Pinheiro e Crebilon de Araújo Rocha Filho para, realizarem vistoria no edifício disponibilizado para a instalação do Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Goianésia-GO, autorizando os respectivos deslocamentos no dia 20 de dezembro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de dezembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18ª REGIÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2010 – Repetição

Registro de Preços para eventual contratação de empresa para serviço de sonorização, transmissão, filmagem e gravação em DVD, dos cursos e solenidades promovidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
Data da Sessão: 10/01/2011, às 14h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

Maísa Bueno Machado
Pregoeira

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

PROCESSO TRT - AgR - 0001267-97.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001267-97.2010.5.18.0141)
AGRAVADO(S) : 2. JAMIL LEÃO DE AMORIM
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO EM CONFRONTO COM SÚMULA DESTE TRIBUNAL E DE TRIBUNAL SUPERIOR. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL MANIFESTAMENTE INFUNDADO. MULTA DEVIDA. Nos termos do art. 557 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, deve o Relator negar seguimento a recurso cuja pretensão esteja em confronto com súmula do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. Interposto agravo regimental manifestamente infundado, é devida, nos termos do §2º do art. 557 do CPC, multa ao agravado, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Agravo a que se nega provimento. Multa aplicada, no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, confirmando a decisão agravada por seus próprios fundamentos e aplicando multa à agravante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AgR - 0001279-14.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001279-14.2010.5.18.0141)
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RIBEIRO COELHO
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO EM CONFRONTO COM SÚMULA DESTE TRIBUNAL E DE TRIBUNAL SUPERIOR. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL MANIFESTAMENTE INFUNDADO. MULTA DEVIDA. Nos termos do art. 557 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, deve o Relator negar seguimento a recurso cuja pretensão esteja em confronto com súmula do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. Interposto agravo regimental manifestamente infundado, é devida, nos termos do §2º do art. 557 do CPC, multa ao agravado, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Agravo a que se nega provimento. Multa aplicada, no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, confirmando a decisão agravada por seus próprios fundamentos e aplicando multa à agravante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 0001326-81.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : WLADIMARK LOPES DE SANTANA
ADVOGADO(S) : HELION MARIANO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS - COMPLEM
ADVOGADO(S) : LEONARDO FRAUZINO ELIAS E OUTRO (S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O art. 3º da CLT, ao definir a figura do empregado, define os requisitos necessários para a caracterização do vínculo de emprego (pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade). Ausentes qualquer um destes requisitos essenciais, está desnaturada a relação empregatícia. Assim, não restando provados nos autos os referidos elementos, nos moldes do art. 3º da CLT, mantém-se a r. sentença que indeferiu o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 0001682-12.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : POSTO PASTEUR LTDA.
ADVOGADO(S) : IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA E OUTRO (S)
AGRAVADO(S) : HELDER MARTINS SIQUEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSÍDIO DE ALÇADA. DESTRANCAMENTO DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. Não cabe nenhum recurso das sentenças proferidas nas ações cujo valor da causa não exceda a 2 (dois) salários mínimos à época do ajuizamento e que não versem sobre matéria constitucional, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 0001950-36.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : HERCILIO ALVES CANEDO
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. A Lei 12.275/2010 incluiu o § 7º no artigo 899 da CLT, estipulando a obrigatoriedade de depósito recursal, como novo pressuposto processual de admissibilidade do agravo de instrumento. Não observada a norma, deixando a parte de efetuar o depósito, o agravo de instrumento não deve ser conhecido por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0191000-10.2006.5.18.0081
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CIMTTEL - COMÉRCIO INDÚSTRIA E MONTAGEM DE TORRES DE TELECOM LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. WALTER CRISTINO CARRIJO
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. A perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência lógica da inércia do credor. Neste sentido, dispõe a lei de execução fiscal, a qual também se sujeita a questão vertente, que a prescrição se interrompe pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal. Correta a prescrição reconhecida de ofício.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0234100-97.2007.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : GILBERTO DE MATTOS RIZZO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARIA DO CARMO ALVES RIZZO
AGRAVADO(S) : ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO E SILVA
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ASSOCIAÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE. SÓCIO DIRETOR RETIRANTE. "A responsabilidade do sócio retirante alcança apenas as obrigações anteriores à sua saída e só pode ser exigida dentro do biênio posterior à sua retirada" (Enunciado nº 1, inciso V, do I Ciclo de Estudos Temáticos - Execução Trabalhista - realizado pela AMATRA XVIII). A interpretação supra aplica-se também ao sócio Diretor de associação, como no caso da executada, por aplicação analógica do art. 1.003, parágrafo único, do Código Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0157300-88.2008.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : EDILSON ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO(S) : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO(S) : GISELA DE MATTOS LYRA BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0211800-82.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : EXECUÇÃO. PENHORA. VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. Nos termos da Súmula nº 14 deste Eg. Tribunal, não é possível bloqueio de numerário existente em conta salário para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC, espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000236-53.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO(S) : SINAIR PAULINO MACHADO
ADVOGADO(S) : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONOMICO. RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOADO EM JUÍZO. A recorrente integra o mesmo grupo econômico da devedora principal, sendo consideradas empregador único, nos termos do artigo 2º, parágrafo segundo, da CLT, o que torna irrelevante o fato de que a recorrente não fez parte do acordo homologado em juízo entre o reclamante e a devedora principal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0001481-11.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Como restou comprovado nos autos que à época em que houve a negociação entre o embargante e o devedor não havia o registro de penhora sobre o bem, não há que se falar em fraude à execução.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0209900-13.2008.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : CREONE APARECIDO BORGES
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. O acordo celebrado, mormente sendo antes da sentença, não precisa guardar proporcionalidade com as parcelas de natureza salarial declinadas na peça de ingresso, cujos parâmetros são unilateralmente constituídos ao bel-prazer do autor. A procedência das verbas postuladas é incerta, pelo que não cabe falar em disposição sobre contribuições previdenciárias a que a União faria jus. De outro lado, o art. 840 do Código Civil autoriza que as partes transacionem, com a finalidade de prevenirem litígios. Assim, a alegação de fraude fica a depender de prova robusta, mormente porque o pacto, celebrado sob a vigilância e o prudente arbítrio do d. Juiz de primeiro grau, no contato direto com partes e com as razões que levaram à conciliação, subentende-se regular. (TRT 18ª RO - 0122500-25.2008.5.18.0111 - 2ª Turma - Rel. Desembargador Paulo Pimenta). Aplicação da Súmula nº 6 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0005600-73.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
ADVOGADO(S) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. WANDERLEY LUIZ
ADVOGADO(S) : MÁRCIA NEREIDA DE CARVALHO SILVA TIRABOSCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. SALOMÃO DE CASTRO
ADVOGADO(S) : HÉLIO ASSIS SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : SOCIEDADE DE FATO. CONFISSÃO DE DÉBITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Situação em que um dos sócios confessou a existência de débito trabalhista, o que vincula a sociedade em si e ambos os sócios respondem solidariamente pelo débito reconhecido, tendo em vista tratar-se de sociedade não personificada, nos termos do art. 990 do Código Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0139600-49.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALIOMAR LISBOA DO CARMO
ADVOGADO(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA ATIVIDADE-FIM. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTRATO NULO. Mesmo se tratando de terceirização de mão-de-obra na qual o reclamante laborava exercendo atividade-fim da tomadora, impossível o reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa integrante da administração pública indireta, diante da vedação constitucional, sendo tal matéria pacificada pela Súmula nº 331, II, do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, declarando, de ofício, inepta a inicial, no que tange ao pedido de isonomia salarial e consectários e, de consequência, considerando prejudicados os recursos quanto à matéria, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0187200-06.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : NILVA REGE BRAGA
ADVOGADO(S) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO (S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. Prevalecem os termos consignados no laudo pericial, conclusivo pela negativa de insalubridade nas atividades da reclamante, uma vez que não oportunamente impugnado e não infirmado por quaisquer elementos probatórios nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0239200-56.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ARTHUR CORNÉLIO OTTO
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO (S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
EMENTA : FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO FORA DA ÉPOCA PRÓPRIA. Com fulcro no art. 137 da CLT, as férias remuneradas posteriormente ao período legal, qual seja, até 2 dias antes de sua concessão (art. 145, CLT), devem ser pagas em dobro, ainda que gozadas na época própria. Exegese da OJ nº 386 da SBDI-1 do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Rafael Lara Martins, patrono do recorrente.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0251300-67.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D
ADVOGADO : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALDEIR FERREIRA LOPES
ADVOGADO : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECORRIDO : CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.- ME
ADVOGADO : TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações. A essa regra também se submetem os órgãos da administração pública direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Súmula 331, item IV, TST).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000041-71.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : REINALDO CÍCERO DE BESSA - MI USE JEANS
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANA PAULA DUARTE COELHO
ADVOGADO(S) : CELSO FERNANDES AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : PROVA PERICIAL. PRECLUSÃO. Independente da existência de pedido intempestivo da parte para nomeação de perito, tem-se que a produção de prova, dentre elas a pericial, pode ser determinada de ofício pelo juiz, nos exatos termos do que dispõe o art. 130 do CPC, aplicável subsidiariamente à CLT. Logo, não há de se falar em preclusão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000302-21.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ERICKSON DA SILVA LUNA
ADVOGADO(S) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : USO DE TELEFONE PARA FINS PARTICULARES. JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Constatando-se que o reclamante utilizou do telefone celular da empresa para falar com sua esposa sobre seu filho doente, por curto período de tempo, e que não tinha recebido nenhuma punição anteriormente, é desproporcional a imposição da rescisão por justa causa, pena máxima admitida no direito do trabalho. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000314-62.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILMA MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : HÉLIO AILTON PEDROZO
RECORRIDO(S) : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ART. 71, § 1º, DA LEI 8.666/93. ADC 16. A decisão proferida pelo STF, na ADC nº 16, declarou a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 em face da Súmula 331, do C. TST. Entretanto, a Suprema Corte entendeu que referida súmula ainda pode ser aplicada nos casos em que restar caracterizada falta ou falha na fiscalização. No caso, verificando que o órgão público contratante não exerceu a necessária e devida fiscalização no que tange ao respeito e cumprimento das obrigações trabalhistas da prestadora e, não fazendo prova dessa fiscalização, deve arcar, ainda que de forma subsidiária, com a responsabilidade sobre os direitos não adimplidos do empregado da prestadora. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000491-58.2010.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOÃO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
EMENTA : SALÁRIO. PAGAMENTO "POR FORA". ÔNUS DA PROVA. RECLAMANTE. É ônus do reclamante a comprovação do pagamento de parte do salário "por fora", sendo que este fato deve estar robustamente comprovado, diante das implicações penais, fiscais e previdenciárias dessa prática pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000574-86.2010.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA VARANDA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : JORNADA DECLINADA NA INICIAL. ÔNUS DO AUTOR. Ficando demonstrado que o empregador não mantinha rígido controle da jornada de trabalho do empregado e havendo controvérsia, incumbia ao autor o ônus de provar a jornada alegada na inicial, pois este é o fato constitutivo de seu pedido de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao reclamada e negar provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000600-25.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : FÁBIO BRITO MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : WEULER ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FABIANO MARTINS CAMARGO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000634-79.2010.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PAULO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECORRIDO(S) : ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000729-15.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO (S)
RECORRIDO : FLÁVIO VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO (S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : TRANSPORTE DE DINHEIRO. ATIVIDADE DE RISCO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. O banco que obriga ou permite que seu empregado transporte dinheiro, sem o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 7.102/83, expõe o obreiro a situação excepcional de risco, muito maior do que a de qualquer cidadão comum, e provoca abalo emocional, medo e aflição, autorizando o deferimento de indenização por danos morais, ainda que não se consume o assalto.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento parcial mais amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000777-38.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AMARILDO AMÂNCIO DE LIMA
ADVOGADO(S) : GABRIEL VINÍCIUS SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT. INCIDÊNCIA. A prova produzida nos autos é no sentido de que o reclamante efetivamente não detinha poderes que o enquadrassem nas disposições do art. 62, II, da CLT, visto que ele não tinha poderes de gestão e não atuava como substituto do empregador, não detendo autonomia suficiente para tomar decisões importantes na empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000810-79.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MAZAROSKI E NOZAKI LTDA.
ADVOGADO(S) : LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PIRES FARIA
ADVOGADO(S) : JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CONTROLES DE PONTO. HORÁRIOS "BRITÂNICOS". Via de regra, é do autor o ônus de provar a jornada extraordinária declinada na petição inicial por ser fato constitutivo de seu direito, a teor dos dispostos nos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC. Todavia, jungidos aos autos pela reclamada controles de ponto com anotações "britânicas" (horários uniformes), inverte-se o ônus probatório em desfavor da reclamada, nos termos da Súmula 338, III, do c. TST. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000853-04.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(S) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANILO PORTUGAL BUENO FERREIRA
ADVOGADO(S) : LEONARDO LAPORTA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : DIREITO DE ARENA. DIREITO À IMAGEM. ATLETA PROFISSIONAL. O direito de arena não se confunde com o direito à imagem do jogador. O primeiro possui natureza de verba trabalhista, devida pela participação do jogador em eventos desportivos. O segundo refere-se à expressão econômica devida ao jogador pela exploração da sua imagem, a qual poderá ocorrer não só durante a realização dos eventos desportivos, com também em atividades fora do campo, possuindo natureza civil.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000855-65.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. RICARDO PEIXOTO PIRES
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. PAT. Em regra, o auxílio-alimentação pago aos empregados consiste em salário in natura, tendo, portanto, natureza salarial. Todavia, quando o empregador está vinculado ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/1976 com o intuito de incentivar o pagamento do auxílio alimentação aos trabalhadores, a verba alimentar passa a ter natureza indenizatória, deixando de refletir nas demais verbas trabalhistas. Recurso obreiro ao qual se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamada e, por maioria, negar provimento ao do reclamante, vencido em parte o relator que lhe dava provimento parcial.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000890-12.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : SILVESTRE GOMES SANTANA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. Nos termos da Súmula nº 366 do TST, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Assim, caso ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000891-22.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUZINETE VIEIRA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO EMPREGADO. OMISSÃO DO EMPREGADOR. A omissão injustificada do empregador em relação às avaliações e progressões previstas no Regulamento da Empresa, além de imprimir à cláusula nítido caráter potestativo, viabiliza questionamentos acerca da transparência e impessoalidade que devem permear os atos da administração direta e indireta, cujos princípios encontram-se no art. 37 da Carta Magna. Assim, se a reclamada nega eficácia a tal dispositivo constitucional quando deixa de cumprir requisito por ela mesmo estabelecido, em prejuízo do hipossuficiente, não só pode como deve o Judiciário suprir a omissão empresarial e, com base no Regulamento e nas demais disposições legais aplicáveis, reconhecer as progressões devidas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamante e, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte, quanto ao recurso patronal, o Desembargador PAULO PIMENTA, que também lhe dava provimento parcial, porém menos amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000899-17.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MAURO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : ANISTIA. LEI N. 8.878/94. PROMOÇÕES DO PERÍODO DO AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. A Lei nº 8.878/94, no art. 6º, proíbe, expressamente, efeito pecuniário retroativo, o que atinge as promoções do período de afastamento do reclamante, diante da repercussão financeira com caráter retroativo que elas geram no contrato de trabalho. (Orientação Jurisprudencial Transitória n. 56 da SBDI-1/TST).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000934-74.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DA CRUS FILHO
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ÉLCIO CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. ART. 461, §§ 2º E 3º, DA CLT. Como as promoções devem ser alternadas por merecimento e por antiguidade, e como o reclamante recebeu uma promoção por antiguidade em 2009, não cabe na data do ajuizamento da ação (30.04.2010) nenhuma promoção por merecimento. Nego provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001003-03.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO : HERIVELTON PEREIRA SUBRINHO
ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : DIFERENÇAS DE BALANÇO. RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS. Restando comprovado pela prova oral, inclusive pelo depoimento das testemunhas da reclamada, que a empresa efetuava descontos a título de diferenças de balanço, correta a decisão monocrática que condenou a reclamada a restituir os valores deduzidos da remuneração do obreiro. Nego provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001082-82.2010.5.18.0101
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. LÚCIO BENTO FERREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA. DUMPING SOCIAL. O instituto denominado dumping social visa impedir o comportamento desleal das empresas que, com o intuito de obter maior produtividade, burlam reiteradamente a legislação trabalhista, com prejuízo tanto aos trabalhadores quanto à coletividade em geral. Por isso, é cabível a aplicação da multa correspondente. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida ao voto do Desembargador-relator dando provimento parcial ao do reclamante e provimento total ao das reclamadas, pediu vista dos autos o Desembargador PAULO PIMENTA, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 08.12.2010, independentemente de nova publicação.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 02/12/2010, prosseguindo no julgamento, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto divergente do Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que redigirá o acórdão. Votaram parcialmente vencidos, quanto ao recurso patronal, o Desembargador-relator, que lhe dava provimento integral, e o Desembargador PAULO PIMENTA, que também o provia parcialmente, porém em menor extensão. Sustentou oralmente as razões do recurso patronal a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, a quem foi deferida a juntada do original de substabelecimento de procuração.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001278-43.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : PAULO BUENO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da sua Súmula nº 08.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001280-13.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGENOR GUSMÃO PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001284-35.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. PEDIDOS DIFERENTES. IMPOSSIBILIDADE. O fato de ter sido anteriormente proposta uma ação pelo reclamante, não é capaz de, por si só, interromper a prescrição, pois, nos termos da Súmula 268 do C. TST, é preciso que se trate de pedidos idênticos aos pleiteados na presente ação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001291-54.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARIA GOMES SOARES SANTOS
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : ANISTIA. CONAB. LEI Nº 8.878/1994. READMISSÃO. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO. LICENÇA-PRÊMIO. O restabelecimento do contrato

de trabalho do empregado, com o cômputo do tempo de serviço anterior à sua readmissão, é consequência natural da anistia, a qual encontra-se expressamente disciplinada pelo art. 2º da lei nº 8.878/94. Nesse sentido, o tempo entre a dispensa do obreiro e sua readmissão por força da anistia deve ser tido como uma suspensão atípica do contrato, de forma que o empregado faz jus à contagem do tempo dos dois períodos de que integram o contrato, tanto o anterior à dispensa como o posterior à readmissão, para efeito de cálculo e gozo de licença-prêmio.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001492-52.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. LORENA PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO(S) : AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSA INDIRETA. NÃO CABIMENTO. Para que prospere o pleito de indenização por danos morais, deve a reclamante demonstrar o tratamento diferenciado a ela dispensado pela equipe na qual laborava. Sob esse prisma, a confissão da autora no sentido de que teria sido atingida de forma indireta pelas piadas dos seus colegas, sem a exposição do laborista a situação vexatória, não enseja o pagamento de verba pleiteada, ante a inexistência de comportamento doloso patronal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente-reclamante o Dr. Augusto de Andrade Sena Neto.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001525-33.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : USINA BOA VISTA S.A
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : ESPEDITO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". FATO IMPEDITIVO. Ao invocar, em defesa, que não havia exigência de comparecimento do fiscal de colheita nas lavouras, nos meses de março e abril, a ré atraiu para si o ônus de provar o fato impeditivo invocado, nos termos do artigo 333, II, do CPC, do qual se desincumbiu, haja vista a confissão do autor nesse sentido. Recurso patronal provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001786-35.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MÁRIO SILVA DE FARIAS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso, cuja base de cálculo é o salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao das reclamadas, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004/2010

Processo AP-01860000-22.2004.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
Agravado : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
Advogado : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
Agravado : JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

O Desembargador Federal do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, fica INTIMADO o agravado ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela UNIÃO às fls. 228/231, no prazo legal, nos termos do r. despacho de fl. 248/248-v.

E, para que chegue ao conhecimento do agravado, ADEMAR SOUZA BARBOSA, e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Coordenadoria da Primeira Turma Julgadora, aos 16 de dezembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RELATOR

SECRETARIA DA 2ª TURMA

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS -RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0001146-83.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DILCIMAR BORGES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. O fato de o local de trabalho ser servido apenas por linha de transporte coletivo intermunicipal, incapaz de atender a necessidade de locomoção de todos os

trabalhadores, aliado à circunstância de que a empresa fornecia transporte aos seus empregados, caracteriza o direito às horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. e negar-lhe provimento; ainda sem divergência de votação, conhecer em parte do interposto pela GR S.A. e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator que lhe também dava provimento parcial, porém menos amplo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001313-03.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. GR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEILA LOPES PEREIRA SALGADO
ADVOGADO(S) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. O fato de o local de trabalho ser servido apenas por linha de transporte coletivo intermunicipal, incapaz de atender a necessidade de locomoção de todos os trabalhadores, aliado à circunstância de que a empresa fornecia transporte aos seus empregados, caracteriza o direito às horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. e negar-lhe provimento; ainda sem divergência de votação, conhecer em parte do interposto pela GR S.A. e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator que lhe também dava provimento parcial, porém menos amplo. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001484-42.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EDINALDO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : INTERVALO INTERJORNADAS. ART. 66 DA CLT. SUPRESSÃO. ANALOGIA AO § 4º, DO ART. 71 DA CLT. O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT enseja, por analogia, os mesmos efeitos previstos no §4º do art. 71 da CLT e da Súmula nº 110 do TST, devendo ser paga a integralidade das horas que foram indevidamente suprimidas do intervalo, com o respectivo adicional (ex vi OJ nº 355 da SDI-1 do TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001609-94.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUCIANO DA SILVA BÍLIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GRASIELLE MAURICIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE 6 HORAS. HORAS EXTRAS. O caput do artigo 71 da CLT dispõe acerca da obrigatoriedade de concessão do intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora, quando a duração do trabalho exceda de 6 (seis) horas. Não há se falar no pagamento de hora extra somente após 6h15min, mesmo porque a prova dos autos é no sentido de que a reclamante não usufruía integralmente desse intervalo. Portanto, para o pagamento do intervalo intrajornada não concedido exige-se apenas que o trabalho seja contínuo e a sua duração seja superior a 6 (seis) horas diárias. Nesse contexto, tendo a reclamante laborado em jornada diária superior a 6 horas e sem que tenha usufruído de intervalo intrajornada, faz jus ao pagamento, como extra, de uma hora diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada no período, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o relator que também o provia parcialmente, porém em menor extensão. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001647-25.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. APLICAÇÃO DO ACT. PROPORCIONALIDADE. Trabalhando o autor em diversas frentes, inclusive, na base territorial abrangida pelo sindicato obreiro que firmou o ACT com a reclamada e existindo nos autos tabela demonstrativa das áreas em que o empregado trabalhou, o instrumento normativo deve ser aplicado observando-se a proporção do trabalho prestado na base do sindicato que firmou o acordo, no caso, 32% do contrato.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrente CENTROÁLCOOL S.A. a Drª Maria de Fátima Rabelo Jácomo. Manifestação oral do d. representante do Ministério Público do Trabalho sobre a jurisdição do Sindicato signatário do acordo coletivo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001729-80.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : THAYS CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 461 DA CLT COM O PARADIGMA MATRIZ. De acordo com a nova redação do inciso VI da Súmula 6 do C. TST, torna-se necessário verificar se estão presentes os requisitos da equiparação salarial em relação ao paradigma matriz, bem como em relação a todos os elos da cadeia equiparatória. Verificando-se ausentes os requisitos do art. 461, da CLT, merece acolhimento a tese recursal. Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da VIVO S.A. e parcialmente do da ATENTO BRASIL S.A e, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, que lhes negava provimento. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente ATENTO BRASIL

S.A. o Dr. Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS -RITO SUMARÍSSIMO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000028-84.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
NIVALDO RODRIGUES COQUEIRO
Advogado(a)(s) :
MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s) :
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) :
CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000034-79.2010.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
JOÃO BATISTA VIEIRA SILVA
Advogado(a)(s) :
KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s) :
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s) :
MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 215; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 217).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fl. 173-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, XXXV, LV e LXXIV, e 93, IX da CF.
- violação dos artigos 131, 302, 437 e 458, II, do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Argui o Recorrente negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, por ter sido indeferido o seu pedido de produção de prova testemunhal.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
O que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração dos preceitos citados retro.
De outro lado, verifica-se que a Turma Regional entendeu que não houve cerceamento de defesa porque a prova testemunhal seria inútil para o deslinde da questão, não se podendo cogitar, assim, de ofensa ao artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o aresto colacionado à fl. 222, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões) :
- violação do artigo 194 da CLT.
- violação da Norma Regulamentadora nº 15 do MTe e do Anexo IV do Decreto nº 3.048/99.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, aduzindo, em síntese, que realiza trabalho insalubre em grau médio, a despeito da conclusão equívoca do laudo apresentado pelo perito, contrário à realidade dos fatos, e que, portanto, faz-se necessária a declaração da nulidade dos atos posteriores à apresentação da referida prova pericial e a reabertura da instrução processual, já que indeferida a prova testemunhal, única hábil a afastar o valor probante de tal laudo.
Consta do acórdão (fls. 211-verso/214) :
"Acolho divergência formulada pelo Exmo. Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade, cujos fundamentos transcrevo :
'(...)
Não vislumbro o cerceio de defesa.
Foi realizada perícia técnica judicial a qual concluiu que o reclamante não trabalha em condições insalubres, fl. 145.
O reclamante foi devidamente intimado para se manifestar sobre o laudo pericial do Juízo, fl. 158, e deixou transcorrer in albis o prazo para tal fim, fl. 161.
Preclusa, portanto, a oportunidade para o requerimento de nulidade do laudo em razão da alegada viagem a serviço da reclamada.
Por outro lado, nos termos do art. 195 da CLT, a prova da periculosidade/insalubridade se faz por meio de perícia.
O laudo do perito judicial se tornou incontroverso haja vista que o reclamante não o impugnou.
O depoimento da testemunha não teria o condão de alterar tal situação.'
(...)
'Às fls. 138/140 o perito descreve as atividades e os locais de trabalho do autor e nas fls. 142/142 dos autos encontram-se descritos os EPI's que eram fornecidos ao autor, registrando o expert, que o autor apõe sua assinatura quando do recebimento desses equipamentos, subscrevendo também um Termo de Declaração e Compromisso com assunção de compromisso formal de utilização e acatamento das normas prescritas.
Acrescenta que os EPI's apresentam Certificado de Aprovação (CA) segundo exigência legal e que a empresa mantém SESMT e CIPA; elabora LTCAT; emite Ordem de Serviço e organiza regularmente PPRA e PCMSO. Também menciona que o autor participou de treinamento disponibilizado pela Empresa dentro da Programação da Semana de Qualidade de Vida e que a reclamada disponibiliza cursos via on line , cumprindo os itens de proteção coletiva.
(...)
Nesse contexto, não apresentando o local e atividades do autor risco à saúde, por quaisquer dos agentes considerados legalmente como insalutíferos, improcede a pretensão exordial (...)'."
Incabível Recurso de Revista por violação a anexo de Decreto e Norma Regulamentadora do MTe, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Consoante se extrai do excerto do acórdão transcrito acima, a Turma Julgadora amparou-se no contexto probatório dos autos para reconhecer, à luz do artigo 195 da CLT, a validade do laudo pericial que concluiu pela inexistência de insalubridade, não se vislumbrando, portanto, ofensa ao dispositivo indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000037-25.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Parte(s) :
1. NEY FERNANDES DE PAULO
2. PROBANK S.A.

3. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) :
1. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
2. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
2. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (MG - 108112)
3. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (MS - 6817)
Indefiro os requerimentos de fl. 607 feitos pela PROBANK S/A (vista dos autos e exclusividade de intimação em nome do Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira), pois os advogados subscritores da petição não têm procuração válida nos autos, já que, com exceção do substabelecimento, os documentos anexados estão em fotocópia sem autenticação, inexistindo, também, declaração de sua autenticidade pelos próprios advogados, nos termos do artigo 830 da CLT.
À SCP para retificação da capa dos autos, fazendo constar o nome do advogado da PROBANK S/A, mencionado à fl. 583 - Dr. Marcos Caldas Martins Chagas.
Em seguida, à CRD para publicação e intimação.
Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000120-38.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
1. ADEVENIR GONÇALVES SILVA
2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) :
1. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
2. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s) :
1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. ADEVENIR GONÇALVES SILVA
Advogado(a)(s) :
1. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
2. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
Recurso de : ADEVENIR GONÇALVES SILVA
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000216-88.2010.5.18.0161 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) :
LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s) :
FRANCESCO BORGESE DE AQUINO
Advogado(a)(s) :
NELSON COE NETO (GO - 24162)
Interessado(a)(s) :
PROBANK S.A.
Advogado(a)(s) :
LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (MG - 108112)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Indefiro os requerimentos de fl. 697 formulados por PROBANK S/A (vista dos autos e exclusividade de intimação em nome do Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira), dado que a procuração passada ao Dr. Rodolfo Lima de Souza (fls. 712/713) está em fotocópia sem autenticação, inexistindo, também, declaração de sua autenticidade pelos próprios advogados, nos termos do artigo 830 da CLT, o que invalida o substabelecimento de fl. 698 outorgando poderes ao Advogado Lúcio Las Casas, subscritor da petição de fl. 697.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000220-88.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) :
OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s) :
JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
Advogado(a)(s) :
CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000247-73.2010.5.18.0011 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
EURÍPEDES FERREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s) :
KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s) :
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s) :
MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000289-19.2010.5.18.0013 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
EUDORO IGOR GODINHO OLIVEIRA
Advogado(a)(s) :
PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Agravado(a)(s) :
BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s) :
MARILICE PEZENTE DOS SANTOS (DF - 28013)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000290-07.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
EBM INCORPORAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s) :
DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
Agravado(a)(s) :
CARPEJANE BONFIM DA SILVA
Advogado(a)(s) :
RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Interessado(a)(s) :
SOCIEDADE RESIDENCIAL BOSQUE FLAMBOYANT S.A.
Advogado(a)(s) :
DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000293-62.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
1. EDSON JOSÉ DOS REIS
Advogado(a)(s) :
1. DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL (GO - 29269)
Recorrido(a)(s) :
1. EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
2. CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s) :
1. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
2. WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 210; recurso apresentado em 27/09/2010 - fl. 212).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 137, 209-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- violação do artigo 62, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o entendimento da Turma, que reformou a decisão de primeiro grau e reconheceu o exercício de cargo de confiança. Pleiteia o pagamento de horas extras, alegando que o mero recebimento de 40% de salário a mais do que os outros empregados não leva à conclusão de exercício de cargo de confiança. Alega, ainda, que não era a autoridade maior dentro da obra, já que se sujeitava às ordens do mestre de obra.
Consta do acórdão (fls. 207-verso, 209 e 209-verso) :
"Na hipótese dos autos, impõe-se a aplicação da exceção prevista no artigo 62, II, da CLT, porquanto configurado o exercício do encargo de gestão, enquanto investida da função de encarregado, confessado pelo próprio reclamante quando da colheita do seu depoimento pessoal, senão vejamos : 'que exercia a função de encarregado da obra, tendo como uma de suas atribuições 'marcar a obra' (delimitar as medidas), bem como distribuir tarefas as pedreiros e serventes; que estava autorizado a fazer advertência oral aos empregados, mas as demais punições disciplinares estavam condicionadas à autorização do mestre-de-obras, irmão do depoente, Sr. JOSÉ RONALDO; (...); que o depoente ostentava poderes para admitir e dispensar pedreiros e serventes; (...)'. (f.58)
Analisando-se os depoimentos testemunhais produzidos nos autos, percebe-se que as testemunhas conduzidas pelas partes prestaram declarações que evidenciaram os poderes de mando e gestão da parte autora, suficientes para seu enquadramento na exceção prevista no art. 62, II, da CLT.
(...)
Por outro lado, da análise dos contracheques jungidos aos autos pela reclamada (fls. 94/97), verifica-se que o reclamante obteve um aumento significativo, passando a receber R$871,60 (fls. 94/97), mais de 40% superior ao seu salário base como pedreiro (R$622,60 - fls. 94), função exercida anteriormente à de encarregado de obras.
(...)
Nesse passo, cabia ao reclamante comprovar que, a despeito de exercer encargo de gestão e perceber gratificação de função superior ao respectivo salário efetivo acrescido de 40%, estava sujeito ao controle de jornada, ônus do qual não se desincumbiu.
(...)
Não há dúvidas de que o reclamante estava desempenhando função que dele exigia uma fidúcia especial, recebendo gratificação superior ao salário base anterior e gerenciando o funcionamento da obra na qual trabalhava.
Portanto, o quadro fático delineado corrobora a tese patronal, havendo elementos suficientes para a configuração dos poderes de gestão do reclamante, no período em que exerceu a função de encarregado de obras (01/11/2008 à 06/06/2009).
Por todo o exposto, reformo a r. sentença para excluir da condenação as horas extras deferidas no período supra, já que inserido na exceção prevista no citado art. 62, II, da CLT. Dou provimento."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base na prova dos autos, entendeu que o Reclamante exercia função de confiança, nos termos do artigo 62, II, da CLT, não se vislumbrando, assim, ofensa ao referido dispositivo, ao contrário do alegado pela Parte.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-0000315-23.2010.5.18.0011 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s) :
1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s) :
1. ALESSANDRA GOMES DE MATOS
Advogado(a)(s) :
1. PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO (GO - 17860)
Interessado(a)(s) :
1. SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA.
2. TOP SERVICE E SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.
3. ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A.
Advogado(a)(s) :
1. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI (SP - 95324)
2. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI (SP - 95324)
3. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (SP - 91916)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000317-90.2010.5.18.0011 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
EUNESMA MONTEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s) :
MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s) :
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) :
LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000361-06.2010.5.18.0013 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
PAOLLO NUNES SILVA
Advogado(a)(s) :
GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Agravado(a)(s) :
AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s) :
JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA (SP - 143663)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000388-13.2010.5.18.0005 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
JOSÉ FRANCISCO ARRUDA E SILVA
Advogado(a)(s) :
KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s) :
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s) :
MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000393-15.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
JOSÉ ANAÍDIO DE SOUZA
Advogado(a)(s) :
FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
Agravado(a)(s) :
CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
Advogado(a)(s) :
DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR (GO - 29268)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000397-35.2010.5.18.0082 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s) :
MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA (GO - 29234)
Recorrido(a)(s) :
VALDECI VIEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s) :
ZANIGREY EZEQUIEL FILHO (GO - 18580)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 822; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 824).
Regular a representação processual (fl. 85).
Satisfeito o preparo (fls. 732, 780, 781, 808 e 835).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 92 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas extras, argumentando que a Egrégia Turma não considerou o disposto na cláusula sétima do Acordo Coletivo juntado aos autos, bem como contrariou as provas produzidas no processo. Assevera que o horário efetivamente trabalhado pelo Recorrido corresponde apenas àquele em que se encontrava no interior do veículo conduzindo-o como motorista.
Consta do acórdão (fls. 805/807) :
"A prova testemunhal colhida no autos foi no sentido das alegações obreiras, inclusive uma das testemunhas conduzidas pela própria reclamada relata fatos que corroboram a tese da parte autora.
(...)
Destarte, observados os depoimentos testemunhais e cotejando-os com o consignado nos controles de jornada, mostra-se verossímil o horário de 4h45min às 17h30min fixado pela r. sentença como de início e fim do expediente de segunda à sexta-feira, com 02h de intervalo intrajornada. A prova também corrobora o tempo de labor aos sábados constantes daquela decisão.
No tocante ao tempo em que o reclamante ficava parado entre rotas, há de se ponderar que, uma vez permanecendo em local de difícil acesso, porquanto localizado na zona rural, sem nenhuma liberdade de ir e vir, tal lapso há de ser considerado como à disposição do empregador, mais ainda quando observada a declaração da primeira testemunha da reclamada.
(...)
Aliás, de todo despropositada a assertiva patronal de que esse tempo poderia ser entendido como um intervalo intrajornada dilatado, conforme permissivo contido na CLT e no ACT.
Ora, a despeito de o art. 71 da CLT prever a possibilidade de extensão do horário de alimentação e repouso para além de 2 horas, via acordo escrito ou contrato coletiva, colocar essa permissão em prática pressupõe uma análise cuidadosa e equilibrada da situação fática, não se podendo daí extrair que é permitida a extensão do intervalo por várias horas e sem a sua exata fixação a bel-prazer do empregador, pois comprometeria a essência do instituto.
Transpondo o entendimento supra para o caso em deslinde, não pode prosperar a intenção patronal de fazer crer que os períodos entre as rotas realizadas pelo reclamante fossem reconhecidos como de repouso designado e não computado na jornada de trabalho, e que é este o sentido do disposto no parágrafo primeiro, cláusula sétima, do ACT de 2008/2009, in verbis :
'O período em que o empregado estiver em repouso normal no alojamento da empresa ou no local por ela designado, não se conta como serviço efetivo à disposição desta'. (fls. 141)
Com efeito, tal dispositivo apenas especifica que o repouso previsto na norma celetista não será computado na jornada do trabalhador, não importando se usufruído nas instalações da empresa ou em outro local.
Nada ali possibilita o exagerado elastecimento do intervalo intrajornada pretendido pela recorrente, que jamais poderia ser considerado como tempo de repouso não incluído na jornada de trabalho, tendo ficado registrado corretamente na r. decisão de origem como sendo de 02 horas (fl. 730)."
Conforme se infere do excerto acima transcrito, a cláusula 7ª da norma coletiva juntada aos autos apenas especifica que o repouso previsto na norma celetista não será computado na jornada do trabalhador, não importando se usufruído nas instalações da empresa ou em outro local, não possibilitando o exagerado elastecimento do intervalo intrajornada pretendido pela ora Recorrente, que jamais poderia ser considerado como tempo de repouso não incluído na jornada de trabalho. Nesse contexto, não se evidencia violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
Por outro lado, a matéria não foi analisada sob a ótica do artigo 92 do CCB, sendo despicienda a alegação de infringência ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, de contrariedade à OJ 342 da SDI-I/TST, porquanto esta trata da possibilidade da redução do intervalo intrajornada para os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, hipótese distinta da dos autos. Logo, a invocação do referido verbete sumular revela-se inespecífica. Aplicação da Súmula 296/TST.
O aresto, trazido às fls. 831/832, não se presta ao fim colimado, por ser oriundo de Turma deste mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT, sendo, portanto, inviável a análise das argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000416-69.2010.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s) :
SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s) :
ANTONIO CÍCERO DE MORAIS
Advogado(a)(s) :
MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO (GO - 4047)
Embora tenham sido apresentadas duas petições de Recurso de Revista, será analisada somente a que foi enviada primeiro e que consta às fls. 364/370, diante da preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2010 - fl. 362; recurso apresentado em 25/10/2010 - fl. 364).
Regular a representação processual (fls. 372 e 374/378).
Satisfeito o preparo (fls. 288-verso, 312, 314 e 361-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 74, II/TST.
- violação dos artigos 128 e 348 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Reclamante atraiu para si os efeitos da confissão ficta, admitindo que não houve prestação de serviços terceirizados em favor da Brasil Telecom.
Consta do acórdão (fls. 358 e verso) :
"Conforme tratado anteriormente, em razão da ausência do reclamante na audiência de instrução para prestar depoimento pessoal, a juíza de origem reconheceu a confissão ficta do reclamante.
(...)
De acordo com o item II da súmula 74 do TST, já transcrita anteriormente, a confissão ficta não impede a análise da prova pré-constituída para confrontá-la.
Assim, embora a juíza a quo não tenha mencionado a prova produzida nos autos, analisando os documentos produzidos com a defesa, vejo que restou provada a intermediação ilegal de mão de obra."
O entendimento adotado pela Turma foi amparado no teor probatório dos autos, sendo que, ao contrário do alegado, a decisão encontra-se justamente em sintonia com o item II da Súmula 74/TST. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos indicados no recurso.
O aresto trazido revela-se inespecífico, tendo em vista que não parte das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000489-30.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) :
OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s) :
BENEDITO SEVERINO SOUZA
Advogado(a)(s) :
ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA (GO - 20748)
Interessado(a)(s) :
CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s) :
ILSON GOMES (GO - 11769)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000520-94.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) :
LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s) :
JOAQUIM DOS SANTOS AMARAL NETO
Advogado(a)(s) :
VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 691; recurso apresentado em 07/10/2010 - fl. 693).
Regular a representação processual (fls. 671/672).
Satisfeito o preparo (fls. 565, 597, 598, 661, 690 e 737).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a condenação ao pagamento do tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o Reclamante não estava à disposição da empresa aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 655-verso/656) :
"Inicialmente, registro que o tempo despendido para troca de uniforme, higienização, registro de ponto e deslocamentos internos na empresa, sendo exigências do trabalho, constituem, sem dúvida, período à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT.
(...)
Conforme decidido no tópico anterior, dei parcial provimento ao recurso do reclamante, reformando parcialmente a sentença recorrida, para condenar a reclamada ao pagamento de 28min diários gastos pelo obreiro para higienização, troca de uniforme e para o deslocamento interno.
Assim, tendo em vista o que já restou decidido sobre a matéria em análise, não há como prosperar a insurgência da reclamada. Saliento ainda que a jornada acima reconhecida extrapola o limite legal, sendo devidas horas extras."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 658) :
"O tempo de itinerário, nos termos da Súmula nº 90, I e II, do C. TST, deve ser computado na jornada do empregado justamente por constituir horas à disposição do empregador. Afinal, tratando-se de local não servido por transporte público regular ou de difícil acesso, se a empresa não oferecesse transporte a seus empregados, estes não poderiam comparecer diária e pontualmente ao posto de trabalho.
(...)
Assim, correta a sentença ao deferir, na viagem de ida, as horas itinerárias desde o ponto de embarque na cidade, denominado 'Supermercado Farias' (fl. 04), até a empresa, e no retorno, apenas entre o último ponto no trecho urbano ('Ponto da Melancia' ou 'Mutirão II') até o estabelecimento da reclamada."
Como dito, segundo a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais, sendo tal direito assegurado por lei, não se evidenciando, portanto, afronta direta e literal ao inciso II do artigo 5º da CF.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, II e 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 3º da Lei n. 10.101/00.
- divergência jurisprudencial.
No que tange à integração da PLR na remuneração do obreiro, a Recorrente aduz que "de acordo com a previsão contida no artigo 7º, inciso XI, da C. F. c/c art. 3º da Lei 10.101/2000, a participação nos lucros não possui natureza remuneratória, tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista." (fl. 702).
Consta do acórdão (fl. 656-verso) :
"O 'prêmio produtividade' - desde janeiro de 2007 - e o 'PLR' - desde a admissão, em dezembro de 2006 - foram pagos com habitualidade, até agosto de 2008 (fls. 166/188). O PLR, além de habitual, foi pago sempre em valor fixo (R$7,65/R$30,00), o que denota que a parcela não é vinculada aos lucros e resultados. Portanto, devem integrar a base de cálculo das horas extras que foram pagas."
Segundo a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe possui natureza salarial e integra a remuneração do Empregado, não estando vinculada aos lucros e resultados por ser paga com habitualidade e em valor fixo. Nesse contexto, não se vislumbra violação do artigo 7º, XI, da Constituição Federal.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fls. 658-verso/659) :
"Os laudos periciais, utilizados como prova emprestada e juntados aos autos virtuais do caso em tela, informaram que setor onde trabalhou o reclamante era mantido com temperatura máxima inferior a 12ºC. Atestaram também que a cidade de Mineiros - onde está localizado o estabelecimento da reclamada - está situada na 4ª zona climática, conforme mapa oficial adotado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
Portanto, comprovado que o reclamante movimentava mercadoria de ambiente normal/quente para frio, nos termos do art. 253, parágrafo único, da CLT, é devido o intervalo previsto no caput desse mesmo dispositivo. Registro, por oportuno, que o uso de EPI's não afasta o direito ao intervalo para recuperação térmica, apenas influenciando quanto ao adicional de insalubridade.
Em face do exposto, correta a r. sentença que deferiu ao obreiro o pagamento dos intervalos para recuperação térmica, previstos no art. 253, caput, da CLT, e que não foram concedidos pela empregadora."
Conforme restrição expressa no artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de dissenso de julgados.

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes : E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000521-55.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
1. STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.
2. FERNANDO CARDOSO CÉSAR
Advogado(a)(s) :
1. GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES (GO - 21552)
2. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s) :
1. FERNANDO CARDOSO CÉSAR
2. STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.
3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) :
1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
2. GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES (GO - 21552)
3. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de : STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 1.118; recurso apresentado em 19/10/2010 - fl. 1.121).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 149).
Satisfeito o preparo (fls. 1.012 e 1.014, 1.031 e 1.033 e 1.058/1.059).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 333, I, 348, 349, 350 e 354 do CPC e 818 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "não há qualquer dúvida de que houve confissão da obreira quanto ao recebimento pelo labor nos intervalos intrajornada no último um ano e meio de contrato" (fl. 1.124).
Consta do acórdão (fls. 1.116/1.117) :
"Por outro lado, é importante ponderar que, embora a r. sentença tenha mencionado o deferimento de 'uma hora extra ao dia, durante dez dias no mês' (fl. 1.011), a condenação refere-se, na verdade, aos intervalos intrajornada parcialmente suprimidos nos dias em que o autor se encontrava em viagens com percursos superiores a 120km, como fica claro pelo exame da fundamentação lançada às fls. 1.009/1.011.
Embora a Orientação Jurisprudencial nº 354 da Eg. SBDI-I do C. TST tenha reconhecido a natureza salarial dessa parcela, ela não se confunde com as horas extras relativas à prestação de serviços durante parte do tempo destinado ao repouso e alimentação.
Trata-se de institutos distintos, com origens e finalidades também diferentes : um decorre do efetivo labor, prestado além da jornada normal (art. 5º, incisos XIII e XVI, da Carta Magna); e o outro da remuneração devida pela não-concessão do referido intervalo (art. 71, § 4º, da CLT).
Em consequência, a circunstância de o autor ter declarado em seu depoimento que os minutos trabalhados no intervalo intrajornada eram pagos como extraordinários não tem qualquer influência sobre o direito à percepção da remuneração correspondente a esses intervalos, desmerecendo provimento o recurso interposto pela segunda reclamada."
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração as circunstâncias fáticas do caso, bem como a legislação pertinente ao tema, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : FERNANDO CARDOSO CÉSAR
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 1.118; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 1.127).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1.012 e 1.117).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331, I/TST/TST.
- contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 9º e 226 da CLT.
O Recorrente sustenta que houve fraude em sua contratação e pretende o reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a Caixa, tomadora de serviços, em atenção aos ditames da Súmula 331, I/TST. Acrescenta que, ainda que não seja reconhecido o vínculo, faz jus às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados da Caixa, a teor do entendimento pacificado na OJ 383/SDI-1/TST.
Consta do acórdão (fls. 1.105/1.111) :
"A análise desses depoimentos deixa plenamente esclarecido, inclusive pela confissão real em que incorreu o autor, que ele nunca exerceu atividade bancária, limitando-se às tarefas inerentes à função de motorista, mesmo porque não há prova de que tenha atuado como fiscal de obra ou que era encarregado de providenciar documentos em cartórios.
O trabalho do reclamante não se relacionava diretamente à essência do segmento econômico explorado pela tomadora dos serviços, que diz respeito à intermediação de recursos financeiros (...).
O fato de o preposto da CAIXA ter dito que a agenda de viagens do autor era definida por ele e por outros gerentes não caracteriza subordinação jurídica, traduzindo apenas uma característica imanente à terceirização, que deve ser organizada de modo a atender às necessidades da tomadora dos serviços, ressaltando-se que o preposto não disse que repassava ordens diretamente ao recorrente.
A conclusão compatível com o parco conjunto probatório existente nos autos não é outra senão a exposta na r. sentença, isto é, que se trata de terceirização lícita, restrita a atividade-meio, e que o autor não exerceu funções bancárias, não fazendo jus ao reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nem aos direitos assegurados em lei ou norma coletiva aos integrantes da respectiva categoria profissional.
A alegação concernente à isonomia entre trabalhadores terceirizados e empregados da tomadora dos serviços tampouco merece acolhida, importando registrar que o pressuposto essencial para o reconhecimento desse direito consiste no exercício das mesmas funções, sem o que não há de se cogitar em ofensa ao princípio da igualdade.
Este é o entendimento que tem prevalecido na jurisprudência do C. TST, inclusive em julgados oriundos da Eg. SBDI-I. Confira-se : (...)
No caso vertente, a CAIXA negou que houvesse empregados contratados diretamente por ela para desempenhar a função de motorista (fl. 161) e o autor não se desincumbiu do ônus de fazer prova em contrário, sendo pertinente notar que, na inicial, não há nenhuma afirmação relativa à existência de profissionais admitidos pela tomadora dos serviços para esse mister (fl. 03). É evidente, pois, a ausência dos requisitos necessários à incidência do princípio da isonomia.
(...)
Abstraindo, à conta de mero erro material, a circunstância de que a CAIXA celebra acordos coletivos, e não convenções coletivas de trabalho, o fato é que o autor nem sequer diligenciou no sentido de juntar o instrumento que estabeleceria o piso salarial que ele quer ver reconhecido, o que, não bastasse tudo quanto foi exposto anteriormente, já seria suficiente para inviabilizar o acolhimento do pedido.
Nada a reformar."
No que concerne ao reconhecimento de vínculo diretamente com a Caixa, a conclusão da Turma de que as atividades do Reclamante não eram típicas de bancário, que a terceirização foi lícita e que a subordinação dava-se em relação à prestadora de serviços e não à Reclamada tomadora está embasada nos elementos probatórios dos autos, não se evidenciando afronta aos dispositivos apontados na Revista, tampouco contrariedade à Súmula ali mencionada. Ademais, registra-se o caráter eminentemente fático-probatório da matéria discutida e, portanto, entendimento contrário demandaria o reexame dos fatos e provas, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Quanto à isonomia com os empregados da tomadora, a Turma registrou a ausência dos requisitos necessários à incidência de tal princípio, não havendo que se cogitar, portanto, de contrariedade à OJ 383/SDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000645-32.2010.5.18.0007 - 3ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s) :
ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s) :
RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
Recorrido(a)(s) :
VALDECI LOPES DOS SANTOS
Advogado(a)(s) :
DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA (GO - 30588)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2010 - fl. 146; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 148).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões) :
- violação do artigo 267, VI, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que seria parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, por inexistir relação de qualquer natureza entre o Estado de Goiás e o Reclamante, devendo ser excluído da relação jurídica processual por força do que dispõe o artigo 267, VI do CPC.
Consta do acórdão (fl. 142) :
"Rejeito a preliminar suscitada pelo Estado de Goiás, porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.
Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica a unir, ainda que de forma indireta, O Reclamante e o 2º Reclamado, sendo esta alegação suficiente para a permanência do Estado de Goiás (tomador dos serviços) no polo passivo da demanda, ainda que, ao final, o Autor não obtenha êxito em suas pretensões."
O entendimento adotado pela Turma, no sentido de que o Reclamado é parte legítima para figurar no polo passivo, afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta literal ao preceito legal citado.
Aresto proveniente de Turma do STJ, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação do artigo 37, II, da CF.
- violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Estado de Goiás insurge-se contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos, alegando que a aplicação do item IV da Súmula 331/TST viola frontalmente o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. Diz que o fundamento da responsabilidade prevista no preceito sumular citado baseia-se na ocorrência de culpa, e no caso, não há que se cogitar de culpa do Estado. Alega, ainda, contradição entre as súmulas 331, IV e 363 do TST. Acrescenta serem indevidos o décimo terceiro salário e as férias mais um terço, em razão da inexistência do vínculo empregatício com o Estado.
Consta do acórdão (fls. 142-verso, 143-verso e 144) :
"A questão atinente às obrigações da tomadora de serviços em relação aos encargos trabalhistas da empresa contratada encontra-se pacificada por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo TST-RR-297.751/96 (...)
Frise-se, ainda, que o incidente mencionado gerou a alteração do texto da Súmula nº 331 do TST, acrescentando-se a ele o inciso IV, que assim dispõe : 'IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8666/93)'.
Assim, constatado nos autos que a empregadora é devedora de parcelas decorrentes do pacto laboral, consoante julgado de primeiro grau, emerge a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás, como tomador dos serviços, sejam as verbas de natureza salarial ou indenizatória.
Vale observar que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, consagra a responsabilidade objetiva da Administração, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro, pouco importando se esse dano originou-se direta ou indiretamente da Administração ou de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo.
Portanto, embora o Estado de Goiás tenha observado regular processo licitatório, deveria ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada a fim de eximir-se da culpa in vigilando .
Registre-se, por oportuno, que a condenação do tomador de serviços com base na Súmula n° 331 do TST não implica em violação a dispositivos constitucionais, pois, conforme já decidiu o Excelso STF, a decisão que invoca Súmula da jurisprudência de Tribunal acolhe como razão de decidir os fundamentos dos precedentes referidos na Súmula aplicada (AI n° 303.471-5, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 19/10/2001).
(...)
Não prospera a alegação do Estado de Goiás no sentido de que não seria responsável pelo saldo de salários, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40% porque não foi empregadora do Reclamante, e porque repassou os valores contratuais à 1ª Reclamada, real empregadora.
Conforme declarado em linhas pretéritas, a condenação do Estado de Goiás ao pagamento das parcelas devidas ao Reclamante não decorreu do reconhecimento do vínculo empregatício, mas de sua responsabilidade subsidiária decorrente da terceirização havida."
É impertinente a alegação de ofensa ao artigo 37, II, da CF e de contrariedade com a Súmula nº 363/TST, pois, consoante o acórdão recorrido, não houve declaração de relação de emprego com o Estado de Goiás.
Com relação à responsabilidade subsidiária, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões) :
- violação do artigo 1º- F da Lei n.º 9.494/97.
O Recorrente alega que na hipótese da execução iniciar-se em face do Estado de Goiás os cálculos deverão ser apurados de acordo com o disposto no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97.
Consta do acórdão (fl. 145) :
"As disposições contidas no art. 1º-F da Lei 9.494/97 não socorrem o recorrente, eis que tratam do percentual de juros aplicável 'nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos' hipótese diversa da ora analisada, em que o Estado de Goiás responde subsidiariamente pelos créditos devidos ao Reclamante, que não é servidor nem empregado público, mas sim empregado de empresa prestadora de serviços.
O Estado de Goiás foi condenado apenas subsidiariamente pelo pagamento dos créditos deferidos ao Reclamante, ou seja, ele não é o devedor principal, e sobre tais créditos devem incidir os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Quanto aos temas saldo de salários, aviso prévio e FGTS, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Fica prejudicada análise das contrarrazões apresentadas pelo Autor (fls. 165/171), uma vez denegado seguimento à Revista interposta pelo Estado de Goiás
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000740-80.2010.5.18.0001 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
MARIA APARECIDA DIAS
Advogado(a)(s) :
PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Recorrido(a)(s) :
ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) :
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
Embora o Recurso de Revista apresentado via fac-símile pela Recorrente esteja assinado pela advogada da Reclamante, como se observa às fls. 574/577, os originais respectivos, anexados às fls. 579/582, não contêm assinatura da referida procuradora, Drª. Patrícia Afonso de Carvalho. Portanto, os originais apócrifos entregues em juízo caracterizam ausência de pressuposto formal de validade do ato processual que ratificaria aquele anteriormente praticado por intermédio de sistema de transmissão de dados, qual seja, a subscrição do Recurso, o que o torna inexistente. Incidência da OJ nº 120 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000742-20.2010.5.18.0011 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA
Advogado(a)(s) :
MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s) :
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) :
LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000747-60.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) :
JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s) :
MARILSON GONÇALVES CAMPOS
Advogado(a)(s) :
ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 186; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 191; certidão de feriado - fl. 219).
Regular a representação processual (fl. 42).
Satisfeito o preparo (fls. 123, 140, 157/159 e 185-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta da ementa do acórdão (fl. 181) :
" 'EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O regulamento de pessoal assegura ao trabalhador o direito de ser avaliado e de participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão injustificada da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque tal omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição. Exegese do art. 129 do Código Civil.' (PROCESSO TRT - RO ¿ 0000887-97.2010.5.18.0004. RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Data de Julgamento : 12 de agosto de 2010)"
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 197 e 202/207 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido :
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte : www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000752-67.2010.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) :
JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s) :
JOCANAN SANT´MARIA VALERIO POVOA
Advogado(a)(s) :
ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 257; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 259).
Regular a representação processual (fl. 38).
Satisfeito o preparo (fls. 242-v, 256-v, 284/285).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 241/242) :
"A CONAB, por ter pessoal organizado em quadro de carreira, é obrigada a realizar, de forma alternada, as promoções por antiguidade e por merecimento, haja vista o disposto no art. 461, § 3°, da CLT.
Portanto, para cada promoção por antiguidade, a reclamada tem de proceder a uma promoção por merecimento, mesmo que, na eventualmente, na sua avaliação subjetiva, não exista nenhum empregado que preencha os requisitos necessários.
Nesse contexto, tem-se que não procede o argumento patronal de que não é obrigada a realizar as avaliações de desempenho em todos os anos.
Infiro, ainda, com base na própria alegação da reclamada, que ela não está realizando promoções por merecimento, em flagrante violação ao disposto no art. 461, § 3°, da CLT.
Obviamente, embora possa não estar obrigada a promover o reclamante por merecimento, para cada empregado promovido por antiguidade, deve, obrigatoriamente, promover um empregado por merecimento.
A Ficha de Registro do reclamante, à fl. 53, informa que foi promovido por antiguidade em 01/01/07 e 01/01/09.

Constato, assim, que o autor - bem como todos os demais empregados da reclamada - está sendo promovido apenas por antiguidade, de forma automática, a cada dois anos.
Portanto, a CONAB, enquanto não realizar de forma criteriosa as promoções por merecimento, deverá promover o reclamante - e os demais empregados - dessa forma, a cada dois anos, caso contrário as promoções por antiguidade ocorrerão em número consideravelmente maior do que as por merecimento.
Declaro, destarte, que o reclamante tem direito a promoções por merecimento, de um nível cada uma, nas seguintes datas : 01.01.06, 01.01.08 e 01.01.10."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 264 e 268/273 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido :
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte : www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000762-20.2010.5.18.0008 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) :
JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s) :
WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s) :
ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 273; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 275).
Regular a representação processual (fl. 97).
Satisfeito o preparo (fls. 197-v, 212-v, 226/227, 272-v e 302).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 270-v/272) :
"É certo que o art. 24 do Regulamento de Pessoal da reclamada estabelece a avaliação de desempenho como condição para concessão da promoção. Também é certo que tal avaliação era de iniciativa e responsabilidade da reclamada.
Logo, se houve inércia da empresa, ao deixar de implementar a condição por ela mesma estabelecida, essa omissão não pode ter como consequência a inviabilização do exercício do direito da parte autora, pois não há como se transferir para o empregado as consequências da inexistência de ato de exclusiva responsabilidade do empregador.
Nesse passo, entendo que a reclamada tinha por obrigação realizar a avaliação dos seus empregados para averiguar o direito a promoções por merecimento, o que deixou de fazer.
(...), competia à empresa comprovar, de maneira efetiva, o impacto financeiro das promoções por merecimento na folha salarial, na medida em que constitui fato impeditivo do direito vindicado, nos termos do art. 818 da CLT e 333, II, do CPC, mister do qual não se desincumbiu, pois permaneceu no campo das meras alegações.
Com efeito, a reclamada não colacionou aos autos nenhum documento hábil a comprovar que se efetivasse a promoção por merecimento do autor ultrapassaria o limite de 1% da folha salarial, previsto no seu Regulamento de Pessoal.
Assim, o motivo apresentado pela empresa, para justificar a não realização das avaliações de desempenho, não ficou comprovado.
De outro lado, a omissão da reclamada em proceder às avaliações necessárias, impedindo a progressão salarial do reclamante, importa presumir implementada a condição necessária ao gozo do direito, nos termos do art. 129 do Código Civil, verbis :
(...)
Por fim, também não se desincumbiu a recorrente de provar nos autos outros fatos impeditivos ao direito autoral, previstos na norma administrativa acima referida, quais sejam, a existência de faltas injustificadas em número superior a 6 por ano e de penalidade disciplinar.
Destarte, ante a ausência de prova em contrário, presumo preenchidos os requisitos subjetivos e objetivos exigidos pelo regulamento, para as promoções vindicadas.
Ressalto que não há falar em interferência do Poder Judiciário no mérito do ato administrativo, no tocante à oportunidade e conveniência da administração pública em promover seus empregados, haja vista que não houve, na espécie, avaliação de desempenho do reclamante, não tendo a reclamada se desonerado do ônus de provar que o autor não preencheu os requisitos formais necessários à promoção por merecimento, encargo que lhe competia, diante da obrigação do empregador de documentar a relação contratual.
Interferência haveria se o Poder Judiciário procedesse à reavaliação do empregado, alçando-o a um nível mais elevado na estrutura organizacional da empresa pública, de forma diversa da realizada pela reclamada."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 281/282 e 286/291 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido :
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte : www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000764-76.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) :
OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s) :
ROBERTO FERREIRA GUIMARÃES
Advogado(a)(s) :
JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)

Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000773-34.2010.5.18.0013 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s) :
JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s) :
JOSÉLIA DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s) :
LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO (GO - 29327)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000830-52.2010.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s) :
1. JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)
Recorrido(a)(s) :
1. SANDRA REGINA SANTOS LIMA
2. PREST SERVES LTDA. - ME
Advogado(a)(s) :
1. SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 180; recurso apresentado em 25/10/2010 - fl. 182).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 37, II e XXI, da CF.
- violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Estado de Goiás insurge-se contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos, alegando que a aplicação do item IV da Súmula 331/TST viola frontalmente o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. Diz que o fundamento da responsabilidade prevista no preceito sumular citado baseia-se na ocorrência de culpa, e no caso, não há que se cogitar de culpa do Estado.
Consta do acórdão (fl. 174) :
"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Consoante item IV da Súmula nº 331 do C. TST, é do tomador de serviços a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento das obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador, àquele que lhe presta serviços, ainda que seja ente da administração pública. Recurso parcialmente provido."
É impertinente a alegação de ofensa ao artigo 37, II, da CF, pois, consoante o acórdão recorrido, não houve declaração de relação de emprego com o Estado de Goiás.
Com relação à responsabilidade subsidiária, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista que os autos retornarão à Vara de origem, os requerimentos formulados pela Agravante à fl. 199 deverão ser submetidos à apreciação daquele Juízo.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000905-91.2010.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) :
JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s) :
ANTONIETA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s) :
ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 220; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 222).
Regular a representação processual (fl. 47).
Satisfeito o preparo (fls. 140, 153/154, 219 e 249).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido à Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus da Autora. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 217/218-v) :
"É certo que o art. 24 do Regulamento de Pessoal da reclamada estabelece a avaliação de desempenho como condição para concessão da promoção. Também é certo que tal avaliação era de iniciativa e responsabilidade da reclamada.
Logo, se houve inércia da empresa, ao deixar de implementar a condição por ela mesma estabelecida, essa omissão não pode ter como consequência a inviabilização do exercício do direito da parte autora, pois não há como se transferir para o empregado as consequências da inexistência de ato de exclusiva responsabilidade do empregador.
Nesse passo, entendo que a reclamada tinha por obrigação realizar a avaliação dos seus empregados para averiguar o direito a promoções por merecimento, o que deixou de fazer.
(...), competia à empresa comprovar, de maneira efetiva, o impacto financeiro das promoções por merecimento na folha salarial, na medida em que constitui fato impeditivo do direito vindicado, nos termos do art. 818 da CLT e 333, II, do CPC, mister do qual não se desincumbiu, pois permaneceu no campo das meras alegações.
Com efeito, a reclamada não colacionou aos autos nenhum documento hábil a comprovar que, se efetivasse a promoção por merecimento da autora ultrapassaria o limite de 1% da folha salarial, previsto no seu Regulamento de Pessoal.
Assim, o motivo apresentado pela empresa, para justificar a não realização das avaliações de desempenho, não ficou comprovado.
De outro lado, a omissão da reclamada em proceder às avaliações necessárias, impedindo a progressão salarial da reclamante, importa presumir implementada a condição necessária ao gozo do direito, nos termos do art. 129 do Código Civil, verbis :
(...)

Por fim, também não se desincumbiu a recorrente de provar nos autos outros fatos impeditivos ao direito autoral, previstos na norma administrativa acima referida, quais sejam, a existência de faltas injustificadas em número superior a 6 por ano e de penalidade disciplinar.
Destarte, ante a ausência de prova em contrário, presumo preenchidos os requisitos subjetivos e objetivos exigidos pelo regulamento, para as promoções vindicadas.
Ressalto que não há falar em interferência do Poder Judiciário no mérito do ato administrativo, no tocante à oportunidade e conveniência da administração pública em promover seus empregados, haja vista que não houve, na espécie, avaliação de desempenho da reclamante, não tendo a reclamada se desonerado do ônus de provar que a autora não preencheu os requisitos formais necessários à promoção por merecimento, encargo que lhe competia, diante da obrigação do empregador de documentar a relação contratual.
Interferência haveria se o Poder Judiciário procedesse à reavaliação da empregada, alçando-a a um nível mais elevado na estrutura organizacional da empresa pública, de forma diversa da realizada pela reclamada."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 228/229 e 233/238 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido :
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte : www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000916-32.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD
Advogado(a)(s) :
ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s) :
ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) :
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 566; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 568).
Regular a representação processual (fl. 14).
Dispensado o preparo (fl. 470).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Prescrição
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- violação dos artigos 292 do CPC, 202 do CC, 444 da CLT e 75 da Lei Complementar nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que a contagem do prazo prescricional deve iniciar-se com o trânsito em julgado da decisão que reconheceu o direito a horas extras em ação proposta antes da aposentadoria.
Consta do acórdão (fls. 564/565-verso) :
"Em resumo, caso o pedido seja de recebimento da complementação de aposentadoria ou de integração de parcela nunca paga ao reclamante no cálculo da complementação de aposentadoria, deve ser aplicado o prazo prescricional de dois anos, contados a partir da aposentadoria, como disposto pela Súmula 326 do TST.
Este é o caso dos autos, uma vez que a reclamante pretende a integração à base de cálculo do benefício pago pela PREBEG das horas extras judicialmente reconhecidas no âmbito da RT-01624-2002-011-18-00-0.
A reclamante aposentou-se em 7/7/2004, tendo ciência dessa condição em 10/9/2004, como demonstra a carta de concessão de fls. 360. Em 21/7/2004 passou a receber a complementação de aposentadoria paga pela PREBEG. O intento da autora é de que o valor referente às horas extras, cujo pagamento foi deferido nos autos da RT-01624-2002-011-18-00- 0, integre a base de cálculo do benefício percebido.
Consultando o sítio deste Tribunal, vejo que em 2004 a decisão daquela reclamatória sequer havia transitado em julgado, ainda pendendo de julgamento junto ao TST. O trânsito em julgado só se deu em 2009, quando restou indubitável que era devido o pagamento de horas extras à reclamante.
O extrato de andamento processual, obtido junto ao sítio deste Regional, e juntado pela reclamante às fls. 497/498, mostra que a execução só se encerrou em 2010, quando a reclamante recebeu o valor que lhe era devido a título de horas extras.
Indubitável, portanto, que o pagamento do valor referente às horas extras se deu em data posterior à aposentadoria da reclamante, eis que aquele fato se deu em 2004 e este, em 2010.
Sendo assim, quando da aposentadoria da autora, as horas extras não haviam sido pagas, de modo que sua integração à base de cálculo da complementação de aposentadoria é reflexo que deveria ter sido pedido quando do requerimento do pagamento daquela parcela.
Colho a oportunidade para elucidar que é bem verdade que o litigante não está obrigado a deduzir todos os pedidos em uma só ação judicial, como bem apontado pela reclamante em razões recursais. Mas também é verdade que não é razoável permitir ao autor o ajuizamento de uma ação com vista ao pagamento de determinada parcela para, só depois do pagamento dessa parcela, requerer judicialmente seus reflexos. Tal entendimento afronta o princípio da segurança jurídica.
Destarte, a situação descrita atrai a aplicação da Súmula 326 do TST, eis que se trata de pedido de inclusão de parcela nunca paga na base de cálculo.
Sendo assim, a prescrição aplicável é total, contada a partir da aposentadoria da reclamante, observando o prazo prescricional de dois anos, considerando que a aposentadoria se deu por tempo de serviço, inexistindo qualquer motivo a atrair o prazo prescricional de cinco anos, como já exposto.
Assim, a pretensão ora deduzida encontra-se fulminada pela prescrição total, eis que o prazo esgotou-se em 21/7/2006.
Nego provimento."
Em recente decisão, o Colendo TST, por intermédio da SBDI-1, trouxe entendimento contrário àquele adotado pela Turma Regional, em torno da mesma hipótese, quanto ao marco para a contagem do prazo prescricional, conforme se vê abaixo :
"EMBARGOS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DE VERBAS RECONHECIDAS EM AÇÃO JUDICIAL ANTERIOR, COM TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR À EXTINÇÃO DO VÍNCULO - PARCELA NUNCA PAGA - PRESCRIÇÃO TOTAL
1. Trata-se de pedido de integração à complementação de aposentadoria de parcelas jamais pagas a esse título, integradas ao contrato de trabalho por força de decisão judicial em trânsito em julgado, em duas ações propostas anteriormente, que reconheceram o direito às parcelas.
2. As decisões transitaram em julgado após a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria. Assim, o termo inicial da prescrição é a data do trânsito em julgado naquelas ações, quando se tornou exigível a pretensão à integração das parcelas na complementação de aposentadoria.
3. Como a ação foi proposta (13/12/2005) após o decurso de dois anos, contado da extinção do contrato de trabalho (1994) e do trânsito em julgado das decisões judiciais (1997 e 2000), aplicável é a prescrição total, como reconhecido pelo acórdão embargado.
Embargos não conhecidos. " (E-ED-RR-137700-34.2005.5.04.0025, SDI-1, DEJT 03/12/2010, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi)
Assim, considerando-se que a ação anterior foi proposta em 2002 (RT-01624-2002-011-18-00-0), que a aposentadoria deu-se em 2004 (fl. 564-verso), que o trânsito em julgado da decisão ocorreu em 2009 (fl. 564-verso) e que esta ação foi proposta em 05/05/2010 (fl. 2), vislumbra-se na decisão da Turma Regional possível contrariedade à Súmula 326 /TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000934-50.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) :
SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (MS - 6817)
Agravado(a)(s) :
AMÉLIA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA MININ
Advogado(a)(s) :
SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Interessado(a)(s) :
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fazendo constar na capa dos autos, como Advogado do Agravante, o nome do Dr. Sandro Pissini Espíndola (fls. 167e 244) e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000945-54.2010.5.18.0181 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s) :
AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s) :
CARLOS AUGUSTO RODRIGUES
Advogado(a)(s) :
CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES (GO - 21632)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/09/2010 - fl. 14 dos autos; recurso apresentado em 24/09/2010 - fl. 16 dos autos).
Regular a representação processual (fls. 24 e 28 dos autos).
Satisfeito o preparo (fls. 226, 227, 251/252 do processo eletrônico; 12-v, 30 e 32 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição / Rural
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Tribunal, reformando a sentença do Juízo a quo , reconheceu a unicidade contratual entre os contratos de safra celebrados em diferentes anos. Assevera, no entanto, que foi afastada a prescrição de contratos lícitos terminados há mais de dois anos.
Consta do acórdão (fls. 10-v/11 dos autos) :
"O que se vê no caso da reclamada é a prática usual de manter contratos rotulados como de safra, com evidente intuito de lesar os direitos trabalhistas.
Verifica-se que houve contratação seguida do empregado, para as mesmas funções agrícolas (trabalhador rural - fls. 112 e 144), o que configura a unicidade contratual.
É sabido que as usinas de álcool produzem o ano inteiro e, para tanto, têm diversas lavouras com plantio em períodos diversos. Tais atividades reforçam o entendimento de que ele contribuía para a permanente produção do empregador.
É evidente no caso dos autos que os seguidos contratos de safra tiveram por fim mascarar um vínculo por prazo indeterminado com o trabalhador, ficando clara tal situação quando a empresa contrata o mesmo empregado em menos de 6 meses de sua dispensa anterior, por período que abrange praticamente o ano todo, descaracterizando por completo os contratos de safra firmados. São instrumentos disciplinados pelo art. 452 da CLT, parte final.
Logo, reformo a sentença para reconhecer a unicidade contratual. Não há que se falar em prescrição bienal, como reconhecido na sentença, considerando a extinção do contrato em 13/12/2008 e o ajuizamento em 22/03/2010. Também não há prescrição quinquenal porque as parcelas estão dentro do quinquênio, a partir de 11/01/2007.
Recurso provido."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 7º, XXIX, da CF, uma vez que a Turma Julgadora, com suporte no teor probatório dos autos, asseverou que a Reclamada utilizou inadequadamente os contratos por prazo determinado com a finalidade de sonegar direitos trabalhistas do obreiro, aplicando ao caso vertente o preceito contido no artigo 452, parte final, da CLT, para reconhecer a existência de um único contrato celebrado por prazo indeterminado, a partir de 11/01/2007, afastando, assim, a alegação de prescrição bienal ou quinquenal.
O aresto transcrito revela-se inespecífico, porque não trata das mesmas premissas fáticas enfrentadas pelo Tribunal Regional (Súmula 296/TST), que concluiu pela descaracterização dos contratos de safra.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Determino a remessa dos autos à SCP para que proceda à correção da capa dos autos e demais registros, fazendo constar como procurador da Reclamada o Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, conforme requerido à fl. 16.
Após, sejam os autos encaminhados à CRD para publicação e intimação.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001017-71.2010.5.18.0171 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s) :
RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Agravado(a)(s) :
THYAGO COSTA AMARO
Advogado(a)(s) :
MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL (GO - 28276)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001072-38.2010.5.18.0004 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) :
JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s) :
FRANCISCO PARENTE FILHO
Advogado(a)(s) :
ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 463; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 466).
Regular a representação processual (fl. 58).

Satisfeito o preparo (fls. 462, 493/494).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta da ementa do acórdão (fls. 444/445) :
"PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O regulamento de pessoal assegura ao trabalhador o direito de ser avaliado e de participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão injustificada da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque tal omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição. Exegese do art. 129 do Código Civil."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 472/473 e 477/482 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido :
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte : www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001092-05.2010.5.18.0012 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
JOVANITO MATIAS DE SOUSA
Advogado(a)(s) :
LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)
Recorrido(a)(s) :
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(a)(s) :
EDSON DE MACEDO AMARAL (GO - 9537)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2010 - fl. 197; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 200; certidão de feriado - fl. 210).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fls. 153 e 195-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, "caput" da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I e 334, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que está demonstrado nos autos que fora contratado para o cargo de motorista de ônibus, fazendo jus, portanto, ao salário previsto para tal categoria.
Consta do acórdão (fl. 192) :
"EMENTA. 'DIFERENÇAS SALARIAIS - MOTORISTA. O serviço denominado 'CITYBUS' já foi implantado para operar, por meio de micro-ônibus, na complementação do serviço de transporte coletivo, mediante a Resolução 48/2009 da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC. Assim, os condutores destes veículos devem ser remunerados diferentemente daqueles que conduzem ônibus convencionais ou articulados, na forma fixada na norma coletiva da categoria. Caso contrário, estar-se-á remunerando igualmente aqueles que prestam trabalho de modo e complexidade desiguais' (RO-0000253-86.2010.5.18.0009; RELATOR : DES. BRENO MEDEIROS)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, nem de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora, com base nas provas dos autos, entendeu correto o enquadramento do Reclamante como motorista de micro-ônibus, nesse contexto não há que se cogitar de violação do artigo 5º, caput, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0001097-42.2010.5.18.0201 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado(a)(s) :
PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s) :
MARTA BARBOSA DE FARIAS SANTOS
Advogado(a)(s) :
ANA MARIA CARVALHO (GO - 8291)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento do Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 148/151).
Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 157/166).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001159-97.2010.5.18.0002 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) :
1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Recorrido(a)(s) :
1. JOSÉ EVANGELISTA MOREIRA
Advogado(a)(s) :
1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de : VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 666; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 668).
Regular a representação processual (fls. 582/584).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST (fls. 510, 554/555, 626, 665 e 678).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 06, III e VI/TST.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que houve afronta à Sumula 06 do TST, pois inexiste prova de identidade de funções e atividades entre Autor e paradigma durante todo o pacto laboral, ônus que competia ao Recorrido.
Consta do acórdão (fls. 623-verso/624) :
"(...) restou comprovada a identidade de funções entre o autor e o paradigma, rematando os requisitos previstos no artigo 461 da CLT para a obtenção da equiparação salarial pleiteada.
A contrario sensu, as reclamadas não produziram provas dos fatos impeditivos à equiparação salarial, não se desincumbindo do ônus que lhes cabia.
De outro turno, impende esclarecer que, ao revés do sustentado pelas reclamadas, a equiparação pleiteada na demanda não se refere ao Sr. Nilo Guilherme, sendo que o fato de o paradigma ora indicado (Sra. Adriana), ter sido equiparado a outro paradigma (Sra. Aline), que, por sua vez, foi a ele equiparado em virtude de reclamatória anteriormente proposta não interfere no deslinde desta demanda, a teor do entendimento estratificado no verbete sumular n° 06, VI, do C. TST, razão pela qual - data venia de entendimentos em sentido contrário, inclusive no âmbito do C. TST - ainda que não provada a presença dos requisitos com o paradigma originário da cadeia, tenho tal circunstância igualmente irrelevante.
Assim, não obstante de fato inexista (como alegado pela recorrente) nestes autos prova do preenchimento dos requisitos para a equiparação salarial da reclamante com todos os sucessivos elos da cadeia, a meu sentir, tal circunstância não elide o direito reconhecido, data venia de entendimentos em sentido contrário.
Isso porque, uma vez reconhecida a identidade de funções com o paradigma apontado nestes autos, tendo sido este equiparado a terceiro por força de decisão judicial, conclui-se, como corolário, pela existência de identidade de funções do reclamante também com o terceiro e assim, sucessivamente, com todos os eventuais elos da cadeia de paradigmas em cascata."
Trata-se de questão relacionada à interpretação da Súmula 6 do TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6 do TST.
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de : ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 666; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 682).
Regular a representação processual (fls. 630/634).
Satisfeito o preparo (fls. 510, 554/555, 626, 665 e 723).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 06, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia ao Reclamante.
Como já afirmado no despacho da primeira Reclamada, é recomendável o seguimento do Recurso de Revista por provável contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001386-21.2010.5.18.0121 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s) :
RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s) :
GILSON ALVES PEREIRA
Advogado(a)(s) :
OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001767-73.2010.5.18.0171 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s) :
RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s) :
UENDER GABRIEL PRATA
Advogado(a)(s) :
MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL (GO - 28276)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2010 - fl. 247; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 249).
Regular a representação processual (fls. 25/26).
Satisfeito o preparo (fls. 196-v, 210/211 e 246).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 452 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não há, no Acordo Coletivo, supressão das horas in itinere, mas transação e/ou regulamentação do pagamento de tal verba. Defende o reconhecimento da validade da cláusula do ACT.
Consta da ementa do acórdão (fl. 242) :
"HORAS IN ITINERE . TEMPO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO. SÚMULA 8 DESTE TRIBUNAL. É desarrazoada cláusula de Acordo Coletivo que estipula tempo de deslocamento em apenas 30 minutos diários, quando a prova dos autos evidencia que o tempo médio de deslocamento despendido pelo empregado era de 1h30min por dia."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 7º, XXVI, da CF, já que no âmbito do Colendo TST prevalece o entendimento de que "Na hipótese de fixação do número de horas in itinere , deve ser prestigiado o que foi pactuado entre as partes por meio das convenções e acordos coletivos de trabalho, em observância ao disposto no art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República (...)." (Precedentes : E-RR-471958/1998, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, publicado no DJ de 16/9/2005 e E-RR-399500-04.2004.5.09.0663, Rel. Ministro Vieira de Mello Filho, publicado no DEJT de 28/06/2010).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0003100-27.2009.5.18.0161 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) :
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s) :
CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) :
PATRICIA CRISTINA FARIA PEREIRA (MG - 77554)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0016100-94.2009.5.18.0161 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) :
1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s) :
1. JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
2. PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s) :
1. ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI (GO - 23347)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0027000-66.2007.5.18.0013 - 1ª Turma
Parte(s) :
1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. MAIA E BORBA LTDA
3. UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s) :
1. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
2. AMPARO FIGUEIREDO (GO - 17418)
3. PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
A União, por intermédio da Procuradoria da Fazenda Nacional, requer que sua notificação seja dirigida à Procuradoria da União em Goiás (fl.486-v), órgão que vem defendendo os interesses federais nestes autos.
Com efeito, consoante informado pela CRD, na promoção de fl. 487, a representação da União nesta ação vem sendo feita pela Advocacia-Geral da União, e não pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
Assim, sejam os autos remetidos à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para retificação da capa dos autos e demais registros, fazendo constar como representante da União a Advocacia-Geral da União.
Em seguida, à Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD para intimar a União (Advocacia-Geral da União) do acórdão de fls. 478/483 e deste despacho.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0029300-78.2007.5.18.0052 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) :
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s) :
ROTEX INDÚSTRIA E PANIFICAÇÃO LTDA. E OUTROS
Advogado(a)(s) :
DANIEL PUGA (GO - 21324)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0039300-10.2009.5.18.0007 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. KENNEDY BORBA CAMILO
Advogado(a)(s) :
1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. AMÉRICO PAES DA SILVA (DF - 7772)
Agravado(a)(s) :
1. KENNEDY BORBA CAMILO

2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s) :
1. AMÉRICO PAES DA SILVA (DF - 7772)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recurso de : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de : KENNEDY BORBA CAMILO
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0061600-33.2009.5.18.0211 - 2ª Turma
Parte(s) :
1. FABRÍCIO VIEIRA PASSOS
2. PROBANK S.A.
3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) :
1. JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS (GO - 14819)
2. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
2. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (MG - 108112)
3. JOÃO CARDOSO DA SILVA (MG - 89506)
Indefiro os requerimentos de fl. 563 feitos pela PROBANK S/A (vista dos autos e exclusividade de intimação em nome do Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira), dado que a procuração passada ao Dr. Rodolfo Lima de Sousa (fls. 578/579) está em fotocópia sem autenticação, inexistindo, também, declaração de sua autenticidade pelos próprios advogados, nos termos do artigo 830 da CLT, o que invalida o substabelecimento de fl. 564 outorgando poderes ao Advogado Lúcio Las Casas, subscritor da petição de fl. 563.
À Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para retificação da capa dos autos, fazendo constar como advogado da PROBANK S/A. o nome do Dr. Marcos Caldas Martins Chagas (fls. 473 e 503).
Após, à Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD para publicação.
Em seguida, cumpra-se o determinado no último parágrafo da decisão de fl. 560 e verso.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0063100-58.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s) :
1. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS
2. LUIS JOÃO RAMOS
Advogado(a)(s) :
1. DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
2. ADRIANO LOPES DA SILVA (GO - 28023)
A reclamada/recorrente requer a juntada de documentos, os quais, segundo ela, "comprova que os dados inseridos na GFIP e DARF - número do processo e juízo, se referem aos dados da Carta Precatória de citação relativa a estes mesmos autos e envolvendo as mesmas partes, fato esse que afasta a deserção e comprova o efetivo depósito recursal". (fl. 537)
Requer, ainda, que "seja determinado à Douta Secretaria que certifique se realmente tais valores foram quitados e se o quantum depositado se encontra ou não depositado na CEF e a (sic) disposição desta Justiça Especializada e, com o trânsito em julgado, requer seja o valor depositado transferido para uma conta judicial remunerada, a (sic) disposição do Juízo de origem, visando assim evitar-se prejuízos com a correção mínima dos valores na conta vinculada do FGTS."
Pois bem.
A reclamada pretende que seja afastada a deserção declarada através do acórdão de fls. 530/534.
Todavia, a rediscussão de matéria que já foi objeto de julgamento pelo Tribunal somente pode ocorrer através de interposição de recurso próprio (art. 893 da CLT).
Assim, ficam prejudicados os requerimentos formulados pela reclamada, pela inadequação da via eleita.
Intime-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0106400-91.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
1. ADÃO PAES DE CAMARGO
Advogado(a)(s) :
1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Agravado(a)(s) :
1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s) :
1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0112601-05.2009.5.18.0002 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(a)(s) :
ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s) :
ANDRÉ LIMA E SILVA
Advogado(a)(s) :
JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2010 às 15 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0128900-94.2008.5.18.0001 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s) :
FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s) :
GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(a)(s) :
WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2010 - fl. 1.015; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 1.054).
Regular a representação processual (fls. 1.105/1.108).
Satisfeito o preparo (fls. 775, 813/814 e 1.099).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º da Lei 605/49.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que "ao incidir os DSR's já majorados pelas horas extras em outras verbas, configura-se o odioso efeito cascata" (fl. 1.078).
Consta do acórdão (fls. 978-v/979) :
"Nos termos da súmula nº 172 do Tribunal Superior do Trabalho, 'computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas'.
Dessa forma, reconhecida a existência de horas extras não pagas ou compensadas, é devida a incidência do labor extraordinário em repouso semanal remunerado e os reflexos de ambos em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, depósitos fundiários e indenização pela dispensa imotivada.
É certo que o salário do empregado mensalista já remunera o repouso semanal remunerado. No entanto, reconhecidas diferenças de horas extras em favor do trabalhador, consequência lógica é que também são devidas diferenças de RSR'S, uma vez que mencionada espécie remuneratória é calculada sobre as parcelas de natureza salarial percebidas pelo obreiro.
Da mesma forma, reconhecida a existência de diferenças de horas extras e repouso semanal remunerado, corolário é que também são devidas diferenças de aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, depósitos fundiários e indenização pela dispensa imotivada, uma vez que estas últimas espécies remuneratórias têm como base de cálculo as primeiras (horas extras e repouso).
Pelo exposto, não há falar em bis in iden, nem em efeito cascata, nem em enriquecimento sem causa do autor.
Nego provimento."
Entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, tendo em vista os termos da recente OJ 394 da SDI-1/TST e a demonstração, pela Recorrente, da existência de divergência específica, com o aresto colacionado à fl. 1.079 dos autos, proveniente da SDI-1/TST :
"HORAS EXTRAS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO E REFLEXOS. Esta Corte tem adotado o entendimento de que a repercussão das diferenças da remuneração do repouso semanal - decorrentes dos reflexos das horas extras deferidas - nas demais parcelas trabalhistas e rescisórias representa bis in idem. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento". (Processo E-RR-282/2005-124-15-00.4, Data de Julgamento : 02/04/2009, Relator : Ministro João Batista Brito Pereira, Subsessão I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação : DEJT 17/04/2009).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0121600-98.2009.5.18.0081 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s) :
ASSAD LUIZ THOMÉ (SP - 17383)
Recorrido(a)(s) :
ELIENE CRISTINA DE JESUS SANTOS
Advogado(a)(s) :
HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2010 - fl. 273; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 276).
Regular a representação processual (fls. 118/119).
Satisfeito o preparo (fls. 224, 272, 286 e 288).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Adicional de Hora Extra
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 62, 333 e 818 da CLT e artigo 7º, § 2º da Lei 605/49.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que reformou a decisão de primeiro grau e entendeu devido o pagamento de horas extras invalidando os cartões de ponto. Alega, ainda, que a condenação em reflexo das horas extras em DSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% caracteriza bis in idem .
Consta do acórdão (fls. 270 e 271) :
"Ao contrário do que constou da r. sentença, não se pode concluir da fala obreira que esta teria corroborado a jornada constante dos controles de ponto. Analisando os itens 1 a 4 de seu depoimento pessoal, é fácil concluir que esta afirmou não ser permitida a anotação da correta jornada trabalhada até 2007, sendo que laborava habitualmente até 21h. Que a partir de 2008 passou a anotar corretamente seu horário, sendo que a jornada declinada na exordial foi a mesma ao longo de todo o período trabalhado.
Nesse diapasão, com relação ao período em que os controles de ponto mostram-se rígidos e inflexíveis, não se deve aplicar o disposto no item III da Súmula 338 do TST, invertendo-se para a reclamada o ônus de provar a jornada declinada em defesa, mas sim a orientação constante da OJ 233 da SBDI-1 do TST, mais consentânea com a declaração da autora no sentido de que sua jornada foi sempre a mesma.
(...)
Em face do exposto, no tocante ao período em que os controles de ponto são válidos, competia à autora demonstrar diferenças em seu favor, ao menos por amostragem, o que inocorreu. Logo não há de se falar em condenação após junho de 2007.
Porém, em razão da rigidez dos controles no período anterior, adota-se a média de horas extras realizadas no período posterior para cálculo do labor extraordinário existente até junho de 2007.
Logo, são devidas como extras as horas laboradas acima da 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, com incidência nos RSR´s e reflexos nas férias + 1/3, 13ºs salários, FGTS + 40%, apuradas entre o período imprescrito e 30/06/2007."
Os artigos 62 e 333 da CLT tratam de matérias alheias à debatida nos autos.
Por outro lado, a Turma não expôs entendimento acerca da distribuição do encargo probatório, o que impede a análise da arguição de ofensa ao artigo 818 da CLT.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Quanto aos reflexos das horas extras deferidas, inviável a análise do recurso, uma vez que não houve o debate da matéria sob a ótica do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, ficando inviabilizada, ainda, a assertiva de dissenso com o aresto transcrito à fl. 283, que trata da matéria em comento.
Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar na capa dos autos e demais registros, como advogado da Reclamada, o nome do Dr. Assad Luiz Thomé, conforme requerido à fl. 276.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0128100-97.2009.5.18.0141 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
JORGE MARRA
Advogado(a)(s) :
SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS (SP - 195291)
Recorrido(a)(s) :

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA. - CAROL
Advogado(a)(s) :
FÚLVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTTO (SP - 178014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O acórdão de fls. 685/693 foi publicado em 23/08/2010 (fl. 694). O Reclamante opôs Embargos de Declaração (fls. 697/710, fax e 712/724, originais), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por terem sido considerados extemporâneos (fls. 730/735). O Reclamante opôs novos Embargos Declaratórios (fls. 750/772 e 774/795). A Primeira Turma examinou os novos Embargos, mantendo, contudo, a decisão que havia considerado intempestivos os Embargos anteriores (fl. 806).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para a interposição do Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente : TST-E-ED-RR-95500-24.2000.5.05.0004, DEJT 14/05/2010, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa).
Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 23/08/2010 (fl. 694) e o recurso somente foi apresentado em 22/10/2010 (fl. 812), ou seja, após expirado o octídio legal (em 31/08/2010).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0131500-10.2007.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) :
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s) :
TRANSJORDÃO LTDA.
Advogado(a)(s) :
LUCIANO DA SILVA BÍLIO (GO - 21272)
Interessado(a)(s) :
GASPAR NEVES SOARES
Advogado(a)(s) :
LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/09/2010 - fl. 452; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 454).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 457). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 445 e verso) :
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2010 às 15 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0148500-40.2006.5.18.0141 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s) :
PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s) :
MAURO ARRUDA SILVÉRIO
Advogado(a)(s) :
IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0140500-57.2009.5.18.0008 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
1. JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
Advogado(a)(s) :
1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Agravado(a)(s) :
1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s) :
1. ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE (DF - 4576)
2. YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0143600-35.2009.5.18.0003 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
Advogado(a)(s) :
ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s) :
ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) :
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2010 - fl. 642; recurso apresentado em 21/10/2010 - fl. 644).
Regular a representação processual (fl. 7).
Dispensado o preparo (fl. 562).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Prescrição
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- violação do artigo 92 e 233 do CC, 75 da Lei Complementar nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que incide, no caso, a prescrição parcial, aplicando-se o disposto na Súmula nº 327/TST.
Consta do acórdão (fls. 642/644) :
"Melhor analisando o tema, modificando meu posicionamento anterior, entendo, agora, que é aplicável a prescrição bienal, nos termos da Súmula 326 do TST, conforme, inclusive, tem decidido o TST.
Saliento que a lesão ao direito do autor surgiu no momento da concessão do benefício que estipulou base de cálculo inferior ao pretendido. Assim, quando pleiteou as parcelas não recebidas no curso do contrato, o reclamante já poderia ter apresentado requerimento de reflexos dessas parcelas no benefício de previdência privada.
Logo, a prescrição incidente é a bienal e o prazo prescricional de 2 (dois) anos deve ser contado a partir da concessão da aposentadoria.
Ressalto, por oportuno, que a Súmula 327 do TST não é aplicável no presente caso, visto que se refere às hipóteses em que a complementação de aposentadoria já está sendo paga e ocorre alteração na base de cálculo do benefício - sem alteração da norma regulamentar respectiva ¿ importando em descumprimento reiterado do regulamento, circunstância que atrairia a aplicação da prescrição quinquenal.
(...)
Destaco, por fim, que os arts. 75 da Lei Complementar 109/91 e 18º, § 8º, do Estatuto da PREBEG de 2000, não se aplicam ao presente caso, uma vez que o pleito não se refere ao benefício em si ¿ que já está sendo pago desde 20.02.03 - mas apenas à diferenças relativas a parcelas nunca recebidas durante o contrato.
No caso dos autos, o contrato de trabalho foi extinto em 26.11.02, conforme demonstra o TRCT de fl. 23.
Desde 12.03.03, fl. 12, a reclamante está recebendo o benefício Renda Mensal Reduzida Vitalícia, com pagamento retroativo a 20.02.03. Esse benefício previsto nos estatutos da PREBEG de 2000, fl. 170, possui a mesma natureza do benefício de complementação de aposentadoria.
Após a extinção do contrato de trabalho, em 11.02.03, a reclamante ajuizou ação trabalhista (RT 203/2003 da 3ª VT de Goiânia), pleiteando pagamento de diferenças de gratificação de função, diferenças de gratificação semestral, horas extras habituais e reflexos para o período de agosto/93 a novembro/02 (fls. 24/66).
Em 30.07.09, fl. 02, a reclamante ajuizou a presente reclamatória pretendendo que as parcelas deferidas na ação anterior sejam consideradas na base de cálculo de seu benefício de previdência complementar.
Portanto, como a presente ação só foi proposta em 30.07.09, ou seja, mais de dois anos após a concessão do benefício renda mensal vitalícia, ocorreu a prescrição bienal da ação, consoante art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.
Por todo o exposto, reformo a sentença para declarar a prescrição bienal da ação, extinguindo o processo, com o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC."
Como se observa, trata-se de pedido de integração das diferenças de gratificação de função, de gratificação semestral, horas extras habituais e reflexos, reconhecidas judicialmente, na base de cálculo da complementação de aposentadoria, sendo que o entendimento da Turma está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes : E-ED-RR-81500-24.2007.5.04.0029, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT - 20/08/2010; E-ED-RR-77600-35.2005.5.03.0060, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT - 06/08/2010; E-ED-RR-107040-76.2005.5.03.0060, 28/06/2010, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT - 28/06/2010 e E-RR-57900-78.2004.5.03.0102, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/04/2010.
Assim, fica inviabilizado o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0144200-30.2009.5.18.0141 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
Advogado(a)(s) :
WILLY FALCOMER FILHO (MG - 60385)
Recorrido(a)(s) :
JANE CRISTINA DA SILVA PIRES
Advogado(a)(s) :
FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 392; recurso apresentado em 11/10/2010 - fl. 421).
Regular a representação processual (fl. 412).
Satisfeito o preparo (fls. 361 e 443/444).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, LIV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a negativa de atendimento ao pedido de exibição de prontuário médico para a produção de prova pericial resultou em cerceamento do direito à ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 352/353) :
"Dispõe o artigo 130 do CPC que 'caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias'.
Logo, o fato de o juiz indeferir a produção de algumas provas não significa, de plano, o cerceamento do direito de ampla defesa da parte, cabendo analisar a utilidade das provas requeridas.
(...)
Todavia, o laudo pericial, produzido por técnico habilitado, mostrou-se elucidativo para dirimir quaisquer dúvidas existentes, dando respaldo ao convencimento necessário para se solucionar a questão, não havendo lacunas que justifiquem a produção das provas acima requeridas."
A Turma concluiu ser desnecessária a produção das provas requeridas pela Reclamada, porque entendeu que o laudo pericial foi suficiente para formar seu convencimento sobre a questão dos autos, não se podendo cogitar, portanto, de cerceamento de defesa e de violação do artigo 5º, LIV, da CF.
Arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 186 e 476 do CCB, 20, I, II e § 2º, 22, § 2º, e 60, § 3º, da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento da estabilidade acidentária, argumentando que não estão presentes os elementos essenciais à configuração

da responsabilidade civil, bem como que a suposta doença profissional da Reclamante não está enquadrada como tal na relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.
Consta da ementa do acórdão (fl. 349) :
"ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. CONCAUSA. TEORIA DA EQUIVALÊNCIA DAS CAUSAS. Sendo o labor realizado na execução do contrato de trabalho uma das causas, dentre outras, da doença que acometeu o obreiro, há de se reconhecer a existência do nexo de causalidade, requisito indispensável ao reconhecimento da estabilidade acidentária. Aplicação dos artigos 118 c/c 21, I, da Lei 8.213/91."
Verifica-se que a Turma Regional, com amparo no conjunto probatório dos autos, reconheceu a estabilidade acidentária, considerando que após a dissolução contratual foi diagnosticada enfermidade que guarda relação de causalidade com a atividade exercida na prestação de trabalho, tendo decidido em sintonia com a Súmula nº 378, II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0149000-21.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
JANE ALVARENGA SILVA
Advogado(a)(s) :
ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Agravado(a)(s) :
TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado(a)(s) :
SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias da petição do Agravo e de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais foram juntadas às fls. 434/522.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, sejam os autos remetidos à Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD para desentranhamento das peças de fls. 434/522 e intimação do(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirá-las, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0152900-32.2009.5.18.0161 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MORRINHOS LTDA.
Advogado(a)(s) :
LÉO DIAS DA SILVA (GO - 25436)
Recorrido(a)(s) :
LANA DORMENTINA DE BARROS (ADESIVO)
Advogado(a)(s) :
BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA (GO - 25283)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 499; recurso apresentado em 07/10/2010 - fl. 501).
Regular a representação processual (fls. 44).
Satisfeito o preparo (fls. 407, 428/429, 486-verso, 497-verso, 507/508).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões) :
- contrariedade à OJ 133 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 332 e 372 do CPC, 3º da Lei 6321/76 e 6º do Decreto 5/91.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o reconhecimento do caráter salarial do auxílio-alimentação, aduzindo que fez prova nos autos de sua adesão ao PAT e que, em virtude disto, a parcela fornecida teria natureza indenizatória.
Consta do acórdão (fl. 485-verso) :
"No presente caso, entretanto, o apelo da reclamada não pode ser provido, por três motivos : primeiro, porque o documento de fl. 114 se apresenta como sendo tão-somente a uma simples 'tela' do site do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual - na tela - constam alguns dados referentes à reclamada, mas isso, por si só, não faz prova de que ela tenha aderido ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) no ano de 2004, conforme alegado no seu apelo; segundo, porque o documento de fl. 115 ('COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA') realmente comprova que ela aderiu ao supracitado programa no dia 28/08/2008; e terceiro, porque a reclamante foi dispensada no dia 07/11/2007 (TRCT de fl. 15), portanto, muito antes da supracitada inscrição."
Cabe destacar, primeiramente, que não há previsão legal de cabimento da Revista por ofensa a Decreto.
O entendimento regional acerca da matéria, no sentido de que, no caso, a ajuda alimentação tem natureza salarial, está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados, tampouco contrariedade com a OJ citada. A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Aresto proveniente de órgão não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões) :
- violação do artigo 535 do CPC.
A Recorrente não se conforma com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, sustentando que não houve intenção procrastinatória.
Consta do acórdão (fl. 497-verso) :
"Dizendo de outra forma, é mais do que evidente que a pretensão da embargante é de rediscutir a matéria e obter um novo pronunciamento, sob a ótica que lhe seja favorável, o que não é possível na estreita via dos embargos declaratórios, que visam apenas obter um juízo integrativo-retificador da decisão.
Resumindo, os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado."
No que diz respeito à multa por embargos protelatórios, denota-se que o posicionamento regional sobre o tema é perfeitamente plausível, consentâneo com as circunstâncias evidenciadas nos autos, não se configurando, portanto, a violação infraconstitucional apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0158200-35.2009.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) :
OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s) :
THIAGO DAMASCENO ROSA
Advogado(a)(s) :
MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA (GO - 29334)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0159600-07.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s) :
MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s) :
OSMAR DOS REIS LIMA
Advogado(a)(s) :
JOÃO MÁRCIO PEREIRA (GO - 27771)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2010 - fl. 422; recurso apresentado em 05/10/2010 - fl. 425).
Regular a representação processual (fls. 437/439).
Satisfeito o preparo (fls. 343, 354, 380/381 e 421).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão, sustentando, em síntese, que "(...) a produtividade remunera o tempo à disposição, seja trabalhado, seja in itinere, razão pela qual não prospera a diferenciação feita pelo acórdão regional, sendo devido apenas o adicional, (...)" (fl. 435).
Consta do acórdão (fl. 418) :
"Quanto à argumentação recursal relativa à limitação do pagamento do adicional destas horas deferidas, anoto em primeiro lugar ser incontroverso que o salário do reclamante era calculado pela quantidade de tarefas realizadas no dia, o que afasta a aplicação da Súmula 340 do TST, que se refere ao trabalhador remunerado por comissões.
Outrossim, registro que o período gasto em jornada de percurso pelo empregado tarefeiro deve ser integralmente remunerado, porque o tempo gasto ao longo do deslocamento entre sua residência e o trabalho, e vice-versa, não é remunerado, em virtude da impossibilidade de produção, não havendo violação da OJ 235 da SBDI-I do TST e da Súmula 340 do TST.
Ou seja, como as horas in itinere devem ser computadas na jornada normal, o tempo extrapolado, sem a execução das tarefas, deverá ser considerado como extraordinário, devendo ser pagas as horas normais e o adicional respectivo."
Vê-se que a interpretação dada à matéria, no sentido de que o período de percurso do empregado tarefeiro deve ser integralmente remunerado, revela-se perfeitamente razoável, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 4º da CLT.
Não se vislumbra contrariedade à OJ nº 235 da SBDI-1/TST por não se reportar às horas in itinere. Da mesma forma, a Súmula nº 340/TST, como consignado no acórdão, refere-se ao trabalhador remunerado por comissões, o que não é o caso dos autos.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 432/434) não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0161100-22.1997.5.18.0008 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) :
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s) :
BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s) :
SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Interessado(a)(s) :
MARIA JOSÉ COSTA SILVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) :
ABDON DE MORAIS CUNHA (GO - 2943)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 17/11/2010 - fl. 888; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 890).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 893). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 883) :
"CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, ¿b¿, da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil ¿ RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0169800-73.2008.5.18.0081 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s) :
1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) :
1. EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR (GO - 0)
Recorrido(a)(s) :
1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 06/10/2010 - fl. 92; recurso apresentado em 21/10/2010 - fl. 95).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, II e LIV, 37 e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para a análise da Revista. No mérito, alega que o ônus da Fazenda Nacional era demonstrar o fato constitutivo do seu direito, o que fez mediante juntada da certidão de dívida ativa, e que a ocorrência da remissão, por se tratar de fato extintivo, incumbia ao Réu.
Consta do acórdão (fl. 68) :
"REMISSÃO DE DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. I - São requisitos previstos na Lei 11.941/2009 para a remissão dos débitos de pequeno valor com a Fazenda Nacional : a) que o débito esteja vencido a mais de 5 anos; b) que o valor consolidado dos débitos seja inferior a R$ 10.000,00; c) que o valor consolidado do débito seja considerado por sujeito passivo e, separadamente, por natureza, conforme classificação sugerida nos incisos I a IV do § 1º, art. 14 da referida lei. II - É ônus da União provar a existência de outros débitos de igual natureza em relação ao mesmo executado, que somados ultrapassem o valor total consolidado de R$ 10.000,00."
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, não se pode cogitar de ofensa ao artigo 37, da Carta Magna, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz do referido preceito constitucional.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, incisos II e LIV, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0162000-11.2009.5.18.0161 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. JOSÉ APARECIDO DE PAULA
3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s) :
1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
3. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s) :
1. JOSÉ APARECIDO DE PAULA
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s) :
1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
2. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
3. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Recurso de : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 1.513; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 1.528; ratificado em 25/10/2010 - fl. 1.634).
Regular a representação processual (fl. 1.168).
Satisfeito o preparo (fls. 1.278, 1.363/1.364, 1.512 e 1.683).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 6, 363 e 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e LV, 37, II, 93, IX e 114 da CF.
- violação dos artigos 461, 570 a 577, 611 a 625 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não se pode reconhecer a isonomia entre os empregados da prestadora e da tomadora porque não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT e da Súmula 6/TST. Sustenta, também, que não houve submissão a concurso público, o que acarreta ofensa ao artigo 37, II, da CF e contrariedade com a Súmula 363/TST. Aduz, também, que não podem ser aplicadas CCTs que não se encontram nos autos e que não tiveram a participação da empregadora do Reclamante. Entende, ainda, que a Turma não fundamentou sua decisão no ordenamento jurídico e que ela extrapolou sua competência.
Consta do acórdão (fl. 1.500) :
"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO. ISONOMIA SALARIAL. A mediação de mão de obra para a realização de atividades-fim e com subordinação para o tomador dos serviços é ilícita, porém, não gera vínculo empregatício com as entidades que compõem a Administração Pública, ante a regra do concurso público. De todo modo, à luz do princípio da primazia da realidade e com fulcro nos arts. 9.º e 444 da CLT, o trabalhador faz jus às mesmas vantagens cabíveis aos empregados concursados que exerciam as mesmas atribuições na estrutura funcional da entidade do Poder Público."
Verifica-se que a Turma Julgadora, ao concluir que a execução de mesmas tarefas enseja tratamento isonômico ao trabalhador terceirizado, decidiu em sintonia com a OJ nº 383/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não prospera a alegação de ofensa aos artigos 5º, II, LV, da CF, 461, 818 da CLT e 333 do CPC e contrariedade com a Súmula 6/TST, visto que ficou decidido que a aplicação das normas coletivas decorreu do princípio da isonomia e não do artigo 461 da CLT, devendo ser esclarecido que ficou comprovado nos autos o exercício de funções similares.
Despicienda, outrossim, a asserção de ofensa aos artigos 570 a 577 e 611 a 625 da CLT e de contrariedade com a Súmula 374/TST, visto que a aplicação das CCTs resultou do reconhecimento da ilegalidade da terceirização e da isonomia, sendo irrelevante que a real empregadora não tenha participado desses instrumentos. É impertinente, também, a alegação de ofensa ao artigo 37,II, da CF e de contrariedade com a Súmula 363/TST, pois não houve declaração de relação de emprego com Furnas.
Por último, tem-se que a decisão atacada está revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se observando nenhum desrespeito ao artigo 93, IX, da CF, não sendo pertinente cogitar, igualmente, de extrapolação da competência com afronta ao artigo 114 da Lei Maior.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : JOSÉ APARECIDO DE PAULA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 1.607; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 1.612).
Regular a representação processual (fls. 14 e 1.630).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1.278 e 1.512).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV, LV e XL, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Argui o Recorrente preliminar de negativa da prestação jurisdicional, argumentando que o acórdão deixou de apreciar pleitos formulados na petição inicial.
A alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelas Partes, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões) :

- violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende a validade de seu contrato de trabalho com a primeira Reclamada (Furnas), alegando que, quando fora admitido, por intermédio de empresa interposta, não havia exigência de submissão a concurso público. Argumenta, também, que Furnas não está submetida à obrigatoriedade de certame público. Diz que foram desrespeitados o ato jurídico perfeito e o princípio da segurança jurídica.
Consta do acórdão (fl. 1.505-v) :
"Rebatidas as alegações recursais, registre-se que a condição de sociedade de economia mista de FURNAS é fato notório, que, nos termos do art. 334, I, do CPC, dispensa dilação probatória.
Nesse contexto, a par da forma de governo republicana e do regime democrático, instituiu-se o concurso público como forma de investidura nos cargos, funções e empregos públicos. Por isso, o entendimento jurisprudencial consolidado no item II da Súmula n.º 331 do C. TST expressa
'A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988)'.
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331, II/TST, ao reconhecer a impossibilidade de formação do vínculo empregatício diretamente com órgão da Administração Pública indireta no caso de contratação por empresa interposta, o que inviabiliza o seguimento do recurso, não havendo que se cogitar de violação constitucional, tampouco de dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 7º, XXXII, da CF.
- violação dos artigos 12, "a", da Lei nº 6.019/74, 333, II, 359 do CPC e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Pugna o Reclamante pelo reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da empresa tomadora dos serviços.
Consta do acórdão (fls. 1.507-v/1.508-v) :
"Os direitos ora reconhecidos decorrem justamente do afastamento da realidade aparente e consequente aproximação da verdade fática, em prestígio ao princípio da primazia da realidade. Por isso, como o autor foi colocado para trabalhar praticamente como empregado de FURNAS, cabe reconhecer que as normas internas de FURNAS e os instrumentos coletivos aplicáveis aos empregados da tomadora aplicam-se também para o reclamante. Considerando-se os fatos concretos, o obreiro implementa até as condições traçadas no art. 511, § 2º, da CLT para fins de enquadramento sindical, de acordo com a categoria profissional a que efetivamente pertencia.
Nesse caso, a BAURUENSE sujeita-se à condenação por ter viabilizado, em conjunto com a tomadora dos serviços, a tentativa de burla ao subsistema constitucional-trabalhista, servindo-se da via excepcional da terceirização de serviços.
Refutadas as sustentações recursais, a título de arremate, registre-se que a matéria encontra-se pacificada no âmbito do TST, órgão incumbido de uniformizar a jurisprudência trabalhista em âmbito nacional, em observância ao imperativo de segurança jurídica, consoante verbete jurisprudencial a seguir transcrito : 'OJ-SDI1-383 TERCEIRIZAÇÃO. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA. ISONOMIA. ART. 12, 'A', DA LEI N.º 6.019, DE 03.01.1974 (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010) (...).'
Assim, melhor resultado não alcançam as recorrentes ao arguirem o não preenchimento dos requisitos para a equiparação salarial, uma vez que o pleito do autor não se refere especificamente à retribuição mensal de determinado paradigma que, simultaneamente ao reclamante, exerce suas atividades na mesma localidade, para o mesmo empregador e com igual valor (mesma quantidade e perfeição técnica). Ao revés, a pretensão do demandante diz respeito às vantagens funcionais da categoria profissional em si, é dizer, trata-se de objeto genérico, relacionado aos direitos que são devidos aos empregados de FURNAS em geral, que exercem as mesmas atribuições que ele, conforme regulamentos internos da tomadora dos serviços e normas coletivas correspondentes, pelo simples fato de despenderem sua força produtiva no aludido ramo da atividade econômica.
Por fim, consoante examinado em tópico anterior, o autor trouxe a tabela de cargos e também de salário de FURNAS, bem como instrumentos coletivos aplicáveis aos empregados da tomadora dos serviços. Tais documentos, em cotejo com os contracheques jungidos às fls. 872/913 pela segunda demandada (BAURUENSE), são bastantes para mostrar o cargo do autor, o salário por ele recebido e a retribuição cabível a empregado de FURNAS que ocupa o mesmo posto. É dizer : provam o desnível salarial.
Ante o exposto, a manutenção da r. sentença é medida que se impõe."
Consoante se extrai do acórdão, a Turma julgadora manteve a sentença que deferiu a isonomia, o que denota a ausência de interesse do Reclamante em recorrer quanto à matéria.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 1.607; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 1.638).
Regular a representação processual (fls. 203/205).
Satisfeito o preparo (fls. 1.278, 1.344/1.345, 1.512 e 1.682/1.683).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões) :
- violação do artigo 93, IX, da CF.
A Recorrente sustenta que "não há nos autos embasamento jurídico (...) para reconhecer a unicidade contratual do período supramencionado com a segunda Reclamada, qual seja, de 05/01/00 a 20/11/04, tampouco sucessão de empregadores" (fl. 1368).
Consta do acórdão (fls. 1.509-v/1.510) :
"Embora o i. Juízo de primeiro grau não tenha reconhecido a unicidade dos períodos em que o reclamante laborou em prol de FURNAS como empregado de diversas empresas intermediadoras de mão de obras, restou incontroverso que o obreiro ativou-se nas condições ora comentadas desde 05/01/2000.
Dito isso, determina-se que a condenação aos títulos ora reconhecidos considere o tempo de serviço do demandante desde 05/01/2000, por força do art. 453 da CLT."
O que se extrai do acórdão, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelas Partes, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 283 e 297 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não poderiam ter sido aceitos os documentos apresentados pelo Autor a fim de comprovar seu direito à isonomia salarial, pois o momento processual já havia decorrido.
Consta do acórdão (fls. 1.502-v/1.504-v) :
"Por ser fato constitutivo de seu direito, de fato, incumbia ao reclamante evidenciar a diferença entre seu salário e o dos empregados de FURNAS. Daí, a imprescindibilidade da tabela de cargos e salários da aludida entidade e das normas coletivas aplicáveis aos empregados de FURNAS, acostadas aos autos em momento posterior à propositura da demanda.
Ocorre que a juntada de tais documentos depois do ajuizamento da demanda não repercute com relevância na espécie, visto que ocorrida antes do encerramento da instrução processual, é dizer, quando ainda estavam sendo reunidos os elementos de prova para a apreciação do litígio.
Outrossim, nenhum dano processual suportaram as reclamadas, na medida em que o d. Juízo singular cuidou de observar o contraditório, oportunizando a manifestação das rés diante desses documentos, garantia essa exercitada às fls. 1.186/1.188 e 1.190/1.191.
Aqui ressalvo meu entendimento pessoal contrário à possibilidade generalizada de juntada de documentos posteriormente ao ajuizamento da ação e apresentação da defesa, desde que em curso a instrução processual e assegurado o contraditório, sendo que me curvo ao posicionamento assente na jurisprudência predominante, do qual são evidência os seguintes arestos : (...).
De plano, percebe-se a impossibilidade de se reconhecer qualquer defeito formal, visto que, a teor do art. 794 da CLT e 249, § 1º, do CPC, as nulidades hão de ser declaradas no processo apenas se resultarem prejuízo à parte.
Assim, é de se reconhecer que o processo é meio e não fim, realizando-se o princípio da instrumentalidade. Essa é a inteligência atende aos valores sociais dos dispositivos aplicáveis, consoante regra de hermenêutica insculpida no art. 5º da LICC.
Ante o exposto, não vinga o pedido de desentranhamento ou desconsideração de tais documentos."
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 128, 265, 286, 293 e 460 do CPC e 265 do CCB.
Alega a Recorrente que não cabe ao nobre julgador a quo extrair do pedido de condenação solidária qualquer responsabilidade subsidiária da Recorrente, uma vez que inexiste referido pedido e que não se pode, por interpretação jurisdicional, ampliar o pedido formulado.
Consta do acórdão (fls. (1.501-v/1.502) :
"Por princípio de hermenêutica, quem pode o mais, pode o menos. Destarte, é de se convir que a responsabilidade subsidiária está inserida no pleito de responsabilidade solidária, por incidir com menor gravidade que a última, já que o devedor subsidiário conta com benefício de ordem quando da expropriação dos bens para a satisfação do crédito e demanda regressiva em face do principal, acaso venha a ser compelido a adimplir a dívida.
Cita-se precedente do C. TST :
'JULGAMENTO EXTRA PETITA - PEDIDO DE CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - DEFERIMENTO DE SUBSIDIÁRIA - ART. 460 DO CPC - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Não há julgamento extra petita quando há pedido expresso para que a reclamada seja condenada solidariamente ao pagamento das verbas rescisórias e o julgador a condena subsidiariamente. O pedido de responsabilidade solidária é mais abrangente e mais gravoso, e nele se encontra

implícito o de menor abrangência, a responsabilidade subsidiária, daí por que, presentes os requisitos desta última, está o julgador autorizado a aplicá-la à lide, sem que sua decisão importe ofensa ao artigo 460 do CPC. Recurso de embargos não conhecido'. (E-RR-613726-15.1999.5.04.5555, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro : Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Nego provimento."
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, tendo sido levado em consideração precedente da SDI-1/TST, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.
- violação dos artigos 7º, XXX e 37, II da CF.
- violação dos artigos 461, 511, 818 da CLT, 333 do CPC e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a sua condenação em responsabilidade subsidiária, alegando que a terceirização deu-se por procedimento licitatório regular e que o entendimento da Súmula 331/TST é contrário ao disposto na Lei nº 8.666/93. Entende que há contrariedade com a Súmula Vinculante nº 10 do STF. Sustenta, ainda, que não há direito à isonomia entre os empregados da empresa prestadora e da tomadora, porque o Reclamante não se desincumbiu de provar a identidade de funções e porque estaria ferindo o artigo 37, II, da CF. Aduz também que a empregadora não foi representada na feitura da CCT, não se podendo aplicar seus direitos ao Autor.
Quanto à isonomia, constou do acórdão (fl. 1.508) :
"Refutadas as sustentações recursais, a título de arremate, registre-se que a matéria encontra-se pacificada no âmbito do TST, órgão incumbido de uniformizar a jurisprudência trabalhista em âmbito nacional, em observância ao imperativo de segurança jurídica, consoante verbete jurisprudencial a seguir transcrito :
'OJ-SDI1-383 TERCEIRIZAÇÃO. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA. ISONOMIA. ART. 12, 'A', DA LEI N.º 6.019, DE 03.01.1974 (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010) A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, 'a', da Lei n.º 6.019, de 03.01.1974'."
No tocante à responsabilidade subsidiária, a Turma registrou que (fls. 1.510-v/1.512) :
"Consoante entendimento jurisprudencial consolidado do C. TST, a mediação, ainda que lícita, de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública.
Mais grave é a situação dos presentes, em que se flagra intermediação ilícita de trabalhadores, ato fraudulento que, a teor do item I da Súmula n.º 331 do TST, proporciona a formação de vínculo de emprego com o tomador dos serviços.
Contudo, repita-se que, a par da forma de governo republicana e do regime democrático, instituiu-se o concurso público como forma de investidura nos cargos, funções e empregos públicos. Por isso, o item II da súmula n.º 331 do C. TST expressa 'A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988)'.
Em síntese, nesses casos, a responsabilização do Poder Público estende-se somente até a condenação subsidiária.
Frise-se que a responsabilidade subsidiária não ofende a exigência de concurso público, uma vez que não versa sobre a admissão do empregado nos quadros do Poder Público. Ao revés, considerando os valores sociais do trabalho e que o tomador dos serviços é quem efetivamente se beneficia do labor despendido pelo empregado, apenas se volta a facilitar a satisfação do crédito exequendo, sem alterar a figura do efetivo devedor, que continua sendo a entidade patronal, sendo que o responsável subsidiário conta com benefício de ordem na constrição dos bens e, ainda que venha a solver a dívida, com demanda regressiva contra o devedor principal.
De se esclarecer que a regularidade do procedimento licitatório para a eleição da pessoa contratada pela Administração Pública tangencia o subsistema do Direito Administrativo, não tendo força para afastar as consequências trabalhistas advindas do ato. Enquanto, sob a perspectiva administrativa, protege-se o dinheiro público e o caráter competitivo da licitação nas contratações do Estado, sob a perspectiva trabalhista, analise-se a correição do contato entre prestador de serviço, tomador de serviço e mediador de mão de obra, a se aferir a regularidade dos direitos adimplidos ao trabalhador. Enfim, a responsabilidade dentro da disciplina do Direito Administrativo não se confunde com a responsabilidade trabalhista.
Mergulhado nesse contexto, o C. TST, órgão incumbido de uniformizar a jurisprudência trabalhista em âmbito nacional, em observância ao imperativo de segurança jurídica, fez editar a súmula n.º 331, IV, que expressa o entendimento ora exposto sobre a responsabilidade subsidiária e as entidades da Administração Pública.
O enunciado escora-se no fundamento de que o dever de fiscalizar por parte da Administração Pública não fica restrito ao objeto da avença civil firmada com a entidade patronal, eis que o Poder Público não poderia ver-se excluído das diretrizes jurídicas traçadas para as terceirizações, mesmo que tais normas estejam mais profundamente relacionadas ao subsistema trabalhista. Do contrário, restaria ofendido o princípio da igualdade material, direito fundamental garantido no caput do art. 5º da Constituição da República, visto que estabelecida uma discriminação destituída de razão jurídica de existir.
O pedido de suspensão deste julgamento até a decisão da demanda que tramita perante o STF e visa à declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 não merece guarida, visto que inexistiu tal determinação em sede de medida cautelar a cargo do controle concentrado, nos moldes do art. 21 da Lei n.º 9.868/99.
Por esse motivo e a par do art. 481, parágrafo único, do CPC, restaram preenchidas as condições para a declaração de inconstitucionalidade, em sede difusa, do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Isso porque o aludido verbete jurisprudencial trabalhista é resultado de análise e discussão a cargo do Plenário do C. TST, em estrita observância ao disposto no art. 97 da Constituição Federal e na Súmula Vinculante n.º 10 do STF.
Nego provimento."
A decisão regional está em consonância com a Súmula 331/TST e com a OJ nº 383/SBDI/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 333/TST.
Ressalta-se que ficou consignado, no acórdão, que o conjunto probatório dos autos demonstrou que as funções exercidas pelos empregados da tomadora e da prestadora eram similares, não se podendo cogitar de afronta aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
Em relação à aplicação das CCTs, extrai-se que tal aplicação decorreu do reconhecimento da ilegalidade da terceirização e da isonomia, sendo irrelevante que a real empregadora não tenha participado desses instrumentos, não se configurando, também, violação do artigo 511 da CLT e contrariedade com a Súmula 374/TST.
Destaca-se, ainda, que não existindo declaração de vínculo de emprego, não cabe cogitar de vulneração ao artigo 37,II, da CF nem de contrariedade com a Súmula 363/TST.
Por derradeiro, nota-se que o próprio acórdão regional apresentou suas razões para afastar a alegada contrariedade com a Súmula Vinculante, não merecendo guarida as argumentações recursais, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0162300-70.2009.5.18.0161 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) :
LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s) :
LUCIANA ROBERTA VIEIRA
Advogado(a)(s) :
MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO (GO - 19504)
Interessado(a)(s) :
PROBANK S.A.
Advogado(a)(s) :
FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (MG - 108112)
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Indefiro os requerimentos de fl. 771 formulados por PROBANK S/A (vista dos autos e exclusividade de intimação em nome do Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira), visto que a procuração passada ao Dr. Rodolfo Lima de Souza (fls. 786/787) está em fotocópia sem autenticação, inexistindo, também, declaração de sua autenticidade pelos próprios advogados, nos termos do artigo 830 da CLT, o que invalida o substabelecimento de fl. 772 outorgando poderes aos Advogados Lúcio Las Casas e Breiner Ricardo Diniz R. Machado, subscritores da petição de fl. 771.
Publique-se.

Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0174600-47.2008.5.18.0081 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) :
1. SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Agravado(a)(s) :
1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
3. NELSON PEREIRA MORAIS
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0170200-14.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) :
LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s) :
LEILIANE DE SOUZA VASCONCELOS
Advogado(a)(s) :
NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 631; recurso apresentado em 30/09/2010 - fl. 633).
Regular a representação processual (fls. 616/617).
Satisfeito o preparo (fls. 487, 518, 520 e 644).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT, 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende o indeferimento do pleito de equiparação salarial argumentando que teria ficado incontroverso nos autos que o Autor e paradigma desempenhavam as mesmas atividades, porém com matérias primas diferentes, o que demonstraria que o Reclamante não teria comprovado suas alegações.
Consta do acórdão (fl. 586) :
"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao empregador provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. À míngua dessa demonstração, a obreira que provou a identidade de funções e similitude faz jus às diferenças provenientes de isonomia salarial. Recurso a que se nega provimento."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 591/592) :
"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.
A reclamante trabalhava no setor de desossa, conforme consta em seus cartões de ponto. No setor de DESOSSA a temperatura era de 9ºC (variando entre 08ºC a 10ºC) conforme inspeção e perícias, que foram utilizadas como prova emprestada e colocadas à disposição para leitura, conforme determinado à fl. 477.
Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15 : de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual
(...)
Ademais, não se pode entender que a mera utilização da proteção individual seria suficiente; deve-se aliar ao uso de EPI a limitação do tempo de trabalho para minorar a exposição a esse agente (frio). A presença concomitante desses dois aspectos devem estar presentes para que sejam afastados os riscos.
Portanto, a medida imposta pela lei ¿ intervalo ¿ tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus a obreira ao recebimento deste tempo a título de horas extras."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes : E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0170300-66.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) :
LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s) :
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s) :
JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0177500-79.2009.5.18.0012 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
1. MARIA LÚCIA PEREIRA XAVIER FERRO
Advogado(a)(s) :
1. SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO (GO - 22673)
Recorrido(a)(s) :
1. JULIANA TOMAZ DA SILVA FERREIRA
Advogado(a)(s) :
1. MURILO BRAZ VIEIRA (GO - 23452)
Interessado(a)(s) :
1. SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
2. JAYME JOAQUIM MARTINS DE MORAIS
Advogado(a)(s) :
1. SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO (GO - 22673)
2. SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO (GO - 22673)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2010 - fl. 386; recurso apresentado em 25/10/2010 - fl. 391).
Regular a representação processual (fl. 176).
Concedo à Parte recorrente os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fl. 177 e requerimento às fls. 415/416, nos termos da OJ 269 da SDI-I/TST, dispensando-a do preparo recursal.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- violação do artigo 265 do CCB.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação ao pagamento das verbas deferidas à Reclamante. Assevera que inexiste previsão na legislação trabalhista da figura do avalista ou do fiador. Sustenta, ainda, que não há embasamento legal para responsabilizá-la, haja vista que não há lei que preveja sua solidariedade nem há contrato onde sua vontade foi expressa neste sentido.
A Turma Julgadora reformou a sentença para condenar a terceira reclamada (Maria Lúcia Pereira Xavier Ferro), juntamente com os demais Reclamados, ao pagamento de todas as parcelas reconhecidas à obreira, por entender que tanto a prova oral quanto a prova documental produzidas revelaram que aquela "empresta" seu nome aos demais Réus para viabilizar a atuação do escritório de advocacia, em virtude deles terem restrição junto às empresas de proteção ao crédito.
Verifica-se que o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, não se evidenciando afronta ao dispositivo legal invocado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0178100-18.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s) :
MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Agravado(a)(s) :
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
Advogado(a)(s) :
MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO (GO - 25012)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0186300-97.2009.5.18.0141 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) :
OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s) :
JOSÉ RAMOS ROSA
Advogado(a)(s) :
LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO (GO - 7214)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0191200-55.2009.5.18.0002 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
2. ALEXANDRE CALDEIRA BRANT
Advogado(a)(s) :
1. JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
2. VANESSA KRISTINA GOMES (GO - 19461)
Recorrido(a)(s) :
1. ALEXANDRE CALDEIRA BRANT
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
3. SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s) :
1. VANESSA KRISTINA GOMES (GO - 19461)
2. JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recurso de : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2010 - fl. 360; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 383 - acórdão que julgou os embargos de declaração opostos pelo Reclamante publicado em 01/09/2010 - fl. 418).
Regular a representação processual (fl. 407).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48,97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.
Consta do acórdão (fl. 356 e verso) :
"Assim sendo, ainda que o contrato de prestação de serviços tenha sido firmado mediante licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, essa circunstância não exime a responsabilidade da tomadora dos serviços pelos créditos porventura devidos ao autor, pois persiste em desfavor da recorrente a culpa 'in vigilando'.
A segunda reclamada é responsável pela escolha da prestadora de serviços, e se esta deixou de cumprir suas obrigações trabalhistas, o tomador responde subsidiariamente pelos encargos trabalhistas do reclamante, nos exatos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST.
Além disso, o fato de existir no contrato celebrado pelas reclamadas 'cláusula de não responsabilização' (fl. 40, cláusula 2.7 e 2.7.1) não exime a tomadora dos serviços de ser chamada à responsabilidade pelo inadimplemento dos créditos trabalhistas, pois tal cláusula somente produz efeitos civis.
Por todo o exposto, a sentença que condenou a recorrente subsidiariamente deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 356-verso/357) :
"É certo que a reclamada tem os mesmos privilégios da Fazenda Pública. Todavia, não se trata de condenação da empresa pública, mas, sim, de responsabilidade subsidiária da ECT, hipótese em que não se aplica tal benesse, visto que a condenação principal é de empresa privada.
Em suma, sendo a recorrente responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos devidos ao reclamante, isso inclui os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês.
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : ALEXANDRE CALDEIRA BRANT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 418; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 420).
Regular a representação processual (fl. 25).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 256-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Revelia
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 302, 319, 320, I, do CPC e 844 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que no caso em apreço não se aplica subsidiariamente o artigo 320 do CPC, alegando que a manifestação da 2ª Reclamada não é capaz de elidir a revelia e a confissão ficta imputáveis à 1ª Reclamada, face ao caráter genérico da contestação, que se resume a aspectos gerais de responsabilidade, sem abordar a relação de emprego mantida com a real empregadora.
Consta do acórdão (fl. 357 e verso) :
"Verifico que o d. Juízo de 1º grau não negou a aplicação dos efeitos da revelia, havendo apenas mitigado os mesmos, tendo em vista a apresentação de contestação pelo litisconsorte (fls. 245/245-v). Tanto é assim, que o reclamante foi beneficiado pela confissão ficta quanto ao reconhecimento da rescisão indireta do seu contrato de trabalho e no pagamento das verbas rescisórias decorrentes (v. fls. 250/251-v).
Rejeito."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, V e X, da CF.
- violação dos artigos 2º e 9º da CLT e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que faz jus à indenização por dano material, em razão de constantes atrasos no pagamento de seus salários e problemas com a Receita Federal.
Consta do acórdão (fl. 358 e verso) :
"Verifico pelos extratos bancários do reclamante, juntados nos autos às fls. 87/107, que houve o depósito e transferência de valores, débito de tarifas de saque, devolução e compensação de cheques, pacote de serviços, juros e de SMS de celular, enfim, tudo relacionado à movimentações rotineiras em uma conta bancária.
Assim, tais documentos, por si só, não comprovam que o pagamento de tarifas e juros do cheque especial pelo autor tenha sido em razão do repasse de salário para os outros empregados. Aliás, há nos referidos extratos a realização de despesas pessoais do autor, como por exemplo, o abastecimento de veículo, compras em restaurante e padaria (v. fl. 102), o que torna ainda mais temeroso o reconhecimento de que os gastos com as tarifas e os juros tenham sido em função do pagamento de salário a outros empregados.
Ademais, o pagamento do financiamento de veículo também era uma despesa pessoal do reclamante, já que não comprovado que a sua aquisição tivesse sido uma exigência do trabalho.
Por outro lado, apesar de referidos extratos revelarem a transferência de valores expressivos da 1ª reclamada para a conta do autor (v. fls. 102 e 104/105), este não comprovou ter despendido gastos com o imposto de renda, uma vez que os documentos trazidos aos autos, às fls. 90, 101, 103 e 106, referem-se apenas à simulação do cálculo do imposto e não do seu recolhimento.
Mantenho."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 273, I, §§ 3º e 6º, 461, §§ 4º e 5º e 461-A, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que foram preenchidos os requisitos para a concessão da tutela antecipada.
Consta do acórdão (fl. 357) :
"Inicialmente, observo que a providência buscada pelo recorrente é de caráter cautelar e não de natureza satisfativa, conforme pretende crer. No entanto, não há óbice para sua apreciação, como medida cautelar, tendo em vista a fungibilidade das referidas tutelas de urgência (art. 273, §7º, do CPC).
Nesse sentido, não vislumbro a existência do perigo da demora, requisito necessário para o deferimento da tutela, uma vez que a 2ª reclamada é empresa pública notoriamente consolidada e responde subsidiariamente pelo débito. Assim, na ausência do pagamento da condenação pela 1ª reclamada, aquela arcará com o débito.
Ademais, uma vez que o recorrente teve a parcial procedência dos seus pleitos, nada o impede de requerer a execução provisória da r. sentença, conforme autorizado pela última parte do art. 899 da CLT."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e as circunstâncias específicas dos autos, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Inespecíficos os arestos de fl. 434, que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões) :
- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.
Consta do acórdão (fls. 416/417) :
"Inicialmente, é cediço que a contradição passível de ser sanada por meio dos embargos declaratórios é aquela existente entre os próprios elementos da decisão (v.g. entre a fundamentação e o dispositivo), o que não é o caso.
Lamentavelmente, observo que o único intuito do embargante, com a apresentação dos presentes embargos, foi de rediscutir matéria fática apreciada nos autos, o que não é possível pela presente via estrita.
(...)
Nota-se que o embargante já foi multado no 1º grau justamente por incidir no mesmo vício pela indevida utilização dos embargos (v. fls. 278/280).
(...)
Por fim, diante do manifesto caráter protelatório dos presentes embargos, aplico multa ao embargante de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida aos embargados, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC."
Como se vê, a aplicação da multa decorreu do caráter protelatório dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, o que está em consonância com as premissas de fato destacadas no acórdão, estando a condenação, ao contrário do que afirma a Parte, amparada nas disposições do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Inservível ao cotejo de teses, os julgados provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0209400-78.2007.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) :
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s) :
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) :
LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Interessado(a)(s) :
AIDA DE MORAIS AFONSO
Advogado(a)(s) :
MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/10/2010 - fl. 1.116; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 1.118).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.120). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.128) :
"AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.
II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0206100-71.2008.5.18.0004 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s) :
MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY (GO - 5631)
Recorrido(a)(s) :
MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s) :
SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2010 - fl. 365; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 367; certidão de feriado - fl. 377).
Regular a representação processual (fls. 39/40).
Satisfeito o preparo (fls. 302, 316/319 e 375).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões) :
- violação do artigo 118 da Lei 8.213/91.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Reclamante não provou os requisitos previstos em lei para responsabilização da empregadora.
Consta do acórdão (fls. 361-v/362-v) :
"Na presente hipótese, tem-se uma situação excepcional, já que a função desempenhada pelo empregado, como coletor de lixo, o expõe a risco de acidente de trânsito, notadamente porque permanece no estribo do caminhão, ficando vulnerável a atropelamentos, o que efetivamente só não ocorreu no dia do primeiro acidente por ter o obreiro se lançado para dentro do compartimento de coleta de lixo, a fim de se resguardar fisicamente do outro caminhão que veio por trás.
Concluo, assim, que a situação delineada nos autos atrai a incidência da responsabilidade objetiva, devendo a reclamada ser responsabilizada pelo infortúnio decorrente do primeiro acidente.
Entretanto, o mesmo não ocorre com o segundo acidente, ocorrido em 21/10/06. Nesse caso, embora o fato tenha ocorrido durante o percurso para o trabalho, não há responsabilidade a ser imputada à reclamada, já que a previsão contida no artigo 21, IV, 'd', da Lei nº 8.213/91, possui fins previdenciários, isto é, implica apenas no pagamento do auxílio-doença, deferido ao obreiro, como se vê às fls. 81/84.
(...)
Posto isto, data venia , reformo a r. Sentença, a fim de reduzir a condenação pela metade, o que importa no direito ao reclamante de receber a indenização correspondente a R$20.000,00 (vinte mil reais).
Dou parcial provimento."
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta ao dispositivo indigitado (observância da Súmula 221/TST).
Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública / Contrato Nulo
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 363/TST.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que, não obstante a nulidade do contrato de trabalho do Reclamante em virtude da ausência de concurso público, fora a Reclamada condenada ao pagamento de indenização na forma de pensionamento. Assevera que a referida condenação é indevida, em face da nulidade do contrato, a qual obsta o direito perseguido pelo Reclamante.
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois a matéria não foi debatida no acórdão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista que os autos retornarão à Eg. Vara do Trabalho de origem, remeto ao d. Juiz de 1º grau a análise do requerimento feito pelo Reclamante, às fls. 380 e 385, de liberação do depósito recursal em seu favor.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0208500-46.2008.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
VILSON ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s) :
ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Recorrido(a)(s) :
BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s) :
WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2010 - fl. 453; recurso apresentado em 14/10/2010 - fl. 457).
Regular a representação processual (fls. 09 e 458).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 373 e 440-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões) :
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, aduzindo, em síntese, que não se poderia rediscutir a matéria da existência de doença ocupacional do Autor em Recurso Ordinário, uma vez que haveria coisa julgada (RO 2488/2000).
Todavia, verifica-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0203600-71.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
1. APARECIDO ROBERTO FERREIRA
Advogado(a)(s) :
1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Agravado(a)(s) :
1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s) :
1. LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
2. ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0214200-60.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
WELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s) :
EDILEY MARTINS DA COSTA (GO - 29417)
Agravado(a)(s) :
J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
Advogado(a)(s) :
ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0220400-10.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
DAVID RODRIGUES NETO
Advogado(a)(s) :
WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s) :
AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s) :
JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA (SP - 143663)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0225200-51.2009.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s) :
MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s) :
INUCÊNCIO FERNANDES SOUSA
Advogado(a)(s) :
RENATO MARTINS MIRANDA ALA (GO - 24693)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 293; recurso apresentado em 21/10/2010 - fl. 295).
Regular a representação processual (fls. 235/236).
Satisfeito o preparo (fls. 231, 252, 262/263 e 292-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, XXXI e XXXIV, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada defende, em síntese, que "(...) a produtividade remunera o tempo à disposição, seja trabalhado, seja in itinere, razão pela não prospera a diferenciação feita pelo acórdão regional, sendo devido apenas o adicional, (...)" (fl. 303-v). Acrescenta que as horas de percurso devem ser apuradas tomando-se por base o piso salarial da categoria previsto nas CCTs.

Consta da ementa do acórdão (fls. 291-v/292) :

"Cumpre salientar que, não havendo produção durante o trajeto até o local do labor não se aplica a Súmula nº 340 do C. TST, tampouco a OJ 235 da SBDI-1/TST.

Com efeito, ainda que não houvesse produção no período de deslocamento, este (o deslocamento) tinha o escopo de propiciar o trabalho e, consequentemente, a produção. Assim, não há de se adotar o salário normativo como base de cálculo das horas de percurso. O piso salarial da categoria corresponde apenas a um referencial mínimo, restando incólume o cálculo baseado no salário-produção do reclamante."

Vê-se que a interpretação dada à matéria, no sentido de que o período de percurso do empregado deve ser integralmente remunerado, revela-se perfeitamente razoável, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 4º da CLT.

Verifica-se, também, que a conclusão da Turma, no sentido que a base de cálculo das horas in itinere deve observar os valores recebidos pelo Empregado e não o piso salarial da categoria, não acarreta afronta direta e literal do artigo 7º, XXX, XXXI e XXXIV, da CF.

Não se vislumbra contrariedade à OJ nº 235 da SBDI-1/TST por não se reportar às horas in itinere. Da mesma forma, a Súmula nº 340/TST refere-se ao trabalhador remunerado por comissões, o que não é o caso dos autos.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado (fls. 300/303).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST), pois acolhem determinação expressa de norma convencional quanto à base de cálculo das horas in itinere.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0226700-52.2009.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s) :
DANIEL BRAGA DIAS SANTOS (GO - 27916)
Recorrido(a)(s) :
DAYVID ROBERTO MARQUES
Advogado(a)(s) :
EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2010 - fl. 822; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 824).

Regular a representação processual (fls. 53/56).

Satisfeito o preparo (fls. 737, 747, 768/769, 821 e 839).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões) :

- violação dos artigos 2º e 295, I, do CPC, 840, §1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a determinação de sua responsabilidade subsidiária pelos créditos referentes às horas extras e reflexos do Autor deve ser afastada, alegando que houve julgamento ultra/extra petita , já que inexistente pedido expresso do Recorrido na petição inicial.

Consta do acórdão (fls. 808/809-verso) :

"Assim, na hipótese alegada não seria de julgamento ultra petita, quando se defere mais do que o foi pedido, mas extra petita , quando o julgado condena o réu em parcela não postulada pelo autor.

Não obstante, esse não é o caso dos autos. Observo que o julgador de primeiro grau não decidiu extra petita , porque ao condenar subsidiariamente a segunda reclamada, decidiu dentro do contexto da exordial, ou seja, dentro dos limites em que o pedido foi proposto pelo reclamante.

(...) o reclamante deixou claro na exposição dos fatos que prestou serviços para a segunda reclamada, que sem os quais não poderia 'chegar ao seu objetivo comercial', e por isso, no seu entender, a CELG também era responsável pelas verbas trabalhistas perseguidas nesta demanda.

Assim, a ausência expressa no rol dos pedidos de condenação subsidiária da segunda reclamada não implica a inépcia da inicial porque o artigo 840 consolidado exige apenas 'uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio'".

Quanto à alegação de julgamento ultra/extra petita , a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma violação literal aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).

O aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
- violação dos artigos 37, "caput", e 97 da CF.
- violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93.

Argui a Recorrente que os serviços realizados não guardavam nenhuma afinidade com as tarefas desenvolvidas pelos empregados da Celg, não se caracterizando, portanto, a responsabilidade subsidiária. Acrescenta que um órgão fracionário dos tribunais não pode afastar a incidência de lei ou ato normativo.

Consta do acórdão (fls. 810-verso/812) :

"Além dos dois casos mencionados, o TST também admite a intermediação de mão de obra na contratação de serviços de conservação e limpeza e de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta (TST, súmula 331, III).

Importa destacar que só não se forma o vínculo diretamente com o tomador se inexistir pessoalidade e subordinação direta a ele (ao tomador), e isto realça e evidencia, como já foi assinalado, que a súmula 331 do TST trata da legalidade do 'contrato de prestação de serviços', é dizer, do contrato pelo qual uma empresa disponibiliza mão de obra para outra.

(...)

Bem fixadas as premissas, decorre que o tomador só é subsidiariamente responsável pelas obrigações contraídas pelo prestador de serviços nesses quatro casos de intermediação de mão de obra. É isto o que dispõe o inciso IV da súmula 331.

(...) restou incontroverso que o reclamante foi contratado como motorista pela primeira reclamada e que prestou serviços em favor da segunda reclamada, que inclusive era quem arcava com as despesas de viagem (alimentação e hospedagem), nas suas palavras, 'para viabilizar a prestação de serviço' (defesa da CELG, fl. 93).

Logo, é evidente que os serviços contratados pela CELG, friso, de condução dos veículos locados eram necessários para a consecução do seu objetivo social e, como contratante de tais serviços, a CELG, efetivamente, beneficiou-se do trabalho desenvolvido pelo obreiro."

Ressalta-se, de início, que não cabe Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF, nos termos do artigo 896 da CLT.

Em relação à responsabilidade subsidiária, como se extrai do acórdão recorrido, a Turma decidiu apoiada no teor probatório dos autos, concluindo pela existência da responsabilidade subsidiária da Recorrente, e em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.

Cumpre salientar que a Turma não julgou inconstitucional o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 nem proferiu decisão contrária às suas disposições, limitando-se a dar interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não ocorreu a apontada ofensa ao artigo 97 da CF.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões) :

- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, 93, IX da CF.

A Parte Insurgente aduz que interpôs Embargos Declaratórios com o único intuito de exercer seu direito de ampla defesa e evitar negativa de prestação jurisdicional, pois não possuía outro meio de provocar a manifestação explícita do Juízo Singular sobre o documento de fls. 102/103.

Consta do acórdão (fls. 820/820-verso) :

"É bem verdade que nos embargos a recorrente disse que a sentença continha omissões e que os declaratórios visavam sanar tais vícios.

Mas, como se observa da peça de fls. 741/743, por meio dos embargos, o que a recorrente pretendeu foi efetivamente a reforma do julgado (...)

Ora, é cediço que os embargos de declaração têm como finalidade sanar imperfeições intrínsecas do julgado, ou seja, anatematizar contradição, sanar omissão e aclarar obscuridade, sendo imprestáveis, portanto, ao reexame de questões de fato ou à reapreciação de matéria de direito (artigos 535 do CPC e 897-A da CLT).

Assim, revelando as razões estampadas nos embargos de declaração, nada mais do que irresignação da recorrente com a decisão proferida pelo juiz a quo, pretendendo a revisão da matéria sub judice , forçoso é reconhecer que seu objetivo foi de protrair o feito, especialmente porque a sentença embargada não apresenta omissão e contradição, como quer fazer crer a recorrente."

Denota-se que o posicionamento regional sobre a multa por embargos protelatórios está consentâneo com as circunstâncias evidenciadas nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas constitucionais apontadas.

No que tange ao artigo 5º, II, da CF, citado às fls. 828 e 837, a Recorrente não apresentou os fundamentos pelos quais entende que teria havido violação, o que inviabiliza a análise da Revista, no particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0231300-43.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
LUISMAR PEREIRA CHAVES
Advogado(a)(s) :
FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s) :
BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) :
FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2010 - fl. 431; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 434).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 356).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 51, I e II e 288/TST.
- violação do artigo 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que faz jus a diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inobservância do estatuto vigente à época de sua admissão. Entende que as alterações de normas regulamentares posteriores à sua admissão só o alcançam no que forem mais favoráveis. Alega, ainda, que sua complementação de aposentadoria "rege-se, tão-somente, pelas normas trabalhistas, em especial o princípio da inalterabilidade lesiva, nos termos do art. 468 da CLT", e que "ele significa que nenhuma alteração no contrato de trabalho, ainda que com aquiescência do empregado, possa gerar prejuízo a este" (fls. 443/444).
Consta do acórdão (fl. 412) :
"Tudo não obstante, no presente caso, o Reclamante aderiu ao Plano de Afastamento Incentivado (fls. 185), rescindindo seu contrato de trabalho por pedido de demissão em 04/04/2004 (fls. 189). A aposentadoria do Reclamante por tempo de serviço ocorreu apenas em 16/08/2007 (fls 41). Por ter se desligado do Banco antes de se aposentar pelo INSS, em 05/04/04, passou a receber o benefício 'aposentadoria antecipada s/ INSS', previsto no novo estatuto da PREVI.
O benefício que o Reclamante vem recebendo desde 05/04/2004 não era previsto no estatuto da PREVI de 1967, vigente à época de sua contratação.
Assim, o deferimento da revisão dos cálculos da complementação de aposentadoria do Autor com base no estatuto vigente à época da sua contratação resultaria na aplicação de duas regras distintas, concomitantemente, pois a concessão do benefício encontra respaldo no novo estatuto, mas seu cálculo se basearia no estatuto antigo, o que não se pode permitir, por ofensa à teoria do conglobamento.
(...)
Ao se desligar do banco, passando a receber o benefício 'aposentadoria antecipada s/ INSS', o Autor manifestou sua vontade de aderir à nova regulamentação, eis que a da época de sua contratação não previa tal possibilidade. Desta forma, aplica-se à hipótese o entendimento consubstanciado no item II, da Súmula nº 51 do Colendo TST, supratranscrita, não havendo que se falar em diferenças de complementação de aposentadoria.
A prevalecer a tese do Reclamente, seria assegurar-lhe o 'melhor dos dois mundos', o que não encontra amparo legal."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado na constatação de que o Reclamante pretende auferir benefício do novo Estatuto, mas com a observância da base de cálculo referente a benefício diverso, previsto no Estatuto de 1967. Tem-se, portanto, que não ocorreu violação do dispositivo indigitado, tampouco contrariedade às Súmulas 51, I e 288/TST, as quais não tratam especificamente desta situação. Conforme consignado pela Turma, ao optar por receber o benefício previsto no novo regulamento, o Autor renunciou às regras do sistema anterior, estando a decisão atacada em conformidade com o inciso II da Súmula 51/TST.
O aresto colacionado, igualmente, é inespecífico, pois nele a discussão gira em torno da verba complementação de aposentadoria, enquanto que, no caso dos autos, é a complementação de aposentadoria antecipada, parcela inexistente no regulamento anterior (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0239500-30.2009.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
CLAUDETE MACIEL DOS SANTOS
Advogado(a)(s) :
ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recorrido(a)(s) :
TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s) :
EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 1067; recurso apresentado em 13/09/2010 - fl. 1069).
Regular a representação processual (fl. 19).
Dispensado o preparo (fl. 1.013-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331, I/TST.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT. Questiona, ainda, a licitude da terceirização de serviços existente entre a Reclamada e a empresa Brasil Telecom S/A, assim como a validade do Acordo Coletivo de Trabalho, consoante o enunciado da Súmula 331, I/TST.
Consta do acórdão (fls. 1060-v/1061-v) :
"Neste ponto, este relator ressalvava seu entendimento no sentido de que as regras decorrentes de acordo coletivo deveriam prevalecer quando conflitantes com regras convencionais - porque o acordo é mais específico que a convenção-, para acompanhar a atual jurisprudência do TST, que reconhece que o artigo 620 da CLT foi recepcionado pela CF/88.
Mas, acontece que nesta parte prevaleceu a divergência apresentado pelo Exmo. Desor. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA nos seguintes termos :
'Divirjo do voto do Relator no ponto em que aplica a CCT por todo o contrato de trabalho.
Mesmo diante da jurisprudência atual do TST mantenho o meu posicionamento anterior, no seguinte sentido :
É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que : 'As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'.
Entretanto, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, as normas decorrentes de Acordo Coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando forem conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção.
Essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação.
Assim, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo.
Assim, as CCTs firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA só são aplicáveis ao Reclamante quando não há acordo coletivo'."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de analisar demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0239500-48.2009.5.18.0002 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s) :
ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s) :
LENICÁSSIA DE SOUSA
Advogado(a)(s) :
RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Interessado(a)(s) :
TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s) :
EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0240000-90.2009.5.18.0010 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
VIVO S.A.
Advogado(a)(s) :
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s) :
PAULO ROGÉRIO SILVA
Advogado(a)(s) :
ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s) :
ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) :
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Consoante verificado no Diário da Justiça Eletrônico nº 146, de 17/08/2010, página 19, disponível na página deste Regional na Internet, a Recorrente não foi intimada do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela outra Reclamada, conforme por ela alegado à fl. 732.
Assim, torno sem efeito a certidão de expiração de prazo de fl. 716 em relação à segunda Reclamada e, considerando que a Vivo alega que tomou ciência da referida decisão quando da publicação do despacho que recebeu o Recurso de Revista da Atento (fl. 727), ocorrida em 08/11/2010 (fl. 729), em que a Empresa figura como Interessada (fl. 726), a tempestividade da sua Revista será aferida tomando-se por base a data mencionada retro.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/11/2010 - fl. 729; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 731).
Regular a representação processual (fls. 63/65).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST (fls. 493, 495, 592/593, 639, 673, 707).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 6, III e VI/TST.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que houve afronta à Sumula 06 do TST, pois inexiste prova de identidade de funções e atividades entre Autor e paradigma durante todo o pacto laboral, ônus que competia ao Recorrido.
Consta do acórdão (fl. 638) :
"No presente caso, cumpre registrar que não merece prosperar a alegação das Reclamadas no sentido de que, apesar de o pedido de equiparação se restringir à paradigma Srª. Adriana Cortes Costa, que teve equiparado o salário com a paradigma Srª. Aline, que também teve seu salário equiparado com outro paradigma (Sr. Nilo), tal equiparação deveria ser comprovada diretamente com o Sr. Nilo Guilherme de Sá Araújo, pois este não foi indicado na inicial como paradigma, não pertencendo, portanto, à relação processual.
Ademais, é irrelevante para a equiparação pretendida que a paradigma indicada tenha o seu nível salarial sido elevado por decisão judicial, não havendo que se falar em equiparação em cascata, pois, essa circunstância encontra-se perfeitamente autorizada pela lei e pela jurisprudência, conforme dispõe a Súmula nº 6, VI, do Colendo TST, que exige apenas a presença dos requisitos previstos no art. 461 da CLT em relação à paradigma indicada nos presentes autos."
Trata-se de questão relacionada à interpretação da Súmula 6 do TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6 do TST.
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0376200-62.2009.5.18.0121 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) :
RODRIGO SILVA GOMES
Advogado(a)(s) :
ANDREI ROCHA TELES (GO - 27783)
Agravado(a)(s) :
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA..
Advogado(a)(s) :
ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 13 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/12/2010 às 18 : 56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0393300-74.2009.5.18.0171 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) :
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s) :
AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s) :
LAURITO BARBOSA DA SILVA
Advogado(a)(s) :
ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 228; recurso apresentado em 30/09/2010 - fl. 240).
Regular a representação processual (fls. 230/231).
Satisfeito o preparo (fls. 226/227, 263 e 265).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o transporte gratuito era fornecido aos trabalhadores em razão da obrigatoriedade estabelecida em norma coletiva e que o Autor não se desincumbiu do ônus de provar a existência dos elementos caracterizadores das horas de percurso. Defende a redução do tempo deferido para 1h diária, caso seja mantida a condenação, neste particular.

Consta do acórdão (fls. 222/226) :

"(...), em que pese o entendimento contrário desta Relatora, em atenção ao princípio da segurança jurídica, insta salientar que, no dia 06 de maio de 2010, o Pleno deste Tribunal resolveu pacificar a questão e aprovou súmula no sentido de que a referida parcela não pode ser suprimida por norma coletiva.

Entendeu o Plenário que, embora as convenções e os acordos coletivos de trabalho tenham sido erigidas à categoria de direito social constitucionalmente assegurado (CF, art. 7º, inc. XXVI), não podem renunciar, em nome da categoria profissional, direito assegurado em lei, salvo se expressamente autorizados para tanto, o que não é o caso da norma prevista no art. 58, § 2º, do texto Consolidado.

(...)

Dessa forma, afastando-se o disposto na cláusula convencional que prevê a supressão do pagamento das horas itinerárias, resta verificar se encontram presentes os requisitos necessários sua concessão.

(...)

Que a reclamada transportava o reclamante para o local de trabalho é fato incontroverso. Quanto ao demais, o serviço rural é prestado fora do perímetro urbano, presumidamente em local de difícil acesso e não há qualquer elemento a indicar acesso através de transporte público.

(...)

Como já dito, é incontroverso que a reclamada fornecia transporte, restando perquirir qual o momento em que se davam as marcações da jornada do reclamante, se quando da entrada no ônibus/van da reclamada, da passagem pela usina ou momento em que realmente trabalhava.

No depoimento do reclamante da RT 3925/2009 - autor da RT - afirmou que 'o ponto é registrado constando o horário de chegada na usina e não na fazenda onde está lotado' (fl. 171).

(...)

Mesmo a testemunha da reclamada - Sr. Joirson Carneiro - confirma que o horário registrado era aquele do real labor vez que 'o ponto diário reflete o horário realmente trabalhado, sendo registrado o horário em que o trabalhador chega e sai da lavoura, e não o horário em que passa pela usina' (fl. 172).

Assim, considerando a média do tempo do percurso dos depoimentos colhidos, faz jus o reclamante ao pagamento de horas in itinere, no total (ida e volta) de 2 horas, conforme postulado na exordial."

Consoante delineado no acórdão, o deferimento do pleito de horas in itinere decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, estando a decisão em consonância com a Súmula nº 90/TST, não se cogitando de ofensa aos dispositivos legais invocados e de contrariedade com o referido verbete sumular.

Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.

A sentença colacionada não se presta ao confronto de teses (alínea "a" do artigo 896 da CLT).

Os arestos transcritos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP para alteração da capa dos autos e demais registros, tendo em vista a juntada de nova procuração e substabelecimento (fls. 230/231), devendo constar como advogado da Reclamada o Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva.

Após, à CRD, para publicação e intimação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10 : 21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000019-19.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)
Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000034-73.2010.5.18.0009 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CÉLIO ROBERTO DA COSTA VIEIRA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000102-14.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
2. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado(a)(s): 1. JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
2. SIMONE DA SILVA SANTOS (GO - 12667)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA NOGUEIRA VARGAS
Advogado(a)(s): 1. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Interessado(a)(s): 1. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(a)(s): 1. THIAGO MATHIAS CRUVINEL (GO - 11702)
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 301; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 303; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado SESI publicado em 06/10/2010 - fl. 341).
Regular a representação processual (fl. 324).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX e XXI e § 6º, 48, 97, 102, I, "a" e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 1º, parágrafo único, 55, XIII, e 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, 61, § 1º, do DL nº 2300/86, 4º, II, "b", e 10, § 7º, do DL nº 200/67, 18 do DL nº 509/69 e da Lei nº 8.883/94.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação à empregada da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública contrata serviços terceirizados por meio de processo de licitação, com rigorosa observância da lei. Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 sem considerar o disposto no artigo 97 e na Súmula Vinculante nº10/STF.

Consta do acórdão (fls. 297/299-v):

"(...), no caso, não há contrariedade à súmula vinculante nº 10 do excelso STF ou ofensa ao art. 97 da CF/88, pois a observância da regra de plenário aplica-se estritamente aos tribunais e o que ocorreu foi que o juiz singular deu uma interpretação à lei que vai contra os anseios da ora recorrente.

É verdade que a intenção da reclamada diz respeito à equacionar a desvalia da súmula nº 331 do TST por afronta à súmula vinculante nº 10 do STF e, diante disso, buscar, aqui, a inaplicabilidade da jurisprudência trabalhista consolidada.

Porém, o STF já apresentou posicionamento que afasta a ideia de que a súmula nº 331 do TST tenha violado a súmula vinculante nº 10 do STF, no exame do agravo regimental interposto na decisão lavrada na Reclamação 7517 (Relator - Min. RICARDO LEWANDOWSKI). Transcrevo:

(...)

Como visto, é o caso dos autos, uma vez que, não bastasse o TST, este Tribunal, por sua composição plenária, também já afastou por diversas vezes a aplicação do art. 71, § 1º, da lei 8.666/93, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, integrante da Administração Pública, ainda que a contratação da prestadora tenha sido efetuada mediante regular processo licitatório.

Assim sendo, ainda que o contrato de prestação de serviços tenha sido firmado mediante licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, essa circunstância não exime a responsabilidade da tomadora dos serviços pelos créditos porventura devidos ao autor, pois persiste em desfavor da recorrente a culpa 'in vigilando'.

Além disso, o fato de existir nos contratos celebrados entre a prestadora e as tomadoras 'cláusula de não responsabilização' (fl. 68, cláusula 1.1 e fls. 143, cláusula 2.9 e 2.9.1) não exime estas últimas de serem chamadas à responsabilidade pelo inadimplemento dos créditos trabalhistas, pois tal cláusula somente produz efeitos civis.

No caso, tanto a segunda como a terceira reclamadas são responsáveis pela escolha da prestadora de serviços, e se esta deixou de cumprir suas obrigações trabalhistas, as tomadoras respondem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas da reclamante, nos exatos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37 da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.

Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2010 - fl. 341; recurso apresentado em 14/10/2010 - fl. 343).

Regular a representação processual (fls. 36 e 225).

Satisfeito o preparo (fls. 233/234, 260, 277, 300, e 340-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST .
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 876 da CLT.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso, não havendo, portanto, previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.

Consoante se infere da decisão acima transcrita, a Turma Julgadora aplicou, ao caso, o entendimento contido na Súmula 331, IV/TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000176-71.2010.5.18.0011 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA (GO - 17392)

Recorrido(a)(s): ALEXANDRE PEREIRA SANTANA

Advogado(a)(s): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES (GO - 26865)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 311; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 314).

Regular a representação processual (fl. 88).

Satisfeito o preparo (fls. 219, 232/233, 288, 309 e 322).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária

Alegação(ões):

- violação dos artigos 22, § 2º e 118 da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não há que se cogitar de estabilidade no emprego, haja vista que o Reclamante não recebeu o benefício auxílio-doença acidentário.

Consta do acórdão (fls. 281/282):

"Apesar do esforço argumentativo empreendido nas razões recursais, o fato de não ter sido lavrado boletim do acidente de trânsito não obsta o deferimento da pretensão, uma vez que a sua ocorrência e a sua vinculação com o exercício das atividades laborativas foram corroboradas pelos elementos cognitivos produzidos na instrução processual.

O reclamante não gozou auxílio-doença acidentário (código 91), mas previdenciário (código 31, fls. 37/39); porém, nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 8.213/91, o dever de comunicar à Previdência Social a ocorrência de acidente do trabalho por equiparação era da reclamada, sendo que a faculdade outorgada a outras pessoas para suprir a sua omissão não a exime de responder pelo descumprimento desse dever legal, consoante dispõe o § 3º do citado artigo.

Cabe-lhe, portanto, arcar com o pagamento da indenização substitutiva da estabilidade provisória a que o autor teria direito, caso fosse emitida a CAT e reconhecida, perante a autarquia previdenciária, a ocorrência do acidente de trajeto, não havendo nenhuma contrariedade ao entendimento contido na Súmula 378, II, do C. TST, que se destina àquelas hipóteses em que o empregador age em conformidade com o disposto na referida norma legal.

Nada a reformar."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando as violações legais indicadas, tampouco a apontada contrariedade à Súmula 378/TST, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão, quais sejam, de que a Reclamada, ao não adotar as providências legais, como a expedição da CAT, impediu que o Reclamante usufruísse o benefício previdenciário, devendo responder pelo descumprimento do seu dever.

O aresto revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000182-23.2010.5.18.0191 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 42075)

Agravado(a)(s): GERMANO VERAS COELHO

Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000285-62.2010.5.18.0051 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Advogado(a)(s): VALDIVINO CLARINDO LIMA (GO - 12194)
Recorrido(a)(s): PAULO GONÇALVES PEREIRA
Advogado(a)(s): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA (GO - 22685)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 51; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 54; certidão de feriado à fl. 92).
Regular a representação processual (fl. 83 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 126, 173/174 - do processo eletrônico - 31, 87 e 89).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 458, II, e 535, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que ocorreu negativa de prestação jurisdicional, porque "(...) não houve apreciação e emissão de juízos de convencimento dos pontos e questões jurídicas - verdadeiras omissões - que o Recorrente suscitou em seus embargos de declaração, (...)" (fl. 61).
A alegação de negativa da prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável a análise de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título, bem como da divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão, complementado pela decisão de Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da CF.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II,V e X, da CF.
- violação dos artigos 8º, "caput", 157, I, II, III e IV, e 818 da CLT, 186 e 927, parágrafo único, do CCB, 333, I e II, do CPC e da NR nº 4, itens 4.2 e 4.3, VI, alínea "c", do MTE.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos, argumentando que na hipótese dos autos está ausente o elemento da culpa no acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante. Acrescenta que não se poderia ter aumentado o valor da indenização e pede a sua redução.
Consta do acórdão (fls. 24/26):
"Analisando a NRR 04, itens 4.2 e 4.3, VI, alínea "c", conforme também enfatizado pelo d. Julgador de origem, conclui-se que a bota de borracha era inadequada ao uso no pasto, pois o correto seria utilizar bota com cano longo ou bota de cano curto com perneira, equipamento conhecido como 'protetor de cobra'.
Verifica-se pelas fotos de fls. 92/93, dos autos virtuais, que a bota de borracha fornecida pelo réu é totalmente ineficaz, eis que insuficiente para cobrir toda a região da panturrilha, sendo que o protetor de cobra, ou a bota de cano longo, tem a função de proteger a perna até o joelho.
(...)
Registre-se que o autor foi picado em região próxima do joelho, desprovida de proteção àquele momento, o que poderia ser evitado caso ele estivesse usando bota com cano longo ou botina com a perneira.
Nesse diapasão, as alegações recursais relativas ao fornecimento de EPI adequado revelam-se frágeis e incapazes de infirmar a v. decisão recorrida.
(...)
A questão se afina com a hipótese do artigo 927 do CCB, porque o reclamado contribuiu para o acidente com culpa (deixando de fornecer ao obreiro o EPI adequado).
(...)
No que se refere ao valor arbitrado, objeto tanto do recurso patronal quanto do recurso obreiro, observa-se que as fotografias carreadas aos autos evidenciam o reclamante adquiriu uma visível deformidade em sua perna, em forma de cicatrizes, estando comprovada a existência de dano estético.
E, em que pese não haver óbice legal para tratar o dano estético como espécie do dano moral, compete ao julgador ater-se com exatidão às causas de pedir de um e de outro, as quais, no caso, nos parecem ligeiramente desvinculadas.
Assim, seja por esse motivo, seja porque efetivamente o valor arbitrado não se mostra condizente com a dor sofrida pelo demandante ou com a sequela física deixada em sua perna, nem se mostra compatível com a capacidade econômica do empregador, reformo em parte a sentença, para arbitrar um novo valor pelos danos morais e estéticos sofridos de R$20.000,00 (vinte mil reais)."
Consoante se extrai do excerto do acórdão transcrito acima, a Turma Julgadora amparou-se no conjunto probatório dos autos e na legislação pertinente ao caso para reconhecer a culpa do Reclamado no acidente sofrido pelo Autor, não se vislumbrando ofensa aos dispositivos indigitados.
Do mesmo modo, a Turma considerou as provas dos autos e a capacidade econômica do empregador para fixar o valor da indenização, não se podendo cogitar de violação aos permissivos relacionados à matéria.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Não há previsão legal de cabimento de Revista por contrariedade a Norma Regulamentar.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
O aresto transcrito às fls. 71/80 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça do Estado, onde somente se publica a ementa. Ocorre que, na espécie, a ementa (fl. 72) trata de tema diverso, o que obsta a aferição do dissenso de teses.
O paradigma de fl. 70 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração, pois sua intenção teria sido unicamente de sanar omissões no acórdão embargado.
Consta do acórdão (fls. 49/50):
"Efetivamente, não se trata de nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC e do artigo 897-A da CLT, eis que o embargante busca nova manifestação deste Órgão julgador acerca do que restou decidido. O reclamado apenas demonstra o seu inconformismo com o julgado, intentando expresso pedido de revisão das questões trazidas no apelo, o que não é o objetivo da medida declaratória, já que a prestação jurisdicional foi cumprida, registrando os motivos que conduziram o julgador à solução dada ao feito.
A título de exemplo, cite-se a questão relativa à bota fornecida pelo reclamado, amplamente debatida sob o enfoque do que dispõe a NRR-4 e novamente citada nos embargos, conforme consta das fls. 22/25 dos autos físicos. Já quanto à incidência do artigo 927 do CC, ficou demasiadamente esclarecido que a sua aplicação se deve à constatação de que o embargante contribuiu para o acidente com culpa (deixando de fornecer ao obreiro o EPI adequado), conforme fl. 25 dos autos físicos.
Isto posto, rejeito os embargos e, com base no artigo 538, parágrafo único, do CPC, declaro-os procrastinatórios, motivo pelo qual condeno o reclamado a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa ao reclamante."
A Turma Regional evidenciou que a intenção da parte era a revisão do acórdão, já que a prestação jurisdicional teria sido cumprida e entendeu procrastinatórios os Embargos de Declaração, fulcrando sua decisão no artigo 538, parágrafo único, do CPC, não se vislumbrando, desse modo, violação dos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000319-34.2010.5.18.0052 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMERSON VITORINO
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Agravado(a)(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/12/2010 às 18:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000374-23.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WILIAM SILVA MEIRA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÕMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pelo Agravante à fl. 1.098.
Indefiro o requerimento de vista dos autos para conferência e declaração de autenticidade das peças digitalizadas (fl. 1.099), tendo em vista a previsão legal de que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais (artigo 11, § 6º, da Lei 11.419/2006).
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000440-33.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 42075)
Agravado(a)(s): GISELE SOUZA DA SILVA
Advogado(a)(s): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA (GO - 29487)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000461-35.2010.5.18.0053 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): ROBERTO FERREIRA TAVARES
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Indefiro os requerimentos de fl. 1068 formulados por PROBANK S/A (vista dos autos e exclusividade de intimação em nome do Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira), visto que a procuração passada ao Dr. Rodolfo Lima de Souza (fls. 1083/1084) está em fotocópia sem autenticação, inexistindo, também, declaração de sua autenticidade pelos próprios advogados, nos termos do artigo 830 da CLT, o que invalida o substabelecimento de fl. 1069 outorgando poderes aos Advogados Lúcio Las Casas e Breiner Ricardo Diniz R. Machado, subscritores da petição de fl. 1068.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/12/2010 às 18:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000580-60.2010.5.18.0161 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): DANIEL APARECIDO SANTOS DA SILVA
Advogado(a)(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA (GO - 30295)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000598-46.2010.5.18.0011 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FERNANDA RAMALHO MORAES
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Agravado(a)(s): NADIR MARIA DANATA
Advogado(a)(s): JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES (GO - 17395)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão

que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000679-90.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): NERI GUINDANI
Advogado(a)(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS (GO - 20084)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0000688-78.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s): 1. P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
2. MANOEL ANTÔNIO FERNANDES
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000739-63.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): HELIZEU MARQUES DE SOUZA
Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000757-83.2010.5.18.0012 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Agravado(a)(s): MARIA APARECIDA COSTA FABIANAO SOARES
Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000892-10.2010.5.18.0008 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
Recorrido(a)(s): GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. é parte estranha à lide, razão pela qual o apelo não será analisado em relação a este Recorrente.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2010 - fl. 206; recurso apresentado em 15/10/2010 - fl. 208).
Regular a representação processual (fls. 99, 109, 115 e 122).
Satisfeito o preparo (fls. 87-verso e 160/161).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados arguem a prescrição bienal do direito do Reclamante.

Consta do acórdão (fl. 204-verso):
"Tendo o autor trabalhado até o dia 29/04/2008 (CTPS de fl. 13 e TRCT de fl. 20) e ajuizado a ação em 29/04/2010, não se consumou a prescrição bienal (artl. 132, § 3º, do CCB). Rejeito."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de divergência jurisprudencial.
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a realidade fática evidenciada nos autos e a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa ao preceito constitucional indicado.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / AVISO PRÉVIO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão que manteve a condenação ao pagamento de horas extras em virtude da ausência de fruição do intervalo intrajornada pelo Autor. Sustentam que o obreiro não se desincumbiu a contento do ônus da prova da inexistência de gozo da referida pausa intervalar. Asseveram que, pela análise da jornada anotada nos cartões de ponto, juntados aos autos, fica evidente que não houve labor sobrejornada.
Consta do acórdão (fl. 205):
"Improcede a insurgência patronal. O depoimento da testemunha CARLOS (fl. 43), corroborado pelo informante CLÁUDIO, desconstituiu a validade dos cartões de ponto, quanto à concessão integral do intervalo intrajornada. Por outro lado, prevalecem os registros de horários de entrada e saída. Mantenho a condenação ao pagamento de 1h, com adicional de 50% e reflexos. Também são devidas as horas extras deferidas, observada a jornada dos espelhos de ponto juntados, quanto ao início e término, sem intervalo. E já foi deferida a dedução dos valores pagos a mesmo título."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base no contexto fático-probatório dos autos, mormente na prova testemunhal, concluiu que o Autor não usufruía do intervalo intrajornada, registrando que as folhas de ponto, neste aspecto, revelam-se ideologicamente falsas. Nesse contexto, não se evidencia afronta ao preceito constitucional apontado.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477 da CLT.
Os Recorrentes insurgem-se contra sua condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, alegando que não houve mora no pagamento das verbas rescisórias.
Não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, sendo inviável, portanto, o exame das argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002675-61.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive de procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do recurso, fica impossibilitado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0092500-29.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Agravado(a)(s): ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado(a)(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0105900-43.2007.5.18.0052 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FRANCISCO VIEIRA NETO (GO - 27026)
Agravado(a)(s): 1. IMPROAGO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA.
2. PEDRO HENRIQUE FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ RONALDO MUNIZ (GO - 12332)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0124900-75.2009.5.18.0111 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(a)(s): DANIELE VALANDRO FARINA (PR - 22374)
Agravado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): MEICIVAN LEMES LIMA
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0153200-86.2009.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)
Recorrido(a)(s): AMARILDO BENTO DE DEUS
Advogado(a)(s): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO (GO - 23265)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2010 - fl. 406; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 408).
Regular a representação processual (fls. 284/286 e 301/304).
Satisfeito o preparo (fls. 338, 365, 367, 405 e 418).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331 e 364/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 193, § 1º, 790-B e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser indevido o adicional de periculosidade, uma vez que o Reclamante não exercia suas atividades em área de risco de forma permanente. Assevera, ainda, que "Quando da reforma do Acórdão deverá ser invertida a condenação ao pagamento dos honorários periciais que deverão ser suportados pelo Recorrido." (fl. 415).
Consta do acórdão (fls. 402-verso/403-verso):
"Considerando que o autor se ativava na pista do aeroporto e desempenhava as funções acima descritas, resta evidente que, além de participar do abastecimento propriamente dito, realizava todas suas atividades junto à aeronave, normalmente durante seu abastecimento, de modo que estava inserto na área de risco, como já exposto.
Analisando esta situação, o expert concluiu que 'as atividades e operações realizadas pelo sr. Amarildo Bento de Deus a serviço da empresa VRG Linhas Aéreas S.A., no aeroporto Internacional de Goiânia-Go, o expôs a labor em área considerada de risco acentuado e, desse modo, caracteriza o respectivo adicional de periculosidade' (fls. 192).
(...)
Assim, à míngua de prova ou evidência de que o reclamante não estivesse inserido na área de operação, como observado pelo i. perito, até porque as reclamadas não negaram que o reclamante estivesse próximo à aeronave durante o seu abastecimento, não vejo razão para afastar a validade das conclusões do expert.
(...)
Pela mesma razão, lembro o teor da Súmula 364 do TST, já citada e transcrita, que afirma bastar a exposição intermitente à condição de risco para ensejar o pagamento do adicional de periculosidade. Este é o caso do reclamante, que, embora de forma descontínua, ativava-se várias vezes no abastecimento de aeronaves durante sua jornada."
Verifica-se que a Turma regional, com amparo no conjunto probatório dos autos, concluiu que o Reclamante faz jus ao adicional de periculosidade porque laborava em área de risco, sendo que a exposição não ocorria em caráter meramente eventual, estando a decisão em sintonia com a Súmula nº 364/TST, não se podendo cogitar, assim, de ofensa aos dispositivos citados.
Destaca-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, não há como ser analisada a assertiva de contrariedade à Súmula 331/TST, tendo em vista que ela não trata especificamente da questão debatida nos autos.
Inespecífico o aresto colacionado, que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Ressalta-se que diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais e de violação ao artigo 790-B da CLT.
No que tange aos artigos 5º, LV, da CF, 14 e 789 da CLT, 884 a 886 do CCB e às Leis nº 1.060/50 e 5.584/70, citados às fls. 415/416, a Recorrente não apresentou os fundamentos pelos quais entende que teria havido violação, o que inviabiliza a análise da Revista, em relação a eles.
Inviável a análise de contrariedade a Norma Regulamentar ante a falta de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0159300-48.2009.5.18.0004 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s): WEULER REINALDO LIMA
Advogado(a)(s): CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA (GO - 18607)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0179200-48.2008.5.18.0005 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FLÁVIA CRISTINA PEDATELA MAIA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0189400-27.2007.5.18.0013 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HENRIQUETA SOUSA MAGALHÃES
Advogado(a)(s): EDIR PETER CORRÊA CHARTIER (GO - 17303)
Agravado(a)(s): HÉLIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0184700-95.2008.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Recorrido(a)(s): RICARDO RODRIGUES ROSA
Advogado(a)(s): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE (GO - 6753)
Tendo em vista que a homologação judicial do acordo celebrado entre as Partes não engloba todas as parcelas constantes do cálculo de fls. 378/383 (fl. 386), passo ao juízo de admissibilidade do Recurso de Revista, interposto anteriormente à Audiência de Conciliação, por Limar Indústria e Comércio de Couros Ltda..
Trata-se de Recurso de Revista interposto em face do acórdão de fls. 348/352, que conheceu do Agravo de Petição e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento, ficando mantida, assim, a decisão de primeiro grau, que rejeitou o pedido formulado na exceção de pré-executividade oposta pela Recorrente, mantendo-a no polo passivo da lide (fls. 298/303).
Tem-se reiterado, no Colendo TST, o entendimento de que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade configura-se inequivocamente como decisão interlocutória, na medida em que se limita a resolver o incidente processual fundado nos pressupostos processuais e condições da ação, sendo que o pronunciamento judicial por ela provocado restringe-se a solucionar a matéria atinente à objeção procedimental ou processual oposta à execução.
Nesse contexto, é incabível Recurso de Revista, neste momento processual, incidindo à hipótese a Súmula 214/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0198000-12.2008.5.18.0010 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WHITE DO NASCIMENTO MONTEIRO
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0196800-14.2009.5.18.0081 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.
Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Recorrido(a)(s): ANDRÉ FLORINDO SILVA
Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)
Tendo em vista a homologação judicial do acordo celebrado entre as Partes, pondo fim ao litígio (Ata de Audiência de fl. 416 e decisão de fl. 417), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
À SCP para que proceda à remessa dos autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0200800-64.2009.5.18.0111 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IMOBILIÁRIA DINÂMICA LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ ANTÔNIO PEREIRA (GO - 13608)
Recorrido(a)(s): ADOROALDO FERREIRA DE MORAIS
Advogado(a)(s): PATRÍCIA OLIVEIRA MORAIS (GO - 20622)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 382; recurso apresentado em 04/11/2010 - fl. 391; certidão de feriado - fl. 399).
Regular a representação processual (fl. 08).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LIV e LV e 93, IX, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "não compõe o polo passivo da execução, haja vista a inexistência de qualquer decisão neste sentido nos autos 1015/2006 - quer seja de composição de grupo econômico, quer seja por reconhecimento de fraude à execução ou desconsideração da personalidade jurídica (...)" (fl. 394).
Consta do acórdão (fls. 375/380):
"A irresignação recursal, todavia, não merece prosperar.
Ao que parece, a agravante, Imobiliária Dinâmica, neste momento processual, sequer nega o fato de formar um grupo econômico com a empresa Organização Estrelas de Móveis e Eletrodomésticos. Tampouco há negativa ao fato de o Sr. Omar Said Abdallah compor o quadro societário de ambas as empresas, sendo, na executada, na qualidade de sócio de fato, conforme reconhecido na fase cognitiva daquele processo.
E nem poderia ser diferente, já que os elementos probatórios são fartos e inequívocos quanto a tais constatações.
Pelo visto, a agravante se prende à alegação de que inexiste decisão formal a responsabilizando pelo crédito exequendo. Apenas isso.

No entanto, ao contrário do que alega, consta, sim, despacho proferido pelo ínclito juízo da execução, precisamente à fl. 91, acolhendo o pedido formulado pelo autor no concernente à manutenção da penhora dos créditos referentes ao alugueres devidos pelo Supermercado Bretas em razão do contrato de locação de fls. 54/59 e do termo aditivo de fl. 61.
O Diploma Celetista, nos termos do art. 880, caput, e 883, autoriza o próprio oficial de justiça a proceder ao ato constritivo, bastando, decerto, o comando expresso no mandado de penhora, sendo prescindível a formalização de despacho.
À luz dos arts. 162 e 165 do Código de Processo Civil, colhido em subsídio, o simples despacho determinando um ato constritivo, justamente pelo seu aspecto eminentemente procedimental, ordinatório, sem qualquer caráter decisório, não necessita de maiores fundamentações, próprias às decisões e às sentenças.
E é por isso que o ordenamento jurídico contempla vários meios de impugnação à penhora, como os embargos à execução, embargos de terceiro e a exceção de pré-executividade, sem falar na possibilidade de o interessado arguir a ocorrência de vício manifesto no ato constritivo por meio de simples petição.
E assim o juízo de origem procedeu. No aludido despacho, houve apenas o acolhimento do requerimento de penhora de crédito - muito bem fundamentado e articulado pelo credor trabalhista, diga-se de passagem (petição de fls. 82/90).
Agora, em sede de embargos de terceiro, quando efetivamente se instaurou o contraditório e a embargante pode externar a sua pretensão, o juízo sentenciante, por força dos mesmos dispositivos processuais em referência, aliado ao art. 832, caput, da CLT, delineou, de forma proficiente e objetiva, as razões do seu convencimento, mantendo incólume a penhora.
A propósito, retomo parte da apreciação do acervo probatório e a consectária subsunção às normas jurídicas pertinentes feita pelo Exmo. Juiz Luciano Lopes Fortini:
(...)
Como visto, conforme acima acenado, os elementos probatórios carreados ao processo autorizam, com segurança e tranquilidade, a inferência no sentido de que o Sr. Omair Said Abdalha Awwad atuou como sócio de fato da empresa Organizações Estrelas, que forma um grupo econômico com a Imobiliária Dinâmica, evidenciado por estreitos laços parentais entre os sócios e pela patente confusão patrimonial entre as mesmas, desaguando inclusive no reconhecimento de fraude à execução."
Observa-se que a Turma Julgadora, ao concluir pela subsistência da penhora, embasou-se no conjunto probatório dos autos, aplicando ao caso a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, não havendo violação direta dos dispositivos constitucionais mencionados na Revista.
No tocante à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0201400-06.2009.5.18.0008 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): JUVENAL BATISTA DE SOUSA
Advogado(a)(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (GO - 11854)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0208700-22.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELETRO RAROS LTDA.
Advogado(a)(s): GUILHERME DE MORAES JARDIM (GO - 19372)
Recorrido(a)(s): CARLA MALHEIROS AGUIAR
Advogado(a)(s): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS (GO - 11308)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 353; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 355).
Regular a representação processual (fls. 364 e 366).
Satisfeito o preparo (fls. 239, 271/272, 352 e 367/368).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando que não houve a efetiva comprovação do dano moral alegado.
Consta do acórdão (fls. 330-verso/331):
"Quanto à indenização por dano moral advindo do contrato de trabalho, entendo deve ser fundamentada em ato ou fato do empregador que exponha o empregado a uma situação que lhe cause evidente constrangimento, sofrimento, humilhação, dor etc., o que significa dizer que referido dano somente se configura quando for demonstrada efetiva violação ao patrimônio moral do empregado.
Conforme fundamentação exposta acima, constata-se que o citado dano moral restou robustamente comprovado, pois, no caso vertente, houve ofensa à dignidade da consignada, porquanto a consignante expôs a empregada à situação constrangedora.
Assim, também reformo para deferir indenização por danos morais no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais)."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477 da CLT.
A Recorrente pugna pela exclusão de sua condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT. Alega que o atraso no pagamento das verbas rescisórias ocorreu por culpa exclusiva da consignada.
Consta do acórdão (fl. 332-verso):
"Todavia, fiquei vencido, nesse tópico, haja vista que a d. maioria desta Eg. Turma houve por bem acompanhar o voto divergente apresentado pelo Ex.mo Juiz Convocado Paulo Canagé, nos seguintes termos:
'Divirjo em relação à multa do art. 477 da CLT, posto que não reconhecida a justa causa. Saliento que a OJ 351 da SDI-1 do TST foi cancelada. Interpretação contrário senso.'
.....
Sentença mantida."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0222100-83.2007.5.18.0004 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(a)(s): ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO (GO - 21971)
Agravado(a)(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): BENY SENDROVICH (SP - 184031)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0229000-85.2007.5.18.0003 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)
Agravado(a)(s): 1. ORLANDO AUGUSTO NUNES
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recurso de: VIVO S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0232500-48.2009.5.18.0082 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): EDMAR FARIA DE PAIVA
Advogado(a)(s): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput , da CLT.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2010 às 10:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 507/10
DATA : 08/DEZEMBRO/2010
PROCESSO : AP00668008720055180008
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.PARIS BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2.JOSÉ RICARDO ABRAHÃO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados PARIS BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e JOSÉ RICARDO ABRAHÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 432/435cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, conheço do Agravo de Petição da exequente e, no mérito, dou-lhe provimento nos termos da fundamentação supra."
E, para que cheguem ao conhecimentos deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 08 de dezembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 508/10
PROCESSO : AP01141003920055180010
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADA : 1.COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
AGRAVADO : 2.NATAN BORGES CAMPOS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 230/231, cujo teor segue transcrito :
"A União, às fls. 225/227-v, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls.217/219). Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/08/2010 - fl. 222; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 225). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Não há preparo a ser feito. Mantenho a decisão agravada. Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 228. De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado. Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem. Intimem-se também os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, noprazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010. Publique-se."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 08 de dezembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 508/10
PROCESSO : AP01630002520065180008
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.HOSPITAL SANTA MARIA LTDA.
AGRAVADO : 2.ARISTOTELES DE CASTRO BARROS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado HOSPITAL SANTA MARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 129/131-v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Coordenador de Recursos e Distribuição, substituto, mandei digitar e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 510/10
PROCESSO : RO00003870820105180141
RECORRENTE : LEONARDO BATISTA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO : ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECORRIDO : 1. MANOEL FERREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECORRIDO : 2. JOSÉ HILTON NESTALI
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido JOSÉ HILTON NESTALI, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 186/190v, cujo teor segue transcrito :
"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Coordenador de Recursos e Distribuição, substituto, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 09 de dezembro de 2010.

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 218 / 2010

Em 16/12/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Mandado de Segurança

0002851-40.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2274/2010
Impetrante :POSTO Z CONVENIÊNCIA LTDA
Advogado :ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.602/2010 CartPrec 02 1.157/2010 ORD. N N
SIMONE DO CARMO SOUZA
WILSON JOSÉ DA SILVA

04.603/2010 CartPrec 03 1.163/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
04.608/2010 RTOrd 02 1.160/2010 UNA 26/01/2011 14:50 ORD. N N
WILMAR FERNANDES DOS SANTOS
REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. ME. + 002

04.610/2010 RTOrd 02 1.161/2010 UNA 27/01/2011 14:30 ORD. S N
DORVALINO PEREIRA DE SOUZA
LÚCIA BEVENNUTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
04.605/2010 RTSum 01 1.144/2010 UNA 12/01/2011 15:30 SUM. S N
VALMIR LOUREDO DA CUNHA
ANTÔNIO APARECIDO PORTO - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PEDRA BRANCA

ADVOGADO(A): SÉRGIO GONZAGA JAIME
04.609/2010 ConPag 04 1.158/2010 SUM. N N
GRANJA GM FRANGOS LTDA.
FRANCISCO DE ASSIS M. DA SILVA

ADVOGADO(A): VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
04.604/2010 RTSum 02 1.158/2010 UNA 19/01/2011 14:10 SUM. N N
WILSON BATISTA
HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

04.606/2010 RTSum 02 1.159/2010 UNA 20/01/2011 13:10 SUM. N N
DIVINO BATISTA FERREIRA
HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): WILLIAN FRAGA GUIMARÃES
04.607/2010 RTOrd 01 1.145/2010 INI 14/01/2011 14:00 ORD. N N
UENIO RODRIGUES
EGESA ENGENHARIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): OSVALDO GOMES
00.999/2010 RTOrd 01 0.994/2010 UNA 31/01/2011 13:20 ORD. N N
ALESSANDRA DE SOUSA MORAIS
PEDRO DE PAULA RODRIGUES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
30.343/2010 CartPrec 13 2.351/2010 ORD. N N
NEURO MARIANO DE ANICETO
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

30.345/2010 CartPrec 07 2.348/2010 ORD. N N
CÍCERA ROLIM DE SOUSA
DIVINO ANTÔNIO DE AGUIAR

30.347/2010 RTOrd 05 2.339/2010 INI 27/01/2011 08:20 ORD. N N
JOÃO LIBERO REZENDE JÚNIOR
CLÍNICA FERTÍLE DIAGNÓSTICOS

30.350/2010 CartPrec 11 2.359/2010 ORD. N N
MOADIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
TARGA TRANSPORTES SÃO LUIS LTDA.

30.445/2010 RTOrd 03 2.336/2010 INI 23/02/2011 13:55 ORD. N N
VANDERLEY SOARES DA CONCEIÇÃO
CARLOS FERNANDO MOURO & CIA LTDA

30.457/2010 RTSum 06 2.334/2010 SUM. N N
MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
ARIOVALDO MENDES DE SOUZA

30.467/2010 RTOrd 07 2.346/2010 INI 03/02/2011 08:45 ORD. N N
GERACINA JORGE DA SILVA
STARP JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

30.516/2010 RTOrd 09 2.346/2010 UNA 14/02/2011 09:30 ORD. N N
LOURDES RIBEIRO FERREIRA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

30.526/2010 RTSum 05 2.348/2010 UNA 03/02/2011 09:45 SUM. N N
ARIANNI MAGALHAES BASTOS
MRC - NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA

30.533/2010 RTSum 12 2.352/2010 SUM. S N
JOAQUIM DAVI FERREIRA
G & P BIO RECICLAGEM LTDA.

30.546/2010 RTSum 10 2.338/2010 SUM. N N
DUANE CAMARGO DE ALMEIDA
ASSILTEC SOLUÇÕES E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
30.316/2010 RTOrd 03 2.338/2010 INI 24/02/2011 13:35 ORD. N N
HEMERSON LUCIO LEITE
LIDER CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
30.522/2010 Exibic 10 2.337/2010 ORD. N N
OVIDIO CÂNDIDO MENDES
ANTONIO CÉSAR COELHO

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
30.434/2010 RTOrd 12 2.351/2010 ORD. N N
WILMAR JOSÉ CARNEIRO
TALITA LOBO MULSER TAVARES + 004

ADVOGADO(A): ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
30.346/2010 RTOrd 07 2.349/2010 INI 07/02/2011 08:30 ORD. N N
EDSON FERREIRA DOS SANTOS
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
30.336/2010 RTSum 05 2.338/2010 UNA 02/02/2011 13:50 SUM. N N
ANA PAULA OLIVEIRA GUEDES
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
30.337/2010 RTSum 10 2.327/2010 SUM. N N
FERNANDO ALVES VIANA
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

30.354/2010 RTSum 02 2.346/2010 UNA 13/01/2011 09:00 SUM. N N
WILDNER LEANDRO PEROBA DE SOUSA
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
30.327/2010 RTOrd 11 2.356/2010 UNA 10/02/2011 14:45 ORD. N N
JONAS DE ANDRADE DE SILVA
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

30.340/2010 RTOrd 10 2.328/2010 UNA 08/02/2011 15:20 ORD. N N
MANOEL FRANCISCO DA SILVA
NATURALES LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA PEREIRA DA SILVA ALVES
30.314/2010 RTSum 04 2.336/2010 UNA 24/01/2011 13:45 SUM. N N
FRANCISCA FIRMINO DA SILVA + 001
JUNIO ALVES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
30.312/2010 RTOrd 12 2.342/2010 ORD. N N
LORENA TIAGO RIBEIRO
SIMONE MOREIRA ROCHA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
30.371/2010 RTSum 11 2.361/2010 UNA 19/01/2011 09:05 SUM. N N
THIAGO SILVA LELES
ORIGINAL BAR LTDA. (N/P DE HÉLIO DE BASTOS NETO E NESTOR DE CAMARGO ROSA JÚNIOR)

30.373/2010 RTSum 09 2.340/2010 UNA 26/01/2011 08:55 SUM. N N
PAULO CÉSAR DA SILVA
ORIGINAL BAR LTDA. (HÉLIO DE BASTOS NETO E NESTOR DE CAMARGO ROSA JÚNIOR)

30.377/2010 RTSum 05 2.342/2010 UNA 03/02/2011 09:10 SUM. N N
MARIA APARECIDA CAMPOS VILELA
ORIGINAL BAR LTDA. (N/P DE HÉLIO DE BASTOS NETO E NESTOR DE CAMARGO ROSA JÚNIOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
30.427/2010 RTSum 07 2.355/2010 UNA 24/01/2011 08:50 SUM. N N
VENERANDO MACHADO ARCANJO
YOLE COZINHAS E CLOSTS LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
30.423/2010 RTOrd 10 2.334/2010 UNA 08/02/2011 16:00 ORD. N N
RONALDO DOS SANTOS
GESSO TOCANTINS COMÉRCIO LTDA. ME

ADVOGADO(A): BRANDAO DE SOUZA PASSOS
30.358/2010 RTOrd 01 2.348/2010 UNA 31/01/2011 13:00 ORD. N N
LEONARDO BRASIEL FREIRE
SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO MATERIAIS ESPORTIVOS)

ADVOGADO(A): BRYAN MIOTTO
30.353/2010 ConPag 05 2.340/2010 INI 27/01/2011 08:30 ORD. N N
BANCO DO BRASIL S.A.
WALNYR VINICIUS ARAUJO ROSAS

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA SILVA
30.359/2010 RTSum 01 2.349/2010 UNA 11/02/2011 10:20 SUM. N N
IRINALVA GOMES DA SILVA
BRILHO TERC.DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.

30.365/2010 RTSum 08 2.352/2010 UNA 12/01/2011 13:50 SUM. N N
RENÁ PEREIRA LEÃO
CONDHOR SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
30.401/2010 RTSum 06 2.339/2010 SUM. N N
WIELITON DE SOUZA NUNES
5 ESTRELAS SPECIAIS LIMP. E SER. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
30.387/2010 RTSum 10 2.331/2010 SUM. N N
MARIA DE LOURDES JESUS MACHADO SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
30.396/2010 RTSum 03 2.342/2010 UNA 19/01/2011 15:20 SUM. N N
LEMIR MIGUEL DA SILVA
FORTESUL SERVIÇO, CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

30.398/2010 RTSum 05 2.344/2010 UNA 03/02/2011 09:20 SUM. N N
DAIANE CEZAR DE OLIVEIRA
NILSON FRANCISCO CASTILHO ME + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
30.315/2010 RTSum 03 2.337/2010 SUM. S N
LUCIENE FURTADO DA SILVA
JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. (ARAGUAIA SHOPPING

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
30.405/2010 RTOrd 03 2.343/2010 INI 24/02/2011 13:50 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
30.433/2010 RTOrd 03 2.345/2010 INI 24/02/2011 13:55 ORD. N N
SEBASTIÃO ANTÔNIO CASTRO
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) + 001

30.435/2010 RTOrd 08 2.358/2010 UNA 25/01/2011 14:35 ORD. N N
APARECIDO CAMARGO NUNES
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) + 001

30.436/2010 RTOrd 13 2.358/2010 INI 24/01/2011 13:40 ORD. N N
TÚLIO ALVES DE MORAIS

GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) + 001

30.440/2010 RTOrd 10 2.336/2010 UNA 09/02/2011 10:00 ORD. N N
WANDERSON ROSA SILVA
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) + 001

30.470/2010 RTOrd 05 2.347/2010 INI 27/01/2011 09:00 ORD. N N
MARIO SERGIO BATISTA TEIXEIRA BATISTA
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) + 001

ADVOGADO(A): DAVID PELAGIO DE BRITO
30.342/2010 RTSum 12 2.344/2010 SUM. N N
ELISMAR BATISTA DA SILVA
MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.

ADVOGADO(A): DAVID PELÁGIO DE BRITO
30.335/2010 RTSum 08 2.351/2010 UNA 12/01/2011 14:05 SUM. S N
SEBASTIAO FERNANDES DE OLIVEIRA
LELIS BLANC DEUX COM. E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A. + 001

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
30.417/2010 RTSum 11 2.364/2010 UNA 19/01/2011 09:25 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DA COSTA ALVES
TAPUIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

30.419/2010 RTSum 04 2.343/2010 UNA 24/01/2011 16:00 SUM. N N
GETULIO PEREIRA ANTUNES
RENAUTO AUTOMOVEIS LTDA.

30.421/2010 RTSum 05 2.345/2010 UNA 03/02/2011 09:30 SUM. N N
JOSIMAR FERREIRA DO CARMO
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
30.412/2010 RTOrd 11 2.363/2010 UNA 10/02/2011 15:25 ORD. N N
RONISCLEY DA COSTA SANTOS
LEMENU INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO FERREIRA FREITAS
30.338/2010 RTSum 11 2.358/2010 UNA 19/01/2011 08:55 SUM. S N
SIDNEY PEREIRA LOPES JUNIOR
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): DIOGO VISCONE DOS REIS MATIAS
30.438/2010 ET 06 2.342/2010 ORD. S N
IRIS DA SILVA MOREIRA
UNIÃO

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
30.409/2010 RTSum 01 2.354/2010 UNA 14/02/2011 09:20 SUM. S N
ROGERIO VIEIRA MENDES
EMPREITEIRA BISPO E TORRES LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
30.326/2010 RTOrd 06 2.335/2010 ORD. N N
JOSE EDVARD SILVA
FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

30.329/2010 RTOrd 12 2.343/2010 ORD. N N
MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

30.375/2010 RTOrd 08 2.353/2010 UNA 25/01/2011 15:00 ORD. N N
EVA FRANCISCA RAMALHO
EVOLU SERVIC AMBIENTAL

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
30.403/2010 RTOrd 01 2.353/2010 UNA 14/02/2011 09:10 ORD. N N
FILISBINA LEOPOLDINA LOPES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

30.418/2010 RTOrd 06 2.341/2010 ORD. S N
JEANE LOBO DE CARVALHO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
30.439/2010 RTSum 06 2.343/2010 SUM. N N
LILIAN QUEIROZ
VM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
30.432/2010 RTOrd 11 2.365/2010 UNA 14/02/2011 09:20 ORD. N N
LUCIANO MACHADO LOPES
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
30.420/2010 RTSum 03 2.344/2010 UNA 19/01/2011 15:40 SUM. N N
JOAQUIM MORAIS DOS SANTOS
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

30.424/2010 RTSum 10 2.335/2010 SUM. N N
ANIVALDO DIAS DE ANDRADE
APOLLO EQUIPAMENTOS IND. COM. E REP. LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
30.330/2010 RTOrd 08 2.350/2010 UNA 25/01/2011 15:25 ORD. N N
WANDECARDO DA GLÓRIA BARBOSA
ADCA TRANSPORTES (REP. P. ALEXANDRE DOUGLAS)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
30.320/2010 RTOrd 05 2.337/2010 INI 26/01/2011 13:40 ORD. N N
LUIZ GOMES
VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

30.333/2010 RTOrd 13 2.350/2010 INI 24/01/2011 13:20 ORD. N N
ARTUR ALVES TEIXEIRA NETO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

30.334/2010 RTOrd 04 2.338/2010 UNA 08/02/2011 14:45 ORD. N N
ANIVALDO RODRIGUES
AUTO POSTO GRANVILLE LTDA. + 002

30.341/2010 RTSum 04 2.339/2010 UNA 24/01/2011 14:00 SUM. N N
JOÃO JOVÊNCIO DE ALBUQUERQUE FILHO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. - ME + 005

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
30.321/2010 RTSum 07 2.347/2010 UNA 20/01/2011 09:10 SUM. S N
ASSIRANDIO DOS SANTOS
CASA INTERIOR AMBIENTE PLANEJADO

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
30.324/2010 RTSum 09 2.337/2010 UNA 25/01/2011 08:25 SUM. N N
ELMANDA DA SILVA SANTOS SOARES
PAULO ROBERTO VELLASCO LIMA JUNIOR

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
30.413/2010 RTOrd 02 2.351/2010 INI 19/01/2011 08:25 ORD. N N
MAURÍCIO MARQUES FERREIRA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
30.383/2010 RTOrd 05 2.343/2010 ORD. N N
FLEURY ALVES SIQUEIRA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
30.379/2010 RTSum 02 2.348/2010 UNA 17/01/2011 09:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA COSTA
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO
30.357/2010 ExCCJ 10 2.329/2010 ORD. S N
PAULO JOAQUIM DE MATTOS
WENDER EVARISTO MENDANHA + 001

ADVOGADO(A): JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
30.367/2010 RTSum 01 2.350/2010 UNA 14/02/2011 08:40 SUM. N N
CINTHYA DE CARVALHO MORAIS
BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 002

30.376/2010 RTSum 03 2.341/2010 UNA 19/01/2011 15:00 SUM. N N
JÚNIO ALVES RODRIGUES
BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 002

30.386/2010 RTSum 04 2.342/2010 UNA 24/01/2011 14:30 SUM. N N
DIVINO PEREIRA FERREIRA
BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUC. DE TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 002

30.393/2010 RTSum 12 2.347/2010 SUM. N N
TATYANE BEZERRA DE MATOS
BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUC. DE TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 002

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
30.402/2010 RTSum 12 2.348/2010 SUM. S N
FÁBIO ARRUDA DA SILVA
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
30.385/2010 ConPag 01 2.351/2010 UNA 14/02/2011 08:50 ORD. N N
AUTO MECANICA AZECAR LTDA.
JOEL BARBOSA DA SILVA

30.400/2010 RTOrd 09 2.342/2010 UNA 14/02/2011 09:50 ORD. N N
MARCILEY BATISTA DE PAULA
JUAREZ MENDES MELO LTDA. (VIAÇÃO PARAÚNA)

30.422/2010 RTOrd 04 2.344/2010 UNA 08/02/2011 15:15 ORD. N N
ALESSANDRO BARROZO LIMA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
30.410/2010 RTOrd 08 2.356/2010 UNA 07/02/2011 15:25 ORD. N N
BENEDITA MARIA DA SILVA + 001
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIROS E TELEGRÁFOS - ETC. + 001

ADVOGADO(A): JOSE LUIZ DE CARVALHO
30.389/2010 RTOrd 07 2.352/2010 INI 07/02/2011 08:35 ORD. N N
GERALDO HENRIQUE TEIXEIRA
AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JULIANA FERREIRA DE CARVALHO
30.414/2010 RTOrd 13 2.356/2010 INI 24/01/2011 13:30 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
30.366/2010 RTSum 02 2.347/2010 UNA 17/01/2011 09:45 SUM. N N
CLAUDINE VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
REBEKA MODAS (REP. P. CELIA APARECIDA MENDES)

30.390/2010 RTSum 02 2.350/2010 UNA 17/01/2011 09:15 SUM. S N
JOÃO BATISTA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
30.408/2010 RTOrd 06 2.340/2010 ORD. N N
ANGELITA NELSON AMORIM DOS SANTOS
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A + 001

30.430/2010 RTOrd 09 2.345/2010 ORD. N N
VIVIANE NELSON DE OLIVEIRA RODRIGUES
BANCO SANTANDER S.A. + 001

ADVOGADO(A): LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
30.356/2010 RTSum 09 2.339/2010 UNA 26/01/2011 09:10 SUM. N N
JOSÉ DOLORES DE SOUSA
OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
30.360/2010 RTSum 13 2.353/2010 UNA 19/01/2011 15:40 SUM. N N
VICENTE JOSE DE CASTRO
ACAUA TRANSPORTES LTDA.

30.416/2010 RTSum 09 2.343/2010 UNA 26/01/2011 08:25 SUM. N N
LIANNA DE SOUSA MOTA
WANDERLIRA DA SILVA PEREIRA (SANTA LOLLA)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
30.369/2010 RTOrd 06 2.338/2010 ORD. N N
ELENILTON BUENO VILAS BOAS
ORCA INCORPORADORA LTDA. + 001

30.372/2010 RTOrd 12 2.346/2010 ORD. N N
GIVALDA DE JESUS VIEIRA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
30.378/2010 RTOrd 04 2.341/2010 UNA 08/02/2011 15:00 ORD. N N
ESPÓLIO DE JHENNYS FERNANDES DOS SANTOS (REP. P. MARIA DO SOCORRO FERNANDES SANTOS)
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
30.339/2010 RTSum 06 2.336/2010 SUM. S N
VAGNER RODRIGUES VAZ DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
30.395/2010 RTSum 11 2.362/2010 UNA 19/01/2011 09:15 SUM. N N
RILTON REGES SOUSA LOPES MACHADO
TERRA ATACADO E DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
30.428/2010 RTSum 08 2.357/2010 UNA 12/01/2011 08:50 SUM. N N
FELIPE BOTELHO DE FIGUEREDO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

30.429/2010 RTSum 09 2.344/2010 UNA 27/01/2011 09:10 SUM. N N
ISRAEL ALVES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): MARCELA FERREIRA SOUTO
30.355/2010 RTOrd 11 2.360/2010 UNA 10/02/2011 15:05 ORD. N N
WESLEY GOMES DOS SANTOS
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (N/P DO SR. GLAUCO)

ADVOGADO(A): MARCIONE PAULA LEÃO BORGES
30.425/2010 RTOrd 05 2.346/2010 INI 27/01/2011 08:40 ORD. N N
MÁRCIA DUCAS CARAPINA
CIENTIFICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS BENATTI DA SILVA
30.325/2010 RTOrd 03 2.339/2010 INI 24/02/2011 13:40 ORD. N N
DANNY SANTOS SOUSA
CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
30.411/2010 RTOrd 07 2.354/2010 INI 07/02/2011 08:40 ORD. N N
GLEIDSON ALEIXO DE OLIVEIRA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA AUXILIADORA ALVES C. MORAIS
30.431/2010 RTOrd 01 2.355/2010 UNA 14/02/2011 09:30 ORD. N N
CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
30.351/2010 RTSum 06 2.337/2010 SUM. S N
KLEISON MENDES DE OLIVEIRA
K. R. EMBREAGENS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): MICHELLE SABENÇA PORTELA
30.323/2010 RTOrd 01 2.346/2010 ORD. N N
NELISVALDO DA MOTA E SILVA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO FLEURY LOBO DE ABREU
30.388/2010 RTSum 01 2.352/2010 UNA 14/02/2011 09:00 SUM. N N
RÔMULO LUIZ COELHO AMARAL
CLUBE JAO

ADVOGADO(A): NAYARA NAYANE R. PIRETTI
30.361/2010 RTSum 07 2.350/2010 UNA 20/01/2011 09:30 SUM. N N
SANDRA FERREIRA DE SOUZA
LUCIANO ROBERTO VIEIRA - (NEW PORT PÃES E DOCES LTDA.)

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
30.437/2010 RTOrd 02 2.352/2010 INI 19/01/2011 08:20 ORD. N N
EMIVALDO FRANCISCO FREIRE
CELG D DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
30.426/2010 RTSum 12 2.350/2010 SUM. S N
DAIANE IARA MARINHO DA SILVA
PICOLLI TELECOMUNICAÇÃO COM. PRES. SERV. LTDA.

ADVOGADO(A): OMAR VIRGINIO BADAUY
30.392/2010 RTOrd 10 2.332/2010 UNA 08/02/2011 15:40 ORD. N N
WELBER RIBEIRO DE QUEIROZ
INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONÔMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
30.441/2010 RTSum 02 2.353/2010 UNA 18/01/2011 10:00 SUM. N N
JAMES DIAS PEREIRA
MATHER CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
30.374/2010 RTSum 13 2.354/2010 UNA 20/01/2011 14:20 SUM. N N
NATANAEL BRITO RODRIGUES
TRIGOMINAS E PANIFICADORA

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA
30.380/2010 RTOrd 02 2.349/2010 INI 18/01/2011 08:25 ORD. N N
VALCINEIDE DO CARMO OLIVEIRA
R R FERREIRA MORAIS E CIA LTDA.(TROPICAL TENDAS) + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
30.344/2010 RTOrd 13 2.352/2010 ORD. S N
ADRIANO LOPES SANTOS
TAURINO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO DUARTE XAVIER
30.406/2010 RTOrd 12 2.349/2010 ORD. N N
FREDE MARINHO SILVEIRA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
30.322/2010 RTOrd 10 2.326/2010 UNA 08/02/2011 15:00 ORD. N N
DEGMAR ALBUQUERQUE DE JESUS
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA
30.317/2010 RTOrd 08 2.349/2010 UNA 24/01/2011 09:30 ORD. N N
RICLEI RALPH DOS SANTOS
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

30.349/2010 RTOrd 03 2.340/2010 INI 24/02/2011 13:45 ORD. N N
GLEIDSON NUNES FERREIRA
CENTRO DE ESTUDOS E PROMOÇÃO SOCIAL- CEPROS

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
30.415/2010 RTSum 13 2.357/2010 UNA 20/01/2011 14:40 SUM. N N
CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA
CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S.S LTDA.

ADVOGADO(A): RUBEO CARLOS DA SILVA
30.348/2010 RTOrd 09 2.338/2010 UNA 14/02/2011 10:10 ORD. N N
NEIRE REZENDE DE SOUSA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
30.368/2010 RTSum 04 2.340/2010 UNA 24/01/2011 14:15 SUM. N N
WENDEL ASSIS MOURA
NEOSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

30.370/2010 RTSum 12 2.345/2010 SUM. N N
ELVIS VINICIUS DE OLIVEIRA ARRUDA (ASS. P. VALDIVINO DE OLIVEIRA MARCOLINO)
SUPERMERCADO ELDORADO (WANDERLEY ANACLETO DE OLIVEIRA)

30.381/2010 RTSum 07 2.351/2010 UNA 20/01/2011 09:50 SUM. N N
ELENY SILVA CARVALHO
SACARIA DINAMICA LTDA.

30.382/2010 RTSum 08 2.354/2010 UNA 12/01/2011 13:40 SUM. N N
RODRIGO DA SILVA COSTA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA.

30.384/2010 RTAlç 13 2.355/2010 SUM. S N
RAIR LIMA DE SOUZA (ASS. P. CÉLIA LIMA DE SOUZA)
CONFIAR SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
30.328/2010 RTSum 11 2.357/2010 UNA 19/01/2011 08:45 SUM. N N
SORAIA ROSA DA SILVA
S C DE OLIVEIRA BELFRAN (BELFRAN MODA INTIMA)

ADVOGADO(A): WASHIGTON FRANCISCO NETO
30.362/2010 RTSum 05 2.341/2010 UNA 02/02/2011 14:00 SUM. N N
ROSILAN ISAIAS PEDROSA
D ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

30.364/2010 RTSum 10 2.330/2010 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
D ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
30.399/2010 RTSum 07 2.353/2010 UNA 20/01/2011 10:10 SUM. N N
ELIAS IZAEL NERES
D ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
30.404/2010 RTSum 08 2.355/2010 UNA 12/01/2011 09:00 SUM. N N
ANGELA MARIA APARECIDA DA SILVA
EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

30.407/2010 RTSum 10 2.333/2010 SUM. N N
DALRILANE BENTO MOREIRA
MARIA LUIZA RIBEIRO PACHECO PEDATELLA + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
30.310/2010 RTSum 13 2.349/2010 UNA 13/01/2011 14:00 SUM. N N
SAMUEL BISPO DOS SANTOS
EMISA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

30.332/2010 RTSum 01 2.347/2010 UNA 25/01/2011 13:00 SUM. N N
SEBASTIANA PEREIRA BARBOSA
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
30.394/2010 RTSum 09 2.341/2010 UNA 26/01/2011 08:40 SUM. N N
LEANDRO SOUZA MORAES
JCR CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
30.318/2010 RTOrd 04 2.337/2010 UNA 12/01/2011 14:45 ORD. N N
ADRIANA FERREIRA DUARTE
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

30.331/2010 RTOrd 02 2.345/2010 INI 12/01/2011 08:15 ORD. N N
GERUSA JULIO ALVES DE ARAUJO
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 134

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
03.351/2010 RTOrd 01 3.334/2010 ORD. N N
EZEQUIEL BASTOS DA COSTA
ELZA MARIA S. DE ALMEIDA

03.354/2010 RTOrd 01 3.337/2010 ORD. N N
CARLOS MAURÍCIO DOS SANTOS
ELZA MARIA S. DE ALMEIDA

03.355/2010 RTSum 01 3.338/2010 SUM. N N
SILVANI MENDES BASTOS DA COSTA
ELZA MARIA S. DE ALMEIDA

03.358/2010 RTOrd 01 3.340/2010 ORD. N N
DIEGO GONÇALVES PEREIRA
JOÃO NILO RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO(A): EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JÚNIOR
03.357/2010 RTOrd 01 3.339/2010 ORD. N N
REGINALDO FLAUSINO DE JESUS
VILMAR J. CORREA

ADVOGADO(A): KISLEU GONÇALVES FERREIRA
03.352/2010 RTSum 01 3.335/2010 INI 21/01/2011 10:00 SUM. N N
JULIA GRACIETE PALACIO DA SILVA
RESTAURANTE E LANCHONETE BANDEIRA BRANCA LTDA

03.353/2010 RTSum 01 3.336/2010 INI 21/01/2011 09:50 SUM. N N
FABIANA MENDES DA SILVA REIS
RESTAURANTE E LANCHONETE BANDEIRA BRANCA LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
03.359/2010 RTOrd 01 3.341/2010 ORD. N N
ANDREIA GOMES DA CONCEIÇÃO SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
06.086/2010 RTOrd 02 3.061/2010 INI 25/01/2011 08:20 ORD. N N
DAVI BENICIO DA COSTA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
06.087/2010 RTOrd 01 3.040/2010 INI 16/02/2011 08:20 ORD. N N
ADENISMAR LIMA FERREIRA
CATARINENSE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ ALVES PEREIRA
04.035/2010 RTOrd 01 3.995/2010 UNA 15/02/2011 14:50 ORD. N N
JOAO FERREIRA DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

04.037/2010 RTSum 01 3.997/2010 UNA 15/02/2011 14:55 SUM. N N
DULCIMAR DE PAIVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

04.038/2010 RTSum 01 3.998/2010 UNA 15/02/2011 15:05 SUM. N N
WENDER XAVIER DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

04.039/2010 RTOrd 01 3.999/2010 UNA 15/02/2011 15:10 ORD. N N
JOAO BATISTA VAZ DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

04.040/2010 RTSum 01 4.000/2010 UNA 15/02/2011 15:00 SUM. N N
HELIO CUSTODIO RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): DANILO FRANQUILINO SILVA ALVES
04.042/2010 RTOrd 01 4.002/2010 UNA 14/02/2011 15:40 ORD. N N
JEOMAR ROSA PEREIRA
GESSO POTÊNCIA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
04.031/2010 RTSum 01 3.991/2010 UNA 15/02/2011 14:25 SUM. N N
ROGERIO BORGES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

04.032/2010 RTSum 01 3.992/2010 UNA 15/02/2011 14:30 SUM. N N
ALLIS HENRIQUE SIQUEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

04.033/2010 RTSum 01 3.993/2010 UNA 15/02/2011 14:35 SUM. N N
JOSÉ DE MIRANDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

04.034/2010 RTSum 01 3.994/2010 UNA 15/02/2011 14:40 SUM. N N
OZAIAS FERREIRA LISBOA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

04.036/2010 RTSum 01 3.996/2010 UNA 15/02/2011 14:45 SUM. N N
ANTÔNIO FELIPE DE ÁGUAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

04.041/2010 RTSum 01 4.001/2010 UNA 15/02/2011 15:15 SUM. N N
ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

04.046/2010 RTOrd 01 4.006/2010 UNA 15/02/2011 15:35 ORD. N N
JOÃO GOMES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
04.045/2010 RTOrd 01 4.005/2010 UNA 15/02/2011 15:30 ORD. N N
JOAO FERREIRA DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
04.043/2010 RTSum 01 4.003/2010 UNA 15/02/2011 15:25 SUM. N N
JOSE DA SILVA RIOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

04.044/2010 RTSum 01 4.004/2010 UNA 15/02/2011 15:20 SUM. N N
RONALDO ALVES RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): TARCISIO BONFIM RIBEIRO
04.047/2010 RTOrd 01 4.007/2010 UNA 21/02/2011 09:10 ORD. N N
CARLOS ROBERTO CARNEIRO
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
01.845/2010 RTSum 01 1.850/2010 UNA 26/01/2011 13:30 SUM. N N
DANIELA DA SILVA BOTELHO
MORAES E FERREIRA OTICAS LTDA

01.846/2010 RTSum 01 1.851/2010 UNA 26/01/2011 08:30 SUM. N N
THAÍS DOS REIS ALVES
COMETA MÓVEIS + 001

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
01.837/2010 RTSum 01 1.843/2010 UNA 26/01/2011 14:15 SUM. N N
MAURINETO ALVES DA SILVA
TRIER ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
01.838/2010 RTOrd 01 1.844/2010 UNA 25/01/2011 15:00 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA
QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A

ADVOGADO(A): IVO GOMES
01.844/2010 RTSum 01 1.849/2010 UNA 26/01/2011 09:00 SUM. N N
ROBERTO ALMEIDA PAIVA + 001
ÁGUA DA ILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
01.847/2010 RTSum 01 1.852/2010 UNA 27/01/2011 08:30 SUM. N N
BRUNA RIBEIRO PINTO
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA
01.840/2010 RTOrd 01 1.845/2010 UNA 19/01/2011 10:20 ORD. N N
ABIMAEL GUIMERÃES SILVA
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

01.841/2010 RTOrd 01 1.846/2010 UNA 19/01/2011 10:40 ORD. N N
GILBERTO NERY LIMA
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES MARTINS
01.842/2010 RTSum 01 1.847/2010 UNA 26/01/2011 09:15 SUM. N N
VALTER RIBEIRO DA ROCHA
EDSON DE SOUZA NUNES

01.843/2010 RTSum 01 1.848/2010 UNA 26/01/2011 09:30 SUM. N N
GILENO ÂNGELO SALES
BRASILIA CARNES E FRIOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16392/2010
Processo Nº: RT 0010500-29.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MYRELLA LOPES LEMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): A. G. P. DE OLIVEIRA E CIA LTDA. (ANGELLS FASHION) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Prejudicada a análise do pedido de juntada das declarações de renda dos executados, em face da certidão de fl. 322.
Indefiro o pedido de inclusão do Sr. JAIRO ALVES DE OLIVEIRA no pólo passivo da execução, vez que este foi excluído da lide por decisão homologatória de pedido de desistência feito pela Exequente, com trânsito em julgado.

Intime-se a Exequente a requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16405/2010
Processo Nº: ACCS 0225200-89.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
REQUERIDO(A): ARMANDO VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Autora para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16409/2010
Processo Nº: RT 0068900-65.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGOS CORDEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VANGUARDA-DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16387/2010
Processo Nº: RTOrd 0032200-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16415/2010
Processo Nº: RTOrd 0071100-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GONÇALVES JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIRODAS COMERCIO DE RODAS LTDA + 001
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o adjudicante intimado a comparecer ao setor de mandados a fim de acompanhar a diligência do mandado de entrega de bens nº 16944/2010.

Notificação Nº: 16368/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORSON BARBALHO VIEIRA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): BISTRÔ CAMILLA (PROP. LEIDIANE ROSA DA SILVA FREITAS)
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 17/01/2011, às 12h55min.

Notificação Nº: 16407/2010
Processo Nº: RTOrd 0201200-20.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOFFRE VALMORIO DE LACERDA FLHO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16390/2010
Processo Nº: RTOrd 0216100-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): SARTIN SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16391/2010
Processo Nº: RTOrd 0216100-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16404/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-30.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 16406/2010
Processo Nº: RTOrd 0001031-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DALLYS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TENDAS E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 16923, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16397/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO EVANGELISTA DA ROCHA NETO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEDESP SERVIÇO DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 28/02/2011, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 16371/2010
Processo Nº: RTOrd 0001459-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIZE MENESES MARTINS
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA + 003
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 18/01/2011, às 12h55min.

Notificação Nº: 16383/2010
Processo Nº: RTOrd 0001653-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RIMENE LOPES AMARAL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SET PRODUTORA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS SILVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de encerramento de instrução foi incluída na pauta do dia 21/01/2011, às 11h19min, faculdado o comparecimento.

Notificação Nº: 16380/2010
Processo Nº: RTSum 0001680-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 23/02/2011, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 16375/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 03/02/2011, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 16412/2010
Processo Nº: RTSum 0001813-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 16413/2010
Processo Nº: RTSum 0001813-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 16389/2010
Processo Nº: RTOrd 0001916-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGNEY FERREIRA BESSA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16393/2010
Processo Nº: RTSum 0001955-91.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIANA COSTA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistas à Reclamante de petição e documentos de fls. 42/50, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16388/2010
Processo Nº: RTOrd 0001968-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LINÁRIO JOSÉ LEAL
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
RECLAMADO(A): A ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA. (SMAFF FORD)
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16410/2010
Processo Nº: RTOrd 0002028-63.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à parte contrária (reclamada), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 16411/2010
Processo Nº: RTOrd 0002028-63.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à parte contrária (reclamada), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 16402/2010
Processo Nº: RTSum 0002030-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: VILMONDES MESSIAS DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16396/2010
Processo Nº: RTSum 0002237-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
De ordem, e visando um reordenamento na pauta de audiências, retirei o feito da pauta do dia 11/01/11, ás 16:30 horas e incluí na pauta para o dia 14/02/2011, ás 16:00horas, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16365/2010
Processo Nº: RTOrd 0002327-40.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA GONZAGA VIEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
MARINA GONZAGA VIEIRA ajuíza reclamatória trabalhista em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, requerendo liminarmente antecipação de tutela para que seja “declarada a manutenção do plano de saúde da autora,nas mesmas condições havidas no curso do contrato de trabalho”, com fundamento no disposto na Lei 9.656/98, art. 30, § 2º.
Os mencionados dispositivos estabelecem:
Art. 30. Ao consumidor que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)
(...)
§ 2o A manutenção de que trata este artigo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.
Do acima transcrito e das demais disposições contidas na mencionada Lei não resulta que a providência de manutenção da obreira no plano de saúde esteja a cargo da reclamada.
Assim sendo, reputa-se inexistente, no presente momento processual, a prova inequívoca do direito alegado, requisito imprescindível para concessão da antecipação da tutela, nos termos do caput do art. 273, do CPC, pelo que resta indeferido o pedido.
Designe-se audiência UNA.
Dê-se ciência à reclamante.
Notifiquem-se a reclamada.

Notificação Nº: 16386/2010
Processo Nº: RTOrd 0002346-46.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELISVALDO DA MOTA E SILVA
ADVOGADO....: MICHELLE SABENÇA PORTELA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 15/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Considerando que a inicial veio apócrifa, tenho por inexistente a demanda e indefiro a petição inicial, com base no art. 295, I e Parágrafo Único, I, do CPC.Por conseguinte, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R$ 579,04, calculadas sobre o valor atribuído à

causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Retire-se o feito de pauata. Intime-se o reclamante.
Autoriza-se desde já o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16926/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0195700-70.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: JURANDIR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES), CPF/CNPJ: 02.809.325/0001-45
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES), atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, EMBARGAR A EXECUÇÃO.
E para que chegue ao conhecimento de WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16861/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000993-68.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): CÉLIO FERNANDES RIBEIRO .
EXECUTADO(S): ADEMIR NUNES NAVES, CPF/CNPJ: 391.484.911-87.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ADEMIR NUNES NAVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 419,66, atualizado até
30/10/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quinze de dezembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16884/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002033-85.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: SEBASTIÃO FRANCISCO DE ABREU
RECLAMADO(A): CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA. , CPF/CNPJ: 09.246.866/0001-51
Data da audiência: 11/01/2011 às 16:45 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
SEBASTIÃO FRANCISCO DE ABREU, brasileiro, casado, motorista0 portador do CI de n. 1473425 - SSP/GO e CPF.: 386.903.731-87, residente e domiciliado na Rua VF – 96, Qd.70, Lt. 19, Setor Fim Social – Goiânia/Go, por intermédio da advogada que esta subscreve (m.j), com escritório profissional na Av. T-01, n. 1.571 – Setor Bueno, nesta Capital, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, embasado no disposto no art. 837 e seguintes da CLT ajuizar AÇÃO RECLMATÓRIA TRABALHISTA em face de CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.246.866/0001-51, com sede na Rua Fernando Pessoa, n. 531, Qd. 26 A, Lt. 38 – Residencial Jardim Canedo – Senador Canedo – Go. CEP.: 75.350.000, endereço no qual deverá ser notificado pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:
DO CONTRATO DE TRABALHO:
O Reclamante foi admitido pelo Reclamado em 14/07/2010 para exercer a função de motorista, em 04/10/2010 o reclamante foi dispensado imotivadamente.
A CTPS do reclamante não foi corretamente anotada, tanto que em tal documento consta data de admissão em 01/08/2010 e dispensa em 29/09/2010, devendo serem efetuadas as retificações de praxe, o que desde logo resta requerido.
DA REMUNERAÇÃO:
A remuneração do obreiro constituía – se do valor de R$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais) mensais, salário fixo, acrescido do adicional de periculosidade (R$ 206,40) e horas extras parcialmente pagas, sendo que a maior remuneração do obreiro foi no valor de R$ 1.268,28.
Ocorre que no ato da contratação foi prometido ao reclamante que este receberia dois por cento a título de comissões sobre a mercadoria transportada, fato que não foi observado pela reclamada.
Para efeito de cálculos das verbas ora reclamadas consideramos a maior remuneração recebida, conforme acima declarado (R$ 1.268,28) acrescido da média das comissões devidas ao reclamante, qual seja:
R$ 1.794,51 (um mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) o que perfaz a quantia de R$ 3.062,80 (três mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos).
Conforme já exposto acima o reclamante não recebeu os valores referentes as comissões que faziam parte de sua remuneração, conforme acordado no ato da contratação do reclamante, razão pela qual tal pagamento resta requerido nesta oportunidade.
DA JORNADA DE TRABALHO:
O Reclamante laborava de segunda a sábado, fazendo viagens para o interior do Estado do Tocantins; Mato Grosso entre outros; sendo que iniciava sua jornada em Goiânia, na segunda – feira as 07:00 horas da manhã e a partir de então efetivava-se na direção do veículo até as 00:00 horas; no dia seguinte iniciava o labor as 06:00 horas da manhã seguindo viagem até as 00:00 horas e assim por diante, no sábado chegava a esta Capital as 12:00 horas quando encerrava sua jornada para retoma-la na segunda-feira seguinte as 07:00 horas da manhã, sendo esta a rotina de jornada de trabalho cumprida ao longo do vínculo empregatício. Esclarecendo o Reclamante que usufruía de uma hora de intervalo para refeição e descanso quando na direção do veículo.
Tendo em vista a jornada habitualmente cumprida, a jornada noturna reduzida eis que o reclamante efetivava-se na direção do veículo em período noturno e a jornada diária máxima permitida pelo texto constitucional, temos que deverá ser pago ao reclamante 200h00min horas extras por mês, em média, devidamente acrescidas do adicional de 50% (cinqüenta por cento), tudo conforme prevê o texto constitucional. Requer o Reclamante a integração de tais verbas na sua remuneração e consequentemente deverá ser observado o pagamento dos reflexos consectários sobre: aviso prévio; 13º. Salário; férias + 1/3; FGTS + 40%; DSR.
Declara o obreiro que ao longo do contrato de trabalho recebeu o pagamento de 52:00 horas extras e por tal motivo resta admitido a dedução de tais horas no cálculo das horas extras a serem pagas ao mesmo.
DAS VERBAS RESCISÓRIAS:
O Reclamado não efetuou o pagamento das verbas rescisórias de forma correta, eis que deixou de observar o real período laborado, não observando sequer a maior remuneração paga ao longo do contrato de trabalho. Cumprindo-nos ressaltar que deverá ser considerada a média das comissões devidas para cálculo das verbas rescisórias.
Diante dos fatos supra narrados requer-se o pagamento das verbas rescisórias, na forma seguinte:
- aviso prévio indenizado – a data de admissão e dispensa fora erroneamente anotadas na CTPS do obreiro, não há que se falar em contrato de experiência, sendo devido portanto pagamento de aviso prévio indenizado o que desde logo resta requerido;
- 13º. Salário – 04/12 avos referentes ao ano de 2.010, já com a projeção do aviso prévio indenizado;
- Férias + 1/3 – 04/12 avos referentes ao período laborado; observando-se a projeção do aviso prévio indenizado, sendo que deverá ser observado o pagamento do abono previsto no texto constitucional;
- FGTS + 40% - deverá o Reclamado juntar aos autos a GEFIP, para comprovação de regularidade no depósito fundiário, sendo que em face da ausência de pagamento de horas extras, bem como em face da ausência de assinatura na CTPS do obreiro de forma correta, resta correto afirmar que o depósito fundiário não foi efetuado de forma regular, devendo tal situação ser regularizada nesta oportunidade, o que desde logo resta requerido, devendo ainda ser quitada a multa de 40% prevista em face da dispensa imotivada;
- multa do art. 477 da CLT – até o presente momento não houve pagamento integral das verbas rescisórias, havendo mora, motivo pela qual deverá ser paga ao reclamante a multa prevista no art. 477 da CLT, o que desde logo resta requerido;
- Saldo de Salário – não foram pagos ao reclamante os últimos cinco dias de labor, restando tal pagamento requerido nesta oportunidade.
DO ADICIONAL NOTURNO:
Conforme já exposto o reclamante efetuava labor em jornada noturna, contudo jamais recebeu pagamento do valor correspondente conforme ditado pela legislação trabalhista (art. 73, CLT), requerendo-o nesta oportunidade, bem como deverá ocorrer a integração de tais verbas na sua remuneração e consequentemente deverá ser observado o pagamento dos reflexos consectários sobre: 13º. Salário; férias + 1/3; FGTS + 40%; DSR; aviso prévio e horas extras.
Pelo aqui aduzido e com fulcro na legislação trabalhista vigente,
RECLAMA:

13º. Salário – 2.010 – 04/12 avos
R$ 1.020,93
Férias + 1/3 – 04/12 avos
R$ 1.361,24
Aviso prévio
R$ 3.062,80
FGTS + 40%
R$ 1.715,68
Horas extras – 600
R$ 8.353,10
Adicional de 50%
R$ 4.176,55
Reflexos consectários
R$ 4.761,26
Multa do art. 477 da CLT
R$ 3.062,80
Comissões Devidas
R$ 5.383,53
Saldo de Salário – 05 dias
R$ 510,47
Sub – total
R$ 33.408,36
(-) valor recebido TRCT
R$ 1.165,45
TOTAL
R$ 32.242,91
(admite-se dedução dos valores comprovadamente pagos e/ou depositados)
REQUER AINDA:
A)Havendo parcelas incontroversas, caso não sejam as mesmas elididas em audiência inaugural, deverão as mesmas serem acrescidas de 50% tal qual dispõe o art. 467 da CLT.
B)Condenação aos honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 133 da C.F/88 – R$ 6.448,58;
C)Comunicação de estilo ao Mtb e INSS;
D)Que seja considerada a remuneração supra apontada para efeito de cálculo da presente reclamatória;
E)Que seja retificada a CTPS do obreiro para constar data de admissão em 14/07/10 e função de motorista, dispensa em 04/11/2010, observando a projeção do aviso prévio indenizado, para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria;
F)Os benefícios da justiça gratuita, de acordo com a Lei 1.060, de 05 de outubro de 1.950, c/c a Lei 5.584 de 29/06/1970, vez que o reclamante é pessoa pobre sem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
EX POSIT
Requer se digne V.Exa., designar a audiência inaugural, notificando o Reclamado da mesma, para que compareça, caso queira, sob pena de ser aplicada a pena de revelia e confissão ficta, que ficam desde logo requeridas, devendo ao final ser esta julgada totalmente procedente, e condenada a parte ré ao pagamento das parcelas aqui requeridas, devidamente acrescidas de juros e correção monetária, demais despesas, encargos e cominações legais.
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamado, sob pena de confesso; oitiva de testemunhas; documentos; perícias etc.
Dá a presente o valor de R$ 38.691,49 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), para efeitos de alçada.
Nestes Termos,
Pede Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16925/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002153-31.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: WANIA MARIA DE CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CÓPIAS SÃO PAULO LTDA , CPF/CNPJ: 37.395.134/0001-69
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 11/12, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
"ISTO POSTO, JULGAM-SE PROCEDENTE OS PEDIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$20,40, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PROVISORIAMENTE ARBITRADO EM R$1.020,00, EXCLUSIVAMENTE PARA TAL FIM. CIENTE A RECLAMANTE. INTIME-SE A RECLAMADA, VIA EDITAL, DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER, DESDE LOGO, NA FORMA DO ART. 39, § 1º DA CLT. NADA MAIS."
E para que chegue ao conhecimento de CÓPIAS SÃO PAULO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16871/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002345-61.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: NELCI SISERVINCIO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAPER HOUSE PAPELARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 25.095.464/0001-50
Data da audiência: 11/02/2011 às 11:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos catorze dias do mês de dezembro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante NELCI SISERVINCIO MOREIRA DOS SANTOS , RG nº 971964 SSP/GO , CPF nº 235.553.511-68, residente e domiciliado(a) na RUA 223, Nº 125, QD. C, LT. 22, CASA 1 , SETOR LESTE VILA NOVA , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de PAPER HOUSE PAPELARIA LTDA. , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 15/10/1993 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 15/10/1993.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 21/04/1995.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS
A RECLAMANTE INFORMA QUE NÃO HOUVE DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS (CÓPIA DE
EXTRATO JUNTO).
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontrase em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PAPER HOUSE PAPELARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21232/2010
Processo Nº: RT 0033600-83.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: SÁLUA BITTAR DE MELLO FLORENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 767/72, que adequou à r. decisão de fls. 644/8 e ao v. Acórdão de fls. 706/16 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R$118.632,34, aí incluídos os honorários assistenciais (R$14.097,02), as custas processuais e de liquidação

(R$2.118,68 + R$579,67) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$7.856,85), sem prejuízo de futuras majorações.
E como determinado à fl. 757, designo o dia 10 de janeiro de 2011, às 10:15 horas, para realização de nova audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 21211/2010
Processo Nº: RT 0143400-36.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 21191/2010
Processo Nº: RT 0143800-50.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEOTINO MARTINS CHAVES
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: FELIPE VILELA AGUIAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO CREDOR TRABALHISTA:
Manifestar-se sobre o cálculo homologado, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 21212/2010
Processo Nº: RT 0221600-57.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, concedendo o prazo adicional solicitado.
Intime-se.

Notificação Nº: 21215/2010
Processo Nº: RT 0079700-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERNANDES TERRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fls. retro, na extensão em que realizado, pois a União (Lei nº 11.457/2007) sequer foi intimada quanto à r. decisão de fls. 1496/7, através da qual foi declarado integralmente prescrito o crédito previdenciário, incluindo-se aquele a ser retido do crédito trabalhista.
Portanto, autorizo, apenas, a liberação do montante líquido e incontroverso de R$120.000,00 (cem e vinte mil reais), sem prejuízo da urgente intimação faltante.
Intime-se.

Notificação Nº: 21205/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumprido que foi o acordo quanto ao reclamante, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, especialmente desconstituição e liberação da penhora de fls. 442/3.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R$12.164,01 + R$4.601,03 = fl. 525) em guia própria.
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$22,12 + R$576,19 = arts. 789 e 789-A, CLT), devolvendo-se às reclamadas/executadas o saldo restante dos depósitos referidos à fl. 524.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 21206/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO E SANTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumprido que foi o acordo quanto ao reclamante, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, especialmente desconstituição e liberação da penhora de fls. 442/3.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R$12.164,01 + R$4.601,03 = fl. 525) em guia própria.
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$22,12 + R$576,19 = arts. 789 e 789-A, CLT), devolvendo-se às reclamadas/executadas o saldo restante dos depósitos referidos à fl. 524.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 21207/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumprido que foi o acordo quanto ao reclamante, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, especialmente desconstituição e liberação da penhora de fls. 442/3.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R$12.164,01 + R$4.601,03 = fl. 525) em guia própria.
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$22,12 + R$576,19 = arts. 789 e 789-A, CLT), devolvendo-se às reclamadas/executadas o saldo restante dos depósitos referidos à fl. 524.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 21208/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (GRUPO RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumprido que foi o acordo quanto ao reclamante, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, especialmente desconstituição e liberação da penhora de fls. 442/3.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R$12.164,01 + R$4.601,03 = fl. 525) em guia própria.
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$22,12 + R$576,19 = arts. 789 e 789-A, CLT), devolvendo-se às reclamadas/executadas o saldo restante dos depósitos referidos à fl. 524.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 21195/2010
Processo Nº: RT 0109600-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR + 001
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): ESCOLA LIDER PROJETANDO (DI CREDICO E HOLANDA LTDA.)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 21193/2010
Processo Nº: RT 0137600-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGA APARECIDA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 21245/2010
Processo Nº: RT 0141400-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pelo reclamaDO, prazo legal.

Notificação Nº: 21209/2010
Processo Nº: RT 0142300-75.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAX SANDER PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 624 (R$9.679,73), sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo retro deverá acompanhar a intimação pessoal da vindicada.

Notificação Nº: 21194/2010
Processo Nº: RTOrd 0208400-12.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURICO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Trata-se de reclamatória trabalhista em fase executiva em que a empresa executada insurge-se, às fls. 224/225, contra a inclusão da sócia DANIELLA DE SIQUEIRA AMORIM no polo passivo da demanda aduzindo que a referida se retirou da sociedade antes da propositura da reclamação.
Requereu ainda a remessa dos autos à Contadoria para, munido dos cálculos atualizados, parcelar o débito previdenciário administrativamente.
Oportunizado o contraditório a exequente/União Federal requereu a manutenção da sócia no polo passivo, vez que se beneficiou do trabalho do vindicante ao tempo em que fazia parte do quadro societário. Requereu, outrossim, a intimação da empresa executada a fim de comprovar o deferimento do parcelamento do débito junto à SRF.
Examina-se.
1. O excogitar dos autos evidencia que o vindicante prestou serviços para a empresa reclamada entre 1º.02.2007 a 31.05.2008 e que a sócia supramencionada se retirou da sociedade apenas em 19.09.2007, como comprova o contrato social de fls. 226/229. Sendo assim, a sócia em tela deveras foi beneficiária do labor do credor trabalhista em parte do período de vigência do contrato de trabalho. Ademais, a responsabilidade do sócio estende-se até dois anos após a sua retirada da sociedade, como se observa do disposto nos arts. 1003, parágrafo único e 1032, ambos do CC, mas tão somente para os débitos referentes ao período em que estava no quadro societário.
Isto posto, defiro em parte o requerimento da empresa reclamada e mantenho a sócia no polo passivo da presente execução, mas tão somente para os créditos que já eram exigíveis à época em que ainda figurava no quadro societário.
2. Quanto ao requerimento de parcelamento administrativo da dívida, sem razão a União às fls. 237/239,v isto que qualquer parcelamento é feito junto à mesma, através da SRF. A própria União Federal, portanto, deve comprovar nos autos se houve a consolidação do parcelamento junto à SRF, em 10 dias.
Na ausência de comprovação, cumpra-se o que resta do despacho de fls. 213/214.

Notificação Nº: 21192/2010
Processo Nº: RTOrd 0030600-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 21256/2010
Processo Nº: RTOrd 0100000-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDISON LUIZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO DA GUIA DE FL.294. PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 21259/2010
Processo Nº: RTOrd 0100000-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDISON LUIZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO DA GUIA DE FL.294. PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 21224/2010
Processo Nº: RTOrd 0136300-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 21189/2010
Processo Nº: RTOrd 0192500-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a nova conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$5.737,28 – fl. 325), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$198,82) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$731,98), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, tudo de forma atualizada.
Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 324.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 21190/2010
Processo Nº: RTOrd 0192500-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito,prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 21196/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RADAMÉS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): MARKSPORT MARKETING ESPORTIVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de embargos à execução cuja conclusão segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
7. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por MANÉ SPORTS LAZER E MARKETING LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que RADAMÉS GONÇALVES PEREIRA ajuizou e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários assistenciais (R$980,64 – fl. 325) e o crédito do reclamante/exeqüente (R$9.806,40), com a retenção, neste último, do equivalente ao IRRF (R$967,09) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$526,11), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$1.464,69).

Notificação Nº: 21197/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RADAMÉS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): MANÉ SPORTS LAZER E MARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCêS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de embargos à execução cuja conclusão segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
7. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por MANÉ SPORTS LAZER E MARKETING LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que RADAMÉS GONÇALVES PEREIRA ajuizou e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários assistenciais (R$980,64 – fl. 325) e o crédito do reclamante/exeqüente (R$9.806,40), com a retenção, neste último, do equivalente ao IRRF (R$967,09) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$526,11), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$1.464,69).

Notificação Nº: 21229/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE BORGES FAUSTINO
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
RECLAMADO(A): MUNDO DA PANIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 21226/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARCELL FERREIRA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 21219/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CARMO SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIA ACTUAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 61 (R$655,88), sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da reclamada.

Notificação Nº: 21243/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JORGE LUIZ NETO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL.63 E FORNECER E ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O ENDEREÇO CORRETO DA EMPRESA ENGEFORT A FIM DE QUE O MANDADO POSSA SER CUMPRIDO COM SUCESSO.

Notificação Nº: 21201/2010
Processo Nº: ConPag 0000523-34.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: RECAPAGEM DE PNEUS PANTANAL LTDA.
ADVOGADO.....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
CONSIGNADO(A): FLEIDIANY RODRIGUES DE AMARANTE
ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNADA:
Intime-se a consignada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 169 (R$69,82), sob pena de execução.

Notificação Nº: 21223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERNANDES NEVES
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): DATABAND INFORMÁTICA LTDA + 003
ADVOGADO....: FABI SANTANA LOJUDICE SANCHES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a 3ª reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente e IRRF, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 625, sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da 3ª reclamada.

Notificação Nº: 21247/2010
Processo Nº: RTOrd 0000734-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GICELE FREITAS BUENO
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): MARGEN S/A
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes e o perito intimados da sentença cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'III – CONCLUSÃO
Na ação trabalhista movida por GICELE FREITAS BUENO contra MARGEN S.A., declaro totalmente prescrito o 1º vínculo de emprego, e no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para à reclamante as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante desta, tão logo transite em julgado esta decisão. Improcedem os demais pedidos.
Honorários periciais, pela reclamada, no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Liquidação por cálculo.
Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST.
Custas pela reclamada, em R$600,00, calculadas sobre o valor de R$30.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes, o perito e a PGF.'

Notificação Nº: 21248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000734-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GICELE FREITAS BUENO
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): MARGEN S/A
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes e o perito intimados da sentença cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'III – CONCLUSÃO
Na ação trabalhista movida por GICELE FREITAS BUENO contra MARGEN S.A., declaro totalmente prescrito o 1º vínculo de emprego, e no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para à reclamante as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante desta, tão logo transite em julgado esta decisão. Improcedem os demais pedidos.

Honorários periciais, pela reclamada, no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Liquidação por cálculo.
Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST.
Custas pela reclamada, em R$600,00, calculadas sobre o valor de R$30.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes, o perito e a PGF.'

Notificação Nº: 21202/2010
Processo Nº: RTOrd 0001094-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA DE MORAES PRETO RODRIGUES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em face do que consta no cadastro de peritos deste Eg. TRT, destituo e libero do encargo o perito designado às fls. 240, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, inscrito no CRM/GO sob o nº 5762, que deverá tomar ciência do encargo na Av. B, Nº 701, Setor Oeste, Goiânia/GO CEP 74110-030, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 21203/2010
Processo Nº: RTOrd 0001282-95.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIÁSFOMENTO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.697/702 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA:'Pelo exposto, acolho julgo extinto o processo com resolução de mérito, ante o acolhimento da prescrição arguida, quanto aos créditos exigíveis em data anterior a 30 de junho de 2005; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar a reclamada AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A - GOIÁSFOMENTO a pagar ao reclamante LUIZ EDUARDO FERREIRA BARBOSA, no prazo legal, as horas extras e incidências reflexas em RSRs, férias + 1/3, 13o. Salário e nos recolhimentos mensais de FGTS, nos termos constantes da fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores, observando o teto-decontribuição mensal.A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, do empregador e SAT, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. A reclamada deverá pagar os honorários advocatícios nos termos definidos na fundamentação. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00, no importe de R$ 600,00.
Registre-se. Após, publiquem-se e Intimem-se'.

Notificação Nº: 21214/2010
Processo Nº: RTSum 0001304-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CANAFISTULA CAMPOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 37, sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da reclamada.

Notificação Nº: 21246/2010
Processo Nº: RTOrd 0001318-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL.287 E APRESENTAR O CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA WELLINGTON VAZ DA SILVA JUNIOR CASO PRETENDA INSISTIR NA OITIVA DO DEPOIMENTO DA MESMA.

Notificação Nº: 21218/2010
Processo Nº: RTSum 0001334-91.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MOURA DUTRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MEGA PRESTAÇÃO SERVIÇOS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 20, sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da reclamada.

Notificação Nº: 21230/2010
Processo Nº: RTSum 0001463-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LIVIA CRISTINA ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.91/94, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. a pagar ao reclamante ROSÂNGELA ALVES DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
A reclamada deverá proceder à entrega dos documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS + 40%, garantindo a integralidade dos depósitos, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, bem como entrega das guias para que o reclamante possa habilitar-se ao recebimento do seguro-desemprego, conforme já exposto na fundamentação.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pela reclamada no valor de R$ 110,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.500,00.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 21222/2010
Processo Nº: RTSum 0001593-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MARCOS VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 37 (R$459,15), sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da reclamada.

Notificação Nº: 21239/2010
Processo Nº: RTSum 0001614-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 21237/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA XAVIER COSTA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.215). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 21254/2010
Processo Nº: RTSum 0001747-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA GUIMARÃES OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ODERDENGE BUFFET E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 21227/2010
Processo Nº: RTSum 0001917-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE CARRION BARBOSA NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a requerer o que for entendido de direito diante da comprovação feita às fls. retro pela reclamada, com a advertência de que o silêncio implicará no indeferimento do requerido às fls. 39/41.

Notificação Nº: 21213/2010
Processo Nº: RTSum 0002005-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): WR CELULARES
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com razão a reclamada, às fls. 25/6, ao asseverar que, de fato, a primeira parcela do acordo fora quitada na data-limite pactuada, qual seja, 08.11.2010, daí porque libero-a da obrigação de depósito de multa imposta à fl. 22.
Também defiro a prorrogação aí solicitada para cumprimento das obrigações de fazer avençadas.
Fica, assim, prejudicado e suprido o pleito formulado às fls. retro pelo reclamante.

Notificação Nº: 21244/2010
Processo Nº: RTSum 0002042-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLLES NUNES MACIEL
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 21198/2010
Processo Nº: RTSum 0002074-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HERCULANO DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALVEZ
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 34 (R$182,93), sob pena de execução.

Notificação Nº: 21250/2010
Processo Nº: ConPag 0002162-87.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: SAYED HANNA GEORGES
ADVOGADO....: VALÉRIA AZEREDO ISAAC BORGES
CONSIGNADO(A): SANDRA PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a consignante intimada a receber documentos instrutórios da exordial.

Notificação Nº: 21253/2010
Processo Nº: RTOrd 0002175-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAYDES MARA VASCONCELOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'III – CONCLUSÃO
Na ação trabalhista movida por GLAYDES MARA VASCOCELOS contra VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA e LARA LUCIANA DE RESENDE, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as rés, a 2ª com responsabilidade subsidiária, a pagar à autora as parcelas expressas na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito.
Condeno ainda a 1ª reclamada a efetuar as necessárias anotações na CTPS da reclamante, fornecer o TRCT e as guias do seguro desemprego, conforme fundamentação.
Custas pelas reclamados no importe de R$520,00, calculadas sobre R$26.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal.'

Notificação Nº: 21228/2010
Processo Nº: RTOrd 0002275-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DORICO CONSALVES DA COSTA
ADVOGADO....: LUANA ALVES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL DINIMI LACERDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 21240/2010
Processo Nº: ACP 0002315-23.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SOL E MAR MERCEARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
O Sindicato dos Empregos no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SECOM ajuizou a presente ação civil pública requerendo, liminarmente, antecipação de tutela para que seja declarado o direito dos comerciários empregados da reclamada SOL E MAR MERCEARIA LTDA de não trabalharem aos domingos e feriados.
Tendo em vista que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração da reclamada à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Designo audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução processual e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2011, às 08:00 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 21235/2010
Processo Nº: ACP 0002316-08.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): VANDERLEY JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O Sindicato dos Empregos no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SECOM ajuizou a presente ação civil pública requerendo, liminarmente, antecipação de tutela para que seja declarado o direito dos comerciários empregados da reclamada VANDERLEY JOSÉ RIBEIRO de não trabalharem aos domingos e feriados.
Tendo em vista que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o

momento posterior à integração da reclamada à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Designo audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução processual e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2011, às 08:05 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o autor e notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, para comparecimento à sessão, sendo a ré com cópia da exordial.

Notificação Nº: 21225/2010
Processo Nº: RTSum 0002322-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18684/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0046900-97.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): JEAN CARLO RODRIGUES DA MATA
EXECUTADO(S): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.618,69, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18699/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001293-27.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): SANDRINE RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(S): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.439.258/0001-14
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 179,34, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20124/2010
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/12/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de concenar a reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante MANOEL ESPINDOLA DE JESUS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Honorários periciais , pelo autor, em razão da sucumbência...Libere-se o saldo total da conta de fls. 1079 ao perito....Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$20.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e fiscai, na forma da lei. Intimem-se as partes e peritos.

Notificação Nº: 20125/2010
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/12/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de concenar a reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante MANOEL ESPINDOLA DE JESUS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Honorários periciais , pelo autor, em razão da sucumbência...Libere-se o saldo total da conta de fls. 1079 ao perito....Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$20.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e fiscai, na forma da lei. Intimem-se as partes e peritos.

Notificação Nº: 20129/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-52.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 1.127, cujo teor é o seguinte: '...DETERMINOU O EXCELENTÍSSIMO MINISTRO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE: '...ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO A LIMINAR PARA QUE SEJAM SUSPENSAS AS CONSTRIÇÕES ORDENADAS NO PROCESSO..., EM CURSO NA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO..., ATÉ O JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ...REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS AOS JUÍZOS SUSCITADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INCLUSIVE ACERCA DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS. ...' (NEGRITEI). MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, RELATOR DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 114923/GO - 2010/0209912-0. CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE. OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO RELATOR. DESTAQUE-SE NA CAPA DOS AUTOS. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 20130/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-52.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 1.127, cujo teor é o seguinte: '...DETERMINOU O EXCELENTÍSSIMO MINISTRO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE: '...ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO A LIMINAR PARA QUE SEJAM SUSPENSAS AS CONSTRIÇÕES ORDENADAS NO PROCESSO..., EM CURSO NA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO..., ATÉ O JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ...REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS AOS JUÍZOS SUSCITADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INCLUSIVE ACERCA DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS. ...' (NEGRITEI). MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, RELATOR DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 114923/GO - 2010/0209912-0. CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE. OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO RELATOR. DESTAQUE-SE NA CAPA DOS AUTOS. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 20131/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-52.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 1.127, cujo teor é o seguinte: '...DETERMINOU O EXCELENTÍSSIMO MINISTRO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE: '...ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO A LIMINAR PARA QUE SEJAM SUSPENSAS AS CONSTRIÇÕES ORDENADAS NO PROCESSO..., EM CURSO NA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO..., ATÉ O JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ...REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS AOS JUÍZOS SUSCITADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INCLUSIVE ACERCA DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS.

...' (NEGRITEI). MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, RELATOR DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 114923/GO - 2010/0209912-0. CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE. OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO RELATOR. DESTAQUE-SE NA CAPA DOS AUTOS. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 20132/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-52.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 1.127, cujo teor é o seguinte: '...DETERMINOU O EXCELENTÍSSIMO MINISTRO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE: '...ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO A LIMINAR PARA QUE SEJAM SUSPENSAS AS CONSTRIÇÕES ORDENADAS NO PROCESSO..., EM CURSO NA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO..., ATÉ O JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ...REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS AOS JUÍZOS SUSCITADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INCLUSIVE ACERCA DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS. ...' (NEGRITEI). MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, RELATOR DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 114923/GO - 2010/0209912-0. CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE. OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO RELATOR. DESTAQUE-SE NA CAPA DOS AUTOS. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 20105/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-42.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de cinco dias para indicar prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20127/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INFORTECNICA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 279/282 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20111/2010
Processo Nº: RTSum 0127200-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA ANTONIA GONÇALVES
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADA)
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência que o reclamante/exequente não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 60 dias.

Notificação Nº: 20111/2010
Processo Nº: RTSum 0127200-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA ANTONIA GONÇALVES
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADA)
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE: Tomar ciência que a reclamante/executada não fora encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 60 dias.

Notificação Nº: 20099/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvarás e certidão, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20093/2010
Processo Nº: RTOrd 0178000-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20102/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAGNO ALVES COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Retirar o TRCT e chave de conectividade social que estão acostados na conntracapa dos autos nº RTOrd 0214400-88.2009.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20115/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JUNIO SOUZA SALLES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 14899/2010 e guia, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20100/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CELSO DA COSTA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 005
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 291/326). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 20104/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULA RÚBIA AMORIM DE FARIAS(ASSISTIDA POR MARIA DO SOCORRO AMORIM RIBEIRO)
ADVOGADO....: INIS MOREIRA DEMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 20126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000444-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE NOLETO DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMARIOS LTDA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 329/337, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, REJEITO A PRESCRIÇÃO INVOCADA NA DEFESA, E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. A PAGAR À RECLAMANTE CRISTIANE NOLETO DIAS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS PARCELAS DEFERIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, QUE FICA FAZENDO PARTE DESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS NO IMPORTE DE R$300,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO, R$6.000,00, PELA RECLAMADA. DEVERÁ A RECLAMADA RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, ONDE

CABÍVEIS, NA FORMA DA SÚMULA 368 DO TST. CONSIDERANDO QUE A EMPRESA NÃO EFETUOU O DESCONTO E O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO CURSO DO PACTO LABORAL, E TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À UNIÃO, VIA PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DO FATO E PROCEDA COMO ENTENDER NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. NADA MAIS...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 338, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, RETIFIQUE-S ERRO MATERIAL HAVIDO NA R. SENTENÇA DE FLS. 329/337, PARA QUE, ÀS FLS. 337, ONDE SE LÊ: 'CUSTAS NO IMPORTE DE R$300,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO, R$6.000,00, PELA RECLAMADA' LEIA-SE: 'CUSTAS NO IMPORTE DE R$120,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO, R$6.000,00, PELA RECLAMADA'. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 20098/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA DE SOUSA CUSTODIO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (fls. 213/235). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 20120/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-21.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELISSA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a pericia nos autos será realizada pelo DR. Henrique do Prado Cabral, no dia 06/01/2011, 5ª feira, às 17h15m, no seguinte endereço: GLOBAL SAÚDE - Praça Cívica, nº 70 esqu. c/ Rua 18 - Centro - Goiânia, telefone 3095-2020. 1- O periciando deverá comparecer com todos os documentos pessoais, inclusive a CTPS, além de atestado, relatórios, exames ou outros documentos recentes que deseje mostrar durante a entrevista pericial, e ainda acompanhado de familiar. 2- Caso desejem as partes, devem informar seus Assitentes Técnicos Médicos, e estes devem comparecer portando a identidade profissional com foto. 3- Caso o periciando não possa comparecer, solicita-se informar o perito com antecendencia.

Notificação Nº: 20116/2010
Processo Nº: RTSum 0000588-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALVES FARIAS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO para retirar o crédito referente a última parcela do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20116/2010
Processo Nº: RTSum 0000588-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALVES FARIAS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO para retirar o crédito referente a última parcela do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20128/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERVEJARIA E RESTAURANTE BLUMEN LTDA.(REP/ SÓCIOS RODRIGO BERNADELLE E DIEGO BERNADELLE)
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 20112/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MEIRELES TAVARES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 66 (bens:UMA IMPRESSORA ROTATIVA OFF-SET), será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/02/2011, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/02/2011, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 20085/2010
Processo Nº: RTSum 0001382-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): GOIÁS SUL COMÉRCIO POLPAS DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA DA COSTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Prazo de cinco dias para retirar documentos acostados na contracapa dos autos. Após os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 20103/2010
Processo Nº: RTSum 0001814-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CÉSAR AGOSTINHO COSTA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco do Brasil, no valor de R$2.599,10, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 20119/2010
Processo Nº: RTSum 0002115-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES CASTELO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMECADO 1 DE MAIO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 40, cujo teor é o seguinte: '...DIANTE DOS TERMOS DE FLS. 35/36 E 39, E ATENTO, TAMBÉM, AO DISPOSTO NO ART. 841 DA CLT, DETERMINO A INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA, PARA AUDIÊNCIA UNA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES AO COMPARECIMENTO, A RECLAMADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA E COM CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, FICANDO ATENTAS AINDA, QUANTO A EVENTUAIS TESTEMUNHAS, AO DISPOSTO NO ART. 852-H, §§ 2º E 3º, DA CLT. INTIME-SE, TAMBÉM O ADVOGADO DO RECLAMANTE...'

Notificação Nº: 20123/2010
Processo Nº: RTSum 0002165-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES MOTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DELTA ARTES E PINTURAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 56 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...COM FULCRO NO ART. 833 DA CLT, DETERMINO CORREÇÃO DO ERRO QUE HÁ NO REGISTRO E NA ATA DO ACORDO, PARA ESPECIFICAR QUE A PRIMEIRA RECLAMADA TRATA-SE DE DELTA ARTES E PINTURAS LTDA., CNPJ/MF 11.438.384/0001-45, E NÃO MARIANA ANDRADE DE SOUZA - ME, COMO EQUIVOCADAMENTE CONSTOU. RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO. EXPEÇA-SE NOVO ALVARÁ AO RECLAMANTE, PARA SAQUE DO FGTS, NELE CONSTANDO O INTEIRO TEOR DESTE DESPACHO. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 20087/2010
Processo Nº: RTSum 0002253-77.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 44, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Requer a parte autora a desistência da ação. Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pela parte autora no importe de R$47,11, calculadas sobre o valor da causa de R$2.355,89, dispensada, nos termos da lei. Defiro ainda à parte autora o desentranhamento de todos os documentos por ela juntados aos autos, exceto procuração e declaração de assistência judiciária. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 20096/2010
Processo Nº: ACP 0002280-60.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO PAIVA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO MPT ÀS FLS. 48. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20092/2010
Processo Nº: ACP 0002289-22.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ANA MARIA CONTIJO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 17/02/2011, às 13:50 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 20097/2010
Processo Nº: ACP 0002291-89.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): DIVINO PASCOAL SANTOS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO MPT ÀS FLS. 42. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20110/2010
Processo Nº: RTOrd 0002307-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CARREIRO RAMOS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da primeira reclamada (PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES) foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 20110/2010
Processo Nº: RTOrd 0002307-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CARREIRO RAMOS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da primeira reclamada (PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES) foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15707/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002314-35.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: JACY DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 17/02/2011 às 13:35 horas.
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara.
Valor da causa: R$1.020,00
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16006/2010
Processo Nº: RT 0012700-83.1994.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): E.B.S. ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 16025/2010
Processo Nº: RT 0088900-53.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DILSON ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15984/2010
Processo Nº: RT 0016100-22.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): AJRM LIBRARIU COMÉRCIO LIVROS LTDA. JOSE MARIA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: FABRICIA DE CASTRO FEITAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 243/244 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15981/2010
Processo Nº: RT 0018700-79.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DERVANDO INACIO D'ABADIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICIPLINARES DE GOIAS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição retro e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15997/2010
Processo Nº: RT 0020100-94.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam os reclamados intimados para se manifestarem sobre os termos da petição retro, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 15998/2010
Processo Nº: RT 0020100-94.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam os reclamados intimados para se manifestarem sobre os termos da petição retro, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 15999/2010
Processo Nº: RT 0020100-94.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam os reclamados intimados para se manifestarem sobre os termos da petição retro, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 15987/2010
Processo Nº: RT 0062900-06.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, intime-se a reclamada para no prazo de dez dias manifestar-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Decorrido o prazo, cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fls. 746.

Notificação Nº: 15986/2010
Processo Nº: RT 0068500-08.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEM) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro para penhora do veículo de fls. 175/176, objeto de alienação fiduciária, tendo em vista que o executado detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728, 14/07/65. De igual modo, indefiro o pedido para penhora de bens das empresas DROGARIA VITTA LTDA e DELTA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, uma vez que o credor não apresentou provas das alegações de sucessão pela primeira empresa e a existência de grupo econômico entre a segunda empresa e os executados. Por outro lado, defiro o pedido para realização de nova diligência através do sistema Bacenjud. Não se obtendo êxito, suspenda-se a execução, conforme decisão de fls. 183. Intime-se.

Notificação Nº: 16013/2010
Processo Nº: RT 0121400-65.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16027/2010
Processo Nº: RT 0157700-26.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15980/2010
Processo Nº: RTSum 0050100-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: QUEILA SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV ASSOCIADOS + 007
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Torno sem efeito a decisão de fls. 188 por equivocada.
Pretende a exequente seja penhorada 50% da retirada mensal relativa à participação dos executados (individualmente considerados) junto às empresas relacionadas às fls. 184/185. Indefere-se o pleito em apreço, porquanto a providência pleiteada não apresenta chance de êxito na prática, dada a dificuldade de se aferir o verdadeiro faturamento das unidades empreendedoras apontadas, o que inviabiliza a medida pleiteada. Some-se a isto o fato de que não há nos autos informação quanto à exata medida da participação dos devedores nas empresas em questão. Ademais, vale salientar que a participação societária individualmente considerada dos executados em outras empresas não desperta, na prática, interesse em uma eventual expropriação.
Intime-se.

Notificação Nº: 15982/2010
Processo Nº: RTSum 0081900-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO LOPES BARBOSA
RECLAMADO(A): JVR VEÍCULOS E LAVAJATO LTDA REP. P/ JOÃO VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 243/244 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16017/2010
Processo Nº: RTOrd 0089500-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ INÁCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 15977/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRES DE SOUSA GOMIDES JUNIOR
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PEÇAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Partes tomarem ciência de que foi designada audiência para inquirição de testemunha nos autos da carta precatória 0000775-89.2010.5.18.0211 da Vara do Trabalho de Formosa, para o dia 20.01.2011, às 13:50 horas.

Notificação Nº: 16028/2010
Processo Nº: RTOrd 0150700-38.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SARA LILIAM LUCAS
ADVOGADO....: CLEVER DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS PREVENÇÃO E SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: ISABELLA LIVERO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15996/2010
Processo Nº: RTOrd 0173700-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MACELO DA SILVA
ADVOGADO....: WENZEL LUIZ MONTEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o advogado do 2º reclamado para fornecer o endereço atualizado do seu constituinte. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15990/2010
Processo Nº: RTOrd 0197900-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP.P/ JAVAN RODRIGUES SOUSA)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para ter vista dos cálculos apresentados pelo reclamante (fls. 289/308), oportunidade em que deverá apresentar seus cálculos de liquidação, sob pena de serem homologados os cálculos do reclamante. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 16022/2010
Processo Nº: RTOrd 0000314-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO PIMENTEL SOARES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 16023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000314-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO PIMENTEL SOARES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 16034/2010
Processo Nº: RTOrd 0000749-33.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIVINO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALOR LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15994/2010
Processo Nº: RTOrd 0001245-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SIMOES CARVALHO CARDOZO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI NOMEADO O PERITO JUAREZ SOUTO FILHO PARA REALIZAR A PERÍCIA DESIGNADA.

Notificação Nº: 16029/2010
Processo Nº: RTOrd 0001633-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS WILSON CORREA BARROS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LDA ME.(N/P OSMAR LÚCIO CUSTÓDIO) + 003
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15991/2010
Processo Nº: RTOrd 0001748-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ELTON PEREIRA SOARES - REP. P/ DENISE SUELLENM DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ZILDA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de fls. 203/209 para prosseguimento da ação quanto ao pleito do seguro de vida, por ter sido tal requerimento extinto sem julgamento do mérito às fls. 55/56. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16037/2010
Processo Nº: RTOrd 0001903-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARDOSO DA CUNHA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16036/2010
Processo Nº: RTOrd 0001904-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15979/2010
Processo Nº: RTSum 0001928-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ESKEMA MOLDURAS
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se a reclamada pelo correio, via SEED, para retificar o TRCT e as guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas, conforme requerido às fls. 44 e determinado pelo título judicial (fls. 16), sob pena de multa de R$50,00, por dia de atraso, limitada a R$500,00, a favor do reclamante.

Notificação Nº: 16024/2010
Processo Nº: RTOrd 0001951-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DHIANE DHIENEFFER DA SILVA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
RECLAMADO(A): SQUADROW CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE CIRIACO FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15989/2010
Processo Nº: RTOrd 0001954-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
RECLAMADO(A): SANBER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRA DA SILVA NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pelo reclamante às fls. 27 e em atenção ao princípio da aptidão para a prova, segundo o qual a parte que pode facilmente produzir a prova, que seria difícil ou impossível para a outra realizar, tem o dever de efetivá-la ou viabilizá-la, determino a intimação da reclamada para depositar a importância de R$1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias.
Efetivado o depósito, intime-se a perita para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, sendo certo que o valor depositado será liberado após a entrega do laudo pericial, exceto se houver necessidade de realização de exames médicos complementares.

Notificação Nº: 16004/2010
Processo Nº: RTSum 0001974-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DAS DORES CAETANO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA. (ASSILTEC SOLUÇÕES E SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16026/2010
Processo Nº: RTOrd 0002070-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE R. PIRETTI
RECLAMADO(A): SERV-EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 16014/2010
Processo Nº: RTSum 0002127-24.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NAUAS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16007/2010
Processo Nº: RTOrd 0002141-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA REP/P. ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 246/254.

Notificação Nº: 16002/2010
Processo Nº: RTOrd 0002153-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO VIEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 09/02/2011, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 16008/2010
Processo Nº: RTOrd 0002158-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMUR ANDRADE MACEDO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): BRAVO AGRIBUSINESS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Acolho a emenda à inicial. Designo audiência UNA para o dia 15/02/2011, às 16:05 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se a Autora. Notifique-se a Vindicada.

Notificação Nº: 16035/2010
Processo Nº: RTSum 0002165-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANÇA ROCHA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): BASTOS E LOBO BUFFET LTDA. - ME.
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16015/2010
Processo Nº: RTSum 0002253-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VILOMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15992/2010
Processo Nº: ET 0002259-81.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: MARIA VENERANDA SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ROMILDA CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada do instrumento procuratório. Intimem-se.

Notificação Nº: 15988/2010
Processo Nº: ACP 0002324-76.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): SUL FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial está sem assinatura do procurador do requerente, não se tratando de peticionamento eletrônico. Portanto, determino seja intimado o autor para sanar a irregularidade, no prazo de cinco dias, sob pena de se declarar a nulidade do feito, com a respectiva extinção, com fulcro no art. 13, I, do CPC c/c art. 769 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13285/2010
PROCESSO: RT 0197600-50.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: (ESPÓLIO DE) LUIS FERREIRA DA SILVA, ATRAVÉS DE SUA FILHA ALINE FERREIRA DA SILVA MENOR REP/P. IVANIA FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDA DIAS CARNEIRO
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada FERNANDA DIAS CARNEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 844 da CLT. Prazo e fins legais.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FERNANDA DIAS CARNEIRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de dezembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15121/2010
Processo Nº: RT 0004100-02.1996.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Indefiro o pedido de penhora de salário. Curvo-me ao entendimento esposado na OJ 153 da SDI-2 do C.TST, in verbis:
"OJ-SDI2-153 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008). Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista." (grifei).
Dê-se ciência ao reclamante, devendo ainda trazer aos autos elementos suficientes a viabilizar esta execução. Prazo 30 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 15133/2010
Processo Nº: RT 0002000-93.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA ABREU DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Trata-se de execução de sentença (fls. 12/15), a qual teve início em julho/2004.
Verifico que a execução esteve suspensa no período de agosto/04 a junho/2008 (fl. 74).
Posteriormente o exequente se manifestou nos autos e requereu a expedição de ofício à Juceg.
Com a resposta, foi intimado para dar prosseguimento ao feito e nada requereu até a presente data, sendo que a execução está suspensa desde setembro/2008. Ressalto, inclusive, que o exequente foi intimado com a advertência de extinção

do feito e arquivamento definitivo e mesmo assim nada requereu (fls. 75 e 95), Dito isto, considerando que já decorreu o prazo de 02 (dois) anos da intimação de fl. 95, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 15132/2010
Processo Nº: RT 0018000-66.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OLGA APARECIDA COSTA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Registro que a CTPS da reclamante se encontra sob a guarda da Secretaria, não existindo porém elementos nos autos que possibilite a anotação, a exemplo do nº do CPF ou do RG do executado.
Dito isto, considerando que não há como prosseguir o feito sem a qualificação do executado, concedo à autora o prazo de 30 dias para trazer aos autos estas informações, sob pena de extinção da execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15120/2010
Processo Nº: RTOrd 0074100-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se novamente o reclamante para fornecer a sua CTPS para fins de anotação pela reclamada. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 15139/2010
Processo Nº: RTSum 0095900-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SAVIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
1-Arquivem-se os autos, provisoriamente, pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o credor/reclamado a qualquer tempo impulsionar a execução, independentemente de nova intimação, nos termos do art. 40, §3º, da LEF.
2-Decorrido o prazo de 02 anos sem que o credor/reclamado indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos para decretação da prescrição intercorrente, art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80.
3-Dê-se ciência aos reclamados acerca do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15140/2010
Processo Nº: RTSum 0095900-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SAVIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
1-Arquivem-se os autos, provisoriamente, pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o credor/reclamado a qualquer tempo impulsionar a execução, independentemente de nova intimação, nos termos do art. 40, §3º, da LEF.
2-Decorrido o prazo de 02 anos sem que o credor/reclamado indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos para decretação da prescrição intercorrente, art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80.
3-Dê-se ciência aos reclamados acerca do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15135/2010
Processo Nº: RTOrd 0102000-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCE DOS SANTOS GASPAR
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Vista à segunda reclamada da retificação da conta conforme determinado no despacho de fl. 386, presumindo-se o silêncio em concordância com os novos cálculos, ficando de consequência prejudicada a apreciação dos embargos à execução interposto nos autos. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 15105/2010
Processo Nº: RTOrd 0170100-35.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LACERDA ALVES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METAL LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 13460/2010 (fl. 337) e guia de levantamento de fls. 336, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15138/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO SIMÃO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
1-A reclamada, à fl. 286/288 insurge-se contra a negativa de seguimento do seu recurso ordinário, por ausência de recolhimento de custas, alegando que foi "induzida a erro pelo próprio sistema do Tribunal que não faz referência a qualquer outro valor para a interposição do Recurso Ordinário".
Este Juízo manteve o despacho que negou seguimento ao recurso (fl.292).
A reclamada apresentou agravo de instrumento, sob nº0002205-15.2010.5.18.0005 (fl. 295).
Considerando a fragilidade dos argumentos expendidos pelo devedor para rebater a deserção declarada por este Juízo, determino o início dos autos executórios, embora pendente de julgamento agravo de instrumento da reclamada.
Ressalto que eventual liberação de crédito ocorrerá somente após o trânsito em julgado.
2-Homologo os cálculos de liquidação de fl.296/299 e fixo a condenação no valor de R$68.530,83, atualizado até 30/12/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 15118/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 15114/2010
Processo Nº: RTOrd 0001009-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANO BORTOLOTTE XAVIER
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 349/350, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'EX POSITIS, resolve este Juízo determinar a remessa dos autos para a Justiça Comum Estadual, com a devida baixa na distribuição, após o decurso do prazo recursal'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15115/2010
Processo Nº: RTOrd 0001009-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANO BORTOLOTTE XAVIER
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO + 002
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 349/350, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'EX POSITIS, resolve este Juízo determinar a remessa dos autos para a Justiça Comum Estadual, com a devida baixa na distribuição, após o decurso do prazo recursal'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15107/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EMILSON ALMEIDA DE LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 13456/2010 (fl. 288) e Certidão Narrativa nº 13458/2010 (fls. 287), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15104/2010
Processo Nº: AI 0002136-80.2010.5.18.0005 5ª VT
AGRAVANTE..: M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA (PROP. LUIZ EDUARDO)
ADVOGADO...: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
AGRAVADO(A): JOSÉ FLEDSON ALMEIDA + 001
ADVOGADO...: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO:
1-Em que pese não haver o agravante juntado peças processuais para formação do agravo de instrumento, limitandose a protocolizar apenas a petição do referido recurso, submeto à apreciação do Juízo ad quem.
2-Intime-se o reclamante/agravado para apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento. Prazo 08 dias.

Notificação Nº: 15116/2010
Processo Nº: RTSum 0001251-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DA CRUZ SILVA
ADVOGADO...: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CASA DE CARNES RHEMA)
ADVOGADO...: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 122.

Notificação Nº: 15136/2010
Processo Nº: RTOrd 0001640-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO...: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO...: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento do total da execução (R$ 385,11), e, querendo, apresentar embargos.

Notificação Nº: 15119/2010
Processo Nº: RTOrd 0001871-78.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO...: ILANA SILVA BUENO
RECLAMADO(A): SOUSA E VAZ LTDA. (DISTRIBUIDORA DE VERDURA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS)
ADVOGADO...: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para fornecer dados pessoais, inclusive número do PIS a fim de promover o recolhimento previdenciário, conforme petição de fl. 105. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 15146/2010
Processo Nº: RTSum 0002150-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KHELEM DANIENE DE SOUZA
ADVOGADO...: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO...: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 32/33, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Khelem Daniene de Souza em face de Imbra S.A. + 04, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$89,48, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 19. Retiro o feito da pauta. A Secretaria deverá efetuar os registros necessários.
Intime-se o autor e os demais reclamados, à exceção da Imbra.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15124/2010
Processo Nº: RTSum 0002166-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DUCICLEIIA SANTOS MORENO
ADVOGADO...: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ORGANICA ALIMENTOS PROD. DIST. E IMP. LTDA.
ADVOGADO...: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Adio a audiência una para o dia 26/01/2011, às 13:00 horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15126/2010
Processo Nº: ACP 0002290-98.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO...: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): VIVIANE KARLA DOS SANTOS ME
ADVOGADO...: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Trata-se de ação civil pública com pedido liminar inaudita altera pars, interposta por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – Secom em face de Viviane Karla dos Santos ME.
Narra o autor que após várias tentativas junto ao Sindicato patronal e também junto à empresa reclamada, não foi possível firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho com vigência de 01/04/2010 a 31/03/2011.
Diz que a utilização de mão de obra dos trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos é regido pela Lei nº 11.603/2007, com previsão na Convenção Coletiva de Trabalho que vigeu de 01/04/2009 a 31/03/2010.
Sustenta então o autor que em razão do trabalho em dias feriados não estar atualmente regulamentado em convenção ou acordo coletivo, a convocação pela reclamada para abertura nestes dias é atentatória à legislação protetiva dos direitos do trabalhador do comércio, além de provocar o enfraquecimento das entidades sindicais.
Assim, visando evitar danos irreparáveis aos obreiros, já que a sonegação de um dia de repouso com a família traz prejuízos irreversíveis, requer seja deferida liminar proibindo as empresas de utilizarem de mão-de-obra dos seus empregados em dias feriados, a contar do próximo (25/12), sem autorização de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como seja ainda determinado ao réu que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições.
Analiso.
Diz o art. 273 do CPC:
"O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."
§§ (...)
Pois bem. Segundo o autor, a verossimilhança das alegações está demonstrada com a Lei nº 11.603/2007, que é expressa quanto à matéria, assim dispondo:
Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
"Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição."
Entretanto, numa análise perfunctória dos elementos trazidos aos autos, entendo que há real controvérsia acerca da matéria ora apresentada, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49, o qual permite o trabalho em dias de repouso nos estabelecimentos que exerçam as atividades constantes da relação anexa ao referido Decreto, in verbis:
Art 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento.
Deverá portanto o Juízo definir qual a legislação aplicável ao presente caso, decidindo se é autorizado ao réu exigir trabalho dos seus empregados em domingos e feriados. Assim, torna-se necessário primeiramente formar o contraditório, permitindo-se ao réu apresentar regularmente sua defesa.
Logo, indefiro o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela.
Incluo o feito na pauta do dia 08/02/2011, às 08:20 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
Notifique-se o requerido com cópia da inicial.
Intime-se o autor e seu procurador.

Notificação Nº: 15128/2010
Processo Nº: ACP 0002290-98.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO...: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): VIVIANE KARLA DOS SANTOS ME
ADVOGADO...: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Trata-se de ação civil pública com pedido liminar inaudita altera pars, interposta por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – Secom em face de Viviane Karla dos Santos ME.
Narra o autor que após várias tentativas junto ao Sindicato patronal e também junto à empresa reclamada, não foi possível firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho com vigência de 01/04/2010 a 31/03/2011.
Diz que a utilização de mão de obra dos trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos é regido pela Lei nº 11.603/2007, com previsão na Convenção Coletiva de Trabalho que vigeu de 01/04/2009 a 31/03/2010.
Sustenta então o autor que em razão do trabalho em dias feriados não estar atualmente regulamentado em convenção ou acordo coletivo, a convocação pela reclamada para abertura nestes dias é atentatória à legislação protetiva dos direitos do trabalhador do comércio, além de provocar o enfraquecimento das entidades sindicais.
Assim, visando evitar danos irreparáveis aos obreiros, já que a sonegação de um dia de repouso com a família traz prejuízos irreversíveis, requer seja deferida liminar proibindo as empresas de utilizarem de mão-de-obra dos seus empregados em dias feriados, a contar do próximo (25/12), sem autorização de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como seja ainda determinado ao réu que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições.
Analiso.
Diz o art. 273 do CPC:
"O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."
§§ (...)
Pois bem. Segundo o autor, a verossimilhança das alegações está demonstrada com a Lei nº 11.603/2007, que é expressa quanto à matéria, assim dispondo:
Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
"Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição."
Entretanto, numa análise perfunctória dos elementos trazidos aos autos, entendo que há real controvérsia acerca da matéria ora apresentada, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49, o qual permite o trabalho em dias de repouso nos estabelecimentos que exerçam as atividades constantes da relação anexa ao referido Decreto, in verbis:
Art 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento.
Deverá portanto o Juízo definir qual a legislação aplicável ao presente caso, decidindo se é autorizado ao réu exigir trabalho dos seus empregados em domingos e feriados. Assim, torna-se necessário primeiramente formar o contraditório, permitindo-se ao réu apresentar regularmente sua defesa.
Logo, indefiro o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela.
Incluo o feito na pauta do dia 08/02/2011, às 08:20 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
Notifique-se o requerido com cópia da inicial.
Intime-se o autor e seu procurador.

Notificação Nº: 15129/2010
Processo Nº: ACP 0002290-98.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): VIVIANE KARLA DOS SANTOS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Trata-se de ação civil pública com pedido liminar inaudita altera pars, interposta por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – Secom em face de Viviane Karla dos Santos ME.
Narra o autor que após várias tentativas junto ao Sindicato patronal e também junto à empresa reclamada, não foi possível firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho com vigência de 01/04/2010 a 31/03/2011.
Diz que a utilização de mão de obra dos trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos é regido pela Lei nº 11.603/2007, com previsão na Convenção Coletiva de Trabalho que vigeu de 01/04/2009 a 31/03/2010.
Sustenta então o autor que em razão do trabalho em dias feriados não estar atualmente regulamentado em convenção ou acordo coletivo, a convocação pela reclamada para abertura nestes dias é atentatória à legislação protetiva dos direitos do trabalhador do comércio, além de provocar o enfraquecimento das entidades sindicais.
Assim, visando evitar danos irreparáveis aos obreiros, já que a sonegação de um dia de repouso com a família traz prejuízos irreversíveis, requer seja deferida liminar proibindo as empresas de utilizarem de mão-de-obra dos seus empregados em dias feriados, a contar do próximo (25/12), sem autorização de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como seja ainda determinado ao réu que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições.
Analiso.
Diz o art. 273 do CPC:
"O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."
§§ (...)
Pois bem. Segundo o autor, a verossimilhança das alegações está demonstrada com a Lei nº 11.603/2007, que é expressa quanto à matéria, assim dispondo:
Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
"Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição."
Entretanto, numa análise perfunctória dos elementos trazidos aos autos, entendo que há real controvérsia acerca da matéria ora apresentada, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49, o qual permite o trabalho em dias de repouso nos estabelecimentos que exerçam as atividades constantes da relação anexa ao referido Decreto, in verbis:
Art 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento.
Deverá portanto o Juízo definir qual a legislação aplicável ao presente caso, decidindo se é autorizado ao réu exigir trabalho dos seus empregados em domingos e feriados. Assim, torna-se necessário primeiramente formar o contraditório, permitindo-se ao réu apresentar regularmente sua defesa.
Logo, indefiro o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela.
Incluo o feito na pauta do dia 08/02/2011, às 08:20 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
Notifique-se o requerido com cópia da inicial.
Intime-se o autor e seu procurador.
C/CE

Notificação Nº: 15127/2010
Processo Nº: RTSum 0002293-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): APOLLO EQUIPAMENTOS IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante Incluo o feito na pauta de audiência marcada para 27/01/2011, às 08horas e 50minutos para audiência una.

Notificação Nº: 15122/2010
Processo Nº: ACP 0002296-08.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO LOTUS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Trata-se de ação civil pública com pedido liminar inaudita altera pars, interposta por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – Secom em face de Supermercado Lotus Ltda.
Narra o autor que após várias tentativas junto ao Sindicato patronal e também junto à empresa reclamada, não foi possível firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho com vigência de 01/04/2010 a 31/03/2010.
Diz que a utilização de mão de obra dos trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos é regido pela Lei nº 11.603/2007, com previsão na Convenção Coletiva de Trabalho que vigeu de 01/04/2009 a 31/03/2010.
Sustenta então o autor que em razão do trabalho em dias feriados não estar atualmente regulamentado em convenção ou acordo coletivo, a convocação pela reclamada para abertura nestes dias é atentatória à legislação protetiva dos direitos do trabalhador do comércio, além de provocar o enfraquecimento das entidades sindicais.
Assim, visando evitar danos irreparáveis aos obreiros, já que a sonegação de um dia de repouso com a família traz prejuízos irreversíveis, requer seja deferida liminar proibindo as empresas de utilizarem de mão-de-obra dos seus empregados em dias feriados, a contar do próximo (25/12), sem autorização de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como seja ainda determinado ao réu que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições.
Analiso.
Diz o art. 273 do CPC:
"O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."
§§ (...)
Pois bem. Segundo o autor, a verossimilhança das alegações está demonstrada com a Lei nº 11.603/2007, que é expressa quanto à matéria, assim dispondo:
Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
"Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição."
Entretanto, numa análise perfunctória dos elementos trazidos aos autos, entendo que há real controvérsia acerca da matéria ora apresentada, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49, o qual permite o trabalho em dias de repouso nos estabelecimentos que exerçam as atividades constantes da relação anexa ao referido Decreto, in verbis:
Art 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento.
Deverá portanto o Juízo definir qual a legislação aplicável ao presente caso, decidindo se é autorizado ao réu exigir trabalho dos seus empregados em domingos e feriados. Assim, torna-se necessário primeiramente formar o contraditório, permitindo-se ao réu apresentar regulamente sua defesa.
Logo, indefiro o pedido liminar de antecipação dos Efeitos da tutela.
Incluo o feito na pauta do dia 09/02/2011, às 08:30 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
Notifique-se o requerido com cópia da inicial.
Intime-se o autor e seu procurador.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13474/2010
PROCESSO: RTOrd 0217500-45.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: DIVANY JOSE DA CUNHA
EXEQÜENTE: DIVANY JOSE DA CUNHA
EXECUTADO: A TEÓFILO DE FREITAS E FILHO LTDA.
Data da Praça 01/02/2011 às 13:00 horas.
Data do Leilão 25/02/2011 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 130, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PEDRO LUDOVICO Nº 3344 PARQUE OESTE INDUSTRIAL CEP 74.375-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – 02 (duas) bombas injetoras para caminhão Scania – 111 -S, Usadas, para revisão, avaliada cada, em R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
02 – 01 (uma) bomba injetora para caminhão volvo – nº 10-340, usada, para revisão, avaliada em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13477/2010
PROCESSO: RTSum 0001030-83.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: POLLYANA SALVINA TEIXEIRA
EXEQÜENTE: POLLYANA SALVINA TEIXEIRA
EXECUTADO: KARVALHOS E SOUZA CONFECÇÕES LTDA.
Data da Praça 01/02/2011 às 13:05 horas.
Data do Leilão 11/02/2011 às 09:20 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 40, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SC-25 QD. 11, LT. 12 ST.SÃO CARLOS CEP 74.477-097 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina de corte de tecido, industrial, marca BLUE STRCAK II, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 800,00 (oitocentos reais); 01 (uma) mesa de corte para tecido, estrutura em ferro e tampo em MDF, medindo aproximadamente 5,50 x 1,83, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 800,00 (oitocentos reais); 02 (dois) ventiladores de parede, marca VENTISOL, funcionando, avaliado cada um em R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais); 01 (uma) máquina de costura reta, marca SINGER, industrial, completa, funcionando, avaliada em R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16210/2010
Processo Nº: RT 0079300-26.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 16211/2010
Processo Nº: RT 0079300-26.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 16197/2010
Processo Nº: RT 0085100-98.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC FRANÇA DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 16199/2010
Processo Nº: ExCCP 0183000-81.2008.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE..: ADEMAR SILVA SANTANA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 16179/2010
Processo Nº: RTSum 0004400-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO NUNES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 74, BEM COMO PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA: 1. Verifica-se que em 19/11/2010 decorreu o prazo de trinta dias para o exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, considerando-se a intimação de fls. 72. 2. Observa-se, pois, o seguinte: 3. Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 24/25.
4. A execução teve início em março de 2009. 5. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutífera a busca de bens de propriedade do executado. 6. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente. 7. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme disposto no item 1 supra. 8. Assim, considerando que já foi empreendida diligência em busca de bens para a garantia da execução e, ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 9. Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 10.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 16181/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO COSTA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o reclamante para receber a certidão expedida e, em 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

OUTRO : JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI
Notificação Nº: 16184/2010
Processo Nº: RTOrd 0137200-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 16177/2010
Processo Nº: RTOrd 0152700-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE BRITO SILVA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ciência do despacho de fl. 136:
1.Vistos os autos.
2.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 134/135, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
3.Registro que sobre o valor acordado incidirá contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009.
4.Custas pela reclamada, no importe de R$92,00, calculadas sobre o valor acordado.
5.O reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária e as custas, no prazo de 10 dias, contados de sua intimação.
6.A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.
7.Intimem-se as partes.
8.Intime-se o advogado da reclamante para ciência do acordo ora homologado, já que ele não assinou a petição de fls. 134/135.
9.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 176/2010.

Notificação Nº: 16190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE APARECIDA DE MENEZES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 642/667, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por JANETE APARECIDA DE MENEZES em face dos reclamados HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO, declarar prescrito direito de ação referente às pretensões exigíveis antes de 09/03/2005, e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, condenando o reclamado a efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo O valor do crédito da reclamante será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelo reclamado, no importe de R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16215/2010
Processo Nº: RTOrd 0000573-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELMI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Libere-se ao exequente e ao perito seus créditos líquidos, recolhendo-se o imposto de renda devido.Intimem-os para vir receber e para os fins do artigo 884,§3º da CLT.

Notificação Nº: 16198/2010
Processo Nº: RTSum 0000691-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE APARECIDA ALVES MACHADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 16206/2010
Processo Nº: RTSum 0000845-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Considerando-se que a execução em face da 1º reclamada restou infrutífera, determino o seu prosseguimento contra a 2ª reclamada, devedora subsidiária.Intime-se a 2ª executada para ciência deste despacho e de que o depósito recursal de fls. 174 garante integralmente a execução.

Notificação Nº: 16182/2010
Processo Nº: RTOrd 0000956-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se,nos autos da reclamatória ajuizada por DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -

CONAB, julgar parcialmente procedentes os pedidos apenas para declarar o direito do reclamante ao cômputo do tempo de serviço anterior à dispensa para efeito de cálculo da licença-prêmio.Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16192/2010
Processo Nº: RTOrd 0000964-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE DAS GRAÇAS VIDIGAL
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 473/475, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por ITAÚ UNIBANCO S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG.

Notificação Nº: 16193/2010
Processo Nº: RTOrd 0000964-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE DAS GRAÇAS VIDIGAL
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 473/475, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por ITAÚ UNIBANCO S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG.

Notificação Nº: 16201/2010
Processo Nº: ACP 0001136-42.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: O MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa arguida pela requerente e, no mérito, julgo improcedente a ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO em face da TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.Custas, pelo requerente, no importe de R$3.000,00, isento.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16202/2010
Processo Nº: ExCCP 0001205-74.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: EVA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 16218/2010
Processo Nº: RTOrd 0001590-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ANDRADE ABRAO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se afastar a prescrição arguida, total e quinquenal, e julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por ROBERTA ANDRADE ABRÃO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução.A diferença devida a título de FGTS deverá ser depositada em conta vinculada, no mesmo prazo.O descumprimento da obrigação de efetivar depósitos cabíveis a título de FGTS importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreira.O valor do crédito da reclamante será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal,o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16204/2010
Processo Nº: ACP 0001615-35.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DEM GOIÁS SINDITRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16205/2010
Processo Nº: ACP 0001615-35.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA SETRANSP + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16180/2010
Processo Nº: RTOrd 0001642-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 134/148, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedentes em parte os pedidos formulados na reclamatória movida por ROBSON FIRMINO DOS SANTOS em face da TRANSPORTES ZILLI LTDA, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigações de fazer no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16213/2010
Processo Nº: RTSum 0001855-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE REIS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e certidão.

Notificação Nº: 16217/2010
Processo Nº: RTOrd 0001916-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA SILVESTRE SOUSA
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 945/952, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que

passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se decretar a prescrição quinquenal arguida, salvo quanto ao FGTS, e julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por MARIA DA GLÓRIA SILVESTRE SOUSA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo que esta deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à eclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A diferença devida a título de FGTS deverá ser depositada em conta vinculada, no mesmo Publicado por MILENA DE MOURA BASTOS, em 16/12/2010. prazo, sob pena de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreira. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a prescrição decretada. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16183/2010
Processo Nº: RTSum 0001939-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES COELHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, decide-se, nos autos da ação ajuizada por Eurípedes Coelho em face do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Goiás, declarar a nulidade da cláusula convencional que prevê a incidência da contribuição assistencial no contrato de trabalho do reclamante, determinar a restituição dos valores indevidamente descontados, bem como determinar que ao réu se abstenha de exigir que a empresa efetue futuros descontos, sob pena de multa, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum.Custas pelo reclamado, no importe de R$14,00,calculadas sobre R$700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16200/2010
Processo Nº: RTOrd 0002016-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 783/789, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se afastar a prescrição total arguida, decretar a prescrição quinquenal e julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por RUBENS ALVES DA SILVA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A diferença devida a título de FGTS deverá ser depositada em conta vinculada, no mesmo prazo. O cumprimento da obrigação de efetivar depósitos cabíveis a título de FGTS importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do reclamante será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.
Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16207/2010
Processo Nº: RTOrd 0002208-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Para adequação da pauta, redesigna-se audiência de INSTRUÇÃO para o dia 08.02.2011, às 10:20 horas, mantidas as cominações da r. Ata de fls. 64.

Notificação Nº: 16187/2010
Processo Nº: RTOrd 0002317-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/01/2011, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16186/2010
Processo Nº: RTOrd 0002319-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CESAR HENRIQUE FILHO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/01/2011, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16185/2010
Processo Nº: RTOrd 0002321-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILTON SEBBA PERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/01/2011, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16178/2010
Processo Nº: ACP 0002333-32.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): BATISTA E SOUZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANET PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 24, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de BATISTA E SOUZA LTDA., com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 25/12/2010 e de 1º/01/2011. Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal. Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados. Nos termos do art. 273, do CPC, "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Pois bem. Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que "É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." Ora, estando a proibição estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está vedado de forma genérica pela lei. A proibição está na lei. É o quanto basta. Eventual descumprimento implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados. Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 12/01/2011, às 09:00 horas. Notifique-se o requerido. Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 16226/2010
Processo Nº: RTSum 0002337-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KLEISON MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): K. R. EMBREAGENS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/01/2011, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO,

devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16224/2010
Processo Nº: RTSum 0002339-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WIELITON DE SOUZA NUNES
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAIS LIMP. E SER. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/01/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16230/2010
Processo Nº: RTSum 0002343-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN QUEIROZ
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): VM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2011, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14762/2010
PROCESSO: RT 0088900-71.2007.5.18.0006
RECLAMANTE: EDIVALDO VIDAL DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ART FRIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.442.857/0001-50; CARLOS HENRIQUE SANTANA, CPF nº 386.827.188-04 e MARCELO FELIPE GENTILLE, CPF nº 386.827.188-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 17/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/01/2011
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ART FRIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.442.857/0001-50; CARLOS HENRIQUE SANTANA, CPF nº 386.827.188-04 e MARCELO FELIPE GENTILLE, CPF nº 386.827.188-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 166, cujo inteiro teor é o seguinte:Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls.157/169, interposto pela União. Intimem-se os executados, por edital, para apresentarem contraminuta, caso queiram, no prazo legal. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.E para que chegue ao conhecimento de ART FRIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.; CARLOS HENRIQUE SANTANA e MARCELO FELIPE GENTILLE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14756/2010
PROCESSO: RTOrd 0083000-39.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): DANILO MARCOS DA CUNHA
EXECUTADO(S): TELELISTAS REGIÃO 1 , CPF/CNPJ: 02.956.234/0001-32; STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 28.196.590/0001-99
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/01/2011
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TELELISTAS REGIÃO 1 e STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.177,54, atualizado até 30/10/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TELELISTAS REGIÃO 1 e STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17247/2010
Processo Nº: RT 0055800-93.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CAMARGO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 881.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17278/2010
Processo Nº: RT 0084100-65.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 625.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17252/2010
Processo Nº: RT 0004300-51.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL FERREIRA LÚCIO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ZULMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1832/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 17277/2010
Processo Nº: RT 0042100-79.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOABES DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CONFORME PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS NÃO ENSEJARÃO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, A QUAL PODERÁ SER PROMOVIDA PELO CREDOR A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE O AJUIZAMENTO DA RESPECTIVA AÇÃO DE EXECUÇÃO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE JÁ FOI EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO, CONFORME PROVIMENTO ACIMA INDICADO E QUE OS AUTOS FORAM ARQUIVADOS (FLS. 357). DESSA FORMA, NÃO HÁ COMO PROSSEGUIR A EXECUÇÃO NESTES AUTOS. RESSALTE-SE QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DEVERÁ SE DAR DE FORMA EFETIVA, COM INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS TENDENTES A GARANTIR O CRÉDITO EXEQUENDO. A EFETIVIDADE DEVE TER EM MIRA, O QUE FOR POSSÍVEL AO PROCESSO PROPORCIONAR DO PONTO DE VISTA PRÁTICO À PARTE INTERESSADA. PORTANTO, CABE AO OPERADOR DO DIREITO LANÇAR UM OLHAR PRAGMÁTICO AOS FATOS E AO PROCESSO DE MODO A PERCEBER O QUE SERÁ POSSÍVEL OBTER COM ELE DE MODO A EVITAR QUE, NOVAMENTE, SE REVELE UM FIM EM

SI MESMO. INTIME-SE O RECLAMANTE. DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 17232/2010
Processo Nº: AC 0054700-35.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROGÉRIO ROLIM BEZERRA
ADVOGADO: FERNANDO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Novamente, ficam prejudicados os pedidos de fls. 236/238, vez que conforme determinações de fls. 208, os bens arrestados nos presentes autos já foram desonerados.
Esclareça-se que o pedido de restituição do veículo VW PARATI, PLACA KCL-3329, o qual encontra-se na posse do reclamante, deve ser objeto de ação própria, vez que a mesma não decorre de determinação deste Juízo.
Intime-se o subscritor da petição de fls. 247/261.
Devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17276/2010
Processo Nº: RTOrd 0072000-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BERNARDO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MESQUITA & LIRA LTDA.
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido do credor porquanto na declaração de pessoa jurídica não consta a discriminação dos bens que integra seu patrimônio.
Intime-se o credor. Após, mantenha-se o feito suspenso, conforme despacho de fl. 404.

Notificação Nº: 17275/2010
Processo Nº: RTOrd 0158100-94.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 17251/2010
Processo Nº: RTOrd 0225000-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) GENI PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1819/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 17234/2010
Processo Nº: RTSum 0226100-49.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao credor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizado no caso de inércia.

Notificação Nº: 17239/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 17231/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - ME
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Registre-se que o reclamado encontra-se em local desconhecido (certidão de fls. 262).
Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora.
Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 233 e), pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 235/236) e no INFOJUD (fls. 244, inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito. Ressalte-se que embora a pesquisa via RENAJUD/DETRANNET tenha sido positiva, não se obteve êxito na penhora dos veículos registrados em nome destes.
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Proceda-se ao lançamento de execução suspensa no SAJ.
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.
Decorrido o prazo sem que haja manifestação do(a) Credor(a), a Secretaria deverá lançar no SAJ o andamento de encerrada a suspensão da execução e intimar novamente o(a) Credor(a), inclusive diretamente, via correio, para, em 30 dias, manifestar nos autos do processo a fim de possibilitar o efetivo prosseguimento dos atos executórios.
Em caso de inércia ou não logrando êxito em indicar, objetivamente, meios que possibilitem o prosseguimento do processo executório, a Secretaria deverá expedir certidão de crédito em favor do(a) Credor(a).
A certidão de crédito será juntada virtualmente aos autos do processo, competindo à parte autora, caso haja interesse, acessar o arquivo eletrônico diretamente no site deste Regional (www.trt18.jus.br) para, a qualquer tempo, imprimir os documentos.
Com a intimação da parte credora, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 17249/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MÁRIO GOUVEIA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora.
Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fls. 70-4) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 76-7). Todavia, as diligências não lograram êxito em localizar valores ou bens do(s) devedor(es).
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Proceda-se ao lançamento de execução suspensa no SAJ.
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.
Decorrido o prazo sem que haja manifestação do(a) Credor(a), a Secretaria deverá lançar no SAJ o andamento de encerrada a suspensão da execução e intimar novamente o(a) Credor(a), inclusive diretamente, via correio, para, em 30 dias, manifestar nos autos do processo a fim de possibilitar o efetivo prosseguimento dos atos executórios.
Em caso de inércia ou não logrando êxito em indicar, objetivamente, meios que possibilitem o prosseguimento do processo executório, a Secretaria deverá expedir certidão de crédito em favor do(a) Credor(a).
A certidão de crédito será juntada virtualmente aos autos do processo, competindo à parte autora, caso haja interesse, acessar o arquivo eletrônico diretamente no site deste Regional (www.trt18.jus.br) para, a qualquer tempo, imprimir os documentos.
Com a intimação da parte credora, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 17233/2010
Processo Nº: RTOrd 0000287-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA RAMOS BARBOSA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAIS VOCÊ LTDA-ME
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Consoante ato juntado pela Câmara Permanente de Conciliação, o acordo celebrado entre as partes foi devidamente homologado. Intimem-se as partes para ciência.
Digitalize-se as peças porventura não convertidas em arquivo eletrônico e proceda-se ao lançamento no SAJ dos valores devidos.
Cumprido o acordo e não recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver.
Comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 17236/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA REJANE PORTELA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a autorização da empresa devedora (fls. 592-3), nomeio o gestor da filial da reclamada em Goiânia, VILMAR MENDES, CPF 180.370.111-00, CREA/GO 3248/TD, depositário dos bens penhorados às fls. 585-88, não podendo abrir mão dos mesmos sem o consentimento deste Juízo. Intime-se o depositário, diretamente, via postal, no endereço da devedora e via Diário de Justiça Eletrônico do teor do parágrafo acima.

Notificação Nº: 17244/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA REJANE PORTELA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 01/02/2011, ÀS 09:15 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/02/2011, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 17245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA REJANE PORTELA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 01/02/2011, ÀS 09:15 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/02/2011, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 17246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VM VASOS E DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000366-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LIMA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 341, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que a multa de 50% incide sobre a parcela inadimplida, antecipando-se a vincenda.
Custas pela reclamada, SELCO ENGENHARIA LTDA, no importe de R$357,00, calculadas sobre o valor do acordo.
Deverá a reclamada, SELCO ENGENHARIA LTDA, comprovar o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador), observada a proporcionalidade existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas, bem como o imposto de renda e custas, até o dia 05/02/2010, sob pena de execução direta.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à União - PGF para ciência dos termos do desta homologação.
Intimem-se o reclamante e a reclamada, SELCO ENGENHARIA LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho.
Intime-se, ainda, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA para, em cinco dias, proceder à baixa do contrato de trabalho, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 17220/2010
Processo Nº: RTSum 0000454-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZENIR GOMES QUEIROZ
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de ação reclamatória cuja única pendência que obsta o regular prosseguimento do feito é o Agravo de Instrumento interposto pelo(a) Reclamado(a) em face do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.
Assim, intime-se o(a) Reclamante para, em cinco dias, informar se tem interesse em que seja dado início ao processo executório, na forma do art. 475-O do CPC. A manifestação deverá ser fundamentada a fim de que reste demonstrada a real necessidade do(a) Reclamante.
Não havendo interesse, mantenha-se o feito suspenso até o julgamento do AIRR interposto pelo(a) Reclamado(a).
Na hipótese de manifesto interesse quanto ao início dos atos executórios, caso o valor do crédito exequendo seja superior a 60 salários mínimos, a execução do valor total somente será levada a efeito caso haja concordância expressa do(a) Reclamado(a). Caso contrário, a execução ficará limitada ao montante fixado em lei. Para tanto, a parte ré deverá ser intimada para se manifestar.

Notificação Nº: 17226/2010
Processo Nº: RTSum 0000454-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZENIR GOMES QUEIROZ
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$1.854,71, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 17250/2010
Processo Nº: RTOrd 0000534-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GILSON FERREIRA DE ANDRADE - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1812/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 17212/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): EXPAND VISUAL E DIGITAL LTDA.
ADVOGADO....: NATAL DE SOUSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO

PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 17259/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001534-83.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: SUELI JOSÉ MARCAL GUEDES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a credora acerca da inexistência de créditos da devedora junto à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS.
Após, mantenha-se o feito suspenso até 04/02/2011, conforme despacho de fl. 66, proferido em 16/11/2010.

Notificação Nº: 17222/2010
Processo Nº: RTOrd 0001003-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): CLEBER VINÍCIUS GANASSINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 17235/2010
Processo Nº: RTSum 0001004-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO FIGUEIREDO BRITO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NEUZA M DE SOUZA PROCOPIO & CIA LTDA (ENXOVAIS PAULISTA)
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 131, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17229/2010
Processo Nº: RTSum 0001076-66.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE FREITAS LIMA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISETAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Prejudicada a apreciação do pedido de reclamante haja vista que a certidão para habilitação do seguro desemprego já foi expedida e entregue, conforme recibo de fl. 51.
FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 01/02/2011, ÀS 09:10 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/02/2011, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.
Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.

Notificação Nº: 17256/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULLIANO CARDOSO TELES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) AURÉLIO ALVES FERREIRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1825/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 17255/2010
Processo Nº: RTOrd 0001342-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MUNIZ MIRANDA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): REOBOTE HOTEL E RESTAURANTE LTDA ME
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 82 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por REOBOTE HOTEL E RESTAURANTE LTDA ME para indeferir a aplicação de multa ao reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins legais. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 17213/2010
Processo Nº: RTAlç 0001617-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARTINS E BISPO LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO AUTOR: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SALDO REMANESCENTE, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 76.
OBS.: AS GUIAS PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17238/2010
Processo Nº: RTOrd 0001626-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO AUGUSTO MENDES
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se novamente o(a) Reclamado(a), pela última vez, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber a guia de levantamento do numerário depositado na conta judicial, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, o saldo total ser recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.
Transcorrido novamente o prazo assinalado, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF.
Com o retorno do DARF devidamente recolhido, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 17240/2010
Processo Nº: RTOrd 0001650-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLADISTÂNIA BARBOSA JORGE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 17253/2010
Processo Nº: RTOrd 0001676-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO BENTO TAVARES
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 220 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´ISTO POSTO, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins legais. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 17262/2010
Processo Nº: RTSum 0001752-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSELMA LAU DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): POLAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 97-9, fixando-se o valor da execução em R$745,72, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 09.645.988/0001-10), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho. Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria. Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (PAULO ROBERTO DOS REIS e GISELLY CRISTINA LOPES SOARES) e CPF's (041.719.919-86 e 978.642.421-20, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada. Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 17254/2010
Processo Nº: RTSum 0001856-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 64 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ENGIL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os fins legais. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 17248/2010
Processo Nº: RTSum 0002134-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO FOI DIGITALIZADA E ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO(A) RECLAMANTE PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 17241/2010
Processo Nº: ACP 0002312-53.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): MILIONÁRIO SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro a antecipação da tutela relativa à pretensão de assegurar aos empregados do(a) demandado(a) o repouso nos feriados, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do(a) Requerido(a) e análise de todas as provas constantes dos autos.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/02/2011 ÀS 08h40min.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 16849/2010
PROCESSO : RTOrd 0000294-59.2010.5.18.0007
EXEQUENTE: MARCIA REJANE PORTELA DA SILVA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO, OAB 17860 GO
EXECUTADO: TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE SOUTO, OAB 13139 GO
Data da Praça: 01/02/2011 às 09:15 horas.
Data do Leilão: 04/02/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/01/2011
O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$9.400,00(Nove mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 585-6, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 94 N. 939 SETOR SUL CEP 74.083-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)01(HUM) NOTEBOOK COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TOSHIBA SATÉLITE INTEL CENTRINO DUO, 1.60 GHZ, 1.49 GB DE RAM, HD DE 80 GB, SERVICE PACK, Nº DE SÉRIE 96259145Q, BOM ESTADO, AVALIADO EM R$1.200,00; 2)01(HUM) COMPUTADOR PENTIUM 4, 280 GHZ, COM 279 GHZ E 504 MB DE RAM, FUNCIONANDO, BOM ESTADO, TELA DE 17 POLEGADAS, SEM CAIXA DE SOM, AVALIADO EM R$800,00; 3)01(UMA) IMPRESSORA DESKJET 840C, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$300,00; 4)01(UMA) IMPRESSORA HP PSC 1510, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, Nº BR6271QOBP, AVALIADA EM R$300,00; 5)01(HUM) COMPUTADOR PENTIUM 4, DE 2.6 GHZ, 512 MB DE RAM, HD DE 80 GB, UNIDADE DE DVD, CDE, MONITOR DE 17 POLEGADAS, HP D890-4A, BOM ESTADO, AVALIADO EM R$800,00; 6)01(HUM) ANALISADOR DE REDE DE COMPUTADORES, MARCA WG (WENDEL & GOLTERMANN, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: INTERNETWORK ANALYZER-DOMINO WAN, MODELO DA-310, Nº DE SÉRIE D.0011, E UM APARELHO E 1 INTERFACE BN 9314/90.11, MARCA WG, COM UMA BOLSA CONTENDO OS CABOS DE INTRLIGAÇÃO, ACOMPANHADO DE MANUAL E SOFTWARES PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, AVALIADO EM R$6.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES

BORGES TAVEIRA, Juiz(a) do Trabalho. Goiânia aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 16860/2010
PROCESSO : RTSum 0000488-59.2010.5.18.0007
EXEQUENTE: VALDEIR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO, OAB 8320 GO
EXECUTADO: HOTTON LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.
Data da Praça: 01/02/2011 às 09:20 horas.
Data do Leilão: 04/02/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/01/2011
O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$500,00 (Quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 125, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA B QD 1 N° 597 GUARUJÁ PARK CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01(HUM) MICROCOMPUTADOR AMD ATHLON (TM), 1.100 MHZ, COM GABINETE VERTICAL, COR BRANCA ESCRITO LG 52XMAX, MONITOR COLORIDO DE 14 POLEGADAS, MARCA PHILIPS, MODELO 105S, TECLADO MARCA SATÉLITE, MOUSE MARCA CLONE, COM DUAS CAIXAS DE SOM MARCA TRONI, ESTABILIZADOR PEQUENO MARCA SMS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$500,00 (QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, Juiz(a) do Trabalho.
Goiânia aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16846/2010
PROCESSO: ExFis 0001711-47.2010.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): PATH RESTAURANTE LTDA, CPF/CNPJ: 03.724.946/0001-99
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/01/2011
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PATH RESTAURANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11506002136-07; 11506002239-04; 11507000246-52; 11507000247-33(TOTAL DA EXECUÇÃO: R$11.173,60, atualizado até 27/10/2010), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento de PATH RESTAURANTE LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº16845/2010
PROCESSO: RTOrd 0002346-28.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: GERACINA JORGE DA SILVA
RECLAMADO(A): STARP JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 03/02/2011 às 08:45 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/01/2011
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa na CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento de STARP JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, Subdiretor de Secretaria, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17624/2010
Processo Nº: RT 0115800-90.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA SILVA VAZ
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JUNCA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 366/372 opostos pela reclamante. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 17617/2010
Processo Nº: AIND 0002700-89.2006.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
REQUERIDO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 926/927. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17614/2010
Processo Nº: RT 0111300-73.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANAILTON CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça de fl. 120, para requerer meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme despacho de fl. 108.

Notificação Nº: 17623/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-14.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Esclarecer o pleito de fl. 135, tendo em vista que a certidão de fl. 130, da qual V.Sa. foi intimado à fl. 133, trata de mandado de penhora de crédito junto à Caixa Econômica Federal, cujo endereço é diverso do disposto na petição de fl. 135.

Notificação Nº: 17605/2010
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): USINA PANORAMA S.A. + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Manifestarem sobre o documento de fl. 4007, protocolo 099022,em que o MPT solicita depósito dos valores do acordo de fls. 3983/3984 em conta à disposição deste juízo.

Notificação Nº: 17606/2010
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Manifestarem sobre o documento de fl. 4007, protocolo 099022,em que o MPT solicita depósito dos valores do acordo de fls. 3983/3984 em conta à disposição deste juízo.

Notificação Nº: 17607/2010
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Manifestarem sobre o documento de fl. 4007, protocolo 099022,em que o MPT solicita depósito dos valores do acordo de fls. 3983/3984 em conta à disposição deste juízo.

Notificação Nº: 17608/2010
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Manifestarem sobre o documento de fl. 4007, protocolo 099022,em que o MPT solicita depósito dos valores do acordo de fls. 3983/3984 em conta à disposição deste juízo.

Notificação Nº: 17609/2010
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Manifestarem sobre o documento de fl. 4007, protocolo 099022,em que o MPT solicita depósito dos valores do acordo de fls. 3983/3984 em conta à disposição deste juízo.

Notificação Nº: 17610/2010
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Manifestarem sobre o documento de fl. 4007, protocolo 099022,em que o MPT solicita depósito dos valores do acordo de fls. 3983/3984 em conta à disposição deste juízo.

Notificação Nº: 17628/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1019, prot. 259574, opostos pelo reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17629/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1019, prot. 259574, opostos pelo reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17630/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1019, prot. 259574, opostos pelo reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17631/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1019, prot. 259574, opostos pelo reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17632/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1019, prot. 259574, opostos pelo reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17633/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1019, prot. 259574, opostos pelo reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17613/2010
Processo Nº: RTSum 0013200-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, às fls. 442/443, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17626/2010
Processo Nº: RTOrd 0014400-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Oferecer resposta aos Embargos à Execução aviados pelas reclamadas de fls. 662/684 e, na mesma oportunidade, apresentar impugnação aos Cálculos de fls. 642/653, caso queria, sob pena de preclusão. Prazo legal.

Notificação Nº: 17600/2010
Processo Nº: RTSum 0152100-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro o pleito de fls. 137/139, tendo em vista que a pesquisa junto ao INCRA em relação ao executados foi ultimada às fls. 116, sem, contudo, lograr êxito.
Além disso, indefiro, outrossim, o pedido de verificação junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Senador Canedo, Trindade e Hidrolândia, em razão de convênio firmado por este Egrégio Regional com a ANOREG, acerca da existência de imóveis em nome do(s) executado(s), pois as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:
"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região).
Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.
Além disso, o convênio supracitado firmado entre este Egrégio Regional e a ANOREG nada dispõe acerca de eventual competência do Juízo para realizar pesquisa junto aos cartórios conveniados acerca de existência de bens.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80.
Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição, para tal fim.

Notificação Nº: 17601/2010
Processo Nº: RTSum 0152100-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro o pleito de fls. 137/139, tendo em vista que a pesquisa junto ao INCRA em relação ao executados foi ultimada às fls. 116, sem, contudo, lograr êxito.
Além disso, indefiro, outrossim, o pedido de verificação junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Senador Canedo, Trindade e Hidrolândia, em razão de convênio firmado por este Egrégio Regional com a ANOREG, acerca da existência de imóveis em nome do(s) executado(s), pois as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:
`É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.` (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região).
Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.
Além disso, o convênio supracitado firmado entre este Egrégio Regional e a ANOREG nada dispõe acerca de eventual competência do Juízo para realizar pesquisa junto aos cartórios conveniados acerca de existência de bens.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80.
Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição, para tal fim.

Notificação Nº: 17595/2010
Processo Nº: RTOrd 0168000-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON MOREIRA REIS
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Juntar aos autos,no prazo de 5 dias, original do contrato de trabalho (doc. de fl.26/27).

Notificação Nº: 17597/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, no valor de R$ 177,90 mais R$ 33,12, sob pena de execução direta, nos termos da ata da audiência de fls.236.

Notificação Nº: 17598/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOACYR BATISTA DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, no valor de R$ 177,90 mais R$ 33,12, sob pena de execução direta, nos termos da ata da audiência de fls.236.

Notificação Nº: 17599/2010
Processo Nº: RTSum 0235200-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Indefiro, por ora, o pleito de fls. 180, eis que prematuro o direcionamento da presente execução em face dos sócios da reclamada, sem restarem ultimadas todas as tentativas expropriatórias em face desta. Aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 171-v.
Intime-se.

Notificação Nº: 17604/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍZIO JORGE

ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): CRUZEIRO DO SUL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, remetida via Carta Precatória, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000464-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA BELMONTE PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante:
Ante a apresentação de Recurso Ordinário pela reclamada, para,querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 17615/2010
Processo Nº: RTOrd 0000816-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANI ALBINO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAZAROSKI E NOZAKI LTDA (ALBAS RESTAURANTE)
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 127/129 e 133/135. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17594/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIEL PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 278/280, protocolo 099316, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17625/2010
Processo Nº: RTSum 0001200-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tendo em vista a não manifestação das partes (certidão fls. 233), libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 17611/2010
Processo Nº: RTOrd 0001607-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls.387/389, protocolo 2.672.528, na qual o reclamante requer a aplicação do art. 359 CPC . Prazo legal.

Notificação Nº: 17618/2010
Processo Nº: RTOrd 0001702-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAILTON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 93/95. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17603/2010
Processo Nº: RTOrd 0001795-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGENGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.`Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por CLÁUDIO SOUSA DA SILVA e, no mérito, acolho-os apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada.`

Notificação Nº: 17616/2010
Processo Nº: RTOrd 0001918-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BORBA NUNES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 144, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17619/2010
Processo Nº: RTOrd 0001918-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BORBA NUNES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 144, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17620/2010
Processo Nº: RTOrd 0001918-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BORBA NUNES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 144, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17627/2010
Processo Nº: RTOrd 0001974-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 199, prot. 259404, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17602/2010
Processo Nº: RTOrd 0002096-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.`III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ediva Ferreira de Oliveira em face da reclamada Rápido Araguaia Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma Preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das

parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). P.R.I.`

Notificação Nº: 17596/2010
Processo Nº: RTSum 0002242-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Indefiro o pleito de fls. 59, eis que, conforme restou consignado na ata de fls. 47 "A reclamada declara que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação, sob pena de preclusão".
Além disso, por tratar-se de ação sujeita ao rito sumaríssimo, a indicação de testemunhas obedece o disposto no § 2º, do art. 852-H, da CLT, in verbis: "As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação." Intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17939/2010
Processo Nº: RT 0026400-77.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LUIS MACHADO + 004
ADVOGADO....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se ao exequente o seu crédito.
Recolham-se as custas.
A Secretaria deverá realizar consulta, no sentido de localizar execuções em face da empresa Brasil Telecom e proceder a transferência do saldo existente nestes autos para as ações identificadas.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 17938/2010
Processo Nº: RT 0032400-88.1998.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELSON ROSA MEDEIROS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LEMOS E LEMOS ROCHA LTDA
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17955/2010
Processo Nº: RT 0103800-94.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora do Reclamante: Para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço do seu constituinte.

Notificação Nº: 17949/2010
Processo Nº: RT 0104600-49.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA VALADARES DE SOUZA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 335/336:
Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Cálculos já retificados às fls. 329/332.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35, consoante os termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 17950/2010
Processo Nº: RT 0042900-38.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VITOI
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17956/2010
Processo Nº: AINDAT 0126500-83.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. + 002
ADVOGADO: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fl. 323. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17953/2010
Processo Nº: RT 0183200-79.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CAMELO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, podendo o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução.
Decorrido o prazo de suspensão, reiterem-se as intimações ao exeqüente e ao seu procurador, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso transcorra em branco o mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 17923/2010
Processo Nº: RTSum 0187700-91.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DIAS BORGES
ADVOGADO....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17954/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-16.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): EZEXPRESS TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA. + 002
ADVOGADO....: KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Nada a deferir em relação ao pedido de fls. 309/312, pelo que já ficou decido a fls. 305/306.
Relativamente à solicitação de parcelamento das contribuições fiscais e previdenciária, por tratar-se de verbas devidas a terceiros, não compete a este Juízo a autorização de eventual parcelamento, devendo a parte interessada formular os requerimentos junto às entidades credoras, comprovando nos autos eventuais autorizações.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 17944/2010
Processo Nº: Monito 0212400-34.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
ADVOGADO....: RONEI RICARDO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 355/356:

ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a petição do executado (fls. 348/349) e impõe-se a ele multa no importe de R$ 773,53 (setecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), nos termos da fundamentação.
Inclua-se o valor da multa imposta no valor da execução.
Intimem-se e prossiga-se nos atos executivos normalmente.

Notificação Nº: 17937/2010
Processo Nº: RTOrd 0076200-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da petição de fls. 481/487. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17958/2010
Processo Nº: RTSum 0176900-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SIQUEIRA FELIX
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista do ofício e documentos de fls. 255/259. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17914/2010
Processo Nº: RTOrd 0202700-97.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NANCI MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAMILA MEDES LOBO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17919/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17959/2010
Processo Nº: RTOrd 0000064-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista de fls. 235/236. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17960/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNES TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17935/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IDÁLIO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando a manifestação do executado às fls. 223/224, DETERMINO:
Libere-se o crédito líquido do exequente.
Recolham-se as contribuições fiscais e previdenciária.
Havendo saldo remanescente, libere-se ao executado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17936/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IDÁLIO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando a manifestação do executado às fls. 223/224, DETERMINO:
Libere-se o crédito líquido do exequente.
Recolham-se as contribuições fiscais e previdenciária.
Havendo saldo remanescente, libere-se ao executado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17946/2010
Processo Nº: RTOrd 0000838-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que a reclamada não atendeu a determinação contida no despacho de fl. 215, de apresentação dos documentos requeridos pelo i. Perito, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 02/05/2011, ÀS 16:00 HORAS.

Notificação Nº: 17915/2010
Processo Nº: RTSum 0000898-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17913/2010
Processo Nº: RTOrd 0001008-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS COSTA FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA(N/P ADÃO ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17952/2010
Processo Nº: RTOrd 0001508-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDENION GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MERCANTIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 003
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, podendo o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução.
Decorrido o prazo de suspensão, reiterem-se as intimações ao exeqüente e ao seu procurador, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso transcorra em branco o mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 17917/2010
Processo Nº: RTOrd 0001720-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA RIBEIRA MORAES
ADVOGADO....: TELMA JOSE VIEIRA
RECLAMADO(A): C. DE J. PEREIRA
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17916/2010
Processo Nº: RTOrd 0001831-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA PIRES BORGES
ADVOGADO....: LORENA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 17921/2010
Processo Nº: RTSum 0001954-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JESUS NILTON GOMES
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17957/2010
Processo Nº: RTOrd 0002039-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELENILSON ROCHA NEIVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução das notificações às fls. 244/245. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17940/2010
Processo Nº: RTOrd 0002157-44.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE VIENA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, Casa de Carne Viena Ltda (fl. 30), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17945/2010
Processo Nº: RTSum 0002255-29.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILHAS DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): EDUARDO CESAR KUBRIESI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA DO DIA 11/01/2011, ÀS 8H40.
WILHAS DA SILVA XAVIER ajuíza a presente reclamatória em face de EDUARDO CESAR KUBRIESI, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 4.492,00, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que o reclamado "Desconhecido", "devol. após entrega", "Informação escrita pelo porteiro ou síndico" (fls. 12, verso).
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto do reclamado, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852-B do texto Consolidado.
Custas, no importe de R$ 89,84, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intime-se o reclamante.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10290/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0000946-70.2010.5.18.0009
PROCESSO: ExCCJ 0000946-70.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): DIVINO APARECIDO FERREIRA
EXECUTADO(S): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO , CPF/CNPJ: 309.366.401-20
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$1.892,97, atualizados até 30/09/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10289/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001217-79.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0001217-79.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): MARIA MILKA FONSECA
EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$995,66, atualizados até 30/10/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15328/2010
Processo Nº: RT 0042700-38.2000.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos documentos de fls. 371/375 dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15347/2010
Processo Nº: RT 0177000-34.2000.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VICTOR HUGO AUGUSTO ALVES MARCONDES
RECLAMADO(A): ELIANE MARTINS NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da Exceção de Pré Executividade interposta pelos executados. Prazo legal.

Notificação Nº: 15336/2010
Processo Nº: RT 0219000-05.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 516 e requerer o que eentender de direito.

Notificação Nº: 15352/2010
Processo Nº: RT 0130500-26.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JALDERVAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DJARY ALENCASTRO VEIGA + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 194 e requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15351/2010
Processo Nº: RTOrd 0155200-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DEODATO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora eletrônica realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 15333/2010
Processo Nº: RTOrd 0177500-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DILMA LOPES DE OLIVEIRA NORONHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda a retificação da data de saída na CTPS do reclamante, nos termos da determinação contida no § 5º da fl. 404 da sentença.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15337/2010
Processo Nº: RTOrd 0231500-35.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDA DOS SANTOS SENA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA (JBS S.A)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARYES: Para audiência de ENCERRAMENTO de instrução e renovação da proposta conciliatória, inclua-se o feito na pauta do dia 18/01/2011 às 15:50 horas. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 15332/2010
Processo Nº: RTOrd 0000177-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE TEODOLINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GAFISA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, retire os autos em secretaria a fim de requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000634-91.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA GOMES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): TEREZINHA ELIAS DOS SANTOS (COLÉGIO SHALLON)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora eletrônica realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 15346/2010
Processo Nº: RTSum 0001862-04.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE CAROLINE MEDINA DA SILVA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua TRCT na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15345/2010
Processo Nº: RTSum 0001913-15.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERNANDES E FERNANDES VIEIRA LTDA. ME
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15334/2010
Processo Nº: RTOrd 0001981-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA BARCELOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tendo em vista que o Perito LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI solicitou sua suspensão temporariamente até 25/04/2001, não resta outra alternativa a este Juízo que não seja a indicação de outro perito. Para tanto, fica designado a expert Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA CRM/GO 9624, a quem se concede o prazo de 30 (vinte) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado para tanto. Deverá a Sra. Perita comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº. 27/2005 do TST, deverá a reclamada ser consultada sob a possibilidade de proceder ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais são fixados provisoriamente em R$ 1.000,00 (quinhentos reais). Registre-se que em caso de sucumbência da reclamante a reclamada será ressarcida do valor supracitado, consoante art. 296, do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se o perito e as partes.

Notificação Nº: 15349/2010
Processo Nº: RTOrd 0002044-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINARDO DIAS FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 346: Tendo em vista o teor da ata de audiência de fls. 118/119, onde foi deferido o requerimento ali formulado, a fim de determinar a nomeação perito, para apuração do pedido de adicional de insalubridade e doença ocupacional.
Para tanto, fica designado, inicialmente para apuração de doença ocupacional (sinovite e tenossinovite), o expert Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, COM ENDEREÇO NA AV. OESTE, Nº 63, SETOR AEROPORTO, CEP 74075-110, a quem se concede o prazo de 30 (vinte) dias para apresentação do laudo, a contar do dia 18/01/2011. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº.
27/2005 do TST, deverá a reclamada ser consultada sob a possibilidade de proceder ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais são fixados provisoriamente em R$ 1.000,00 (mil reais). Intimem-se o perito e as partes.

Notificação Nº: 15353/2010
Processo Nº: RTOrd 0002085-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AQUIMAR ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JOSE DE FARIAS FILHO & CIA LTDA ME. (KNOWHOW)
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante informar nos autos o número de seu PIS, para confeccção das guias do seguro-desemprego. Ciência, ainda, que sua CTPS encontra-se acostada à contracapa dos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15329/2010
Processo Nº: RTOrd 0002097-68.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA GUIMARÃES CARNEIRO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 05 dias, sobre a certidão de fl. 49.

Notificação Nº: 15330/2010
Processo Nº: RTOrd 0002130-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCELAINE GRACIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:Tendo em vista o teor da ata de audiência de fls. 85/86, foi deferido o requerimento ali formulado, a fim de determinar a nomeação perito, para análise da doença sofrida pela reclamante e sua ligação com o trabalho desenvolvido junto à reclamada.
Para tanto, fica designado a expert Dra. SIMONE ADAD ARAÚJO CRM/GO 7771, a quem se concede o prazo de 30 (vinte) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado para tanto.
Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos.
Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº. 27/2005 do TST, deverá a reclamada ser consultada sob a possibilidade de proceder ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais são fixados provisoriamente em R$ 1.000,00 (mil reais reais).
Intimem-se o perito e as partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12997/2010
PROCESSO: RTOrd 0002069-03.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ELIENE PORTO CANARIO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17, cuja conclusão é:Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por ELIENE PORTO CANÁRIO em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.,considerando as razões de fato expostas na fundamentação,determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, dispensada em vista do valor irrisório. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por Edital. Audiência encerrada às 09h25min.Nada mais.O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez.
LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16453/2010
Processo Nº: RT 0013600-88.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍCE DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITTÓRIA LTDA. N/P. MARIA CAROLINA DIAS E SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16446/2010
Processo Nº: RT 0121000-30.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VARANDA DO BURITI CONDOMÍNIO CLUBE + 004
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16451/2010
Processo Nº: RTSum 0225900-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 002
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16450/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTO PRADO DE BARROS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16452/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): RG RESTAURANTES LTDA (PIZZARIA FLAMBOYANT)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16437/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-49.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MELCIDES MARIA TELES MODESTO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos etc. Submetido os Embargos Declaratórios a julgamento,se proferiu a seguinte D E C I S Ã O Embargos Declaratórios opostos por MELCIDES MARIA TELES MODESTO, alegando que a sentença foi omissa quanto ao pedido contido na letra a. Entende que o Juízo deve esclarecer a questão. Tendo em vista o disposto na OJ 142 da SDI-1 do C. TST, deu-se vista aos correclamados (fls. 413). É o relatório. DECIDE-SE
Conheço dos Embargos por serem tempestivos. Razão assiste a Embargante, uma vez que o Juízo, de fato, deixou de apreciar o pedido contido na letra a da peça inicial onde postula: Seja a segunda Reclamada PREVI condenada a realizar a revisão do cálculo da complementação de aposentadoria da Reclamante, para que o benefício seja calculado em valor correspondente com a diferença entre 125% da média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses e o benefício pago pelo INSS, observada a proporcionalidade ao tempo de filiação ao plano de previdência (27/30)... Passo a apreciá-lo, nos seguintes termos: 1. O pedido contido na letra a da inicial tem como base e fundamento o Regulamento que vigeu de 1972 a 1980, não aplicado quando do cálculo da aposentadoria da autora, portanto, neste particular a prescrição é total, com base na súmula 326 do C. TST, porquanto a autora nunca recebeu seu benefício, com base no regulamento invocado. Assim, teria o prazo de dois anos, a contar de sua aposentadoria, ocorrida em 23.08.2004 para se insurgir quanto ao regulamento aplicado no cálculo de sua complementação de aposentadoria. Declaro, portanto, neste particular, a prescrição total invocada, extinguindo referido pedido, com a apreciação do mérito, pela prescrição. Inclui-se na decisão, o tópico DA REVISÃO DO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, a decisão acima, e no dispositivo, a declaração de extinção desse pedido alínea a, com a apreciação do mérito, pela ocorrência de prescrição total. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, com efeito modificativo, nos termos da Súmula 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 309/314, a decisão acima. Goiânia, 09 (nove) de dezembro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16438/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-49.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MELCIDES MARIA TELES MODESTO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos etc. Submetido os Embargos Declaratórios a julgamento,se proferiu a seguinte D E C I S Ã O Embargos Declaratórios opostos por MELCIDES MARIA TELES MODESTO, alegando que a sentença foi omissa quanto ao pedido contido na letra a. Entende que o Juízo deve esclarecer a questão. Tendo em vista o disposto na OJ 142 da SDI-1 do C. TST, deu-se vista aos correclamados (fls. 413). É o relatório. DECIDE-SE
Conheço dos Embargos por serem tempestivos. Razão assiste a Embargante, uma vez que o Juízo, de fato, deixou de apreciar o pedido contido na letra a da peça inicial onde postula: Seja a segunda Reclamada PREVI condenada a realizar a revisão do cálculo da complementação de aposentadoria da Reclamante, para que o benefício seja calculado em valor correspondente com a diferença entre 125% da média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses e o benefício pago pelo INSS, observada a proporcionalidade ao tempo de filiação ao plano de previdência (27/30)... Passo a apreciá-lo, nos seguintes termos: 1. O pedido contido na letra a da inicial tem como base e fundamento o Regulamento que vigeu de 1972 a 1980, não aplicado quando do cálculo da aposentadoria da autora, portanto, neste particular a prescrição é total, com base na súmula 326 do C. TST, porquanto a autora nunca recebeu seu benefício, com base no regulamento invocado. Assim, teria o prazo de dois anos, a contar de sua aposentadoria, ocorrida em 23.08.2004 para se insurgir quanto ao regulamento aplicado no cálculo de sua complementação de aposentadoria. Declaro, portanto, neste particular, a prescrição total invocada, extinguindo referido pedido, com a apreciação do mérito, pela prescrição. Inclui-se na decisão, o tópico DA REVISÃO DO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, a decisão acima, e no dispositivo, a declaração de extinção desse pedido alínea a, com a apreciação do mérito, pela ocorrência de prescrição total. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, com efeito modificativo, nos termos da Súmula 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 309/314, a decisão acima. Goiânia, 09 (nove) de dezembro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16444/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o

pedido, para condenar REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA. a pagar a CLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 360,00, calculadas sobre R$ 18.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Oficie-se ao d. MPT, enviando-lhes cópia desta sentença após sua publicação'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16432/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SD TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16433/2010
Processo Nº: RTOrd 0001646-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FLORÊNCIO MOURA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16436/2010
Processo Nº: RTOrd 0001793-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANKS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TAURINO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Franks José da Silva move em face de Taurino Restaurante e Choperia Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar os valores pertinentes a integração do valor reconhecido nas verbas deferidas, adicional noturno, feriados e horas extras, todos com reflexos e adicional de assiduidade, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo serem apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de cálculo. Registre-se.
Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 13 de dezembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16434/2010
Processo Nº: RTOrd 0001838-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON FERREIRA VAZ
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16445/2010
Processo Nº: RTSum 0001984-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR TOMAZ SEVERINO
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECLAMADO(A): EMATER GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver EMATER GO dos pleitos formulados por CLAUDIONOR TOMAZ SEVERINO na inicial. '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16439/2010
Processo Nº: RTOrd 0001997-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCONDES MANZI
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, anos autos da reclamatória trabalhista que JOSÉ MARCONDES MANZI move em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB julgo procedentes em parte os pedidos para o fim de condenar à reclamada a proceder as averbações do tempo de serviço para efeito de licença prêmio e anuênios, devendo, ainda, pagar as diferenças de anuênios em parcelas vencidas e vincendas e reflexos, sob pena de multa, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados, observando-em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, conforme cálculo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se. Ao setor de cálculo.
Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16440/2010
Processo Nº: RTOrd 0002018-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADACIEL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MOTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Adaciel Santos de Oliveira move em face de Centro Oeste Motos, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos e integração do pagamento por fora à remuneração para todos os efeitos legais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, com exceção da indenização por dano moral que deve observar como marco a data da publicação desta sentença. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Deve à Secretaria expedir ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO, para que seja registrado à margem da (s) matrícula (s) do (s) imóvel (eis) da reclamada o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o art. 167, I, 2 da lei 6.015/73 c/c art. 1.489, II do CC/2002 e art. 466 do CPC. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de natureza salarial relativas as diferenças salariais, horas extras e reflexos nos décimos terceiros salários e DSRs, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao setor de cálculo. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Goiânia, 08 de dezembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16435/2010
Processo Nº: RTSum 0002222-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE N. ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Luzia Rodrigues Sales move em face de Goiás Limp Serviços Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço, indenização de 40%, valores pertinentes ao FGTS, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título. A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho da reclamante, na forma da fundamentação. Deverá a reclamada entregar a reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.
No mesmo prazo, as guias do Seguro Desemprego. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 13 de dezembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16448/2010
Processo Nº: ConPag 0002284-73.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
CONSIGNADO(A): ADENILTON BATISTA DUARTE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 02/02/2011, às 10h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13312/2010
Processo Nº: RT 0103800-95.1994.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ELIAS MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TORRES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13322/2010
Processo Nº: RT 0147700-79.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 025
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intimem-se as partes da garantia do Juízo.

Notificação Nº: 13327/2010
Processo Nº: RT 0059300-50.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI BUENO DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): JURANDIR GONÇALVES PINHEIRO (PANIFICADORA E MERCEARIA DO JURA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 13352/2010
Processo Nº: AINDAT 0072000-58.2008.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13308/2010
Processo Nº: RT 0110800-58.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ITHALA BIANCA MORAIS SUASSUNA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Consoante a manifestação de fls.405, a Contadoria utilizou equivocadamente o percentual de 1,4 na apuração do adicional por tempo de serviço referente aos meses de fevereiro/maio de 2008, quando o correto seria o índice de 14%.
Posto isso, chamo o feito à ordem, retifico o erro material existente em planilha de fls.419 e homologo os novos cálculos de fls.456, fixando o valor da EXECUÇÃO PROVISÓRIA no importe de R$ 73.394,13, sem prejuízo de futuras atualizações. O referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Sr. Oficial de Justiça (R$ 11,06).
Ante a retificação ora determinada, rejeito liminarmente a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 445/447, haja vista a perda do interesse processual.
Intime-se o autor.
Expeça-se Mandado de Citação.
Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o decurso do prazo.

Notificação Nº: 13314/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERDAL MIRANDA VERNER
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13326/2010
Processo Nº: RTOrd 0045300-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 13353/2010
Processo Nº: RTSum 0079000-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13315/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLEN LOUREIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO

RECLAMADO(A): ÓTICA PUPILA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$4.894,28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13316/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLEN LOUREIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): ÓTICA BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$4.894,28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13317/2010
Processo Nº: RTSum 0156400-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO BARBOSA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$265,47, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13313/2010
Processo Nº: RTSum 0198800-97.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W J PIRES E CIA LTDA (CASA DE CARNE FILÉ) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Expeça-se novo mandado para penhora na boca do caixa da executada, intimando-se o exequente para acompanhar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça. Os valores eventualmente apreendidos serão transferidos para caixa agência desta especializada.

Notificação Nº: 13337/2010
Processo Nº: RTSum 0212100-29.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIA SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13318/2010
Processo Nº: RTSum 0000448-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ALVES DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de liquidação (certidões de fls.210,211 e 213), libere-se ao exequente o seu crédito(cálculos de fls. 200), restituindo-se à primeira reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fls.165 verso.
Intimem-se.
A seguir, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 13319/2010
Processo Nº: RTSum 0000448-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ALVES DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de liquidação (certidões de fls.210,211 e 213), libere-se ao exequente o seu crédito(cálculos de fls. 200), restituindo-se à primeira reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fls.165 verso.
Intimem-se.
A seguir, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 13354/2010
Processo Nº: RTOrd 0001361-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Designa-se o dia 04/02/2010, às 10:30 horas, para encerramento da instrução, facultando-se a presença das partes.
Inclua-se o feito na pauta.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13344/2010
Processo Nº: RTSum 0001425-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY MOREIRA ALVES NUNES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE - AMUNORTE
ADVOGADO....: GESUALDO ANTONIO PINTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13335/2010
Processo Nº: RTSum 0001496-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MEDEIROS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VINHAL JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13336/2010
Processo Nº: RTSum 0001496-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MEDEIROS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VINHAL JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13351/2010
Processo Nº: RTOrd 0001757-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ESTEVAM DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13349/2010
Processo Nº: RTSum 0001817-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
RECLAMADO(A): MOON BLACK ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 58/59 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 13333/2010
Processo Nº: RTOrd 0001818-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE ARAUJO em face de JBS S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Honorários periciais na forma da fundamentação.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se.

Nada mais. Goiânia/GO, 10 de dezembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13328/2010
Processo Nº: RTOrd 0001919-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 004
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO em face de TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA, TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA, TELELISTAS (REGIÃO 3) LTDA, TELELISTAS (REGIÃO 4) LTDA e BRASIL TELECOM S/A, para condenar as reclamadas (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) e de forma subsidiária a 5ª reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 10 de dezembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13329/2010
Processo Nº: RTOrd 0001919-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. + 004
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO em face de TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA, TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA, TELELISTAS (REGIÃO 3) LTDA, TELELISTAS (REGIÃO 4) LTDA e BRASIL TELECOM S/A, para condenar as reclamadas (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) e de forma subsidiária a 5ª reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 10 de dezembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13330/2010
Processo Nº: RTOrd 0001919-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 3) LTDA. + 004
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO em face de TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA, TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA, TELELISTAS (REGIÃO 3) LTDA, TELELISTAS (REGIÃO 4) LTDA e BRASIL TELECOM S/A, para condenar as reclamadas (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) e de forma subsidiária a 5ª reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 10 de dezembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13331/2010
Processo Nº: RTOrd 0001919-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 4) LTDA. + 004
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO em face de TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA, TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA, TELELISTAS (REGIÃO 3) LTDA, TELELISTAS (REGIÃO 4) LTDA e BRASIL TELECOM S/A, para condenar as reclamadas (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) e de forma subsidiária a 5ª reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 10 de dezembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13332/2010
Processo Nº: RTOrd 0001919-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 004
ADVOGADO....: SARA MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO em face de TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA, TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA, TELELISTAS (REGIÃO 3) LTDA, TELELISTAS (REGIÃO 4) LTDA e BRASIL TELECOM S/A, para condenar as reclamadas (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) e de forma subsidiária a 5ª reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 10 de dezembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13350/2010
Processo Nº: RTAlç 0001927-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DE SIQUEIRA LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13321/2010
Processo Nº: RTOrd 0001938-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELSON ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Nos termos da OJ 142, da SDI-1, do TST, vista ao embargado/reclamante por 05 dias para, querendo, contrarrazoar os Embargos Declaratórios.
Intime-se.

Notificação Nº: 13338/2010
Processo Nº: RTOrd 0002105-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS A GOIANA (OBRA FINA CONSTRUÇÃO E REFORMA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Inclua o processo na pauta de audiências do dia 17/01/2011 às 09:50 horas.
INTIME-SE o reclamante através do seu advogado, por meio do DJE e a primeira e segunda reclamadas, via postal.
EXPEÇA-SE notificação inicial, com cópia da petição inicial e do despacho de fl 105 à primeira reclamada, nos endereços informados pelo reclamante fl 114.

Notificação Nº: 13343/2010
Processo Nº: RTOrd 0002300-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRALVA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 12/01/2011 e INCLUA-O no dia 02/02/2011 às 8:10 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 13348/2010
Processo Nº: ACP 0002309-83.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): EXATA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 12/01/2011 e INCLUA-O no dia 18/01/2011 às 10:10 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 13345/2010
Processo Nº: ACP 0002310-68.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): PADOVANI E PEDROSA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 12/01/2011 e INCLUA-O no dia 18/01/2011 às 10:20 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 13320/2010
Processo Nº: RTOrd 0002327-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ENILDO SOUZA DA SILVA (SUPERMERCADO BARBOSA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 19/01/2011 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 13294/2010
Processo Nº: RTOrd 0002333-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA GONÇALVES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 26/01/2011 às 08:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13296/2010
Processo Nº: RTOrd 0002334-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE CARLA NOVAIS
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 26/01/2011 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13298/2010
Processo Nº: RTSum 0002335-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): T 13 ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 24/01/2011 às 08:15 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13306/2010
Processo Nº: RTSum 0002337-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYANY LOURENÇO DIMAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 24/01/2011 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13303/2010
Processo Nº: ConPag 0002338-36.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
CONSIGNADO(A): ITAMAR BERNARDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 26/01/2011 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13300/2010
Processo Nº: RTSum 0002339-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): FBI SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 24/01/2011 às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13305/2010
Processo Nº: RTOrd 0002340-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FRANCISCA DE PAULA MOREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 26/01/2011 às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11503/2010
PROCESSO Nº RT 0055900-62.2007.5.18.0012
RECLAMANTE: FLAVIO LEIDIANO JOSE DA COSTA
RECLAMADO(A): LEONARDO RODRIGUES PEIXOTO, CPF/CNPJ: 719.315.891-00
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEONARDO RODRIGUES PEIXOTO, CPF/CNPJ: 719.315.891-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 199, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc...
O executado Leonardo Rodrigues Peixoto requereu, em petição de fls. 195, o desbloqueio do saldo de conta que mantém junto ao Banco Itaú, argumentando, para tanto, que trata-se de conta salário, que este dinheiro é utilizado para comprar medicamentos, e que por tal razão, o saldo existente não pode ser objeto de penhora. Alegou, ainda, que deixou de ser sócio da empresa executada em 08 de dezembro de 2003.
Na verdade, o executado não fez prova de suas alegações no sentido de que a conta bloqueada recebe crédito apenas de salário, bem como de que todo o valor recebido é utilizado para a compra de medicamentos.
Do mesmo modo, considerando o Contrato Social de fls. 70, percebe-se que o executado se retirou da sociedade empresária somente em 27 de junho de 2006, beneficiando-se do exercício laboral do exequente, que foi admitido na empresa em 17 de fevereiro de 2005.
Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento do executado.
INTIME-SE o executado Leonardo Rodrigues Peixoto (endereço Rua 5, nº 541, Qd. C-3, Lt. 38/40, apto. 402, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-060) para tomar ciência deste despacho, bem como para fins do art. 884 da CLT.
Goiânia, 22 de setembro de 2010, quarta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho"
E para que chegue ao conhecimento de LEONARDO RODRIGUES PEIXOTO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11838/2010
PROCESSO Nº RT 0176600-33.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: MAURÍCIO GALVÃO

RECLAMADO(A): ELENICE APARECIDA DAS GRAÇAS, CPF Nº 853.663.316-68 e ARNALDO DAS GRAÇAS, CPF Nº 853.663.316-68
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELENICE APARECIDA DAS GRAÇAS, CPF Nº 853.663.316- 68 e ARNALDO DAS GRAÇAS, CPF Nº 853.663.316-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 154, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc... DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados à fl. 122 para o dia 16/12/2010 às 15:00 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 21/01/2011 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts.
196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18). Goiânia, 19 de novembro de 2010, sexta-feira. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho"
E para que chegue ao conhecimento de ELENICE APARECIDA DAS GRAÇAS e ARNALDO DAS GRAÇAS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e dez. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18458/2010
Processo Nº: RT 0097900-45.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
RECLAMADO(A): FAUSTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18528/2010
Processo Nº: RT 0204400-38.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: INÊS MARIER DA SILVA, ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR PEDRO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LAURA VIRGINIA COELHO ROCHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intima-se a exequente a tomar ciência das respostas aos ofícios enviados aos Cartórios de Registro de Imóveis,devendo requerer o que entender de direito, indicando diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 18461/2010
Processo Nº: RT 0009600-73.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRY SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): MAFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18454/2010
Processo Nº: RT 0081800-78.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): M.M. CONFECÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18478/2010
Processo Nº: RT 0099700-74.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE DE AZEVEDO SOUZA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18460/2010
Processo Nº: RT 0006800-38.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18462/2010
Processo Nº: RT 0084100-76.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILENE IZIDORIO PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): EDNALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18487/2010
Processo Nº: RT 0089600-26.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSSINI SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VALDECI FERREIRA DE JESUS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18477/2010
Processo Nº: RT 0180400-03.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BERNARDES DOS REIS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DROGARIA CHAVES LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18459/2010
Processo Nº: RT 0186800-33.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LARA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ANGEL TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18457/2010
Processo Nº: RT 0215900-33.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18479/2010
Processo Nº: RT 0232000-63.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES VERISSIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR (N/P DE HUMBERTO DIAS DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18475/2010
Processo Nº: RT 0120500-55.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SOUSA SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): WILLIAN CAMARGO JÚNIOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18489/2010
Processo Nº: RT 0141000-45.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELTON PRIMO BRAGANÇA
ADVOGADO....: ELAINE ANDRADE DE REZENDE RIOS
RECLAMADO(A): ROBEITON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18491/2010
Processo Nº: RT 0165500-78.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUVENS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18488/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-03.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ILSON TORQUATO DA SILVA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18472/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-20.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINCONDOMINIO - SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAS VERTICAIS, URBANOS, RURAIS, COMERCIAS, DE USO MISTO, DOS CONDOMINIOS EDILICIOS DE CONSULTORIOS E CLINICAS, DOS CONDOMINIOS DE CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS), GALERIAS, CONDOMINIOS DE FLATS E CONDOMINIO DE APART HOTEIS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SECOVI - GO - SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/CREDORES: Intime-se os reclamados/credores para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18473/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-20.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINCONDOMINIO - SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAS VERTICAIS, URBANOS, RURAIS, COMERCIAS, DE USO MISTO, DOS CONDOMINIOS EDILICIOS DE CONSULTORIOS E CLINICAS, DOS CONDOMINIOS DE CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS), GALERIAS, CONDOMINIOS DE FLATS E CONDOMINIO DE APART HOTEIS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SEEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/CREDORES: Intime-se os reclamados/credores para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18506/2010
Processo Nº: RTOrd 0204500-85.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de 5 (cinco) dias da petição de fls. 1.046/1.048, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
OBS: A petição encontra-se disponível no site deste Tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 18507/2010
Processo Nº: RTOrd 0204500-85.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 1052, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18497/2010
Processo Nº: RTSum 0008900-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SORRISODONTOCARD LTDA + 002
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18495/2010
Processo Nº: RTSum 0023800-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18455/2010
Processo Nº: RTSum 0043300-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEONIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): DIRO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18481/2010
Processo Nº: RTSum 0082300-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M. A. A. FERNANDES (MOVEIS BRASIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18523/2010
Processo Nº: RTSum 0087800-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREW DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Considerando que a execução não se encontra integralmente garantida, intime-se o credor para indicar bens em reforço à penhora de fl. 216 ou requerer o que for de seu interesse.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 18494/2010
Processo Nº: RTSum 0095700-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18533/2010
Processo Nº: ExCCP 0097700-96.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DIAS ROSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): VEDAFORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÃOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intima-se o exequente a tomar ciência das respostas aos ofícios enviados aos Cartórios de Registro de Imóveis, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de crédito.

Notificação Nº: 18493/2010
Processo Nº: RTAIç 0121100-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VALDINO GAMA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18492/2010
Processo Nº: RTSum 0143200-88.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN JULIAO RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18498/2010
Processo Nº: RTOrd 0147300-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FLAVIO VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 18504/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO WESLEY DA SILVA
ADVOGADO....: THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vista à Reclamante, por 05 (cinco) dias, da petição atravessada pela Reclamada à fl. 126, informando o integral cumprimento do acordo.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 18476/2010
Processo Nº: RTOrd 0162600-88.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANANIEL RAMOS DE PAULO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito, em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo e o referido documento arquivado em local próprio na Secretaria.

Notificação Nº: 18524/2010
Processo Nº: RTOrd 0170100-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUCIMAR DE MELO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/12/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgálos IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra.
Com fulcro no art. 17, VII, do CPC, considero o embargante litigante de má-fé e condeno-o a pagar multa correspondente a um por cento sobre o valor da causa.
Custas pela executada no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Notificação Nº: 18490/2010
Processo Nº: RTOrd 0171500-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
...
Intime-se o Exequente para tomar ciência da decisão de fls. 313/318, devendo informar se tem interesse em habilitar o seu crédito no Juízo onde se processa a recuperação judicial da empresa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18529/2010
Processo Nº: RTSum 0196200-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$1.041,15 (UM MIL E QUARENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.
INTIMEM-SE.
OBSERVAÇÃO: PRAZO COMUM ÀS PARTES (VISTA SOMENTE NO BALCÃO DESTA SECRETARIA).

Notificação Nº: 18508/2010
Processo Nº: RTOrd 0215200-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE NAVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante juntar aos autos sua CTPS, a fim de que seja procedida à anotação de baixa. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18531/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 405/420 para que se manisfestem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
Obs. Referido laudo poderá ser visualizado também no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 18532/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-96.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 405/420 para que se manisfestem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
Obs. Referido laudo poderá ser visualizado também no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 18522/2010
Processo Nº: RTOrd 0000696-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL + 002
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Nada a deferir quanto ao requerimento formulado pelo Executado às fls. 139/146, porquanto nestes autos não consta nenhum bloqueio de numerário em suas contas bancárias.
Intime-se e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 18449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000893-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DGELBART
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, novamente, para no prazo de 5 dias receber alvará, conforme requerido.

Notificação Nº: 18448/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBI DE SOUZA QUEIROZ DIAS
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNT ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 18513/2010
Processo Nº: RTSum 0001454-04.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO GARAVELO LTDA (POLICAR TINTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intima-se a Exequente da penhora de fl. 120(10 latas de tintas automotiva. Prazo e fins legais.
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2011, às 13h45min, para audiência de tentativa de conciliação, , sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 18510/2010
Processo Nº: RTSum 0001560-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELVER RIVIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): 2 R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 18500/2010
Processo Nº: RTSum 0001620-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Oficie-se ao STJ, prestando as informações requeridas às fls. 120.
Intime-se novamente a Exequente, diretamente e através de seu procurador, para receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 18511/2010
Processo Nº: RTOrd 0001704-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DE ASSIS BARROS
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Mantenho a decisão que indeferiu a tutela antecipada, pois os documentos juntados pela reclamante às fls. 444/452 não levam à conclusão de que a dispensa foi nula, por estar doente a reclamante.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 18509/2010
Processo Nº: RTSum 0001953-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de 5 (cinco) dias da petição constante às fls. 823/828, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 18485/2010
Processo Nº: RTSum 0002066-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DOURADO ALVES
ADVOGADO....: KAREM NEVES BEZERRA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E REPARAÇÃO SOFT CELL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que, a pedido verbal do Reclamado, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/01/2011, às 13:25 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 18516/2010
Processo Nº: RTOrd 0002145-18.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada para proceder o adiantamento dos honorários periciais no valor de R$500,00 (quinhentos reais), que serão descontados do valor total dos honorários arbitrados, em caso de sucumbência, ou restituídos, caso a perícia seja negativa.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 18463/2010
Processo Nº: ACP 0002334-93.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO FRIBURGUER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
'Vistos os autos.
Pleiteia o requerente a concessão de liminar inaudita altera parte para assegurar aos empregados da requerida o direito ao repouso nos feriados a partir do dia 25/12/2010 e seguintes, tendo em vista que não foi firmado convenção ou acordo coletivo de trabalho autorizando o labor nos feriados, contrariando o disposto na Lei 11.603/2007. Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás; que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que “Embora exista previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, o Requerido preferiu, através do sindicato patronal, postular Ação Declaratória com pedido liminar junto a esta Justiça Especializada no intuito de que a SRT-GO fosse

impedida de autuá-lo pelo labor de seus empregados nos feriados" (fl. 03). Que a decisão liminar concedida foi revogada. Pois bem. Para concessão de liminar, mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. O perigo na demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante a proximidade dos feriados do Natal (25/12/2010) e da Confraternização Universal (01/01/2011). A fumaça do bom direito consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do requerente, sendo certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, referindo-se à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica, a qual se verifica, in casu, por meio do excerto do art. 2º da Lei 11.603/2007 abaixo transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art.6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR)
Assim sendo, considerando que não há norma coletiva vigente autorizando o trabalho nos feriados, defiro a liminar pleiteada, devendo a reclamada se abster de utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos feriados, sob pena de incorrer em multa no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais) por empregado utilizado, por cada feriado laborado, devendo ser observados somente os feriados previstos em lei. Intime-se o requerente. Feito, inclua-se o feito em pauta, notificando-se a requerida e intimando-se o requerente. Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'
FICAR CIENTE, AINDA, DE QUE O FEITO FOI INLCUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/01/2011, ÀS 15:00HS, PARA AUDIÊNCIA INCIAL, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 18451/2010
Processo Nº: ACP 0002335-78.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): COMERCIAL RAMOS E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
'Vistos os autos. Pleiteia o requerente a concessão de liminar inaudita altera parte para assegurar aos empregados da requerida o direito ao repouso nos feriados a partir do dia 25/12/2010, tendo em vista que não foi firmado convenção ou acordo coletivo de trabalho autorizando o labor nos feriados, contrariando o disposto na Lei 11.603/2007. Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás; que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que "Embora exista a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, o Requerido preferiu, através do sindicato patronal, postular Ação Declaratória com pedido liminar junto a esta Justiça Especializada no intuito de que a SRT-GO fosse impedida de autuá-lo pelo labor de seus empregados nos feriados – Processo nº. 626-41-2010 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO" (fl. 03). Que a decisão liminar concedida foi revogada. Pois bem. Para concessão de liminar, mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.
O perigo na demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante a proximidade dos feriados do Natal (25/12/2010) e da Confraternização Universal (01/01/2011). A fumaça do bom direito consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do requerente, sendo certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, referindo-se à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica, a qual se verifica, in casu, por meio do excerto do art. 2º da Lei 11.603/2007 abaixo transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art.6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR) Assim sendo, considerando que não há norma coletiva vigente autorizando o trabalho nos feriados, defiro a liminar pleiteada, devendo a requerida se abster de utilizar a mão-deobra de seus empregados nos feriados, sob pena de incorrer em multa no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais) por empregado utilizado, por cada feriado laborado, devendo ser observados somente os feriados previstos em lei. Intime-se o requerente. Feito, inclua-se o feito em pauta, notificando-se a requerida e intimando-se o requerente. Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'
FICAR CIENTE, AINDA, DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/01/2011, ÀS 15:10HS, PARA AUDIÊNCIA INICIAL, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 18526/2010
Processo Nº: RTAlç 0002355-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIR LIMA DE SOUZA (ASS. P. CÉLIA LIMA DE SOUZA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONFIAR SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 26/01/2011, às 13h, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9018/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Considerando o teor da petição de fls. 1023/1024, proceda a Secretaria à transferência da importância de R$ 50.000,00 para a conta corrente nº 38.200-0, Agência 240, do Banco Bradesco, de titularidade da Morada Imóveis, CNPJ 02.522.373/0001-58. Após, libere-se o saldo remanescente das contas judiciais nº 0014.042.01517329-3 e 0014.042.01517328-5 aos sócios/executados, conforme especificado nas petições de fls. 1009/1010 e 1012/1013, devendo, ainda, proceder às seguintes transferências: - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515771-9 e 0014.042.01515772-7 para a conta em favor de Maria Alice Soares de Azevedo Lobo; - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515776-0 e 0014.042.01515777-8 para a conta em favor de Victor Antônio Soares de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515770-0 para a conta em favor de Telma Lobo D'Abadia Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515775-1 para a conta em favor de Ana Maria Lage de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515780-8 para a conta em favor de Oscar Soares de Azevedo Neto (Antônia Maria de Aquino Azevedo); Intimem-se. Compulsando os presentes autos, verifica-se que, do montante total angariado com as arrematações, foram efetuados os seguintes repasses:
VARA PROCESSO VALOR
1ª VT 3/2009 R$ 26.611,84
1ª VT 24/2009 R$ 12.228,71
1ª VT 62/2009 R$ 13.301,35
1ª VT 95/2009 R$ 30.093,37
1ª VT 979/2008 R$ 9.964,35
1ª VT 31/2009 R$ 24.664,19
1ª VT 31/2009 R$ 1.727,99
1ª VT 38/2009 R$ 11.002,12
1ª VT 996/2008 R$ 7.425,41
1ª VT 121/2009 R$ 14.720,15
1ª VT 982/2008 R$ 7.090,71
1ª VT 96/2009 R$ 35.077,32
1ª VT 82/2009 R$ 12.528,67
1ª VT 87/2009 R$ 30.365,74
1ª VT 57/2009 R$ 46.756,45
2ª VT 986/2008 R$ 12.213,64
2ª VT 237/2009 R$ 50.255,40
2ª VT 94/2009 R$ 2.607,28
2ª VT 84/2009 R$ 26.821,20
2ª VT 997/08 R$ 7.390,51
2ª VT 66/2009 R$ 15.999,82
2ª VT 63/2009 R$ 3.058,67
2ª VT 81/2009 R$ 36.086,33
2ª VT 96/2009 R$ 2.352,69
2ª VT 237/2009 R$ 2.854,93
2ª VT 177/2009 R$ 9.213,29
3ª VT 95/2009 R$ 4.074,81
3ª VT 86/2009 R$ 98.222,96
3ª VT 94/2009 R$ 60.794,85
3ª VT 97/2009 R$ 44.897,39
3ª VT 238/2008 R$ 94.174,90
4ª VT 95/2009 R$ 43.519,23
4ª VT 11/2009 R$ 10.869,62
4ª VT 974/2008 R$ 14.285,33
4ª VT 30/2009 R$ 22.838,84
4ª VT 4/2009 R$ 21.682,55
4ª VT 21/2009 R$ 24.967,17
4ª VT 52/2009 R$ 650,48
4ª VT 83/2009 R$ 8.380,54
4ª VT 185/2009 R$ 455,76
4ª VT 58/2009 R$ 18.278,54
4ª VT 81/2009 R$ 58.896,98
4ª VT 94/2009 R$ 17.264,55
4ª VT 84/2009 R$ 17.513,55
4ª VT 449/2009 R$ 78.679,21
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9019/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D ABADIA + 010
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Considerando o teor da petição de fls. 1023/1024, proceda a Secretaria à transferência da importância de R$ 50.000,00 para a conta corrente nº 38.200-0, Agência 240, do Banco Bradesco, de titularidade da Morada Imóveis, CNPJ 02.522.373/0001-58. Após, libere-se o saldo remanescente das contas judiciais nº 0014.042.01517329-3 e 0014.042.01517328-5 aos sócios/executados, conforme especificado nas petições de fls. 1009/1010 e 1012/1013, devendo, ainda, proceder às seguintes transferências: - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515771-9 e 0014.042.01515772-7 para a conta em favor de Maria Alice Soares de Azevedo Lobo; - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515776-0 e 0014.042.01515777-8 para a conta em favor de Victor Antônio Soares de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515770-0 para a conta em favor de Telma Lobo D'Abadia Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515775-1 para a conta em favor de Ana Maria Lage de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515780-8 para a conta em favor de Oscar Soares de Azevedo Neto (Antônia Maria de Aquino Azevedo); Intimem-se. Compulsando os presentes autos, verifica-se que, do montante total angariado com as arrematações, foram efetuados os seguintes repasses:
VARA PROCESSO VALOR
1ª VT 3/2009 R$ 26.611,84
1ª VT 24/2009 R$ 12.228,71
1ª VT 62/2009 R$ 13.301,35
1ª VT 95/2009 R$ 30.093,37
1ª VT 979/2008 R$ 9.964,35
1ª VT 31/2009 R$ 24.664,19
1ª VT 31/2009 R$ 1.727,99
1ª VT 38/2009 R$ 11.002,12
1ª VT 996/2008 R$ 7.425,41
1ª VT 121/2009 R$ 14.720,15
1ª VT 982/2008 R$ 7.090,71
1ª VT 96/2009 R$ 35.077,32
1ª VT 82/2009 R$ 12.528,67
1ª VT 87/2009 R$ 30.365,74
1ª VT 57/2009 R$ 46.756,45
2ª VT 986/2008 R$ 12.213,64
2ª VT 237/2009 R$ 50.255,40
2ª VT 94/2009 R$ 2.607,28
2ª VT 84/2009 R$ 26.821,20
2ª VT 997/08 R$ 7.390,51
2ª VT 66/2009 R$ 15.999,82
2ª VT 63/2009 R$ 3.058,67
2ª VT 81/2009 R$ 36.086,33
2ª VT 96/2009 R$ 2.352,69
2ª VT 237/2009 R$ 2.854,93
2ª VT 177/2009 R$ 9.213,29
3ª VT 95/2009 R$ 4.074,81
3ª VT 86/2009 R$ 98.222,96
3ª VT 94/2009 R$ 60.794,85
3ª VT 97/2009 R$ 44.897,39
3ª VT 238/2008 R$ 94.174,90
4ª VT 95/2009 R$ 43.519,23
4ª VT 11/2009 R$ 10.869,62
4ª VT 974/2008 R$ 14.285,33
4ª VT 30/2009 R$ 22.838,84
4ª VT 4/2009 R$ 21.682,55
4ª VT 21/2009 R$ 24.967,17
4ª VT 52/2009 R$ 650,48
4ª VT 83/2009 R$ 8.380,54
4ª VT 185/2009 R$ 455,76
4ª VT 58/2009 R$ 18.278,54
4ª VT 81/2009 R$ 58.896,98
4ª VT 94/2009 R$ 17.264,55
4ª VT 84/2009 R$ 17.513,55
4ª VT 449/2009 R$ 78.679,21
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9020/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): ARLENE LOBO D ABADIA MOURA + 010
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Considerando o teor da petição de fls. 1023/1024, proceda a Secretaria à transferência da importância de R$ 50.000,00 para a conta corrente nº 38.200-0, Agência 240, do Banco Bradesco, de titularidade da Morada Imóveis, CNPJ 02.522.373/0001-58. Após, libere-se o saldo remanescente das contas judiciais nº 0014.042.01517329-3 e 0014.042.01517328-5 aos sócios/executados, conforme especificado nas petições de fls. 1009/1010 e 1012/1013, devendo, ainda, proceder às seguintes transferências: - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515771-9 e 0014.042.01515772-7 para a conta em favor de Maria Alice Soares de Azevedo Lobo; - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515776-0 e 0014.042.01515777-8 para a conta em favor de Victor Antônio Soares de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515770-0 para a conta em favor de Telma Lobo D'Abadia Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515775-1 para a conta em favor de Ana Maria Lage de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515780-8 para a conta em favor de Oscar Soares de Azevedo Neto (Antônia Maria de Aquino Azevedo); Intimem-se. Compulsando os presentes autos, verifica-se que, do montante total angariado com as arrematações, foram efetuados os seguintes repasses:
VARA PROCESSO VALOR
1ª VT 3/2009 R$ 26.611,84
1ª VT 24/2009 R$ 12.228,71
1ª VT 62/2009 R$ 13.301,35
1ª VT 95/2009 R$ 30.093,37
1ª VT 979/2008 R$ 9.964,35
1ª VT 31/2009 R$ 24.664,19
1ª VT 31/2009 R$ 1.727,99
1ª VT 38/2009 R$ 11.002,12
1ª VT 996/2008 R$ 7.425,41
1ª VT 121/2009 R$ 14.720,15
1ª VT 982/2008 R$ 7.090,71
1ª VT 96/2009 R$ 35.077,32
1ª VT 82/2009 R$ 12.528,67
1ª VT 87/2009 R$ 30.365,74
1ª VT 57/2009 R$ 46.756,45
2ª VT 986/2008 R$ 12.213,64
2ª VT 237/2009 R$ 50.255,40
2ª VT 94/2009 R$ 2.607,28
2ª VT 84/2009 R$ 26.821,20
2ª VT 997/08 R$ 7.390,51
2ª VT 66/2009 R$ 15.999,82
2ª VT 63/2009 R$ 3.058,67
2ª VT 81/2009 R$ 36.086,33
2ª VT 96/2009 R$ 2.352,69
2ª VT 237/2009 R$ 2.854,93
2ª VT 177/2009 R$ 9.213,29
3ª VT 95/2009 R$ 4.074,81
3ª VT 86/2009 R$ 98.222,96
3ª VT 94/2009 R$ 60.794,85
3ª VT 97/2009 R$ 44.897,39
3ª VT 238/2008 R$ 94.174,90
4ª VT 95/2009 R$ 43.519,23
4ª VT 11/2009 R$ 10.869,62
4ª VT 974/2008 R$ 14.285,33
4ª VT 30/2009 R$ 22.838,84
4ª VT 4/2009 R$ 21.682,55
4ª VT 21/2009 R$ 24.967,17
4ª VT 52/2009 R$ 650,48
4ª VT 83/2009 R$ 8.380,54
4ª VT 185/2009 R$ 455,76
4ª VT 58/2009 R$ 18.278,54
4ª VT 81/2009 R$ 58.896,98
4ª VT 94/2009 R$ 17.264,55
4ª VT 84/2009 R$ 17.513,55
4ª VT 449/2009 R$ 78.679,21
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9021/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LILIAN LOBO D ABADIA MORAIS + 010
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Considerando o teor da petição de fls. 1023/1024, proceda a Secretaria à transferência da importância de R$ 50.000,00 para a conta corrente nº 38.200-0, Agência 240, do Banco Bradesco, de titularidade da Morada Imóveis, CNPJ 02.522.373/0001-58. Após, libere-se o saldo remanescente das contas judiciais nº 0014.042.01517329-3 e 0014.042.01517328-5 aos sócios/executados, conforme especificado nas petições de fls. 1009/1010 e 1012/1013, devendo, ainda, proceder às seguintes transferências: - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515771-9 e 0014.042.01515772-7 para a conta em favor de Maria Alice Soares de Azevedo Lobo; - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515776-0 e 0014.042.01515777-8 para a conta em favor de Victor Antônio Soares de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515770-0 para a conta em favor de Telma Lobo D'Abadia Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515775-1 para a conta em favor de Ana Maria Lage de Azevedo; - transferir o saldo total existente

na conta judicial nº 0014.042.01515780-8 para a conta em favor de Oscar Soares de Azevedo Neto (Antônia Maria de Aquino Azevedo); Intimem-se. Compulsando os presentes autos, verifica-se que, do montante total angariado com as arrematações, foram efetuados os seguintes repasses:
VARA PROCESSO VALOR
1ª VT 3/2009 R$ 26.611,84
1ª VT 24/2009 R$ 12.228,71
1ª VT 62/2009 R$ 13.301,35
1ª VT 95/2009 R$ 30.093,37
1ª VT 979/2008 R$ 9.964,35
1ª VT 31/2009 R$ 24.664,19
1ª VT 31/2009 R$ 1.727,99
1ª VT 38/2009 R$ 11.002,12
1ª VT 996/2008 R$ 7.425,41
1ª VT 121/2009 R$ 14.720,15
1ª VT 982/2008 R$ 7.090,71
1ª VT 96/2009 R$ 35.077,32
1ª VT 82/2009 R$ 12.528,67
1ª VT 87/2009 R$ 30.365,74
1ª VT 57/2009 R$ 46.756,45
2ª VT 986/2008 R$ 12.213,64
2ª VT 237/2009 R$ 50.255,40
2ª VT 94/2009 R$ 2.607,28
2ª VT 84/2009 R$ 26.821,20
2ª VT 997/08 R$ 7.390,51
2ª VT 66/2009 R$ 15.999,82
2ª VT 63/2009 R$ 3.058,67
2ª VT 81/2009 R$ 36.086,33
2ª VT 96/2009 R$ 2.352,69
2ª VT 237/2009 R$ 2.854,93
2ª VT 177/2009 R$ 9.213,29
3ª VT 95/2009 R$ 4.074,81
3ª VT 86/2009 R$ 98.222,96
3ª VT 94/2009 R$ 60.794,85
3ª VT 97/2009 R$ 44.897,39
3ª VT 238/2008 R$ 94.174,90
4ª VT 95/2009 R$ 43.519,23
4ª VT 11/2009 R$ 10.869,62
4ª VT 974/2008 R$ 14.285,33
4ª VT 30/2009 R$ 22.838,84
4ª VT 4/2009 R$ 21.682,55
4ª VT 21/2009 R$ 24.967,17
4ª VT 52/2009 R$ 650,48
4ª VT 83/2009 R$ 8.380,54
4ª VT 185/2009 R$ 455,76
4ª VT 58/2009 R$ 18.278,54
4ª VT 81/2009 R$ 58.896,98
4ª VT 94/2009 R$ 17.264,55
4ª VT 84/2009 R$ 17.513,55
4ª VT 449/2009 R$ 78.679,21
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9022/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): TELMA LOBO D ABADIA AZEVEDO + 010
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Considerando o teor da petição de fls. 1023/1024, proceda a Secretaria à transferência da importância de R$ 50.000,00 para a conta corrente nº 38.200-0, Agência 240, do Banco Bradesco, de titularidade da Morada Imóveis, CNPJ 02.522.373/0001-58. Após, libere-se o saldo remanescente das contas judiciais nº 0014.042.01517329-3 e 0014.042.01517328-5 aos sócios/executados, conforme especificado nas petições de fls. 1009/1010 e 1012/1013, devendo, ainda, proceder às seguintes transferências: - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515771-9 e 0014.042.01515772-7 para a conta em favor de Maria Alice Soares de Azevedo Lobo; - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515776-0 e 0014.042.01515777-8 para a conta em favor de Victor Antônio Soares de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515770-0 para a conta em favor de Telma Lobo D'Abadia Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515775-1 para a conta em favor de Ana Maria Lage de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515780-8 para a conta em favor de Oscar Soares de Azevedo Neto (Antônia Maria de Aquino Azevedo); Intimem-se. Compulsando os presentes autos, verifica-se que, do montante total angariado com as arrematações, foram efetuados os seguintes repasses:
VARA PROCESSO VALOR
1ª VT 3/2009 R$ 26.611,84
1ª VT 24/2009 R$ 12.228,71
1ª VT 62/2009 R$ 13.301,35
1ª VT 95/2009 R$ 30.093,37
1ª VT 979/2008 R$ 9.964,35
1ª VT 31/2009 R$ 24.664,19
1ª VT 31/2009 R$ 1.727,99
1ª VT 38/2009 R$ 11.002,12
1ª VT 996/2008 R$ 7.425,41
1ª VT 121/2009 R$ 14.720,15
1ª VT 982/2008 R$ 7.090,71
1ª VT 96/2009 R$ 35.077,32
1ª VT 82/2009 R$ 12.528,67
1ª VT 87/2009 R$ 30.365,74
1ª VT 57/2009 R$ 46.756,45
2ª VT 986/2008 R$ 12.213,64
2ª VT 237/2009 R$ 50.255,40
2ª VT 94/2009 R$ 2.607,28
2ª VT 84/2009 R$ 26.821,20
2ª VT 997/08 R$ 7.390,51
2ª VT 66/2009 R$ 15.999,82
2ª VT 63/2009 R$ 3.058,67
2ª VT 81/2009 R$ 36.086,33
2ª VT 96/2009 R$ 2.352,69
2ª VT 237/2009 R$ 2.854,93
2ª VT 177/2009 R$ 9.213,29
3ª VT 95/2009 R$ 4.074,81
3ª VT 86/2009 R$ 98.222,96
3ª VT 94/2009 R$ 60.794,85
3ª VT 97/2009 R$ 44.897,39
3ª VT 238/2008 R$ 94.174,90
4ª VT 95/2009 R$ 43.519,23
4ª VT 11/2009 R$ 10.869,62
4ª VT 974/2008 R$ 14.285,33
4ª VT 30/2009 R$ 22.838,84
4ª VT 4/2009 R$ 21.682,55
4ª VT 21/2009 R$ 24.967,17
4ª VT 52/2009 R$ 650,48
4ª VT 83/2009 R$ 8.380,54
4ª VT 185/2009 R$ 455,76
4ª VT 58/2009 R$ 18.278,54
4ª VT 81/2009 R$ 58.896,98
4ª VT 94/2009 R$ 17.264,55
4ª VT 84/2009 R$ 17.513,55
4ª VT 449/2009 R$ 78.679,21
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9023/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): MÔNICA DE AQUINO AZEVEDO DE PINHO DIAS + 010
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Considerando o teor da petição de fls. 1023/1024, proceda a Secretaria à transferência da importância de R$ 50.000,00 para a conta corrente nº 38.200-0, Agência 240, do Banco Bradesco, de titularidade da Morada Imóveis, CNPJ 02.522.373/0001-58. Após, libere-se o saldo remanescente das contas judiciais nº 0014.042.01517329-3 e 0014.042.01517328-5 aos sócios/executados, conforme especificado nas petições de fls. 1009/1010 e 1012/1013, devendo, ainda, proceder às seguintes transferências: - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515771-9 e 0014.042.01515772-7 para a conta em favor de Maria Alice Soares de Azevedo Lobo; - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515776-0 e 0014.042.01515777-8 para a conta em favor de Victor Antônio Soares de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515770-0 para a conta em favor de Telma Lobo D'Abadia Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515775-1 para a conta em favor de Ana Maria Lage de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515780-8 para a conta em favor de Oscar Soares de Azevedo Neto (Antônia Maria de Aquino Azevedo); Intimem-se. Compulsando os presentes autos, verifica-se que, do montante total angariado com as arrematações, foram efetuados os seguintes repasses:
VARA PROCESSO VALOR
1ª VT 3/2009 R$ 26.611,84
1ª VT 24/2009 R$ 12.228,71
1ª VT 62/2009 R$ 13.301,35
1ª VT 95/2009 R$ 30.093,37
1ª VT 979/2008 R$ 9.964,35
1ª VT 31/2009 R$ 24.664,19
1ª VT 31/2009 R$ 1.727,99
1ª VT 38/2009 R$ 11.002,12
1ª VT 996/2008 R$ 7.425,41
1ª VT 121/2009 R$ 14.720,15
1ª VT 982/2008 R$ 7.090,71
1ª VT 96/2009 R$ 35.077,32
1ª VT 82/2009 R$ 12.528,67
1ª VT 87/2009 R$ 30.365,74
1ª VT 57/2009 R$ 46.756,45
2ª VT 986/2008 R$ 12.213,64
2ª VT 237/2009 R$ 50.255,40

2ª VT 94/2009 R$ 2.607,28
2ª VT 84/2009 R$ 26.821,20
2ª VT 997/08 R$ 7.390,51
2ª VT 66/2009 R$ 15.999,82
2ª VT 63/2009 R$ 3.058,67
2ª VT 81/2009 R$ 36.086,33
2ª VT 96/2009 R$ 2.352,69
2ª VT 237/2009 R$ 2.854,93
2ª VT 177/2009 R$ 9.213,29
3ª VT 95/2009 R$ 4.074,81
3ª VT 86/2009 R$ 98.222,96
3ª VT 94/2009 R$ 60.794,85
3ª VT 97/2009 R$ 44.897,39
3ª VT 238/2008 R$ 94.174,90
4ª VT 95/2009 R$ 43.519,23
4ª VT 11/2009 R$ 10.869,62
4ª VT 974/2008 R$ 14.285,33
4ª VT 30/2009 R$ 22.838,84
4ª VT 4/2009 R$ 21.682,55
4ª VT 21/2009 R$ 24.967,17
4ª VT 52/2009 R$ 650,48
4ª VT 83/2009 R$ 8.380,54
4ª VT 185/2009 R$ 455,76
4ª VT 58/2009 R$ 18.278,54
4ª VT 81/2009 R$ 58.896,98
4ª VT 94/2009 R$ 17.264,55
4ª VT 84/2009 R$ 17.513,55
4ª VT 449/2009 R$ 78.679,21
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9024/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): OSCAR SOARES DE AZEVEDO NETO + 010
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Considerando o teor da petição de fls. 1023/1024, proceda a Secretaria à transferência da importância de R$ 50.000,00 para a conta corrente nº 38.200-0, Agência 240, do Banco Bradesco, de titularidade da Morada Imóveis, CNPJ 02.522.373/0001-58. Após, libere-se o saldo remanescente das contas judiciais nº 0014.042.01517329-3 e 0014.042.01517328-5 aos sócios/executados, conforme especificado nas petições de fls. 1009/1010 e 1012/1013, devendo, ainda, proceder às seguintes transferências: - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515771-9 e 0014.042.01515772-7 para a conta em favor de Maria Alice Soares de Azevedo Lobo; - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515776-0 e 0014.042.01515777-8 para a conta em favor de Victor Antônio Soares de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515770-0 para a conta em favor de Telma Lobo D'Abadia Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515775-1 para a conta em favor de Ana Maria Lage de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515780-8 para a conta em favor de Oscar Soares de Azevedo Neto (Antônia Maria de Aquino Azevedo); Intimem-se. Compulsando os presentes autos, verifica-se que, do montante total angariado com as arrematações, foram efetuados os seguintes repasses:
VARA PROCESSO VALOR
1ª VT 3/2009 R$ 26.611,84
1ª VT 24/2009 R$ 12.228,71
1ª VT 62/2009 R$ 13.301,35
1ª VT 95/2009 R$ 30.093,37
1ª VT 979/2008 R$ 9.964,35
1ª VT 31/2009 R$ 24.664,19
1ª VT 31/2009 R$ 1.727,99
1ª VT 38/2009 R$ 11.002,12
1ª VT 996/2008 R$ 7.425,41
1ª VT 121/2009 R$ 14.720,15
1ª VT 982/2008 R$ 7.090,71
1ª VT 96/2009 R$ 35.077,32
1ª VT 82/2009 R$ 12.528,67
1ª VT 87/2009 R$ 30.365,74
1ª VT 57/2009 R$ 46.756,45
2ª VT 986/2008 R$ 12.213,64
2ª VT 237/2009 R$ 50.255,40
2ª VT 94/2009 R$ 2.607,28
2ª VT 84/2009 R$ 26.821,20
2ª VT 997/08 R$ 7.390,51
2ª VT 66/2009 R$ 15.999,82
2ª VT 63/2009 R$ 3.058,67
2ª VT 81/2009 R$ 36.086,33
2ª VT 96/2009 R$ 2.352,69
2ª VT 237/2009 R$ 2.854,93
2ª VT 177/2009 R$ 9.213,29
3ª VT 95/2009 R$ 4.074,81
3ª VT 86/2009 R$ 98.222,96
3ª VT 94/2009 R$ 60.794,85
3ª VT 97/2009 R$ 44.897,39
3ª VT 238/2008 R$ 94.174,90
4ª VT 95/2009 R$ 43.519,23
4ª VT 11/2009 R$ 10.869,62
4ª VT 974/2008 R$ 14.285,33
4ª VT 30/2009 R$ 22.838,84
4ª VT 4/2009 R$ 21.682,55
4ª VT 21/2009 R$ 24.967,17
4ª VT 52/2009 R$ 650,48
4ª VT 83/2009 R$ 8.380,54
4ª VT 185/2009 R$ 455,76
4ª VT 58/2009 R$ 18.278,54
4ª VT 81/2009 R$ 58.896,98
4ª VT 94/2009 R$ 17.264,55
4ª VT 84/2009 R$ 17.513,55
4ª VT 449/2009 R$ 78.679,21
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9025/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO + 010
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Considerando o teor da petição de fls. 1023/1024, proceda a Secretaria à transferência da importância de R$ 50.000,00 para a conta corrente nº 38.200-0, Agência 240, do Banco Bradesco, de titularidade da Morada Imóveis, CNPJ 02.522.373/0001-58. Após, libere-se o saldo remanescente das contas judiciais nº 0014.042.01517329-3 e 0014.042.01517328-5 aos sócios/executados, conforme especificado nas petições de fls. 1009/1010 e 1012/1013, devendo, ainda, proceder às seguintes transferências: - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515771-9 e 0014.042.01515772-7 para a conta em favor de Maria Alice Soares de Azevedo Lobo; - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515776-0 e 0014.042.01515777-8 para a conta em favor de Victor Antônio Soares de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515770-0 para a conta em favor de Telma Lobo D'Abadia Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515775-1 para a conta em favor de Ana Maria Lage de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515780-8 para a conta em favor de Oscar Soares de Azevedo Neto (Antônia Maria de Aquino Azevedo); Intimem-se. Compulsando os presentes autos, verifica-se que, do montante total angariado com as arrematações, foram efetuados os seguintes repasses:
VARA PROCESSO VALOR
1ª VT 3/2009 R$ 26.611,84
1ª VT 24/2009 R$ 12.228,71
1ª VT 62/2009 R$ 13.301,35
1ª VT 95/2009 R$ 30.093,37
1ª VT 979/2008 R$ 9.964,35
1ª VT 31/2009 R$ 24.664,19
1ª VT 31/2009 R$ 1.727,99
1ª VT 38/2009 R$ 11.002,12
1ª VT 996/2008 R$ 7.425,41
1ª VT 121/2009 R$ 14.720,15
1ª VT 982/2008 R$ 7.090,71
1ª VT 96/2009 R$ 35.077,32
1ª VT 82/2009 R$ 12.528,67
1ª VT 87/2009 R$ 30.365,74
1ª VT 57/2009 R$ 46.756,45
2ª VT 986/2008 R$ 12.213,64
2ª VT 237/2009 R$ 50.255,40
2ª VT 94/2009 R$ 2.607,28
2ª VT 84/2009 R$ 26.821,20
2ª VT 997/08 R$ 7.390,51
2ª VT 66/2009 R$ 15.999,82
2ª VT 63/2009 R$ 3.058,67
2ª VT 81/2009 R$ 36.086,33
2ª VT 96/2009 R$ 2.352,69
2ª VT 237/2009 R$ 2.854,93
2ª VT 177/2009 R$ 9.213,29
3ª VT 95/2009 R$ 4.074,81
3ª VT 86/2009 R$ 98.222,96
3ª VT 94/2009 R$ 60.794,85
3ª VT 97/2009 R$ 44.897,39
3ª VT 238/2008 R$ 94.174,90
4ª VT 95/2009 R$ 43.519,23
4ª VT 11/2009 R$ 10.869,62
4ª VT 974/2008 R$ 14.285,33
4ª VT 30/2009 R$ 22.838,84
4ª VT 4/2009 R$ 21.682,55
4ª VT 21/2009 R$ 24.967,17
4ª VT 52/2009 R$ 650,48
4ª VT 83/2009 R$ 8.380,54

4ª VT 185/2009 R$ 455,76
4ª VT 58/2009 R$ 18.278,54
4ª VT 81/2009 R$ 58.896,98
4ª VT 94/2009 R$ 17.264,55
4ª VT 84/2009 R$ 17.513,55
4ª VT 449/2009 R$ 78.679,21
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9026/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): ANA MARIA LAGE AZEVEDO + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Considerando o teor da petição de fls. 1023/1024, proceda a Secretaria à transferência da importância de R$ 50.000,00 para a conta corrente nº 38.200-0, Agência 240, do Banco Bradesco, de titularidade da Morada Imóveis, CNPJ 02.522.373/0001-58. Após, libere-se o saldo remanescente das contas judiciais nº 0014.042.01517329-3 e 0014.042.01517328-5 aos sócios/executados, conforme especificado nas petições de fls. 1009/1010 e 1012/1013, devendo, ainda, proceder às seguintes transferências: - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515771-9 e 0014.042.01515772-7 para a conta em favor de Maria Alice Soares de Azevedo Lobo; - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515776-0 e 0014.042.01515777-8 para a conta em favor de Victor Antônio Soares de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515770-0 para a conta em favor de Telma Lobo D'Abadia Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515775-1 para a conta em favor de Ana Maria Lage de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515780-8 para a conta em favor de Oscar Soares de Azevedo Neto (Antônia Maria de Aquino Azevedo); Intimem-se. Compulsando os presentes autos, verifica-se que, do montante total angariado com as arrematações, foram efetuados os seguintes repasses:
VARA PROCESSO VALOR
1ª VT 3/2009 R$ 26.611,84
1ª VT 24/2009 R$ 12.228,71
1ª VT 62/2009 R$ 13.301,35
1ª VT 95/2009 R$ 30.093,37
1ª VT 979/2008 R$ 9.964,35
1ª VT 31/2009 R$ 24.664,19
1ª VT 31/2009 R$ 1.727,99
1ª VT 38/2009 R$ 11.002,12
1ª VT 996/2008 R$ 7.425,41
1ª VT 121/2009 R$ 14.720,15
1ª VT 982/2008 R$ 7.090,71
1ª VT 96/2009 R$ 35.077,32
1ª VT 82/2009 R$ 12.528,67
1ª VT 87/2009 R$ 30.365,74
1ª VT 57/2009 R$ 46.756,45
2ª VT 986/2008 R$ 12.213,64
2ª VT 237/2009 R$ 50.255,40
2ª VT 94/2009 R$ 2.607,28
2ª VT 84/2009 R$ 26.821,20
2ª VT 997/08 R$ 7.390,51
2ª VT 66/2009 R$ 15.999,82
2ª VT 63/2009 R$ 3.058,67
2ª VT 81/2009 R$ 36.086,33
2ª VT 96/2009 R$ 2.352,69
2ª VT 237/2009 R$ 2.854,93
2ª VT 177/2009 R$ 9.213,29
3ª VT 95/2009 R$ 4.074,81
3ª VT 86/2009 R$ 98.222,96
3ª VT 94/2009 R$ 60.794,85
3ª VT 97/2009 R$ 44.897,39
3ª VT 238/2008 R$ 94.174,90
4ª VT 95/2009 R$ 43.519,23
4ª VT 11/2009 R$ 10.869,62
4ª VT 974/2008 R$ 14.285,33
4ª VT 30/2009 R$ 22.838,84
4ª VT 4/2009 R$ 21.682,55
4ª VT 21/2009 R$ 24.967,17
4ª VT 52/2009 R$ 650,48
4ª VT 83/2009 R$ 8.380,54
4ª VT 185/2009 R$ 455,76
4ª VT 58/2009 R$ 18.278,54
4ª VT 81/2009 R$ 58.896,98
4ª VT 94/2009 R$ 17.264,55
4ª VT 84/2009 R$ 17.513,55
4ª VT 449/2009 R$ 78.679,21
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9027/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO + 010
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Considerando o teor da petição de fls. 1023/1024, proceda a Secretaria à transferência da importância de R$ 50.000,00 para a conta corrente nº 38.200-0, Agência 240, do Banco Bradesco, de titularidade da Morada Imóveis, CNPJ 02.522.373/0001-58. Após, libere-se o saldo remanescente das contas judiciais nº 0014.042.01517329-3 e 0014.042.01517328-5 aos sócios/executados, conforme especificado nas petições de fls. 1009/1010 e 1012/1013, devendo, ainda, proceder às seguintes transferências: - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515771-9 e 0014.042.01515772-7 para a conta em favor de Maria Alice Soares de Azevedo Lobo; - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515776-0 e 0014.042.01515777-8 para a conta em favor de Victor Antônio Soares de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515770-0 para a conta em favor de Telma Lobo D'Abadia Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515775-1 para a conta em favor de Ana Maria Lage de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515780-8 para a conta em favor de Oscar Soares de Azevedo Neto (Antônia Maria de Aquino Azevedo); Intimem-se. Compulsando os presentes autos, verifica-se que, do montante total angariado com as arrematações, foram efetuados os seguintes repasses:
VARA PROCESSO VALOR
1ª VT 3/2009 R$ 26.611,84
1ª VT 24/2009 R$ 12.228,71
1ª VT 62/2009 R$ 13.301,35
1ª VT 95/2009 R$ 30.093,37
1ª VT 979/2008 R$ 9.964,35
1ª VT 31/2009 R$ 24.664,19
1ª VT 31/2009 R$ 1.727,99
1ª VT 38/2009 R$ 11.002,12
1ª VT 996/2008 R$ 7.425,41
1ª VT 121/2009 R$ 14.720,15
1ª VT 982/2008 R$ 7.090,71
1ª VT 96/2009 R$ 35.077,32
1ª VT 82/2009 R$ 12.528,67
1ª VT 87/2009 R$ 30.365,74
1ª VT 57/2009 R$ 46.756,45
2ª VT 986/2008 R$ 12.213,64
2ª VT 237/2009 R$ 50.255,40
2ª VT 94/2009 R$ 2.607,28
2ª VT 84/2009 R$ 26.821,20
2ª VT 997/08 R$ 7.390,51
2ª VT 66/2009 R$ 15.999,82
2ª VT 63/2009 R$ 3.058,67
2ª VT 81/2009 R$ 36.086,33
2ª VT 96/2009 R$ 2.352,69
2ª VT 237/2009 R$ 2.854,93
2ª VT 177/2009 R$ 9.213,29
3ª VT 95/2009 R$ 4.074,81
3ª VT 86/2009 R$ 98.222,96
3ª VT 94/2009 R$ 60.794,85
3ª VT 97/2009 R$ 44.897,39
3ª VT 238/2008 R$ 94.174,90
4ª VT 95/2009 R$ 43.519,23
4ª VT 11/2009 R$ 10.869,62
4ª VT 974/2008 R$ 14.285,33
4ª VT 30/2009 R$ 22.838,84
4ª VT 4/2009 R$ 21.682,55
4ª VT 21/2009 R$ 24.967,17
4ª VT 52/2009 R$ 650,48
4ª VT 83/2009 R$ 8.380,54
4ª VT 185/2009 R$ 455,76
4ª VT 58/2009 R$ 18.278,54
4ª VT 81/2009 R$ 58.896,98
4ª VT 94/2009 R$ 17.264,55
4ª VT 84/2009 R$ 17.513,55
4ª VT 449/2009 R$ 78.679,21
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9028/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIA MARIA DE AQUINO AZEVEDO + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Considerando o teor da petição de fls. 1023/1024, proceda a Secretaria à transferência da importância de R$ 50.000,00 para a conta corrente nº 38.200-0, Agência 240, do Banco Bradesco, de titularidade da Morada Imóveis, CNPJ 02.522.373/0001-58. Após, libere-se o saldo remanescente das contas judiciais nº 0014.042.01517329-3 e 0014.042.01517328-5 aos sócios/executados, conforme especificado nas petições de fls. 1009/1010 e

1012/1013, devendo, ainda, proceder às seguintes transferências: - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515771-9 e 0014.042.01515772-7 para a conta em favor de Maria Alice Soares de Azevedo Lobo; - transferir o saldo total existente nas contas judiciais nº 0014.042.01515776-0 e 0014.042.01515777-8 para a conta em favor de Victor Antônio Soares de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515770-0 para a conta em favor de Telma Lobo D'Abadia Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515775-1 para a conta em favor de Ana Maria Lage de Azevedo; - transferir o saldo total existente na conta judicial nº 0014.042.01515780-8 para a conta em favor de Oscar Soares de Azevedo Neto (Antônia Maria de Aquino Azevedo); Intimem-se. Compulsando os presentes autos, verifica-se que, do montante total angariado com as arrematações, foram efetuados os seguintes repasses:
VARA PROCESSO VALOR
1ª VT 3/2009 R$ 26.611,84
1ª VT 24/2009 R$ 12.228,71
1ª VT 62/2009 R$ 13.301,35
1ª VT 95/2009 R$ 30.093,37
1ª VT 979/2008 R$ 9.964,35
1ª VT 31/2009 R$ 24.664,19
1ª VT 31/2009 R$ 1.727,99
1ª VT 38/2009 R$ 11.002,12
1ª VT 996/2008 R$ 7.425,41
1ª VT 121/2009 R$ 14.720,15
1ª VT 982/2008 R$ 7.090,71
1ª VT 96/2009 R$ 35.077,32
1ª VT 82/2009 R$ 12.528,67
1ª VT 87/2009 R$ 30.365,74
1ª VT 57/2009 R$ 46.756,45
2ª VT 986/2008 R$ 12.213,64
2ª VT 237/2009 R$ 50.255,40
2ª VT 94/2009 R$ 2.607,28
2ª VT 84/2009 R$ 26.821,20
2ª VT 997/08 R$ 7.390,51
2ª VT 66/2009 R$ 15.999,82
2ª VT 63/2009 R$ 3.058,67
2ª VT 81/2009 R$ 36.086,33
2ª VT 96/2009 R$ 2.352,69
2ª VT 237/2009 R$ 2.854,93
2ª VT 177/2009 R$ 9.213,29
3ª VT 95/2009 R$ 4.074,81
3ª VT 86/2009 R$ 98.222,96
3ª VT 94/2009 R$ 60.794,85
3ª VT 97/2009 R$ 44.897,39
3ª VT 238/2008 R$ 94.174,90
4ª VT 95/2009 R$ 43.519,23
4ª VT 11/2009 R$ 10.869,62
4ª VT 974/2008 R$ 14.285,33
4ª VT 30/2009 R$ 22.838,84
4ª VT 4/2009 R$ 21.682,55
4ª VT 21/2009 R$ 24.967,17
4ª VT 52/2009 R$ 650,48
4ª VT 83/2009 R$ 8.380,54
4ª VT 185/2009 R$ 455,76
4ª VT 58/2009 R$ 18.278,54
4ª VT 81/2009 R$ 58.896,98
4ª VT 94/2009 R$ 17.264,55
4ª VT 84/2009 R$ 17.513,55
4ª VT 449/2009 R$ 78.679,21
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9016/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9015/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-72.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOAQUIM PEIXOTO DE MORAIS (ESPÓLIO)
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, a quitação das parcelas do acordo, conforme determinado em ata, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9029/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-62.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO DE CASTRO MONTEIRO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 9012/2010
Processo Nº: RTSum 0000875-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA STEPHANE DOS REIS ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada, que alega cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9030/2010
Processo Nº: RTSum 0000875-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA STEPHANE DOS REIS ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 9011/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-56.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9008/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-17.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$18.514,18 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 1ª reclamada PS Montagem Ltda., e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada KHS Indústria de Máquinas Ltda., a pagar(em) ao reclamante Luis Henrique Silva, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria T1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Expeçam-se ofícios à DRT e ao INSS, salientando que cópia desta decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9009/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-17.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
RECLAMADO(A): KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$18.514,18 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 1ª reclamada PS Montagem Ltda., e, de forma subsidiária, a 3ª reclamada KHS Indústria de Máquinas Ltda., a pagar(em) ao reclamante Luis Henrique Silva, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria T1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Expeçam-se ofícios à DRT e ao INSS, salientando que cópia desta decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9031/2010
Processo Nº: RTSum 0001109-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA FERREIRA GIL
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra arquivada em pasta própria em secretaria, no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9286/2010
PROCESSO: RTOrd 0095200-40.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: FERNANDO COSTA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 02/02/2011 às 13h 43min
Data do Leilão 03/02/2011 às 09h39min
Data da disponibilização: 16/12/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 10/01/2011
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS), depositado (s) em mãos de EDUARDO GONÇAVES, conforme auto de penhora de fls.73/74, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2 A, MODULOS 32/35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):01(UMA) COMPRESSORA PARA COMPRIMIDOS FELLC, MODELO F35 4T DCMA, NÚMERO 07 05 191, COMPLETA, USADA E FUNCIONANDO.
OBS.: Este bem foi penhorado em outros processo neste Foro Trabalhista.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, devendo o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lanço via on-line.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quinze de dezembro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8528/2010
Processo Nº: RTOrd 0108700-73.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISÍCOS DE ABADIÂNIA - GOIAS
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8526/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DANIEL COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ DE CRÉDITO EM SEU NOME, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8527/2010
Processo Nº: RTOrd 0000874-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BONFIM GONZAGA JAIME
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À RECLAMADA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DO PARECER APRESENTADO PELO ASSISTENTE TÉCNICO DA RECLAMANTE ÀS FLS. 535/547.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 20129/2010
Processo Nº: ExFis 0034600-47.2009.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANTONIO LUIZ DE ALBUQUERQUE + 001
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
CDAs:
11.5.00.002521-05
NOTIFICAÇÃO:
ao executado: DESPACHO Defere-se o requerimento da União, constante da petição de fls. 145/146, determinando a suspensão do curso da execução pelo prazo de 180 dias. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado, solicitando a suspensão da hasta pública, caso tenha sido designada, e a devolução da Carta Precatória. Decorrido o prazo mencionado no 1º parágrafo, dê-se vista à União, prazo de 20 dias, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o executado, Sr. ANTÔNIO LUIZ DE ALBUQUERQUE, na pessoa do advogado constituído às fls. 152.Anápolis, 15/12/2010.
Sebastião Alves Martins.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 20126/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-65.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANE MARTINS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): ESCOLA RIBEIRO ALVES LTDA. (N/P KLÉCIA FERREIRA S. RIBEIRO E MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA)
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ NETO FERREIRA ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 37, expeça-se mandado para busca e apreensão da CTPS do reclamante. Para se deliberar acerca da execução do valor referente ao FGTS + a multa de 40%, bem como das parcelas do seguro-desemprego, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intime-se a reclamante.Anápolis, 15/12/2010.
Sebastião Alves Martins.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 20136/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-80.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN RODRIGUES BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO + 001
ADVOGADO....: ROSIANE APARECIDA DE MATOS SONCINI
NOTIFICAÇÃO:
No dia 15/12/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 477/488). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO e tudo mais que dos autos constam, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver os reclamados, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE – ESPRO e BANCO SANTANDER BRASIL S.A., do pagamento das verbas pleiteadas pela reclamante, SUELEN RODRIGUES BATISTA DOS SANTOS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 1.585,90, calculadas sobre o valor da causa de R$ 79.295,00, das quais fica isenta do pagamento (Cf. item 11 da fundamentação).Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 11 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 15 de dezembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20137/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-80.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN RODRIGUES BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
No dia 15/12/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 477/488). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO e tudo mais que dos autos constam, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver os reclamados, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE – ESPRO e BANCO SANTANDER BRASIL S.A., do pagamento das verbas pleiteadas pela reclamante, SUELEN RODRIGUES BATISTA DOS SANTOS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 1.585,90, calculadas sobre o valor da causa de R$ 79.295,00, das quais fica isenta do pagamento (Cf. item 11 da fundamentação).Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 11 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 15 de dezembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 69317/2010
Processo Nº: RTSum 0000955-91.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): EDUARDO HIDEO HASHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: em 15 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz QUÉSSIO CÉSAR RABELO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h08min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Diante da ausência da parte requerente e também da constatação de que o endereço da parte reclamada não foi corretamente informado, conforme certificado às fls.41, tenho por descumprida a regra prevista no art. 852-B, II e §1º da CLT, de modo que, por duplo fundamento, determino o arquivamento da reclamação. Custas, pela requerente, no importe de R$42,29, calculados sobre o valor dado à causa de R$2.114,76. A propósito, perfilho o entendimento jurisprudencial no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a extensão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais nas ações de cobrança de contribuições, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 8º, conferiu às entidades sindicais natureza inteiramente autônoma de direito privado desvinculada do Poder Público. Assim, indefiro o requerimento de isenção de custas. Intime-se a requerente. Encerrou-se às 14h14min. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69311/2010
Processo Nº: RTOrd 0000997-43.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: ELIANA MACÊDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTÔNIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8972/2010
PROCESSO: RTSum 0000364-32.2010.5.18.0054
Exeqüente : RENATA TOMÁS DE AQUINO
Executado : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Data da Praça: 30/01/2011 às 09h.
Data do Leilão: 19/02/2011 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$4.510,52 (quatro mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), conforme auto de penhora de fls. 85, encontrados no seguinte endereço: QUADRA 2-A, MÓDULOS 32 A 35, DAIA, CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Eduardo Gonçalves, e que são os seguintes: 356 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS) UNIDADES DO MEDICAMENTO DENASON SOLUÇÃO NASAL 20ml, VALIDADE 11/01/2013, AVALIADOS EM R$12,67, CADA, TOTALIZANDO R$4.510,52 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8923/2010
PROCESSO: RTOrd 0000941-10.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: MÁRIO VICENTE NUNES
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA.

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CBC CONSTRUÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.26, cujo inteiro teor é o seguinte: ``Vistos. Constou da sentença proferida às fls. 15/17 (especificamente do último parágrafo da fundamentação, fl. 16:
``Presentes os requisitos da lei 5.584/70, defere-se a verba honorária em favor do sindicato assistente, fixada em 15% sobre o valor da condenação´´. Ocorre que o objeto da condenação foi tãosomente a obrigação de fazer relativa à anotação da data do término do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante. Verifica-se, portanto, a existência de equívoco de digitação na sentença, caracterizando erro material, vez que não houve condenação em obrigação de pagar, não havendo, pois, base de cálculo para incidência da verba honorária. À vista do exposto, nos moldes do art. 833 da CLT, retifico o erro material em questão, para excluir da sentença o parágrafo referenciado (último parágrafo da fundamentação, (fl. 16). Intimem-se. Anápolis, 13 de dezembro de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho´´ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8896/2010
PROCESSO: RTOrd 0001097-95.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: GRAZIELE DE SOUZA SANTOS
RECLAMADA: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/23, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe mínimo de R$10,64, calculada sobre o valor dado à causa. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Encerrou-se às 1 3h35min. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12767/2010
Processo Nº: RTOrd 0158900-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca do requerimento contido na petição de embargos de declaração colacionada às fls. 460/463, a qual pretende sejam os autos remetidos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença prolatada às fls. 437/441, tenho que a mesma perdeu o seu objeto, eis que os autos foram remetidos à Contadoria em 07/12/2010, sendo certo que a sentença já foi devidamente liquidada (vide cálculos de fls. 444/458). Assim, intimem-se as partes acerca da sentença de fls. 437/441 e dos cálculos que a integram (fls. 444/458). Prazo e fins legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13618/2010
PROCESSO Nº RT 0172700-29.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0172700-29.2008.5.18.0081.PROCESSO: RT 0172700-29.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ARQUIBALDO FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI , CPF/CNPJ: 033.187.068-17 e LUCILA FREZARIN CAVARIANI
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI, LUCILA FREZARIN CAVARIANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.222,77, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI e LUCILA FREZARIN CAVARIANI, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13617/2010
PROCESSO Nº RT 0179100-59.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0179100-59.2008.5.18.0081.PROCESSO: RT 0179100-59.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): VALTENES DOS SANTOS OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CLAUDIONOR JOSÉ ALVES , CPF/CNPJ: 772.442.301-68
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLAUDIONOR JOSÉ ALVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.940,46, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLAUDIONOR JOSÉ ALVES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15230/2010
Processo Nº: RT 0001800-44.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência do despacho de fl.1253 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Melhor compulsando os autos, verifica-se que ainda não ocorreu o trânsito em julgado dos presentes autos, tendo em vista que os AIRR´s interpostos ainda encontram-se aguardando julgamento. Sendo assim, por cautela, chamo o feito à ordem para determinar a imediata devolução dos valores levantados pelo reclamante, em 24 horas. Intime-se, com urgência, da forma mais apropriada. Aparecida de Goiânia, data da assinatura eletrônica. Assinado Eletronicamente EUNICE FERNADES DE CASTRO JUÍZA DO TRABALHO'

Notificação Nº: 15230/2010
Processo Nº: RT 0001800-44.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.1253 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Melhor compulsando os autos, verifica-se que ainda não ocorreu o trânsito em julgado dos presentes autos, tendo em vista que os AIRR´s interpostos ainda encontram-se aguardando julgamento. Sendo assim, por cautela, chamo o feito à ordem para determinar a imediata devolução dos valores levantados pelo reclamante, em 24 horas. Intime-se, com urgência, da forma mais apropriada. Aparecida de Goiânia, data da assinatura eletrônica. Assinado Eletronicamente EUNICE FERNADES DE CASTRO JUÍZA DO TRABALHO'

Notificação Nº: 15225/2010
Processo Nº: RT 0069200-41.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DORNELAS PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CERÂMICA CROMÍNIA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que não houve licitantes no Leilão realizado em 13/12/2010. Fica V. Sª intimada a requerer o que entender direito. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15222/2010
Processo Nº: RTOrd 0043100-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSÉ ALVES DIAS
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.566 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Indefere-se o requerimento de expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado informado à fl.565, eis que a sentença proferida nos presentes autos reconheceu vínculo empregatício entre o período de 12.10.2007 a 28.11.2008, convertendo o despedimento do autor em dispensa sem justa causa. Sendo assim, o período informado no extrato de fl.565 exprola os limites da presente lide, devendo o autor pleitear a liberação na esfera administrativa perante a CEF. Expeça-se novo alvará para levantamento do FGTS depositado informando à fl.564. Intime-se.'

Notificação Nº: 15236/2010
Processo Nº: RTOrd 0062400-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS XAVIER MENDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GAFISA + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Defiro os requerimentos de fl. 334. À Secretaria para providenciar.
Intime-se a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 15240/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEZLEI DE BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSA JAPONESA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.260 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Libere-se ao reclamante o valor líquido de R$ 64,70 e, após, devolva-se o saldo remanescente do depósito recursal à reclamada. Feito, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. Assinado Eletronicamente EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 15247/2010
Processo Nº: RTOrd 0102000-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVANIA CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Fica a Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da petição da reclamada de fls.374 e comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 15250/2010
Processo Nº: RTSum 0142200-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15244/2010
Processo Nº: RTOrd 0182500-44.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CAETANO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15237/2010
Processo Nº: RTSum 0000333-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CAIXETA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 15224/2010
Processo Nº: RTSum 0000730-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NOGUEIRA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que não houve licitantes no Leilão realizado em 13/12/2010. Fica V. Sª intimada a requerer o que entender direito. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000786-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JENAINY APARECIDA MACIEL BARBOSA
ADVOGADO....: VANDERSON BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SOARES COML DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (SUPERMERCADO UNIÃO)
ADVOGADO....: NÚBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 15218/2010
Processo Nº: RTSum 0001316-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOILTON VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15251/2010
Processo Nº: RTSum 0001709-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15238/2010
Processo Nº: RTOrd 0002154-64.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CORREIA DE JESUS PITTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 280, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15239/2010
Processo Nº: RTOrd 0002154-64.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CORREIA DE JESUS PITTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 284, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15242/2010
Processo Nº: RTSum 0002175-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MORENA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): BELARMINO DE GOIAS PINHEIRO JUNIOR + 001
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DOS RECLAMADOS:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$ 160,80, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15243/2010
Processo Nº: RTSum 0002175-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MORENA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANDREIA NUNES PINHEIRO + 001
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DOS RECLAMADOS:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$ 160,80, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15246/2010
Processo Nº: RTSum 0002193-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANZ BECKENBAUER PEREIRA CIRQUEIRA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): GENIVAL BEZERRA SOARES ME + 001
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento a título de contribuição previdenciária no valor de R$20,58, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência. Referido valor deverá ser adicionado à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15443/2010
PROCESSO: RTOrd 0001341-37.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): EDSON FERREIRA RIBEIRO JUNIOR
EXECUTADO(S): PRO MEDICAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ: 11.191.007/0001-54
DATA DO ENVIO: 16/12/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/01/2011
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRO MEDICAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$42.282,95, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRO MEDICAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ: 11.191.007/0001-54, é mandado publicar o presente Edital.
Este edital retifica o teor do Edital nº14529/2010.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 10424/2010
Processo Nº: RT 0011700-47.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PAULO BISPO + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): G.C.M RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA (PINGUIM RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, tomar ciência da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça (fls. 550) e da certidão remetida pelo Cartório de Registro de Imóveis (fls. 554/555), bem como requerer o que entender de direito.
Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito a favor do Reclamante.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10428/2010
Processo Nº: RT 0075600-96.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILON INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os embargos bem como a garantia da execução.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 10429/2010
Processo Nº: RT 0075600-96.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILON INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os embargos bem como a garantia da execução.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 10418/2010
Processo Nº: RT 0085500-06.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL PEREIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10380/2010
Processo Nº: RT 0029500-49.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER BRUNO RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da petição do Reclamante, à Secretaria para verificar e proceder às anotações na CTPS, comunicando tal fato à SRTE, para aplicação das penalidades cabíveis.
Em seguida, devolva a CTPS ao seu portador.
Intime-se.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10394/2010
Processo Nº: ACCS 0058800-56.2007.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): EDSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da penhora bem como para os fins do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10390/2010
Processo Nº: RT 0081700-33.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SENA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIGO ZANNI AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, deverá a Secretaria trasladar cópia do auto de reavaliação para os processos nºs 1153/2010 e 4/2007, ambos em tramitação nesta Vara do Trabalho.
Denega-se seguimento ao Agravo de Petição interposto pelos Reclamados, às fls. 302/307, nestes autos e nos de números 993/2007, 615/2007, 604/2007, 606/2007, 617/2007 e 605/2007, todos em trâmite nesta Vara do Trabalho, por não vislumbrar prejuízo aos Executados por indeferir a alienação particular do imóvel penhorado nestes autos.
Intime-se.
Após, aguarde o decurso do prazo prazo para as partes tomarem ciência da nova avaliação, conforme consta do auto de reavaliação de fls. 208/209.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, deverá a Secretaria trasladar para os demais processos certidão de decurso de prazo.

Designe-se e imediato edital de praça e leilão, tendo como leiloeiro para atuar neste feito, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo.

Notificação Nº: 10391/2010
Processo Nº: RT 0081700-33.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SENA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIGO ZANNI AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, deverá a Secretaria trasladar cópia do auto de reavaliação para os processos nºs 1153/2010 e 4/2007, ambos em tramitação nesta Vara do Trabalho.
Denega-se seguimento ao Agravo de Petição interposto pelos Reclamados, às fls. 302/307, nestes autos e nos de números 993/2007, 615/2007, 604/2007, 606/2007, 617/2007 e 605/2007, todos em trâmite nesta Vara do Trabalho, por não vislumbrar prejuízo aos Executados por indeferir a alienação particular do imóvel penhorado nestes autos.
Intime-se.
Após, aguarde o decurso do prazo prazo para as partes tomarem ciência da nova avaliação, conforme consta do auto de reavaliação de fls. 208/209.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, deverá a Secretaria trasladar para os demais processos certidão de decurso de prazo.
Designe-se e imediato edital de praça e leilão, tendo como leiloeiro para atuar neste feito, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo.

Notificação Nº: 10392/2010
Processo Nº: RT 0081700-33.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SENA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO RUZZANTE GERALDES + 002
ADVOGADO....: RUBERLEI BORGES VILARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, deverá a Secretaria trasladar cópia do auto de reavaliação para os processos nºs 1153/2010 e 4/2007, ambos em tramitação nesta Vara do Trabalho.
Denega-se seguimento ao Agravo de Petição interposto pelos Reclamados, às fls. 302/307, nestes autos e nos de números 993/2007, 615/2007, 604/2007, 606/2007, 617/2007 e 605/2007, todos em trâmite nesta Vara do Trabalho, por não vislumbrar prejuízo aos Executados por indeferir a alienação particular do imóvel penhorado nestes autos.
Intime-se.
Após, aguarde o decurso do prazo prazo para as partes tomarem ciência da nova avaliação, conforme consta do auto de reavaliação de fls. 208/209.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, deverá a Secretaria trasladar para os demais processos certidão de decurso de prazo.
Designe-se e imediato edital de praça e leilão, tendo como leiloeiro para atuar neste feito, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo.

Notificação Nº: 10371/2010
Processo Nº: RT 0089600-67.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): BISCOITO CASEIRO KI-SABOR (PROP. VALDEMAR ALCANTARA FERREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à Reclamante a guia de fls. 65.
Como restaram infrutíferas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens patrimoniais do executado, intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10350/2010
Processo Nº: RT 0098100-25.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOULART BUENO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a manifestar-se acerca do teor da petição de fls. 885/890 e documentos que a acompanham, fls. 891/1273. Prazo: 10 dias.
Manifestando o reclamante ou decorrido in albis o prazo supra, façam-se conclusos os autos para definição quanto aos parâmetros para liquidação.

Notificação Nº: 10403/2010
Processo Nº: RT 0011700-71.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA FERNANDA DIAS MARTINS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante à inércia da Reclamante em combinar com o oficial de justiça para promover a diligência, intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10364/2010
Processo Nº: RT 0051200-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS TRINDADE
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEREZINHA GUERRA DE JESUS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão lavrada pela Oficiala de Justiça (fls. 254) noticiando que as partes estão realizando acordo, por conseguinte intimem-se as partes através de seus procuradores para, no prazo de 10 dias, apresentarem petição com os termos do acordo.
Decorrido o prazo supra, prossiga a execução, inclusive, com expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo mencionado no mandado de fls. 253 para as mãos do credor ou de seu advogado, Dr. Carlos Martins de Oliveira – OAB/GO 17544.

Notificação Nº: 10362/2010
Processo Nº: RT 0051400-54.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Reclamante os valores constantes das guias de fls. 163, 164 e 177.
Indefere-se a exclusão do polo passivo o nome do sócio UUGTON BATISTA DA SILVA posto que fez parte da sociedade.
Indefere-se a suspensão da execução pelo prazo indeterminado, vez que no processo do trabalho se aplica o disposto no art. 40, da Lei 6.830/80.
Desta forma, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do que dispõe o art. 40, da lei de execução fiscal.

Notificação Nº: 10386/2010
Processo Nº: RT 0057000-56.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LINER ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): LC MÓVEIS + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo GM/CELTA 2 PLIFE, placa NFX-1958, e não encontrando que proceda a penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, devendo a Secretaria intimar o(a) Exequente para entrar em contato com o(a) Oficial(a) desta Vara do Trabalho e combinar dia e horário para cumprimento da diligência bem como providenciar os meios necessários para o cumprimento da referida diligência.
Intime-se.
Realizada a diligência, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 10387/2010
Processo Nº: RT 0083300-55.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VALE DO RIO QUENTE ALIMENTOS DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de bens indicados na petição de fls. 133 e não os encontrando que proceda à penhora, avaliação e remoção de tantos outros quantos bastem para garantia da execução.
Deverá a Secretaria intimar o(a) Exequente para entrar em contato com o(a) Oficial(a) desta Vara do Trabalho e combinar dia e horário para cumprimento da diligência bem como providenciar os meios necessários para o cumprimento da referida diligência.
Intime-se.
Realizada a diligência, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 10361/2010
Processo Nº: RTSum 0125400-25.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA BRAZ
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO

RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA (DMP CONSTRUTORA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da certidão negativa lavrada pelo oficial de justiça (fls. 193) e da inércia do exequente em providenciar meios para remoção do veículo a ser penhorado (certidão de fls. 179) e que restaram infrutíferas outras diligências no sentido de encontrar bens patrimoniais dos executados, intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Transcorrido o prazo assinalado, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 10409/2010
Processo Nº: RTSum 0009100-43.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DANIEL LUIZ DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que foram infrutíferas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens patrimoniais em nome do devedor, intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10356/2010
Processo Nº: RTOrd 0026600-25.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEANDRO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Com razão a Reclamada ao dizer que o valor R$3.000,00, que a Reclamante diz se referir ao FGTS devido pela Reclamada, na verdade, tal valor se refere à discriminação das parcelas de natureza indenizatória do acordo, logo nada a deferir e reputo satisfeito todo o crédito do Reclamante.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.981,00, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, já deduzido(s) o(s) valor(es) do(s) depósito(s) recural(is).
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10406/2010
Processo Nº: RTOrd 0029800-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SEVERINO JÚNIOR
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ADEGUIMAR MARTINS ARANTES MOURA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que foram inexitosas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens patrimoniais em nome do devedor, intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10397/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-48.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Acompanhar o Oficial de Justiça para a diligência de Remoçao (mandado n. 8425/2010- veículo VW GOL PLACA NGE 5602), ficando nomeado como fiel depositário e fornecer os meios necessários para o cumprimento da mesma.

Notificação Nº: 10385/2010
Processo Nº: RTOrd 0103100-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLADEMIR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante e a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição pelo Reclamado.
Decorrido o prazo, com ou sem contraminutas, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 10402/2010
Processo Nº: RTOrd 0105900-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.517,88, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o perito/exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao perito seu crédito, devendo a Secretaria recolher as custas devidas.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10426/2010
Processo Nº: RTOrd 0116100-05.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLACI DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JEANS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, tomar ciência dos documentos remetidos pela Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG bem como requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do Reclamante.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10395/2010
Processo Nº: RTSum 0135400-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA LUZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINA ETERNA DE LIMA
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomar ciência da nova avaliação dos bens penhorados.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10369/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-80.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DE MACEDO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DOMINGOS ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: GILBERTO LÔBO PAES
NOTIFICAÇÃO:

O requerimento de penhora, avaliação e remoção dos veículos será apreciado em audiência.
Intime-se.
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 10357/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-10.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CHRISTINA VAZ
ADVOGADO....: JOAQUIM GUILHERME TORRES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.023,77, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas.
Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução.
Juntando os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10377/2010
Processo Nº: RTOrd 0000177-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL SOARES CORDEIRA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
3. DISPOSITIVO - ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS
FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR IZABEL SOARES CORDEIRO E SILVA EM FACE DE COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE AS PARCELAS A TÍTULO DE:
A_ PRÊMIO ANUAL RELATIVO AO ANO DE 2007, NO VALOR DE R$630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS);
B_ 01 (UMA) HORA EXTRA DIÁRIA DE INTERVALO, DE QUINTA A DOMINGO, NOS MESES DE JANEIRO, JULHO E SEGUNDA QUINZENA DE DEZEMBRO, E NOS FINAIS DE SEMANA PROLONGADOS POR FERIADOS (QUANDO ESTES TIVEREM COINCIDIDO COM SEXTAS OU SEGUNDAS-FEIRAS), ATENDIDAS AS DIRETRIZES FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, DÉCIMO TERCEIRO, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40%; C_ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM GRAU MÉDIO (20%), CALCULADO SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FGTS + 40%, DURANTE TODO O PACTO, A EXCEÇÃO DO PERÍODO EM QUE A RECLAMANTE ESTEVE AFASTADA POR AUXÍLIO DOENÇA;
D _ TUDO NO PRAZO DE ATÉ DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA; BEM COMO AO PAGAMENTO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, ABSOLVENDO A RECLAMADA QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.
Encargos fiscais, previdenciários, e honorários periciais conforme fundamentação.
Custas pela reclamada, no valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$12.000,00), sujeitas a complementação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 10375/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALDEVANDIS JOSUÉ TAVARES
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a multa aplicada anteriormente porque não cumprir a determinação judicial.
Intime-se.

Notificação Nº: 10399/2010
Processo Nº: RTOrd 0000187-38.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): SIDNEY PEREIRA THIAGO (FAZENDA SANTA SOFIA)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante e seu procurador intimados para acompanhar a diligência referente ao Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção n. 8364/2010, ficando nomeado como depositário, bem como que provcidenciará os meios necessários para o cumprimento do referido mandado.

Notificação Nº: 10421/2010
Processo Nº: RTOrd 0000266-17.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Como restaram infrutíferas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens patrimoniais dos executados, intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10398/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-16.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA LACERDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALUTUIA COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante e seu procurador intimados para acompanhar a diligência referente ao Mandado de Remoção n. 8261/2010 (uma máquina policorte), ficando nomeado como depositário, bem como que provcidenciará os meios necessários para o cumprimento do referido mandado.

Notificação Nº: 10411/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-41.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISOLITA DE SOUSA MENDES BARBOSA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): SÔNIA SILVA EL KIYOURI - ME
ADVOGADO....: MAELI NASCIMENTO TRONCHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça (fls. 82) bem como fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10358/2010
Processo Nº: RTSum 0000702-73.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ REGINA DOS ANJOS
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): DIVIBOX COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 10.114,45, atualizado até 15/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas devidas.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10388/2010
Processo Nº: RTSum 0000816-12.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEUTON PEREIRA CASTELO
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA (TALHER MINEIRO)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de remoção do bem penhorado às fls. 142 e de reforço de penhora, avaliação e remoção de outros tantos bens quantos bastem para garantia da execução.
Deverá a Secretaria intimar o Reclamante para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência bem como combinar dia e horário com o Oficial desta Justiça para realização do ato.

Notificação Nº: 10419/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-53.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIS FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AQUARIUS RESIDENCE
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Do detido exame dos autos, verifica-se que à reclamada não foi concedida oportunidade para falar sobre os documentos de fls. 229 e 288/292, não tendo a autora, também, falado sobre os últimos, eis que juntados por determinação do Juízo.
Assim, converte-se o julgamento em diligência para conceder vista à reclamada, pelo prazo de 48 horas, sobre os documentos de fls. 229 e 288/292.
Concede-se igual prazo à reclamante, para manifestar-se sobre os documentos de fls. 288/292.
Após as diligências supra, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução e nova tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10407/2010
Processo Nº: RTOrd 0000889-81.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.010,44, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e custas devidas.
Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10363/2010
Processo Nº: RTOrd 0001014-49.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSERLANDIA SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10396/2010
Processo Nº: RTOrd 0001046-54.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS
RECLAMADO(A): LAGOA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON COE
NOTIFICAÇÃO:
Ante a demonstração do Banco do Brasil S.A. de que o valor da parcela da 3ª parcela do acordo foi depositado, em 08/11/2010, na conta poupança do advogado do Reclamante, Dr. Evânio Aparecido Teodoro, suspendo a execução para aguardar o cumprimento do acordo, conforme estabelecido na ata de audiência.
Libere-se o valor bloqueado na conta do Reclamado.
Intime-se.
Após, aguarde o cumprimento da avença.

Notificação Nº: 10400/2010
Processo Nº: RTOrd 0001046-54.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS
RECLAMADO(A): LAGOA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON COE
NOTIFICAÇÃO:
Ante a demonstração do Banco do Brasil S.A. de que o valor da parcela da 3ª parcela do acordo foi depositado, em 08/11/2010, na conta poupança do advogado do Reclamante, Dr. Evânio Aparecido Teodoro, suspendo a execução para aguardar o cumprimento do acordo, conforme estabelecido na ata de audiência.
Libere-se o valor bloqueado na conta do Reclamado.
Intime-se.
Após, aguarde o cumprimento da avença.

Notificação Nº: 10415/2010
Processo Nº: RTSum 0001193-80.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WELLINNTON NUNES SILVA -ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça bem como fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10413/2010
Processo Nº: RTSum 0001196-35.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VINICIUS RODOVALHO CARNEIRO (KI GÁS E ÁGUA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo oficial de justiça bem como fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10374/2010
Processo Nº: RTOrd 0001272-59.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODINEI DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MANOEL ANTONIO SILVA BRANCO (FAZENDA CAMPO ALEGRE E FAZENDA BOM JARDIM)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da petição de fls. 53, defere-se a dilação do prazo, por mais 10 dias, para apresentar o Reclamado apresentar os documentos mencionados na ata de audiência.
Intime-se.
Após, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10389/2010
Processo Nº: RTSum 0001404-19.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA TAVARES
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, devendo a Secretaria intimar o(a) Exequente para entrar em contato com o(a) Oficial(a) desta Vara do Trabalho e combinar dia e horário para cumprimento da diligência bem como providenciar os meios necessários para o cumprimento da referida diligência.
Intime-se.
Realizada a diligência, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 10347/2010
Processo Nº: RTSum 0001410-26.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): C M DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O Reclamante peticionou requerendo informação sobre o pagamento da parcela do acordo vencida em 06/12/2010.
Indefere-se o pedido de informação pois o próprio Reclamante é quem deve ter o controle do recebimento das parcelas de acordo e não a Secretaria da Vara do Trabalho, vez que ficou acordado pelas partes que tal pagamento se daria através de boleto bancário.
Salienta-se que qualquer peça ou documento juntados aos autos serão disponibilizado na internet, caso não seja possível deverá a procuradora do Sindicado comparecer ao balcão e consultar os autos.
Intime-se.
Após, aguarde o término do acordo.

Notificação Nº: 10354/2010
Processo Nº: RTSum 0001411-11.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ASSIS & OLIVEIRA LTDA. (COMERCIAL ARAGUAIA)
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante alega incorreção nos cálculos quanto ao percentual dos honorários advocatícios. A contadoria reconheceu o erro e elaborou novos cálculos, com as retificações devidas.
Destarte, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 405,51, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 32,06, já deduzido o valor do depósito de fls. 183, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Em caso de inércia, aquiescência quanto aos cálculos ou pedido de liberação do valor apurado, libere-se ao credor seu crédito líquido e os honorários advocatícios, observando a conta corrente informada às fls. 186. Após, recolham-se as custas devidas.
Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10401/2010
Processo Nº: RTSum 0001412-93.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): JM MATERIAS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. (NOVA CASA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O Reclamante peticionou requerendo informação sobre o pagamento da parcela do acordo vencida em 06/12/2010.
Indefere-se o pedido de informação pois o próprio Reclamante é quem deve ter o controle do recebimento das parcelas de acordo e não a Secretaria da Vara do Trabalho, vez que ficou acordado pelas partes que tal pagamento se daria através de boleto bancário.
Salienta-se que qualquer peça ou documento juntados aos autos serão disponibilizado na internet, caso não seja possível deverá a procuradora do Sindicado comparecer ao balcão e consultar os autos.
Intime-se.
Após, aguarde o término do acordo.

Notificação Nº: 10348/2010
Processo Nº: RTSum 0001413-78.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): FJ COMÉRCIO DE MATERIAS P/ CONSTRUÇÃO L (MJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O Reclamante peticionou requerendo informação sobre o pagamento da parcela do acordo vencida em 06/12/2010.
Indefere-se o pedido de informação pois o próprio Reclamante é quem deve ter o controle do recebimento das parcelas de acordo e não a Secretaria da Vara do Trabalho, vez que ficou acordado pelas partes que tal pagamento se daria através de boleto bancário.
Salienta-se que qualquer peça ou documento juntados aos autos serão disponibilizado na internet, caso não seja possível deverá a procuradora do Sindicado comparecer ao balcão e consultar os autos.
Intime-se.
Após, aguarde o término do acordo.

Notificação Nº: 10373/2010
Processo Nº: ET 0001509-93.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: PITE S.A.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
EMBARGADO(A): LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Antes de apreciar os Embargos de Terceiro, requisite-se à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG – cópia do contrato social das empresas: PITE S/A – CNPJ Nº 02.742.286/0001-06 e PITE INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ Nº 00.068.764/0002-08, bem como das alterações ocorridas posteriormente As informações deverão ser prestadas, no prazo de 10 (dez) dias.
Com a resposta, deverá a Secretaria verificar se há outras ações movidas em face do mesmo devedor, em trâmite nesta Vara do Trabalho. E, em caso, positivo, deverá trasladar cópia do contrato social para as demais ações.

Notificação Nº: 10355/2010
Processo Nº: RTOrd 0001527-17.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES FAGUNDES
ADVOGADO....: GILDOMAR REZENDE DA ROCHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARIA DAS DORES FAGUNDES EM FACE DE MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, PARA DECLARAR QUE A RECLAMANTE TRABALHOU PARA A RECLAMADA, COMO EMPREGADA, NO PERÍODO DE 01 DE ABRIL DE 1980 A 01 DE MARÇO DE 1983, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA, SOB REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE AO SALÁRIO MÍNIMO ENTÃO VIGENTE NO BRASIL, DETERMINANDO, POR CONSEGUINTE, QUE O MUNICÍPIO PROMOVA A ANOTAÇÃO DO ALUDIDO PACTO LABORAL NA CTPS DA AUTORA, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS DEPOIS DE NOTIFICADO PARA TANTO, SOB AS PENAS LEGAIS (CLT, ARTS. 29 E SEGUINTES); NO QUE TANGE AO PLEITO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, PRONUNCIA-SE, EX-OFFICIO, A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR, A TEOR DO CPC, ART. 267, INCISO IV E § 3º; E, COM RELAÇÃO AO PLEITO DE RECOLHIMENTOS PARA O FGTS, PRONUNCIA-SE, EX-OFFICIO, A PRESCRIÇÃO BIENAL, PARA DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PONTO, COM FULCRO NA CF, ART. 7º, INCISO XXIX C/C CPC, ART. 269, IV; TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA A PRESENTE CONCLUSÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.
Custas pela reclamada, no valor de R$20,00 (vinte reais), das quais resta isenta por força da CLT, Art. 790-A, Inciso I.
Considerando o valor do direito controvertido, não haverá remessa ex-officio à instância superior, a teor do CPC, Art. 475, § 2º.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 10365/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CHESTER STANLEY PETRONIS
ADVOGADO....: ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): ATLANTICA HOTELS INTERNACIONAL ALPHA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o requerimento feito pelas Reclamadas, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido pelas Reclamadas.
Depois de apresentados, reabre-se vista dos autos ao Reclamante, pelo prazo legal, para manifestar-se sobre os documentos juntados aos autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10366/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CHESTER STANLEY PETRONIS
ADVOGADO....: ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): ATLANTICA HOTELS INTERNACIONAL BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o requerimento feito pelas Reclamadas, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido pelas Reclamadas.
Depois de apresentados, reabre-se vista dos autos ao Reclamante, pelo prazo legal, para manifestar-se sobre os documentos juntados aos autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10367/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CHESTER STANLEY PETRONIS
ADVOGADO....: ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO COMFORT HOTEL FRANCA + 003
ADVOGADO....: MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o requerimento feito pelas Reclamadas, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido pelas Reclamadas.
Depois de apresentados, reabre-se vista dos autos ao Reclamante, pelo prazo legal, para manifestar-se sobre os documentos juntados aos autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10368/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CHESTER STANLEY PETRONIS
ADVOGADO....: ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 003
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o requerimento feito pelas Reclamadas, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido pelas Reclamadas.
Depois de apresentados, reabre-se vista dos autos ao Reclamante, pelo prazo legal, para manifestar-se sobre os documentos juntados aos autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10349/2010
Processo Nº: RTOrd 0001547-08.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
3. DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JERONIMO GOMES DA SILVA FILHO EM FACE DE MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS:
A_ ACOLHE-SE PARCIALMENTE A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O PROCESSO COM RESPEITO AOS PEDIDOS FUNDADOS A PARTIR DE ABRIL DE 1990;
B_ RECONHECE-SE A COMPETÊNCIA RESIDUAL DESSE RAMO ESPECIALIZADO DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO NO QUE SE REFERE AO LAPSO TEMPORAL ANTERIOR AO ADVENTO DO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DO RECLAMADO (MARÇO DE 1990) E, NESSE PARTICULAR, ACOLHE-SE A PREJUDICIAL DE MÉRITO PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO BIENAL DA PRETENSÃO DO RECLAMANTE FUNDADA NO CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO EM 30/MAR./1990, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA A PRESENTE CONCLUSÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.
Custas pelo autor, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento por força dos benefícios da Justiça gratuita ora deferidos (CLT, Art. 790, § 3º).
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 10393/2010
Processo Nº: RTOrd 0001561-89.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR DIAS VOGADO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao que foi determinado na ata de audiência, indico o perito, Dr. LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na Rua Nova América, Qd. A-2, Lt. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884-588 – Goiânia-GO, telefones contato:(62) 3246-8700 ou 7812- 1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br.

Notificação Nº: 10351/2010
Processo Nº: RTSum 0001598-19.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS AMORIM RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DG TELEFONIA LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Conclusão Vistos e examinados, conheço, porém REJEITO os Embargos de Declaração opostos pela executada DG TELEFONIA LTDA.; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte da presente conclusão.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 10422/2010
Processo Nº: RTSum 0001613-85.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 10383/2010
Processo Nº: RTOrd 0001651-97.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ARAÚJO VALE
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDSON MARÇAL VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se para o dia 19/01/2011, às 10:00 horas, a audiência anteriormente designada para o dia 10/01/2010, às 15 horas, conforme requerido pelo(a) Reclamante, mantidas as cominações anteriores.
Intime-se o procurador do Reclamante, via DJE, para acompanhar o oficial de justiça desta Vara do Trabalho antes de expirar o quinquideo para notificar o Reclamado.

Notificação Nº: 10352/2010
Processo Nº: RTSum 0001657-07.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURAINE ROBERTA DE AMORIM
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÊXODO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
2. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR LOURAINE ROBERTA DE AMORIM EM FACE DE COLÉGIO ÊXODO LTDA, PARA CONDENAR O RECLAMADO A CUMPRIR AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:
A_ NO PRAZO DE 48 HORAS DO TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDER À ANOTAÇÃO DA CTPS E DEPOSITAR O FGTS DE TODO O PERÍODO LABORADO, ACRESCIDO DA MULTA DE 40%, ALÉM DE FORNECER O TRCT NO CÓDIGO 01, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUPLETIVA;
B_ PAGAR À RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALÁRIOS RETIDOS, DOS MESES DE JUNHO E OUTUBRO/2010; DIFERENÇAS SALARIAIS DOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2010, ENTRE O SALÁRIO PAGO E O SALÁRIO RECONHECIDO NESTA SENTENÇA; SALDO DE SALÁRIO DO MÊS DE NOVEMBRO/2010 (DEZESSEIS DIAS); MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS (CLÁUSULA 6ª DA CCT DA CATEGORIA), LIMITADA A ATÉ UMA REMUNERAÇÃO DA AUTORA; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; DÉCIMO TERCEIRO DE TODO O PERÍODO LABORADO;
FÉRIAS DE TODO O PERÍODO LABORADO, COM O TERÇO CONSTITUCIONAL; E, MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, AMBOS DA CLT, SENDO A PRIMEIRA INCIDENTE APENAS SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, SALDO DE SALÁRIO, E 13º SALÁRIO;
C_ COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.

Encargos previdenciários e fiscais, na forma legal.
Custas pelo reclamado, no valor de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 10353/2010
Processo Nº: RTSum 0001657-07.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURAINE ROBERTA DE AMORIM
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÊXODO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 2. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR LOURAINE ROBERTA DE AMORIM EM FACE DE COLÉGIO ÊXODO LTDA, PARA CONDENAR O RECLAMADO A CUMPRIR AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:
A_ NO PRAZO DE 48 HORAS DO TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDER À ANOTAÇÃO DA CTPS E DEPOSITAR O FGTS DE TODO O PERÍODO LABORADO, ACRESCIDO DA MULTA DE 40%, ALÉM DE FORNECER O TRCT NO CÓDIGO 01, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUPLETIVA;
B_ PAGAR À RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALÁRIOS RETIDOS, DOS MESES DE JUNHO E OUTUBRO/2010; DIFERENÇAS SALARIAIS DOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2010, ENTRE O SALÁRIO PAGO E O SALÁRIO RECONHECIDO NESTA SENTENÇA; SALDO DE SALÁRIO DO MÊS DE NOVEMBRO/2010 (DEZESSEIS DIAS); MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS (CLÁUSULA 6ª DA CCT DA CATEGORIA), LIMITADA A ATÉ UMA REMUNERAÇÃO DA AUTORA; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; DÉCIMO TERCEIRO DE TODO O PERÍODO LABORADO;
FÉRIAS DE TODO O PERÍODO LABORADO, COM O TERÇO CONSTITUCIONAL; E, MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, AMBOS DA CLT, SENDO A PRIMEIRA INCIDENTE APENAS SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, SALDO DE SALÁRIO, E 13º SALÁRIO;
C_ COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.
Encargos previdenciários e fiscais, na forma legal.
Custas pelo reclamado, no valor de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 9233/2010
Processo Nº: RT 0120700-71.2005.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição em seu regular efeito.
Vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 9232/2010
Processo Nº: RTSum 0069600-38.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CAROLINA DIAS VIEIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9231/2010
Processo Nº: RTOrd 0077600-27.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DINIZ BORGES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOAO CARLOS DE ALMEIDA GROSS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 218/231 em seu regular efeito.
Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 9230/2010
Processo Nº: RTSum 0163700-82.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBISMAR MAIA
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOAO ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO....: GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para que comprove no prazo de 10 dias o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9235/2010
Processo Nº: RTSum 0183100-82.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISMAR LINO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA EXECUTADA:
Aguarde-se a fluência do prazo da executada às fls. 280.
Decorrido tal prazo, vista à executada/impugnada da impugnação aos cálculos de fls. 282, para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 9229/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTES EXECUTADA:
Tendo em vista o integral pagamento do débito pela segunda reclamada, revogo o despacho de fls. 231
Converto os depósitos constantes às fls. 120, 175 e 208 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 9222/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-83.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCIO MANUTENÇÃO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Intime-se o advogado do reclamante para que compareça na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão a fim de retirar alvará para levantamento do FGTS expedido em favor do seu cliente, uma vez que já foram expedidas diversas intimações para o mesmo receber e todas restaram infrutíferas.

Notificação Nº: 9223/2010
Processo Nº: RTSum 0001439-39.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTONIO PIRES MACHADO
ADVOGADO....: VANCLEI ALVES DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
O reclamante apresentou petição desistindo do pedido de adicional de periculosidade.
Ante o silêncio das reclamadas, o pedido fica julgado extinto sem resolução do mérito, sendo desnecessária a realização de perícia.
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 27/01/2011 às 08:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6513/2010
Processo Nº: RT 0012200-10.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JOÃO CÉZAR DOS SANTOS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ,
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Certifique-se nos autos do processo nº 0249400-33.2009.5.18.0171 o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos, conforme certidão exarada às fls. 417-v. Verificando que decorreu o prazo assinado, sem que parte exequente informasse a existência e localização de bens da parte executada (intimação às fls. 418), resolve-se suspender a execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Intime-se a parte exequente.¨

Notificação Nº: 6505/2010
Processo Nº: RTOrd 0148100-28.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Dê-se vista o autor da peça de fls. 187 (informação da empresa Agro-Rub Agropecuária Ltda de inexistência de débitos para com a executada). Feito, aguarde-se a realização dos depósitos provenientes da penhora de crédito de fls. 182.¨

Notificação Nº: 6529/2010
Processo Nº: RTOrd 0174300-72.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente ou indicar conta para transferência do montante.

Notificação Nº: 6518/2010
Processo Nº: RTSum 0193400-13.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME EUSTÁQUIO PACÍFICO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 219/2010.

Notificação Nº: 6517/2010
Processo Nº: RTOrd 0370500-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDÍLSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 216/2010.

Notificação Nº: 6509/2010
Processo Nº: RTSum 0487900-87.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SANTANA LIMA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6511/2010
Processo Nº: RTSum 0489800-08.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LAFAIETE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000985-66.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO EMANOEL MARTINS TAVARES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - LOJAS ENIGMA + 002
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 6497/2010
Processo Nº: RTOrd 0001435-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 30/03/2011, às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 6507/2010
Processo Nº: RTSum 0001454-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): SUZANA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ MONTENEIVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Informar, em dez (10) dias, se tem interesse em assumir o encargo de depositário dos bens penhorados às fls. 90 (semoventes).

Notificação Nº: 6490/2010
Processo Nº: RTSum 0001965-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIDE CRISOSTOMO VALERIO AZEVEDO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6534/2010
Processo Nº: RTSum 0002067-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Concertar com o Oficial de Justiça desta Vara dia e hora para realização da diligência de Verificação, a qual deverão acompanhar, bem como fornecer os meios necessários ao efetivo cumprimento do mandado.

Notificação Nº: 6512/2010
Processo Nº: RTOrd 0004305-27.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, USINA GOIANÉSIA S.A., a pagar ao reclamante, JOSEMAR PEREIRA MATOS, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6489/2010
Processo Nº: RTSum 0005688-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO declarar, de ofício, a prescrição total em relação aos contratos mantidos de 01.04.2006 a 10.11.2006 e de 24.04.2007 a 08.12.2007, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito em relação a eles e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar, solidariamente, as reclamadas, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - UNIDADES DE ITAPACI, GOIATUBA, ITAPURANÇA - e ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagarem ao reclamante, RONALDO FERREIRA DE ALMEIDA, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6479/2010
Processo Nº: RTOrd 0005692-77.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO NEGREIROS GOMES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar, solidariamente, as reclamadas, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - UNIDADES DE ITAPACI, GOIATUBA, ITAPURANÇA - e ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagarem ao reclamante, CLÁUDIO NEGREIROS GOMES, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições prvidenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6493/2010
Processo Nº: RTSum 0005693-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO DIAS SANTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar, solidariamente, as reclamadas, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - UNIDADES DE ITAPACI, GOIATUBA, ITAPURANÇA - e ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagarem ao reclamante, CLODOALDO DIAS SANTOS, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6503/2010
Processo Nº: RTSum 0005693-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO DIAS SANTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar, solidariamente, as reclamadas, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - UNIDADES DE ITAPACI, GOIATUBA, ITAPURANÇA - e ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagarem ao reclamante, CLODOALDO DIAS SANTOS, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6506/2010
Processo Nº: RTSum 0005734-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre a notícia de descumprimento de acordo às fls. 32/33.

Notificação Nº: 6510/2010
Processo Nº: RTOrd 0005766-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 21/03/2011, nos horários indicados:
RTOrd 0005766-34.2010.5.18.0171 - 15h30minutos
RTOrd 0005767-19.2010.5.18.0171 - 15h35minutos
RTOrd 0005768-04.2010.5.18.0171 - 15h40minutos
RTOrd 0006116-22.2010.5.18.0171 - 14h40minutos
RTOrd 0006117-07.2010.5.18.0171 - 14h50minutos
RTOrd 0006119-74.2010.5.18.0171 - 15horas
RTOrd 0006122-29.2010.5.18.0171 - 15h05minutos
RTOrd 0006127-51.2010.5.18.0171 - 15h10minutos
RTOrd 0006133-58.2010.5.18.0171 - 15h07minutos
RTOrd 0006137-95.2010.5.18.0171 - 15h13minutos
RTOrd 0006139-65.2010.5.18.0171 - 15h15minutos
RTOrd 0006140-50.2010.5.18.0171 - 15h20minutos
RTOrd 0006141-35.2010.5.18.0171 - 15h25minutos

Notificação Nº: 6523/2010
Processo Nº: RTOrd 0005998-46.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO declarar, de ofício, a prescrição total em relação ao contrato mantido de 26.01.2007 a 20.12.2007 e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a pagar ao reclamante, VALDECI NUNES DE SOUZA, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6526/2010
Processo Nº: RTSum 0005999-31.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL BORGES SOBRINHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a pagar ao reclamante, ISMAEL BORGES SOBRINHO, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6525/2010
Processo Nº: RTOrd 0006001-98.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROSINEI DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a pagar ao reclamante, CLÁUDIO ROSINEI DA SILVA, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6485/2010
Processo Nº: RTSum 0006002-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a pagar à reclamante, ELAINE ALVES DE ANDRADE, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6516/2010
Processo Nº: RTSum 0006004-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a pagar ao reclamante, GUILHERMINO GONÇALVES DE LIMA, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6482/2010
Processo Nº: RTSum 0006005-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NINO GONÇALVES ALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a pagar ao reclamante, NINO GONÇALVES ALVES, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes.
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6528/2010
Processo Nº: RTSum 0006006-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a pagar à reclamante, DIVINA BARBOSA DOS SANTOS, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6520/2010
Processo Nº: RTSum 0006012-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE RODRIGUES SILVA DA MATA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a pagar à reclamante, VIVIANE RODRIGUES SILVA DA MATA, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6494/2010
Processo Nº: RTOrd 0006201-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CARLOS ARRUDA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 21/03/2011, nos horários indicados:
RTOrd 0006201-08.2010.5.18.0171 - 16horas
RTOrd 0006198-53.2010.5.18.0171 - 16h10minutos
*

Notificação Nº: 6501/2010
Processo Nº: RTSum 0006202-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 21/03/2011, nos horários indicados:
RTSum 0006202-90.2010.5.18.0171 - 15h50minutos

Notificação Nº: 6495/2010
Processo Nº: RTSum 0006208-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA, nos autos supra, foi redesignada para o dia 21/03/2011, às 14h10minutos.

Notificação Nº: 6504/2010
Processo Nº: RTSum 0006209-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 21/03/2011, nos horários indicados:
RTSum 0006209-82.2010.5.18.0171 - 14horas
RTSum 0006210-67.2010.5.18.0171 - 13h50minutos
RTSum 0006211-52.2010.5.18.0171 - 13h20minutos
RTSum 0006214-07.2010.5.18.0171 - 13h40minutos

Notificação Nº: 6480/2010
Processo Nº: RTSum 0006228-88.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR GRACIANO BATISTA
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 23/03/2011, às 14horas.

Notificação Nº: 6481/2010
Processo Nº: RTSum 0006260-93.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GOMES DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 23/03/2011, às 15h20min.

Notificação Nº: 6477/2010
Processo Nº: RTSum 0006266-03.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 23/03/2011, às 14h40min.

Notificação Nº: 6521/2010
Processo Nº: RTSum 0006355-26.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCULANA LÁZARO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA, nos autos supra, foi redesignada para o dia 24/03/2011, às 08h40minutos.

Notificação Nº: 6535/2010
Processo Nº: RTSum 0006356-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência do processo, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R$ 147,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 7.386,77, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intimem-se e retire-se o feito de pauta. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6533/2010
Processo Nº: RTSum 0006357-93.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EMIDIO LOURENÇO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 24/03/2011, nos horários indicados:
RTSum 6361-33.2010.5.18.0171 - 09horas
RTSum 6363-03.2010.5.18.0171 - 10horas
RTSum 6358-78.2010.5.18.0171 - 09h40minutos
RTSum 6359-63.2010.5.18.0171 - 09h30minutos
RTSum 6360-93.2010.5.18.0171 - 09h20minutos
RTSum 6357-93.2010.5.18.0171 - 10h20minutos
RTSum 6362-18.2010.5.18.0171 - 10h50minutos
RTSum 6364-85.2010.5.18.0171 - 10h40minutos
RTSum 6365-70.2010.5.18.0171 - 10h30minutos

Notificação Nº: 6491/2010
Processo Nº: RTOrd 0006524-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER APARECIDO PATRICIO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, acerca da peça e documentos de fls. 151/153.

Notificação Nº: 6488/2010
Processo Nº: RTOrd 0006673-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON PIRES DE REZENDE
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): DORIVAL OKUMURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 23/03/2011, nos horários indicados:
RTOrd 0006673-09.2010.5.18.0171 - 15horas
RTSum 0006945-03.2010.5.18.0171 - 13h20minutos RTOrd 0006948-55.2010.5.18.0171 - 14h20minutos

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 220/2010
PROCESSO Nº RT 0029700-60.2006.5.18.0171
Exequente: VAGNER DE OLIVEIRA CARSODO
Executado(a): WELLINGTON MENDES CUNHA
1ª Praça: 25/01/2011 às 13h40minutos, com encerramento às 14horas.
2ª Praça: 26/01/2011 às 13h40minutos, com encerramento às 14horas.
Leilão Unificado On Line: 27/01/2011 às 13horas.
O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais), conforme Autos de Penhoras de fls. 235 e 306, encontrado no seguinte endereço: Av. Diógenes de Castro Ribeiro, Qd 01, Lt 09, Bairro Santa Fé, Jaraguá(GO), na guarda do depositário, Sr. Wellington Mendes da Cunha, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) UMA (01) MÁQUINA PARA DESENGROSSO DE MADEIRA, MARCA MAGUTTI, MODELO PD600, Nº 8985, TAMANHO 60CM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$9.000,00 (NOVE MIL REAIS); 2) UMA (01) MÁQUINA APARADEIRA, MARCA MAGUTTI, MODELO SCER 2.200, Nº 96359, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS); 3) UM (01) AUTOMÓVEL MARCA FORD, MODELO DEL REY BELINA GLX, ANO 1988, COR CINZA, ÁLCOOL, PLACA CAM-3468, CHASSI Nº 9BFDXXLD2JBN58527, RENAVAN DO VEÍCULO Nº 410895091, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$7.000,00 (SETE MIL REAIS); 4) UMA (01) MÁQUIN A DE MARCENARIA SEC-3, NÚMERO F11, ANO 2004, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$8.900,00 (OITO MIL E NOVECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quatorze de dezembro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4279/2010
Processo Nº: RTOrd 0073400-58.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): DIVISA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A(S) CERTIDÃO(ÕES) DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 85), EM 05 DIAS, FICANDO ADVERTIDO QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 4280/2010
Processo Nº: RTSum 0092300-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): LYON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A(S) CERTIDÃO(ÕES) DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 58), EM 05 DIAS, FICANDO ADVERTIDO QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 4282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-65.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI DA SILVA CARLOS
RECLAMADO(A): ROGÉRIO DALCOL DA ROCHA LOURES
ADVOGADO....: CRISTIANE GOUVÊA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 e R$1.000,00, respectivamente, deixo de prosseguir na execução das custas (R$14,21 - fls. 220 e 248) e de comunicar o débito à Procuradoria, pois de valor aquém daqueles montantes. Dê-se ciência do recolhimento do imposto de renda de fls. 227 ao(à) reclamante, bem como à Receita Federal.

Feito, arquivem-se os autos, ante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 226 e 228/233).'

Notificação Nº: 4281/2010
Processo Nº: RTSum 0000730-85.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) DOCUMENTO(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4329/2010
PROCESSO: RTV 0006600-87.2005.5.18.0211
EXEQUENTE(S): ANTÔNIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA
EXECUTADO(A/S): FABIANA GOMES DA SILVA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXEQUENTE(S), ANTÔNIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls.42 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc.
Diante da total inércia da reclamante por mais de cinco anos do arquivo provisório determinado nos autos (fls. 35), reputo ter ela recebido diretamente da reclamada as parcelas remanescentes do acordo que não foram depositados, restando cumprido o ajuste no particular, ainda que de forma diversa da convencionada entre as partes.
Intime-se a demandante, por edital (haja vista as certidões de fls. 32v. e 41).
Feito, à Contadoria para cálculo da contribuição previdenciária.
Formosa, 14 de dezembro de 2010, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXEQUENTE(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos quinze de dezembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pela Subdiretora de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
Neuza Maria de Oliveira Santos.
Subdiretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4324/2010
PROCESSO: RTOrd 0000867-67.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): LUCIÊNE FERREIRA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A/S): MARANATHA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
CPF/CNPJ: 00.662.974/0002-11
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), MARANATHA AGRO INDUSTRIAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da ata de fls. 16, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos quinze de dezembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
Neuza Maria de Oliveira Santos.
Subdiretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4340/2010
PROCESSO: RTOrd 0000887-58.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): EDSON MIRANDA KALININ
RECLAMADO(A/S): FRANCISCO JOSÉ T. CRUZ DE C. PAULA PESSOA
CEI: 50.024.900.578-7
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), FRANCISCO JOSÉ T. CRUZ DE C. PAULA PESSOA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 17/19, proferida no dia 15.12.2010, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos quinze de dezembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pela Diretora de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
Neuza Maria de Oliveira Santos.
Subdiretora de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4322/2010
PROCESSO: RTOrd 0000906-64.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): JAIRO CAMILO BOAVENTURA
RECLAMADO(A/S): RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A.
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 17.01.2011, às 13:05 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
PEDIDOS:
Pelo exposto, é a presente para requerer:
01) Seja o reclamado notificado, por edital, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão;
02) Que, após processada e julgada a presente ação, seja o reclamado condenado a dar baixa no contrato de trabalho do reclamante com data de 30/03/1987, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo;
03) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.
Dá-se à causa o valor de R$ 400,00.
Neste termos, Pede deferimento.
Formosa/GO, 23 de novembro de 2.010.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos quinze de dezembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pela Sundiretora de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
Neuza Maria de Oliveira Santos.
Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 91414/2010
Processo Nº: RTOrd 0001082-13.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDISON CLAYTON COSTA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 25/02/2011, às 09h00min) e Leilão Judicial (dia 30/03/2011, às 13h00min), referentes aos bens penhorados: 09 engradadados de cerveja Skol, contendo cada um, 24 (vinte e quatro) garrafas de cervejas (casco e líquido), sendo cada engradado avaliado em R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). A Praça será realizada no átrio desta VT de Goiás e o Leilão, PRESENCIAL E/ON LINE, nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 91415/2010
Processo Nº: RTSum 0003135-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informandolhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91416/2010
Processo Nº: RTOrd 0003137-34.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO SALES DA COSTA

ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91417/2010
Processo Nº: RTOrd 0003138-19.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DUTRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91418/2010
Processo Nº: RTOrd 0003139-04.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91419/2010
Processo Nº: RTOrd 0003140-86.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR MALAQUIAS
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91420/2010
Processo Nº: RTOrd 0003141-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DOS ANJOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91421/2010
Processo Nº: RTOrd 0003150-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCANTARA MAXUEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91422/2010
Processo Nº: RTOrd 0003151-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JASON ANCELMO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91423/2010
Processo Nº: RTOrd 0003152-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LICIMAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)

``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91424/2010
Processo Nº: RTSum 0003155-55.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR GULHERMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91425/2010
Processo Nº: RTOrd 0003163-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91426/2010
Processo Nº: RTOrd 0003165-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91427/2010
Processo Nº: RTOrd 0003167-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91428/2010
Processo Nº: RTOrd 0003171-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91429/2010
Processo Nº: RTOrd 0003175-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91430/2010
Processo Nº: RTSum 0003177-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.

Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91431/2010
Processo Nº: RTOrd 0003178-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91432/2010
Processo Nº: RTOrd 0003184-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: INOCÊNCIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91433/2010
Processo Nº: RTOrd 0003185-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91434/2010
Processo Nº: RTOrd 0003188-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ZIFIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91435/2010
Processo Nº: RTOrd 0003190-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

Notificação Nº: 91436/2010
Processo Nº: RTOrd 0003193-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Certidão de 16/12/2010)
``Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que a reclamada não juntou a defesa com documentos, conforme registrado na ata de audiências de 14/12/2010.
Ocorreu que, tendo sido redesignada a audiência inicial de 01/12/2010 para a pauta do dia 14/12/2010, naquela 1ª
oportunidade as peças antes mencionadas foram devolvidas, e, por um lapso, não foi informado à demandada de que deveria peticioná-las novamente até a data da nova audiência.
Isto posto, nesta data, por volta das 11h45, telefonei no escritório da procuradora da Reclamada (62 – 3285.7273), tendo conversado com a advogada, Dra. Rosimeire, informando-lhe sobre o ocorrido e que, de ordem do MM. Juiz, poderia enviar novamente as peças sobreditas até 12/01/2011.
Certifico ainda que, ante o exposto, o autor será intimado desse fato, via de seu procurador, e de que o prazo de 05 dias para vista dos autos passa a contar a partir de 13/01/2011.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2475/2010
Processo Nº: RTOrd 0000476-98.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: KESLEY ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 21/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o

trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 38675/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada, para no prazo de 05 dias, ter vista da certidão de reavaliação de fls. 1045.

OUTRO : CARLOS LELES DE ALMEIDA
Notificação Nº: 38676/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05 dias, ter vista da certidão de reavaliação de fls. 1045.

OUTRO : VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
Notificação Nº: 38677/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05 dias, ter vista da certidão de reavaliação de fls. 1045.

OUTRO : RODRIGO DA SILVA BARBOSA
Notificação Nº: 38679/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05 dias, ter vista da certidão de reavaliação de fls. 1045.

OUTRO : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Notificação Nº: 38680/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05 dias, ter vista da certidão de reavaliação de fls. 1045.

OUTRO : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
Notificação Nº: 38681/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05 dias, ter vista da certidão de reavaliação de fls. 1045.

OUTRO :
Notificação Nº: 38682/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05 dias, ter vista da certidão de reavaliação de fls. 1045.

OUTRO : NIURA MARTINS GARCIA
Notificação Nº: 38683/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05 dias, ter vista da certidão de reavaliação de fls. 1045.

OUTRO : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Notificação Nº: 38684/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05 dias, ter vista da certidão de reavaliação de fls. 1045.

OUTRO : RAMOS GONÇALVES LIMA
Notificação Nº: 38685/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05 dias, ter vista da certidão de reavaliação de fls. 1045.

OUTRO : ALBERI PIRES DA SILVA
Notificação Nº: 38686/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05 dias, ter vista da certidão de reavaliação de fls. 1045.

OUTRO : MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
Notificação Nº: 38687/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05 dias, ter vista da certidão de reavaliação de fls. 1045.

OUTRO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Notificação Nº: 38688/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05 dias, ter vista da certidão de reavaliação de fls. 1045.

OUTRO : ROMES SÉRGIO MARQUES
Notificação Nº: 38689/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05 dias, ter vista da certidão de reavaliação de fls. 1045.

OUTRO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 38690/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05 dias, ter vista da certidão de reavaliação de fls. 1045.

OUTRO : ANDRÉ ANDRADE SILVA
Notificação Nº: 38700/2010
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05 dias, ter vista da certidão de reavaliação de fls. 1045.

Notificação Nº: 38692/2010
Processo Nº: RTSum 0242600-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS BESSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.279 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 278, desconstitui-se a Dra. JULIENE MARQUES do seu encargo de perita nos autos. Nomeia-se perito do Juízo a Dra. WILMA SANTIAGO PUGLIESE, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. Mantém-se as demais diretrizes estabelecidas no despacho de fls. 275. Intimem-se as partes e as peritas (Dra. JULIENE MARQUES e Dra. WILMA SANTIAGO PUGLIESE).´

Notificação Nº: 38695/2010
Processo Nº: RTOrd 0257100-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AMARAL FARIA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada da Sentença de Embargos à Execução de fls. 921/932 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA na execução movida por EDSON AMARAL FARIA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo em conformidade com a fundametnação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 44,26. Libere-e ao exequente a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) independentemente de trânsito em julgado. Intimem-se. Transitada em julgado, retornem os autos à Contadoria para retificação dos cálculos judiciais e as devidas deduções.

Notificação Nº: 38696/2010
Processo Nº: RTOrd 0257100-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AMARAL FARIA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANDEIRANTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada da Sentença de Embargos à Execução de fls. 921/932 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA na execução movida por EDSON AMARAL FARIA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo em conformidade com a fundametnação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 44,26. Libere-e ao exequente a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) independentemente de trânsito em julgado. Intimem-se. Transitada em julgado, retornem os autos à Contadoria para retificação dos cálculos judiciais e as devidas deduções.

Notificação Nº: 38719/2010
Processo Nº: RTSum 0286200-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 13746/2010 E GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 38710/2010
Processo Nº: RTSum 0325700-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 13760/2010.

Notificação Nº: 38706/2010
Processo Nº: RTOrd 0349900-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 13784/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 38709/2010
Processo Nº: RTOrd 0372800-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOARES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND.E.COM.LTDA GRUPO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 38722/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO AVELINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 38720/2010
Processo Nº: RTSum 0001022-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 13722/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 38699/2010
Processo Nº: RTOrd 0001482-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 13099/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 38702/2010
Processo Nº: RTOrd 0001814-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE LOPES GOMES
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 500/2010.

Notificação Nº: 38721/2010
Processo Nº: RTSum 0001925-84.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DIÓGENES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 38715/2010
Processo Nº: RTOrd 0002146-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIENE RAMOS NUNES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.428 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc. O Procurador dos Reclamados pleiteia o adiamento da audiência designada para o dia 12/01/2011, às 16:00 horas, arguindo que não poderá comparecer à mesma em razão de ter marcado com antecedência viagem de férias.
Junta documentos às fls. 422/426. O impedimento do procurador poderá ser suprido mediante substabelecimento a outro procurador, conforme previsto na legislação processual. De se dizer também que no Processo do Trabalho vigora o Jus Postulandi, sendo que somente o impedimento da parte, devidamente comprovado justifica o adiamento da audiência. Além disso, verifico que às fls. 362 consta substabelecimento em nome de outro advogado, Dr. JULIANO CELESTINO CAIXETA. Assim, indefiro o adiamento da audiência, em razão do impedimento mencionado no requerimento referir-se ao procurador e não à parte. Intime-se.´

Notificação Nº: 38716/2010
Processo Nº: RTOrd 0002146-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIENE RAMOS NUNES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.428 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc. O Procurador dos Reclamados pleiteia o adiamento da audiência designada para o dia 12/01/2011, às 16:00 horas, arguindo que não poderá comparecer à mesma em razão de ter marcado com antecedência viagem de férias.
Junta documentos às fls. 422/426. O impedimento do procurador poderá ser suprido mediante substabelecimento a outro procurador, conforme previsto na legislação processual. De se dizer também que no Processo do Trabalho vigora o Jus Postulandi, sendo que somente o impedimento da parte, devidamente comprovado justifica o adiamento da audiência. Além disso, verifico que às fls. 362 consta substabelecimento em nome de outro advogado, Dr. JULIANO CELESTINO CAIXETA. Assim, indefiro o adiamento da audiência, em razão do impedimento mencionado no requerimento referir-se ao procurador e não à parte. Intime-se.´

Notificação Nº: 38697/2010
Processo Nº: RTOrd 0002342-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EDVAL MOURA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 389/390, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Ante o teor da petição retro, verifica-se que, de fato, não houve a intimação das partes acerca dos trabalhos periciais, em desconformidade com a ata de fls. 14/15. Entendo lhe assistir razão ao Reclamante quando alega que restou prejudicado em seu direito de defesa por não ter sido comunicado da data da diligência. Conforme art. 431-A do CPC, ´´as partes terão ciência da data e local designados pelo juízo ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova´´. Trata-se de norma cogente, cuja inobservância acarretará a nulidade do trabalho pericial e de eventual julgamento. Não há no laudo comprovação de que as partes tenham sido comunicadas da data da perícia. Assim, para evitar eventual alegação de nulidade por cerceio de prova, chamo o feito a ordem para determinar que sejam refeitos os trabalhos periciais, com a brevidade possível, mediante prévia ciência das partes. O Sr. Perito deverá comunicar por escrito nos autos a data e horário da perícia. A propósito, fica mantida a nomeação da Dra. Juliene Marques, devendo a mesma ser intimada sobre o teor deste despacho. Com a apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias, contados da intimação do Perito. Após a apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias, do que serão intimadas. Retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Intimem-se as partes e a Sra. Perita.´´

Notificação Nº: 38718/2010
Processo Nº: ConPag 0002451-51.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: MRC TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: VALERIA DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): ALEXANDRE PACHECO PEREIRA, ESPÓLIO DE. (REP. POR ELIZANGELA APARECIDA FERNANDES) + 003
ADVOGADO.....: CÍNTIA BEATRIZ FERREIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 38701/2010
Processo Nº: RTSum 0002569-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEANDRO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 38691/2010
Processo Nº: RTOrd 0002610-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROBERTO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 197/201, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.610/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FÁBIO ROBERTO OLIVEIRA BORGES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 38674/2010
Processo Nº: RTOrd 0002760-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 171/175, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.760/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ISAAC HENRIQUE SILVA, as verbas deferidas na fundamentação

supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 38678/2010
Processo Nº: RTSum 0002770-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WORTENSON ESTEVAM SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 133/136, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.770/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, WORTENSON ESTEVAM SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 38717/2010
Processo Nº: RTSum 0002951-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZAR FERNANDES SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SILVA E CARNEIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 79/83, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.951/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SILVA E CARNEIRO LTDA. a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, MOZAR FERNANDES SILVA JÚNIOR, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada no importe de R$60,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado, R$3.000,00. Outrossim, condena-se a segunda reclamada, GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., a pagar, subsidiariamente, as parcelas deferidas na fundamentação supra, observado o período responsabilizatório. Custas pela segunda reclamada no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação dela, R$1.000,00. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Para fins do artigo 832 da CLT, apenas o 13º salário integra o salário contribuição.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Cientes as partes, exceto a primeira reclamada, que deverá ser intimada.´´

Notificação Nº: 38713/2010
Processo Nº: RTSum 0002952-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SILVA E CARNEIRO LTDA + 002
ADVOGADO....: ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 92/97, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.951/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SILVA E CARNEIRO LTDA. a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, MOZAR FERNANDES SILVA JÚNIOR, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada no importe de R$60,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado, R$3.000,00. Outrossim, condena-se a segunda reclamada, GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., a pagar, subsidiariamente, as parcelas deferidas na fundamentação supra, observado o período responsabilizatório. Custas pela segunda reclamada no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação dela, R$1.000,00. Outrossim, condena-se a terceira reclamada, CASP EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS S/A, a pagar, subsidiariamente, as parcelas deferidas na fundamentação supra, observado o período responsabilizatório. Custas pela segunda reclamada no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação dela, R$1.500,00. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Para fins do artigo 832 da CLT, apenas o 13º salário integra o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Cientes as partes, exceto a primeira reclamada, que deverá ser intimada.´´

Notificação Nº: 38714/2010
Processo Nº: RTOrd 0003129-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): PARREIRA E MARQUES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter vista da petição de fls. 133/134 (digitalizada no site www.trt18.jus.br), pelo prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13836/2010
PROCESSO: RT 0205700-65.2006.5.18.0121
RECLAMANTE: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA, CPF/CNPJ: 05.014.289/0001-11
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 17/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/01/2011
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GRANNUS AGROBUSINESS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias, ter vista da certidão de reavaliação de fls. 1045.
E para que chegue ao conhecimento de GRANNUS AGROBUSINESS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 13852/2010
PROCESSO: RTSum 0000726-27.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): RAMOM CORREIA PAES JÚNIOR
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):10/01/2011
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.676,37 (Dois Mil Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos), atualizado até 30/11/2010.
Deverá ainda o(a) reclamado(a) preencher, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito (CND), nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTEJuiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 13902/2010
PROCESSO: RTSum 0001315-19.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): MARCOS DE SOUSA PIMENTA
EXECUTADO(S): MARCELO HENRIQUE RODRIGUES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/01/2011
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO HENRIQUE RODRIGUES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.047,75(Onze Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos), atualizado até 30/11/2010. Deverá ainda o(a) reclamado(a) preencher, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito (CND), nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO HENRIQUE RODRIGUES , é mandado publicar o presente Edital . Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez. (assinado eletronicamente) RADSON RANGEL ERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13758/2010
PROCESSO: RTOrd 0001809-78.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: DIONE MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.542.598/0001-02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/12/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.542.598/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.128, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 126/127, no importe de R$ 1.300,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, com relação às 2ª e 3ª Reclamadas, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, com relação às 2ª e 3ª Reclamadas, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, com relação a elas, nos termos do art. 269, III, do cpc c/c art. 769 da CLT. As custas processuais ficarão a cargo das Reclamadas, no valor de R$ 26,00, calculadas sobre o valor do acordo, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Uma vez que a parcela do acordo é indenizatória, conforme pactuado, não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Lado outro, deverá o feito prosseguir em face da 1ª reclamada, para tanto, designa-se audiência para encerramento da instrução processual para o dia 20/01/2011 às (12:56) horas, devendo as partes ser intimadas. Intimem-se.´´
E para que chegue ao conhecimento de CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13886/2010
PROCESSO: RTOrd 0003267-33.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: DONIZETE FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA, CPF/CNPJ: 08.295.322/0001-17
Data da audiência: 11/02/2011 às 10:05 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/01/2011
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: “Ex positis”, requer a condenação solidária/subsidiariamente das Reclamadas PS MONTAGEM LTDA, KHS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, quanto ao pagamento das parcelas abaixo discriminadas, como determina o artigo 852, inciso I, da CLT:
a) Salário atrasado referente ao mês de agosto/2010, acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 997,00);
b) Salário referente ao mês de setembro/2010, acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 997,00); c) Aviso prévio indenizado e sua projeção, acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 997,00); d) 13º salário proporcional, levando-se em conta o período do aviso prévio, 05/12 (R$ 420,00);
e) Férias proporcionais a 05/12 + 1/3 acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 550,00);
f) Comprovação dos depósitos do FGTS referente ao período laborado, sob pena de indenização (R$ 1.000,00);g) Multa de 40% do FGTS (R$ 400,00);
h) Multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT no valor da maior remuneração percebida pelo Autor (R$ 1.800,00);
i) Multa do artigo 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas na audiência inaugural (R$ 1.500,00);
j) Multa do artigo 53 da CLT (R$ 255,00);
k) Pagamento de 480 horas extras com adicional de 50%, + seus reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 3.265,00);
l) Pagamento de 280 horas extras realizadas em todos os domingos e feriados que laborou, com adicional de 100% + seus reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 2.650,00);
m) Pagamento de 100 horas in itinere com adicional de 50%, com os devidos reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 670,00);
n) Pagamento de 20 horas in itinere com adicional de 100% (domingos e feriados), com os devidos reflexos sobre férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 190,00);
o) Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima;
p) Ofício para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas;
q) Justiça gratuita, nos termos da lei, por ser o requerente pobre e incapaz de arcar com ônus processuais. Pugna o Obreiro pelo desconto das verbas que ficarem devidamente comprovadas pelas Reclamadas, devendo haver o abatimento dessas nos valores pleiteados.
Diante do exposto, requer a citação das Reclamadas para, querendo, contestar a presente reclamatória, sob pena de revelia e que ao final sejam condenadas ao pagamento do principal e demais cominações legais, bem como a condenação das Reclamadas nos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação; Requer ainda provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidos, especialmente por meio de prova testemunhal, documental e pericial, bem como oitiva do representante legal da Reclamada. Dá-se à causa o valor de R$ 15.691,00 (quinze mil seiscentos e noventa e um reais). Nestes termos, Pede e espera deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PS MONTAGEM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13899/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0003271-70.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: WISLEY ARAÚJO CARVALHO
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA
CNPJ: 08.295.322/0001-17
Data da audiência: 11/02/2011 às 09:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17.12.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.01.2011
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: ´´Ex positis´´, requer a condenação solidária/subsidiariamente das Reclamadas PS MONTAGEM LTDA, KHS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, quanto ao pagamento das parcelas abaixo discriminadas, como determina o artigo 852, inciso I, da CLT: a) Salário atrasado referente ao mês de agosto/2010, acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 3.887,00; b) Salário atrasado referente ao mês de setembro/2010, acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 3.887,00); c) Aviso prévio indenizado e sua projeção, acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 2.860,00); d) 13º salário proporcional, levando-se em conta o período do aviso prévio, 05/12 (R$ 1.192,00); e) Férias proporcionais a 05/12 + 1/3 acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 1.590,00); f) Comprovação dos depósitos do FGTS referente ao período laborado, sob pena de indenização (R$ 1.500,00); g) Multa de 40% do FGTS (R$ 600,00); h) Multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT no valor da maior remuneração percebida pelo Autor (R$ 3.800,00); i) Multa do artigo 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas na audiência inaugural (R$ 2.500,00); j) Multa do artigo 53 da CLT (R$ 255,00); k) Pagamento de 480 horas extras com adicional de 50%, + seus reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (a apurar); l) Pagamento de 280 horas extras realizadas em todos os domingos e feriados que laborou, com adicional de 100% + seus reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 7.280,00); m) Pagamento de 100 horas in itinere com adicional de 50%, com os devidos reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 1.950,00); n) Pagamento de 20 horas in itinere com adicional de 100% (domingos e feriados), com os devidos reflexos sobre férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 520,00); o) Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima; p) Ofício para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas; q) Justiça gratuita, nos termos da lei, por ser o requerente pobre e incapaz de arcar com ônus processuais. Pugna o Obreiro pelo desconto das verbas que ficarem devidamente comprovadas pela Reclamada, devendo haver o abatimento dessas nos valores pleiteados. Diante do exposto, requer a citação das Reclamadas para, querendo, contestar a presente reclamatória, sob pena de revelia e que ao final sejam condenadas ao pagamento do principal e demais cominações legais, bem como a condenação das Reclamadas nos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação; Requer ainda provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidos, especialmente por meio de prova testemunhal, documental e pericial, bem como oitiva do representante legal da Reclamada. Dá-se à causa o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Nestes termos, Pede e espera deferimento. Valor da causa: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PS MONTAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
AUDIÊNCIA Nº 13908/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0003275-10.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: CLAUDIO SILVA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. , CPF/CNPJ: 08.295.322/0001-17
Data da audiência: 11/02/2011 às 09:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/01/2011
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: requer a condenação solidária/subsidiariamente das Reclamadas PS MONTAGEM LTDA, KHS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, quanto ao pagamento das parcelas abaixo discriminadas, como determina o artigo 852, inciso I, da CLT:a) Pagamento referente à metade dos rendimentos do mês de agosto/10, acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 1.721,00 + R$ 516,00 = R$ 2.237,00); b) Pagamento de salário referente ao mês de setembro/10, acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 3.230,00); c) 13º salário proporcional, levando-se em conta o período do aviso prévio, 05/12 (R$ 1.280,00); d) Férias proporcionais a 05/12 + 1/3 acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 1.706,00); e) Comprovação dos depósitos do FGTS referente ao período laborado, sob pena de indenização (R$ 1.200,00); f) Multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT no valor da maior remuneração percebida pelo Autor (R$ 3.800,00); g) Multa do artigo 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas na audiência inaugural (R$ 2.500,00); h) Multa do artigo 53 da CLT (R$ 255,00); i) Pagamento de 480 horas extras com adicional de 50%, + seus reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (a apurar); j) Pagamento de 280 horas extras realizadas em todos os domingos e feriados que laborou, com adicional de 100% + seus reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 7.280,00); k) Pagamento de 100 horas in itinere com adicional de 50%, com os devidos reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 1.950,00); l) Pagamento de 20 horas in itinere com adicional de 100% (domingos e feriados), com os devidos reflexos sobre férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 520,00); m) Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima; n) Ofício para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas; o) Justiça gratuita, nos termos da lei, por ser o requerente pobre e incapaz de arcar com ônus processuais. Pugna o Obreiro pelo desconto das verbas que ficarem devidamente comprovadas pela Reclamada, devendo haver o abatimento dessas nos valores pleiteados. Diante do exposto, requer a citação das Reclamadas para, querendo, contestar a presente reclamatória, sob pena de revelia e que ao final sejam condenadas ao pagamento do principal e demais cominações legais, bem como a condenação das Reclamadas nos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação; Valor da causa: R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PS MONTAGEM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez. RADSON RANGEL FERREIR DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
AUDIÊNCIA Nº 13914/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0003276-92.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: LUCIANO DE ANDRADE FREIRE
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. , CPF/CNPJ: 08.295.322/0001-17
Data da audiência: 11/02/2011 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/01/2011
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: requer a condenação solidária/subsidiariamente das

Reclamadas PS MONTAGEM LTDA, KHS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, quanto ao pagamento das parcelas abaixo discriminadas, como determina o artigo 852, inciso I, da CLT:a) Pagamento referente à metade dos rendimentos do mês de agosto10, acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 1.534,00 + R$ 470,60 = R$ 2.004,60); b) Pagamento de saldo de salário referente ao mês de setembro/10 (09/30), acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 858,00); c) Aviso prévio indenizado e sua projeção, acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 2.860,00); d) 13º salário proporcional, levando-se em conta o período do aviso prévio, 04/12 (R$ 953,00); e) Férias proporcionais a 04/12 + 1/3 acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 1.270,00); f) Comprovação dos depósitos do FGTS referente ao período laborado, sob pena de indenização (R$ 1.000,00); g) Multa de 40% do FGTS (R$ 400,00); h) Multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT no valor da maior remuneração percebida pelo Autor (R$ 3.800,00); i) Multa do artigo 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas na audiência inaugural (R$ 2.500,00); j) Multa do artigo 53 da CLT (R$ 255,00); k) Pagamento de 360 horas extras com adicional de 50%, + seus reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (a apurar); l) Pagamento de 180 horas extras realizadas em todos os domingos e feriados laborados, com adicional de 100% + seus reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 4.680,00); m) Pagamento de 75 horas in itinere com adicional de 50%, com os devidos reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 1.462,50); n) Pagamento de 15 horas in itinere com adicional de 100% (domingos e feriados), com os devidos reflexos sobre férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 390,00); o) Reembolso do valor gasto pelo obreiro com despesas de viagem (R$ 472,86); p) Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima; q) Ofício para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas; r) Justiça gratuita, nos termos da lei, por ser o requerente pobre e incapaz de arcar com ônus processuais.Pugna o Obreiro pelo desconto das verbas que ficarem devidamente comprovadas pela Reclamada, devendo haver o abatimento dessas nos valores pleiteados. Diante do exposto, requer a citação das Reclamadas para, querendo, contestar a presente reclamatória, sob pena de revelia e que ao final sejam condenadas ao pagamento do principal e demais cominações legais, bem como a condenação das Reclamadas nos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação; Requer ainda provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidos, especialmente por meio de prova testemunhal, documental e pericial, bem como oitiva do representante legal da Reclamada. Valor da causa: R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PS MONTAGEM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
AUDIÊNCIA Nº 13914/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0003276-92.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: LUCIANO DE ANDRADE FREIRE
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. , CPF/CNPJ: 08.295.322/0001-17
Data da audiência: 11/02/2011 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/01/2011
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: requer a condenação solidária/subsidiariamente das Reclamadas PS MONTAGEM LTDA, KHS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, quanto ao pagamento das parcelas abaixo discriminadas, como determina o artigo 852, inciso I, da CLT:a) Pagamento referente à metade dos rendimentos do mês de agosto10, acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 1.534,00 + R$ 470,60 = R$ 2.004,60); b) Pagamento de saldo de salário referente ao mês de setembro/10 (09/30), acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 858,00); c) Aviso prévio indenizado e sua projeção, acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 2.860,00); d) 13º salário proporcional, levando-se em conta o período do aviso prévio, 04/12 (R$ 953,00); e) Férias proporcionais a 04/12 + 1/3 acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 1.270,00); f) Comprovação dos depósitos do FGTS referente ao período laborado, sob pena de indenização (R$ 1.000,00); g) Multa de 40% do FGTS (R$ 400,00); h) Multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT no valor da maior remuneração percebida pelo Autor (R$ 3.800,00); i) Multa do artigo 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas na audiência inaugural (R$ 2.500,00); j) Multa do artigo 53 da CLT (R$ 255,00); k) Pagamento de 360 horas extras com adicional de 50%, + seus reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (a apurar); l) Pagamento de 180 horas extras realizadas em todos os domingos e feriados laborados, com adicional de 100% + seus reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 4.680,00); m) Pagamento de 75 horas in itinere com adicional de 50%, com os devidos reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 1.462,50); n) Pagamento de 15 horas in itinere com adicional de 100% (domingos e feriados), com os devidos reflexos sobre férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 390,00); o) Reembolso do valor gasto pelo obreiro com despesas de viagem (R$ 472,86); p) Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima; q) Ofício para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas; r) Justiça gratuita, nos termos da lei, por ser o requerente pobre e incapaz de arcar com ônus processuais.Pugna o Obreiro pelo desconto das verbas que ficarem devidamente comprovadas pela Reclamada, devendo haver o abatimento dessas nos valores pleiteados. Diante do exposto, requer a citação das Reclamadas para, querendo, contestar a presente reclamatória, sob pena de revelia e que ao final sejam condenadas ao pagamento do principal e demais cominações legais, bem como a condenação das Reclamadas nos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação; Requer ainda provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidos, especialmente por meio de prova testemunhal, documental e pericial, bem como oitiva do representante legal da Reclamada. Valor da causa: R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PS MONTAGEM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DE AUDIÊNCIA Nº 13915/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0003285-54.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: ROGÉRIO PAIVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. , CPF/CNPJ: 08.295.322/0001-17
Data da audiência: 11/02/2011 às 09:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/01/2011
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: requer a condenação solidária/subsidiariamente das Reclamadas PS MONTAGEM LTDA, KHS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, quanto ao pagamento das parcelas abaixo discriminadas, como determina o artigo 852, inciso I, da CLT: a) Pagamento referente à metade dos rendimentos do mês de julho/10, não recebido até a presente data, acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 1.729,00); b) 13º salário proporcional, levando-se em conta o período do aviso prévio, 03/12 (R$ 864,00); c) Férias proporcionais a 03/12 + 1/3 acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 1.152,00); d) Comprovação dos depósitos do FGTS referente ao período laborado, sob pena de indenização (R$ 700,00); e) Multa de 40% do FGTS (R$ 280,00); f) Pagamento de aviso prévio acrescido de reflexos legais (R$ 3.458,00); g) Caso comprovada a rescisão antecipada do contrato de trabalho, seja deferida a multa de 50% correspondente ao do tempo restante do contrato (R$ 1.330,00); h) Multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT no valor da maior remuneração percebida pelo Autor (R$ 2.660,00); i) Multa do artigo 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas na audiência inaugural (R$ 2.000,00); j) Multa do artigo 53 da CLT (R$ 255,00); k) Pagamento de 260 horas extras com adicional de 50%, + seus reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 3.550,00); l) Pagamento de 110 horas extras realizadas em todos os domingos e feriados que laborou, com adicional de 100% + seus reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 2.090,00); m) Pagamento de 50 horas in itinere com adicional de 50%, com os devidos reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 850,00); n) Pagamento de 10 horas in itinere com adicional de 100% (domingos e feriados), com os devidos reflexos sobre férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 190,00); o) Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima; p) Ofício para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas; q) Justiça gratuita, nos termos da lei, por ser o requerente pobre e incapaz de arcar com ônus processuais. Pugna o Obreiro pelo desconto das verbas que ficarem devidamente comprovadas a adimplência pela Reclamada, exceto as mencionadas anteriormente (não depositadas em conta corrente), devendo haver o abatimento dessas nos valores pleiteados. Diante do exposto, requer a citação das Reclamadas para, querendo, contestar a

presente reclamatória, sob pena de revelia e que ao final sejam condenadas ao pagamento do principal e demais cominações legais, bem como a condenação das Reclamadas nos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação;
Valor da causa: R$ 21.108,00 (Vinte e Um Mil Cento e Oito Reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PS MONTAGEM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DE AUDIÊNCIA Nº 13917/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0003286-39.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: RENAIR NOGUEIRA SILVA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. , CPF/CNPJ: 08.295.322/0001-17
Data da audiência: 11/02/2011 às 09:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):10/01/2011
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: requer a condenação solidária/subsidiariamente das Reclamadas PS MONTAGEM LTDA, KHS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, quanto ao pagamento das parcelas abaixo discriminadas, como determina o artigo 852, inciso I, da CLT:
a) Pagamento referente à metade dos rendimentos do mês de agosto/10, acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 1.729,00);
b) Pagamento de salário do mês de setembro/10, acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 2.200,00); c) Pagamento de saldo de salário referente a outubro/10 (25/30), acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 1.850,00); d) 13º salário roporcional, levando-se em conta o período do aviso prévio, 06/12 (R$ 1.689,00); e) Férias proporcionais a 06/12 + 1/3 acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 2.252,00); f) Comprovação dos depósitos do FGTS referente ao período laborado, sob pena de indenização (R$ 1.851,00); g) Multa de 40% do FGTS (R$ 740,00); h) Pagamento de aviso prévio acrescido de reflexos legais (R$ 3.750,00); i) Multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT no valor da maior remuneração percebida pelo Autor (R$ 3.000,00); j) Multa do artigo 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas na audiência inaugural (R$ 3.000,00); k) Multa do artigo 53 da CLT (R$ 255,00); l) Pagamento de 600 horas extras com adicional de 50%, + seus reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (a apurar); m) Pagamento de 250 horas extras realizadas em todos os domingos e feriados que laborou, com adicional de 100% + seus reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 4.550,00); n) Pagamento de 130 horas in itinere com adicional de 50%, com os devidos reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (a apurar); o) Pagamento de 20 horas in itinere com adicional de 100% (domingos e feriados), com os devidos reflexos sobre férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (a apurar); p) Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima; q) Ofício para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas; r) Justiça gratuita, nos termos da lei, por ser o requerente pobre e incapaz de arcar com ônus processuais. Pugna o Obreiro pelo desconto das verbas que ficarem devidamente comprovadas a adimplência pela Reclamada, exceto as mencionadas anteriormente (não depositadas em conta corrente), devendo haver o abatimento dessas nos valores pleiteados.Diante do exposto, requer a citação das Reclamadas para, querendo, contestar a presente reclamatória, sob pena de revelia e que ao final sejam condenadas ao pagamento do principal e demais cominações legais, bem como a condenação das Reclamadas nos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação; Valor da causa: R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PS MONTAGEM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13887/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0003287-24.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: ALESSANDRO FERREIRA COSTA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA, CPF/CNPJ: 08.295.322/0001-17
Data da audiência: 11/02/2011 às 10:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/01/2011
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: “Ex positis”, requer a condenação solidária/subsidiariamente das Reclamadas PS MONTAGEM LTDA, KHS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV e CONVIVER (COCA-COLA), quanto ao pagamento das parcelas abaixo discriminadas, como determina o artigo 852, inciso I, da CLT:
a) Pagamento referente à metade dos rendimentos do mês de agosto/10, acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 1.878,00);
b) Pagamento de salário do mês de setembro/10, acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 2.890,00);
c) Pagamento de saldo de salário referente a outubro/10 (29/30), acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 2.850,00);
d) 13º salário proporcional, levando-se em conta o período do aviso prévio, 06/12 (R$ 1.950,00);
e) Férias proporcionais a 06/12 + 1/3 acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 2.600,00);
f) Comprovação dos depósitos do FGTS referente ao período laborado, sob pena de indenização (R$ 1.851,00);
g) Multa de 40% do FGTS (R$ 740,00);
h) Pagamento de aviso prévio acrescido de reflexos legais (R$ 3.750,00);
i) Multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT no valor da maior remuneração percebida pelo Autor (R$ 3.200,00);
j) Multa do artigo 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas na audiência inaugural (R$ 3.000,00);
k) Multa do artigo 53 da CLT (R$ 255,00);
l) Pagamento de 600 horas extras com adicional de 50%, + seus reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (a apurar);
m) Pagamento de 250 horas extras realizadas em todos os domingos e feriados que laborou, com adicional de 100% + seus reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 4.550,00);
n) Pagamento de 130 horas in itinere com adicional de 50%, com os devidos reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (a apurar);
o) Pagamento de 20 horas in itinere com adicional de 100% (domingos e feriados), com os devidos reflexos sobre férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (a apurar);
p) Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima;
q) Ofício para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas;
r) Justiça gratuita, nos termos da lei, por ser o requerente pobre e incapaz de arcar com ônus processuais. Pugna o Obreiro pelo desconto das verbas que ficarem devidamente comprovadas a adimplência pela Reclamada, exceto as mencionadas anteriormente (não depositadas em conta corrente), devendo haver o abatimento dessas nos valores pleiteados. Diante do exposto, requer a citação das Reclamadas para, querendo, contestar a presente reclamatória, sob pena de revelia e que ao final sejam condenadas ao pagamento do principal e demais cominações legais, bem como a condenação das Reclamadas nos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação; Requer ainda provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidos, especialmente por meio de prova testemunhal, documental e pericial, bem como oitiva do representante legal da Reclamada.
Dá-se à causa o valor de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais). Nestes termos, Pede e espera deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PS MONTAGEM LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13894/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0003288-09.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: ALEX SILVA CINTRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA, CPF/CNPJ: 08.295.322/0001-17

Data da audiência: 11/02/2011 às 10:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/01/2011
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: “Ex positis”, requer a condenação solidária/subsidiariamente das Reclamadas PS MONTAGEM LTDA, KHS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV e CONVIVER (COCA-COLA), quanto ao pagamento das parcelas abaixo discriminadas, como determina o artigo 852, inciso I, da CLT:
a) Pagamento de salário do mês de setembro/10, acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 3.200,00);
b) Pagamento de saldo de salário referente a outubro/10 (25/30), acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 2.850,00);
c) 13º salário proporcional, levando-se em conta o período do aviso prévio, 05/12 (R$ 1.750,00);
e) Férias proporcionais a 05/12 + 1/3 acrescido de reflexos em DSR, FGTS + 40%, 13º salário e férias (R$ 2.400,00);
f) Comprovação dos depósitos do FGTS referente ao período laborado, sob pena de indenização (R$ 1.551,00);
g) Multa de 40% do FGTS (R$ 625,00);
h) Pagamento de aviso prévio acrescido de reflexos legais (R$ 3.750,00);
i) Multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT no valor da maior remuneração percebida pelo Autor (R$ 3.600,00);
j) Multa do artigo 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas na audiência inaugural (R$ 3.000,00);k) Multa do artigo 53 da CLT (R$ 255,00);
l) Pagamento de 500 horas extras com adicional de 50%, + seus reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (a apurar);
m) Pagamento de 200 horas extras realizadas em todos os domingos e feriados que laborou, com adicional de 100% + seus reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (R$ 4.000,00);
n) Pagamento de 100 horas in itinere com adicional de 50%, com os devidos reflexos sobre DSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (a apurar);
o) Pagamento de 20 horas in itinere com adicional de 100% (domingos e feriados), com os devidos reflexos sobre férias+1/3, 13º salário, FGTS+40% (a apurar);
p) Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima;
q) Ofício para a DRT e INSS sobre as irregularidades aqui apontadas;
r) Justiça gratuita, nos termos da lei, por ser o requerente pobre e incapaz de arcar com ônus processuais. Pugna o Obreiro pelo desconto das verbas que ficarem devidamente comprovadas a adimplência pela Reclamada, exceto as mencionadas anteriormente (não depositadas em conta corrente), devendo haver o abatimento dessas nos valores pleiteados. Diante do exposto, requer a citação das Reclamadas para, querendo, contestar a presente reclamatória, sob pena de revelia e que ao final sejam condenadas ao pagamento do principal e demais cominações legais, bem como a condenação das Reclamadas nos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação;Requer ainda provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidos, especialmente por meio de prova testemunhal, documental e pericial, bem como oitiva do representante legal da Reclamada. Dá-se à causa o valor de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).Nestes termos,Pede e espera deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PS MONTAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7891/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas da decisão abaixo:
'Vistos.
1. A requerente Leopoldo Nonato & Filhos interpôs recurso ordinário (fls. 1.428/1.472), pleiteando o benefício da Justiça Gratuita.
2. A questão foi apreciada em Sentença (fls. 1.321/1.322), cujo o trecho respectivo é a seguir transcrito:
“Requerem os demandantes, com base na declaração de fl. 25 por intermédio do seu patrono, os benefícios da Justiça Gratuita.
Salienta-se, em princípio, que a aludida declaração goza de presunção de veracidade, entretanto, trata-se de presunção relativa (iuris tantum), que permite, bem por isso, prova em sentido contrário.
No caso dos autos, a partir dos expedientes de fls. 260/262 e relação de bens inventariados (fls. 1119/1123), possível a ilação de que a referida declaração não condiz com a realidade fática, uma vez que, dos aludidos expedientes, constata-se que os autores são proprietários de inúmeros imóveis e outros bens mais, circunstância que impede sejam eles considerados financeiramente carentes.
De se destacar, ademais, que não trouxeram aos autos qualquer comprovante de gastos que pudesse corroborar sua afirmação feita por intermédio do seu patrono.
Deste modo, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita aos autores.”
3. Os documentos que acompanharam o recurso ordinário (fls. 1.456/1.472) não foram capazes de elidir o posicionamento firmado pelo prolator da Sentença.
4. Assim, indefere-se mais uma vez o benefício da Justiça Gratuita à autora da ação.
5. De conseqüência, o recurso ordinário de fls. é considerado deserto, por ausência de depósito recursal. Deixa-se de recebê-lo.
6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7892/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): JOANA DARC PEREIRA TUM + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas da decisão abaixo:
'Vistos.
1. A requerente Leopoldo Nonato & Filhos interpôs recurso ordinário (fls. 1.428/1.472), pleiteando o benefício da Justiça Gratuita.
2. A questão foi apreciada em Sentença (fls. 1.321/1.322), cujo o trecho respectivo é a seguir transcrito:
“Requerem os demandantes, com base na declaração de fl. 25 por intermédio do seu patrono, os benefícios da Justiça Gratuita.
Salienta-se, em princípio, que a aludida declaração goza de presunção de veracidade, entretanto, trata-se de presunção relativa (iuris tantum), que permite, bem por isso, prova em sentido contrário.
No caso dos autos, a partir dos expedientes de fls. 260/262 e relação de bens inventariados (fls. 1119/1123), possível a ilação de que a referida declaração não condiz com a realidade fática, uma vez que, dos aludidos expedientes, constata-se que os autores são proprietários de inúmeros imóveis e outros bens mais, circunstância que impede sejam eles considerados financeiramente carentes.
De se destacar, ademais, que não trouxeram aos autos qualquer comprovante de gastos que pudesse corroborar sua afirmação feita por intermédio do seu patrono.
Deste modo, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita aos autores.”
3. Os documentos que acompanharam o recurso ordinário (fls. 1.456/1.472) não foram capazes de elidir o posicionamento firmado pelo prolator da Sentença.
4. Assim, indefere-se mais uma vez o benefício da Justiça Gratuita à autora da ação.
5. De conseqüência, o recurso ordinário de fls. é considerado deserto, por ausência de depósito recursal. Deixa-se de recebê-lo.
6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7893/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): AIMBIRE GONÇALVES DE LIMA FILHO + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas da decisão abaixo:
'Vistos.
1. A requerente Leopoldo Nonato & Filhos interpôs recurso ordinário (fls. 1.428/1.472), pleiteando o benefício da Justiça Gratuita.
2. A questão foi apreciada em Sentença (fls. 1.321/1.322), cujo o trecho respectivo é a seguir transcrito:
“Requerem os demandantes, com base na declaração de fl. 25 por intermédio do seu patrono, os benefícios da Justiça Gratuita.
Salienta-se, em princípio, que a aludida declaração goza de presunção de veracidade, entretanto, trata-se de presunção relativa (iuris tantum), que permite, bem por isso, prova em sentido contrário.
No caso dos autos, a partir dos expedientes de fls. 260/262 e relação de bens inventariados (fls. 1119/1123), possível a ilação de que a referida declaração não condiz com a realidade fática, uma vez que, dos aludidos expedientes, constata-se que os autores são proprietários de inúmeros imóveis e outros bens mais, circunstância que impede sejam eles considerados financeiramente carentes.

De se destacar, ademais, que não trouxeram aos autos qualquer comprovante de gastos que pudesse corroborar sua afirmação feita por intermédio do seu patrono.
Deste modo, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita aos autores."
3. Os documentos que acompanharam o recurso ordinário (fls. 1.456/1.472) não foram capazes de elidir o posicionamento firmado pelo prolator da Sentença.
4. Assim, indefere-se mais uma vez o benefício da Justiça Gratuita à autora da ação.
5. De conseqüência, o recurso ordinário de fls. é considerado deserto, por ausência de depósito recursal. Deixa-se de recebê-lo.
6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7894/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): KHALIL FERNANDO TUM + 005
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas da decisão abaixo:
'Vistos.
1. A requerente Leopoldo Nonato & Filhos interpôs recurso ordinário (fls. 1.428/1.472), pleiteando o benefício da Justiça Gratuita.
2. A questão foi apreciada em Sentença (fls. 1.321/1.322), cujo o trecho respectivo é a seguir transcrito:
"Requerem os demandantes, com base na declaração de fl. 25 por intermédio do seu patrono, os benefícios da Justiça Gratuita.
Salienta-se, em princípio, que a aludida declaração goza de presunção de veracidade, entretanto, trata-se de presunção relativa (iuris tantum), que permite, bem por isso, prova em sentido contrário.
No caso dos autos, a partir dos expedientes de fls. 260/262 e relação de bens inventariados (fls. 1119/1123), possível a ilação de que a referida declaração não condiz com a realidade fática, uma vez que, dos aludidos expedientes, constata-se que os autores são proprietários de inúmeros imóveis e outros bens mais, circunstância que impede sejam eles considerados financeiramente carentes.
De se destacar, ademais, que não trouxeram aos autos qualquer comprovante de gastos que pudesse corroborar sua afirmação feita por intermédio do seu patrono.
Deste modo, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita aos autores."
3. Os documentos que acompanharam o recurso ordinário (fls. 1.456/1.472) não foram capazes de elidir o posicionamento firmado pelo prolator da Sentença.
4. Assim, indefere-se mais uma vez o benefício da Justiça Gratuita à autora da ação.
5. De conseqüência, o recurso ordinário de fls. é considerado deserto, por ausência de depósito recursal. Deixa-se de recebê-lo.
6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7895/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): ZEILA ASSIS FERREIRA TUM + 005
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas da decisão abaixo:
'Vistos.
1. A requerente Leopoldo Nonato & Filhos interpôs recurso ordinário (fls. 1.428/1.472), pleiteando o benefício da Justiça Gratuita.
2. A questão foi apreciada em Sentença (fls. 1.321/1.322), cujo o trecho respectivo é a seguir transcrito:
"Requerem os demandantes, com base na declaração de fl. 25 por intermédio do seu patrono, os benefícios da Justiça Gratuita.
Salienta-se, em princípio, que a aludida declaração goza de presunção de veracidade, entretanto, trata-se de presunção relativa (iuris tantum), que permite, bem por isso, prova em sentido contrário.
No caso dos autos, a partir dos expedientes de fls. 260/262 e relação de bens inventariados (fls. 1119/1123), possível a ilação de que a referida declaração não condiz com a realidade fática, uma vez que, dos aludidos expedientes, constata-se que os autores são proprietários de inúmeros imóveis e outros bens mais, circunstância que impede sejam eles considerados financeiramente carentes.
De se destacar, ademais, que não trouxeram aos autos qualquer comprovante de gastos que pudesse corroborar sua afirmação feita por intermédio do seu patrono.
Deste modo, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita aos autores."
3. Os documentos que acompanharam o recurso ordinário (fls. 1.456/1.472) não foram capazes de elidir o posicionamento firmado pelo prolator da Sentença.
4. Assim, indefere-se mais uma vez o benefício da Justiça Gratuita à autora da ação.
5. De conseqüência, o recurso ordinário de fls. é considerado deserto, por ausência de depósito recursal. Deixa-se de recebê-lo.
6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7896/2010
Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): PEDREIRA RIO CLARO LTDA + 005
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas da decisão abaixo:
'Vistos.
1. A requerente Leopoldo Nonato & Filhos interpôs recurso ordinário (fls. 1.428/1.472), pleiteando o benefício da Justiça Gratuita.
2. A questão foi apreciada em Sentença (fls. 1.321/1.322), cujo o trecho respectivo é a seguir transcrito:
"Requerem os demandantes, com base na declaração de fl. 25 por intermédio do seu patrono, os benefícios da Justiça Gratuita.
Salienta-se, em princípio, que a aludida declaração goza de presunção de veracidade, entretanto, trata-se de presunção relativa (iuris tantum), que permite, bem por isso, prova em sentido contrário.
No caso dos autos, a partir dos expedientes de fls. 260/262 e relação de bens inventariados (fls. 1119/1123), possível a ilação de que a referida declaração não condiz com a realidade fática, uma vez que, dos aludidos expedientes, constata-se que os autores são proprietários de inúmeros imóveis e outros bens mais, circunstância que impede sejam eles considerados financeiramente carentes.
De se destacar, ademais, que não trouxeram aos autos qualquer comprovante de gastos que pudesse corroborar sua afirmação feita por intermédio do seu patrono.
Deste modo, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita aos autores."
3. Os documentos que acompanharam o recurso ordinário (fls. 1.456/1.472) não foram capazes de elidir o posicionamento firmado pelo prolator da Sentença.
4. Assim, indefere-se mais uma vez o benefício da Justiça Gratuita à autora da ação.
5. De conseqüência, o recurso ordinário de fls. é considerado deserto, por ausência de depósito recursal. Deixa-se de recebê-lo.
6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7898/2010
Processo Nº: RTSum 0008900-89.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA TEODORO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA TOLEDO LTDA-ME
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, na pessoa de sua procuradora, intimada a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar o Avará Judicial Nº 5054/2010, o qual encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7899/2010
Processo Nº: RTOrd 0011300-76.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIAMANTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar o Alvará Judicial Nº 5057/2010, bem como a Guia de Levantamento Nº 1250120100001, os quais encontram-se arquivados na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7900/2010
Processo Nº: RTOrd 0041700-73.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANDIS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comprovar o levantamento do Alvará Judicial 4029/2010 no prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 7904/2010
Processo Nº: RTOrd 0075300-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍLIO BENTO PINTO
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas da decisão dos Embargos Declaratórios, cuja a conclusão segue transcrita abaixo (inteiro teor disponível no sítio www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.'

Notificação Nº: 7903/2010
Processo Nº: RTOrd 0120400-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS ALFAIX DE MELO
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): P. C. G. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO....: JULIANO DEMIAN DITZEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 111 (R$ 7.650,24), para fins do artigo 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 7901/2010
Processo Nº: RTOrd 0001569-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON ANDRE DA CUNHA
ADVOGADO....: MARCELO A. TABORDA
RECLAMADO(A): JATAÍ AERO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado notificado que consta nesta Vara do Trabalho de Jataí/GO a cópia da emenda à petição inicial apresentada pelo reclamante.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8470/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN CARNEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
'DESPACHO
Indefiro o requerido à fl. 152, nos termos do despacho de fl. 148/149.
Intime-se.
Ao cálculo para apuração da dívida, face ao descumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 8470/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN CARNEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
'DESPACHO
Indefiro o requerido à fl. 152, nos termos do despacho de fl. 148/149.
Intime-se.
Ao cálculo para apuração da dívida, face ao descumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 8466/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS LEAL ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da lei nº 8.620/93, ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8468/2010
Processo Nº: RTSum 0000709-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ASSUNÇAO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PORTO E BARBOSA LTDA
ADVOGADO....: VANESSA BORGES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado do despacho abaixo transcrito:
'DESPACHO
Preliminarmente, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos acerca do recebimento ou não da última parcela do acordo, vencida em 10/12/2010.
Após, voltem os autos conclusos.'

Notificação Nº: 8464/2010
Processo Nº: RTOrd 0000734-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TOSATTI LTDA (N/P SR. ALEX TOSATTI) + 001
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da lei nº 8.620/93, ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8463/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-25.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SERGIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO E OUTRAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da lei nº 8.620/93, ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8467/2010
Processo Nº: RTSum 0001081-07.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da lei nº 8.620/93, ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8473/2010
Processo Nº: RTSum 0001315-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS BARROS
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 18/01/2011 às 09:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8483/2010
Processo Nº: RTSum 0001316-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO LINO RAMOS
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 18/01/2011 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8485/2010
Processo Nº: RTSum 0001317-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTAMIRO LUIZ ARANTES
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/01/2011 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY REZENDE MORAIS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): J. CRUZEIRO DA COSTA E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- Conclusão.: Isto posto, conheço e acolho os embargos de declaração opostos pela reclamada J. CRUZEIRO DA COSTA E CIA. LTDA., apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL BATISTA SOUZA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELZA BATISTA DA SILVA)
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- Conclusão.: Isto posto, conheço e acolho os embargos de declaração opostos pela reclamada Marfrig Alimentos S.A, para sanar a contradição apontada, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10021/2010
Processo Nº: RTOrd 0000725-26.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): ERNITA PEREIRA SOUZA ME
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar, na Secretaria da Vara do Trabalho, o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho que se encontra na contracapa dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10016/2010
Processo Nº: RTOrd 0001280-43.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE DE JESUS GOMES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da homologação do acordo através do ato decisório de fls. 71/72, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponínel na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4604/2010
Processo Nº: RTSum 0000607-64.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FERREIRA SILVA GUDINHO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA-ME ``SÓ COLCHÕES´´
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: II) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 341, 30, calculadas sobre R$ 17.065,35, valor dado à causa, isento, na fomra da lei. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2565/2010
Processo Nº: RTSum 0060000-14.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Considerando a reunião das execuções em face da Reclamada, bem como a constatação de que o valor bloqueado não garante integralmente o Juízo, e sendo que a liberação de quantia conforme requerido pelo Exequente poderia vir a causar tumulto processual, indefiro o pleito de fls. 89.'

Notificação Nº: 2564/2010
Processo Nº: RTSum 0060100-66.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIVON SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Considerando a reunião das execuções em face da Reclamada, bem como a constatação de que o valor bloqueado não garante integralmente o Juízo, e sendo que a liberação de quantia conforme requerido pelo Exequente poderia vir a causar tumulto processual, indefiro o pleito de fls. 94.'

Notificação Nº: 2572/2010
Processo Nº: RTSum 0060300-73.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Considerando a reunião das execuções em face da Reclamada, bem como a constatação de que o valor bloqueado não garante integralmente o Juízo, e sendo que a liberação de quantia conforme requerido pelo Exequente poderia vir a causar tumulto processual, indefiro o pleito de fls. 89. Intime-se. (...)'

Notificação Nº: 2570/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-43.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINDA MARGARIDA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
RECLAMADO(A): RECICLAR POSSE RECICLAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 2571/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-28.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
RECLAMADO(A): RECICLAR POSSE RECICLAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 2561/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-47.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NILCIA FERREIRA TORQUATO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POUSADA MORRO ENCANTADO LTDA. (R/P MARIANGELA GOMES DOS SANTOS DA LUZ)
ADVOGADO....: JOSE LUIZ FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de execução, conforme planilha de cálculo de fls. 46.

Notificação Nº: 2560/2010
Processo Nº: RTSum 0000422-86.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA TEREZA A. C. BORGES
RECLAMADO(A): MAPPISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: SUSANA COELHO LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls.42, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da promoção de fls. 40, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 2563/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-41.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA MARCELINO DAMACENO DOURADO
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): IRMÃS SILVA LTDA. (R/P VENÍSIO JOSÉ DA SILVA)
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pela Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 2573/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-61.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias apresentados pela contadoria, fixando o valor da condenação em R$28,22, atualizados até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. (...) Tendo em vista que o valor devido a título de contribuição previdenciária nos presentes autos é inferior ao mínimo estabelecido para utilização de documento de arrecadação, intime-se o Reclamado para incluir o referido valor em contribuição previdenciária futura, com fulcro no artigo 1º, parágrafo único, da resolução INSS/DC nº 39, de 23 de novembro de 2000.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14322/2010
Processo Nº: RTOrd 0000539-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FABIANO THOMAZ
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 19585/2010
Processo Nº: RTOrd 0072800-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ESTEPHESON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEX MEDEIROS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber Alvará Judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19586/2010
Processo Nº: RTOrd 0072800-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ANTÔNIA RIBAS + 001
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ESTEPHESON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEX MEDEIROS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber Alvará Judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19566/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19568/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando que nesta VT tramitam várias outras execuções em face da executada, cujos exequentes estão assistidos pelo mesmo procurador, determino que se aguarde a realização dos atos executórios empreendidos nos autos da RT263/2010. Junte-se cópia da planilha de cálculos e desta decisão nos autos supracitados, a fim de que inclua nas diligências o valor referente a esta execução.

Notificação Nº: 19569/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS GONÇALVES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante:
Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 19576/2010
Processo Nº: RTSum 0001073-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 3.074,13.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/12/2010.

Notificação Nº: 19580/2010
Processo Nº: RTSum 0001073-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 3.074,13.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/12/2010.

Notificação Nº: 19588/2010
Processo Nº: RTSum 0001116-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Designo audiência para tentativa de conciliação para se realizar no dia 21/01/2011 às 09h.

Notificação Nº: 19565/2010
Processo Nº: RTSum 0001537-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 494/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19574/2010
Processo Nº: RTOrd 0001561-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CESAR GRANZZOTTO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A
ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do laudo pericial apresentado pela perita, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19596/2010
Processo Nº: RTSum 0001667-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da execução, no importe de R$424,64, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento.

Notificação Nº: 19593/2010
Processo Nº: RTOrd 0001727-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOENE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS - SINCADE + 001
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial, por 05 dias sucessivamente, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19570/2010
Processo Nº: RTSum 0001763-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
RECLAMADO(A): FBRAS COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nos cálculos de liquidação, até o 10º dia útil do mês de janeiro/2011, sob pena de prosseguimento da execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas pelo reclamante, no importe de R$80,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 19583/2010
Processo Nº: RTSum 0001884-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
RECLAMADO(A): CASTROS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: KARINE BORGES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor abaixo descrito referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo homologado nos presentes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$568,90
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/12/2010.

Notificação Nº: 19587/2010
Processo Nº: RTSum 0001884-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
RECLAMADO(A): CASTROS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: KARINE BORGES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor abaixo descrito referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo homologado nos presentes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$568,90
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/12/2010.

Notificação Nº: 19575/2010
Processo Nº: RTOrd 0002011-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): W.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em vista que a CTPS não foi juntada aos autos, conforme noticiada na petição da reclamada, ficam as partes intimadas a manifestarem-se nos autos, no prazo de 05 dias, se a CTPS foi entregue diretamente ao reclamante.

Notificação Nº: 19589/2010
Processo Nº: RTOrd 0002044-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do teor do dispositivo da sentença prolatada nestes autos, abaixo transcrito:
'(...)Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.(...)'
O TEXTO INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19590/2010
Processo Nº: RTOrd 0002181-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que o Protocolo da Conectividade Social já se encontra juntado aos autos.
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19578/2010
Processo Nº: RTSum 0002276-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): MELYCIA CORREIA PERES + 001
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor abaixo descrito referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo homologado nos presentes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 467,33
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/12/2010.

Notificação Nº: 19579/2010
Processo Nº: RTSum 0002276-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): JAILTON MORAES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor abaixo descrito referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo homologado nos presentes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 467,33
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/12/2010.

Notificação Nº: 19594/2010
Processo Nº: RTOrd 0002541-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILTON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a manifestar-se sobre a defesa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19595/2010
Processo Nº: RTSum 0002547-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE SOUSA LEITE
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19577/2010
Processo Nº: RTOrd 0002595-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS LINS
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA + 6
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do teor do dispositivo da sentença prolatada nestes autos, abaixo transcrito:
'(...)Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.(...)'.
O TEXTO INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19591/2010
Processo Nº: RTOrd 0002773-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DE MEDEIROS (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, a testemunha AUCEYLTON DE SOUZA BARBOS, que é médico, não poderá comparecer à audiência designada para o dia 09/12/2010 às 09h00 em razão de que se encontra no Estado de São Paulo. Ante o exposto, retire-se o feito da pauta do dia 09/12/2010 às 09h00. Designo audiência instrução para o dia 01/02/2011 às 16h10.

Notificação Nº: 19592/2010
Processo Nº: RTOrd 0002773-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DE MEDEIROS (ESPÓLIO DE) + 005
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, a testemunha AUCEYLTON DE SOUZA BARBOS, que é médico, não poderá comparecer à audiência designada para o dia 09/12/2010 às 09h00 em razão de que se encontra no Estado de São Paulo. Ante o exposto, retire-se o feito da pauta do dia 09/12/2010 às 09h00. Designo audiência instrução para o dia 01/02/2011 às 16h10.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 20877/2010
Processo Nº: RTOrd 0182900-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TAIS MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA (O SEU VERDURÃO)
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20878/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do teor do despacho a seguir:
´´Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.192,85, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.303,35, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica – CNPJ , código 2909 e pessoa física – CEI, código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos´´.

Notificação Nº: 20879/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROMUALDA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência acerca do teor do despacho a seguir:
´´Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.117,51, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, fazendo-se o recolhimento das custas e imposto de renda, se houver.
A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801 e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, devolva-se eventual saldo remanescente ao(à) Reclamado(a). Após, arquivem-se os autos´´.

Notificação Nº: 20880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000820-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do teor do despacho a seguir:

´´Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 18.840,06, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 13.218,16, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801, e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 20881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LAURIANO PIRES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8093/2010
Processo Nº: AINDAT 0053900-07.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: GENEROSO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vistos etc.
Dou-me por suspeito por motivo de foro íntimo para atuar nos presentes autos. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 8090/2010
Processo Nº: RTOrd 0001393-64.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVECI GREGÓRIO(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO A. DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8091/2010
Processo Nº: RTOrd 0001393-64.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVECI GREGÓRIO(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): HEVEA AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8088/2010
Processo Nº: RTSum 0001424-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vistas dos documentos juntados pelas partes, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8089/2010
Processo Nº: RTSum 0001424-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vistas dos documentos juntados pelas partes, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8092/2010
Processo Nº: RTSum 0001631-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ADRIANO LOPES
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MATINHA MULTIMARCAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8085/2010
Processo Nº: RTSum 0001736-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANEIA BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO,PELAS RECLAMADAS, DE RECURSOS ORDINÁRIOS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8086/2010
Processo Nº: RTSum 0001736-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANEIA BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO,PELAS RECLAMADAS, DE RECURSOS ORDINÁRIOS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8087/2010
Processo Nº: RTSum 0001736-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANEIA BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO,PELAS RECLAMADAS, DE RECURSOS ORDINÁRIOS, DEVENDO O RECLAMANTE OFERECER CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 9202/2010
Processo Nº: RTOrd 0000159-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ LIMA LEITE
ADVOGADO....: ALDENOR DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): MA CHÉRIE PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA-ME.
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERINO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 9219/2010
Processo Nº: RTOrd 0000617-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FIRMINO DA CRUZ
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): ZULEIDO SOARES DE VERAS
ADVOGADO....: WENCESLAO PINEIRO GONZALEZ

NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Em face da garantia integral do Juízo, bem como à ausência de insurgências no prazo legal para tanto, libere-se ao obreiro o crédito correspondente, assim como, providencie os recolhimentos previdenciários e fiscais, valendo-se do crédito disponível às fls.53.
Providencie também a desoneração do gravame sobre o bem do executado(fls.44). Dê-se ciência.
Com o levantamento e comprovação dos recolhimentos, extingue-se a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de estilo.
Valparaíso De Goiás, 15 de dezembro de 2010, quarta-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9220/2010
Processo Nº: RTOrd 0000617-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FIRMINO DA CRUZ
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): ZULEIDO SOARES DE VERAS
ADVOGADO....: WENCESLAO PINEIRO GONZALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9204/2010
Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 152 dos autos em tela, a seguir transcrito:
'Vistos etc.
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 19/01/2011 (4ªfª), às 13h28min, ficando facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.'

Notificação Nº: 9199/2010
Processo Nº: RTSum 0000822-70.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 179,52 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 41,06;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 137,57;
Custas de Liquidação: R$ 0,89;
Total da dívida: R$ 179,52.

Notificação Nº: 9214/2010
Processo Nº: RTSum 0001583-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: ADELLINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante GERCINO RIBEIRO SOARES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 191,30 (cento e noventa e um reais e trinta centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensado do pagamento por ser beneficiário de assistência de judiciária. P.R.I. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 13 de dezembro de 2010, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho VIRGILINA SEVERINO.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 9203/2010
Processo Nº: RTSum 0001728-60.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A parte autora fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9205/2010
Processo Nº: RTSum 0001732-97.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A parte autora fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9197/2010
Processo Nº: ACP 0001804-84.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MARTINS E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO MAIS BARATO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A PARTE REQUERENTE intimada da decisão, dos presentes autos, abaixo transcrita. Prazo e fins legais. 'Vistos etc.
Trata-se de Ação Civil Pública em que o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM requer a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, com o fito de coibir a empresa requerida de utilizar-se a mão-de-obra dos seus empregados em dias de feriados, a contar do próximo dia 25/12/2010, sem a autorização em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como determinar ao requerido que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições, sob o fundamento de que não há norma coletiva que autorize o labor na data referida, tampouco nos demais feriados que se sucederem. Pois bem. A concessão da cautela liminar inaudita altera pars se justifica quando a citação do requerido comprometer a eficácia da medida, de modo que a falta de providência imediata possa causar dano irreversível a parte adversa. Portanto, é necessária a presença do fumus boni juris, que consiste na possibilidade da existência do direito material e do periculum in mora, que é a probabilidade de dano a uma das partes em razão da demora no processamento do processo principal.Em relação ao primeiro requisito, percebe-se, de imediato, a presença da fumaça do bom direito, em razão da probabilidade de êxito na pretensão do requerente, à luz do dispõe o art. 8º, da Lei 605/1949, no sentido de que é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos. Por outro lado, a Lei nº11.603/2007 permite o labor, mas com a condição de que seja autorizado em convenção coletiva de trabalho.Atendido, assim, o primeiro requisito. De outro turno, não vislumbro o perigo na demora, uma vez que, se o mérito for favorável ao autor, este terá garantido integralmente o resultado útil da demanda. Ressalte-se, ademais, que a Convenção Coletiva de Trabalho anterior(2009/2010), embora não esteja em vigor, consta na cláusula oitava, expressamente, a previsão para labor dos empregados nos domingos e feriados. Nesse sentido, recentemente, o TRT da 2ª Região, em decisão liminar, proferida nos autos de mandado de segurança, cassou a tutela antecipada concedida na Ação Civil Pública nº02166.2010.068.02.004, cancelando a proibição de prestação de serviços de empregados em estabelecimentos comerciais no feriado de 12.10.2010. De acordo com a decisão, os supermercados têm amparo legal para ficarem abertos, pois as vendas de seus produtos é considerada essencial para a sociedade.Por pertinente, colaciono trecho da decisão, in verbis:(...)Direito líquido e certo. Negociação Coletiva em curso. Interpretação da disposição dos artigos 614, § 3º e 616 da CLT. Concorrência da orientação do artigo 114, § 2º da CF. De outro lado, não prevalece a fundamentação no sentido de que o término da vigência da Convenção Coletiva do Trabalho 2009/2010, ocorrido em 31.08.2010, implicaria na imediata proibição do trabalho em feriados, antes autorizado. Este posicionamento decorre da aplicação do princípio da temporalidade das normas coletivas, previsto nos § 3º do artigo 614 e § 4º do artigo 616, ambos da CLT, consolidada na jurisprudência da Súmula 277 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, eventual inexistência de normatização após a expiração da vigência de norma possui a finalidade legal de fomentar a renovação da negociação coletiva e preservar a principal função dos sindicatos, que é o exercício da autonomia privada coletiva. Verifica-se neste caso a ocorrência de distorção no cumprimento do objetivo dessas normas, na medida em que há verdadeiro impasse na negociação coletiva deste ano, o que torna evidente que o objetivo de propiciar condições favoráveis à negociação já foi alcançado, porquanto as tratativas estão em curso. Nesse sentido, não é o benefício pretendido em concreto que a lei busca assegurar, mas a própria instauração da

negociação. Decorre daí que a busca da proibição do labor ao feriado tornou-se instrumento de pressão da categoria dos trabalhadores na tentativa de obtenção de vantagens na negociação e solução favorável do referido impasse. Todavia, como a negociação coletiva está em curso, o enfrentamento da resistência às tratativas possui outras formas de solução no Direito Coletivo do Trabalho: quais sejam: a greve e a instauração de dissídio coletivo. E mesmo no caso de instauração de dissídio coletivo, a Constituição Federal, no § 2º do artigo 114, estabelece que a solução do conflito deva observar as disposições convencionadas anteriormente. Como se vê, o texto constitucional prioriza, na solução do conflito, a manutenção do estado de negociação já alcançado pelos contratantes, o que afasta a possibilidade de adoção do termo de vigência da norma coletiva, nos moldes preconizados na ação civil pública. A interpretação das disposições do artigo 614, § 3º e artigo 616 da CLT à luz da previsão do § 2º do artigo 114 da CF/88, evidencia que a impetrante, ainda que não se dedicasse ao comércio de produtos alimentícios, detêm direito líquido e certo em funcionar no próximo feriado do dia 12.10.2010, e naqueles que lhe sejam subsequentes. Não se justifica, ante o princípio da boa-fé que deve nortear a conduta dos sujeitos coletivos, a busca por soluções heterodoxas, que não só acarretam prejuízo financeiro à impetrante, mas interferem no direito da coletividade, em obter consumo durante dias festivos em que o acesso ao comércio local é mais acessível. Por tudo isto, defiro a liminar requerida pela impetrante para o fim de cassar a antecipação de tutela concedida na Ação Civil nº02166.2010.068.02.004, para cancelar a proibição de prestação de serviços dos seus empregados no feriado de 12.10.2010 e demais feriados subsequentes, bem como excluir a previsão de multa diária pelo descumprimento de referida obrigação.(...) No mesmo norte, a SDI-1, do C. TST, em decisão proferida nos autos dos E-RR – 759/2002-90-12-0, cuja ementa se enquadra de forma idêntica ao ora debatido, entendeu que as atividades desenvolvidas no ramo dos supermercados estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços nos dias de repouso, respeitando obviamente as compensações asseguradas ao trabalhador. A propósito, transcrevo, in verbis, a ementa: EMBARGOS. COMÉRCIO VAREJISTA.TRABALHO EM FERIADOS RELIGIOSOS.POSSIBILIDADE. As atividades desenvolvidas por supermercados inserem nas hipóteses previstas na relação anexa ao art.7º do Decreto nº27.048/49. Assim, tais estabelecimentos estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços em feriados. Embargos não conhecidos. Processo: E-RR–759/2002-90-12-0. Data de Julgamento: 01/09/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação:DJ 12/09/2008.Ante o o exposto, por não encontrarem presentes os requisitos autorizadores, indefiro a liminar pretendida. Intime-se o requerente desta decisão. Cite-se o requerido para, no prazo legal, contestar a presente. Após, vista ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto à presente ação. Valparaíso De Goiás, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira.JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUESJuíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 9189/2010
Processo Nº: ACP 0001805-69.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): FIUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO IDEAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A PARTE REQUERENTE intimada da decisão, dos presentes autos, abaixo transcrita. Prazo e fins legais. 'Vistos etc.
Trata-se de Ação Civil Pública em que o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM requer a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, com o fito de coibir a empresa requerida de utilizar-se a mão-de-obra dos seus empregados em dias de feriados, a contar do próximo dia 25/12/2010, sem a autorização em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como determinar ao requerido que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições, sob o fundamento de que não há norma coletiva que autorize o labor na data referida, tampouco nos demais feriados que se sucederem. Pois bem. A concessão da cautela liminar inaudita altera pars se justifica quando a citação do requerido comprometer a eficácia da medida, de modo que a falta de providência imediata possa causar dano irreversível a parte adversa. Portanto, é necessária a presença do fumus boni juris, que consiste na possibilidade da existência do direito material e do periculum in mora, que é a probabilidade de dano a uma das partes em razão da demora no processamento do processo principal.Em relação ao primeiro requisito, percebe-se, de imediato, a presença da fumaça do bom direito, em razão da probabilidade de êxito na pretensão do requerente, à luz do dispõe o art. 8º, da Lei 605/1949, no sentido de que é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos. Por outro lado, a Lei nº11.603/2007 permite o labor, mas com a condição de que seja autorizado em convenção coletiva de trabalho.Atendido, assim, o primeiro requisito. De outro turno, não vislumbro o perigo na demora, uma vez que, se o mérito for favorável ao autor, este terá garantido integralmente o resultado útil da demanda. Ressalte-se, ademais, que a Convenção Coletiva de Trabalho anterior(2009/2010), embora não esteja em vigor, consta na cláusula oitava, expressamente, a previsão para labor dos empregados nos domingos e feriados. Nesse sentido, recentemente, o TRT da 2ª Região, em decisão liminar, proferida nos autos de mandado de segurança, cassou a tutela antecipada concedida na Ação Civil Pública nº02166.2010.068.02.004, cancelando a proibição de prestação de serviços de empregados em estabelecimentos comerciais no feriado de 12.10.2010. De acordo com a decisão, os supermercados têm amparo legal para ficarem abertos, pois as vendas de seus produtos é considerada essencial para a sociedade.Por pertinente, colaciono trecho da decisão, in verbis:(...)Direito líquido e certo. Negociação Coletiva em curso. Interpretação da disposição dos artigos 614, § 3º e 616 da CLT. Concorrência da orientação do artigo 114, § 2º da CF. De outro lado, não prevalece a fundamentação no sentido de que o término da vigência da Convenção Coletiva do Trabalho 2009/2010, ocorrido em 31.08.2010, implicaria na imediata proibição do trabalho em feriados, antes autorizado. Este posicionamento decorre da aplicação do princípio da temporalidade das normas coletivas, previsto nos § 3º do artigo 614 e § 4º do artigo 616, ambos da CLT, consolidada na jurisprudência da Súmula 277 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, eventual inexistência de normatização após a expiração da vigência de norma possui a finalidade legal de fomentar a renovação da negociação coletiva e preservar a principal função dos sindicatos, que é o exercício da autonomia privada coletiva. Verifica-se neste caso a ocorrência de distorção no cumprimento do objetivo dessas normas, na medida em que há verdadeiro impasse na negociação coletiva deste ano, o que torna evidente que o objetivo de propiciar condições favoráveis à negociação já foi alcançado, porquanto as tratativas estão em curso. Nesse sentido, não é o benefício pretendido em concreto que a lei busca assegurar, mas a própria instauração da negociação. Decorre daí que a busca da proibição do labor ao feriado tornou-se instrumento de pressão da categoria dos trabalhadores na tentativa de obtenção de vantagens na negociação e solução favorável do referido impasse. Todavia, como a negociação coletiva está em curso, o enfrentamento da resistência às tratativas possui outras formas de solução no Direito Coletivo do Trabalho: quais sejam: a greve e a instauração de dissídio coletivo. E mesmo no caso de instauração de dissídio coletivo, a Constituição Federal, no § 2º do artigo 114, estabelece que a solução do conflito deva observar as disposições convencionadas anteriormente. Como se vê, o texto constitucional prioriza, na solução do conflito, a manutenção do estado de negociação já alcançado pelos contratantes, o que afasta a possibilidade de adoção do termo de vigência da norma coletiva, nos moldes preconizados na ação civil pública. A interpretação das disposições do artigo 614, § 3º e artigo 616 da CLT à luz da previsão do § 2º do artigo 114 da CF/88, evidencia que a impetrante, ainda que não se dedicasse ao comércio de produtos alimentícios, detêm direito líquido e certo em funcionar no próximo feriado do dia 12.10.2010, e naqueles que lhe sejam subsequentes. Não se justifica, ante o princípio da boa-fé que deve nortear a conduta dos sujeitos coletivos, a busca por soluções heterodoxas, que não só acarretam prejuízo financeiro à impetrante, mas interferem no direito da coletividade, em obter consumo durante dias festivos em que o acesso ao comércio local é mais acessível. Por tudo isto, defiro a liminar requerida pela impetrante para o fim de cassar a antecipação de tutela concedida na Ação Civil nº02166.2010.068.02.004, para cancelar a proibição de prestação de serviços dos seus empregados no feriado de 12.10.2010 e demais feriados subsequentes, bem como excluir a previsão de multa diária pelo descumprimento de referida obrigação.(...) No mesmo norte, a SDI-1, do C. TST, em decisão proferida nos autos dos E-RR – 759/2002-90-12-0, cuja ementa se enquadra de forma idêntica ao ora debatido, entendeu que as atividades desenvolvidas no ramo dos supermercados estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços nos dias de repouso, respeitando obviamente as compensações asseguradas ao trabalhador. A propósito, transcrevo, in verbis, a ementa: EMBARGOS. COMÉRCIO VAREJISTA.TRABALHO EM FERIADOS RELIGIOSOS.POSSIBILIDADE. As atividades desenvolvidas por supermercados inserem nas hipóteses previstas na relação anexa ao art.7º do Decreto nº27.048/49. Assim, tais estabelecimentos estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços em feriados. Embargos não conhecidos. Processo: E-RR–759/2002-90-12-0. Data de Julgamento: 01/09/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação:DJ 12/09/2008.Ante o o exposto, por não encontrarem presentes os requisitos autorizadores, indefiro a liminar pretendida. Intime-se o requerente desta decisão. Cite-se o requerido para, no prazo legal, contestar a presente. Após, vista ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto à presente ação. Valparaíso De Goiás, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira.JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUESJuíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9185/2010
Processo Nº: ACP 0001806-54.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MIMIMERCADO JJ LTDA. - SUPERMERCADO MINEIRÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A PARTE REQUERENTE intimada da decisão, dos presentes autos, abaixo transcrita. Prazo e fins legais. 'Vistos etc.
Trata-se de Ação Civil Pública em que o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM requer a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, com o fito de coibir a empresa requerida de utilizar-se a mão-de-obra dos seus empregados em dias de feriados, a contar do próximo dia 25/12/2010, sem a autorização em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como determinar ao requerido que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições, sob o fundamento de que não há norma coletiva que autorize o labor na data referida, tampouco nos demais feriados que se sucederem. Pois bem. A concessão da

cautela liminar inaudita altera pars se justifica quando a citação do requerido comprometer a eficácia da medida, de modo que a falta de providência imediata possa causar dano irreversível a parte adversa. Portanto, é necessária a presença do fumus boni juris, que consiste na possibilidade da existência do direito material e do periculum in mora, que é a probabilidade de dano a uma das partes em razão da demora no processamento do processo principal.Em relação ao primeiro requisito, percebe-se, de imediato, a presença da fumaça do bom direito, em razão da probabilidade de êxito na pretensão do requerente, à luz do dispõe o art. 8º, da Lei 605/1949, no sentido de que é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos. Por outro lado, a Lei nº11.603/2007 permite o labor, mas com a condição de que seja autorizado em convenção coletiva de trabalho.Atendido, assim, o primeiro requisito. De outro turno, não vislumbro o perigo na demora, uma vez que, se o mérito for favorável ao autor, este terá garantido integralmente o resultado útil da demanda. Ressalte-se, ademais, que a Convenção Coletiva de Trabalho anterior(2009/2010), embora não esteja em vigor, consta na cláusula oitava, expressamente, a previsão para labor dos empregados nos domingos e feriados. Nesse sentido, recentemente, o TRT da 2ª Região, em decisão liminar, proferida nos autos de mandado de segurança, cassou a tutela antecipada concedida na Ação Civil Pública nº02166.2010.068.02.004, cancelando a proibição de prestação de serviços de empregados em estabelecimentos comerciais no feriado de 12.10.2010. De acordo com a decisão, os supermercados têm amparo legal para ficarem abertos, pois as vendas de seus produtos é considerada essencial para a sociedade.Por pertinente, colaciono trecho da decisão, in verbis:(...)Direito líquido e certo. Negociação Coletiva em curso. Interpretação da disposição dos artigos 614, § 3º e 616 da CLT. Concorrência da orientação do artigo 114, § 2º da CF. De outro lado, não prevalece a fundamentação no sentido de que o término da vigência da Convenção Coletiva do Trabalho 2009/2010, ocorrido em 31.08.2010, implicaria na imediata proibição do trabalho em feriados, antes autorizado. Este posicionamento decorre da aplicação do princípio da temporalidade das normas coletivas, previsto nos § 3º do artigo 614 e § 4º do artigo 616, ambos da CLT, consolidada na jurisprudência da Súmula 277 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, eventual inexistência de normatização após a expiração da vigência de norma possui a finalidade legal de fomentar a renovação da negociação coletiva e preservar a principal função dos sindicatos, que é o exercício da autonomia privada coletiva. Verifica-se neste caso a ocorrência de distorção no cumprimento do objetivo dessas normas, na medida em que há verdadeiro impasse na negociação coletiva deste ano, o que torna evidente que o objetivo de propiciar condições favoráveis à negociação já foi alcançado, porquanto as tratativas estão em curso. Nesse sentido, não é o benefício pretendido em concreto que a lei busca assegurar, mas a própria instauração da negociação. Decorre daí que a busca da proibição do labor ao feriado tornou-se instrumento de pressão da categoria dos trabalhadores na tentativa de obtenção de vantagens na negociação e solução favorável do referido impasse. Todavia, como a negociação coletiva está em curso, o enfrentamento da resistência às tratativas possui outras formas de solução no Direito Coletivo do Trabalho: quais sejam: a greve e a instauração de dissídio coletivo. E mesmo no caso de instauração de dissídio coletivo, a Constituição Federal, no § 2º do artigo 114, estabelece que a solução do conflito deva observar as disposições convencionadas anteriormente. Como se vê, o texto constitucional prioriza, na solução do conflito, a manutenção do estado de negociação já alcançado pelos contratantes, o que afasta a possibilidade de adoção do termo de vigência da norma coletiva, nos moldes preconizados na ação civil pública. A interpretação das disposições do artigo 614, § 3º e artigo 616 da CLT à luz da previsão do § 2º do artigo 114 da CF/88, evidencia que a impetrante, ainda que não se dedicasse ao comércio de produtos alimentícios, detêm direito líquido e certo em funcionar no próximo feriado do dia 12.10.2010, e naqueles que lhe sejam subsequentes. Não se justifica, ante o princípio da boa-fé que deve nortear a conduta dos sujeitos coletivos, a busca por soluções heterodoxas, que não só acarretam prejuízo financeiro à impetrante, mas interferem no direito da coletividade, em obter consumo durante dias festivos em que o acesso ao comércio local é mais acessível. Por tudo isto, defiro a liminar requerida pela impetrante para o fim de cassar a antecipação de tutela concedida na Ação Civil nº02166.2010.068.02.004, para cancelar a proibição de prestação de serviços dos seus empregados no feriado de 12.10.2010 e demais feriados subsequentes, bem como excluir a previsão de multa diária pelo descumprimento de referida obrigação.(...) No mesmo norte, a SDI-1, do C. TST, em decisão proferida nos autos dos E-RR – 759/2002-90-12-0, cuja ementa se enquadra de forma idêntica ao ora debatido, entendeu que as atividades desenvolvidas no ramo dos supermercados estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços nos dias de repouso, respeitando obviamente as compensações asseguradas ao trabalhador. A propósito, transcrevo, in verbis, a ementa: EMBARGOS. COMÉRCIO VAREJISTA.TRABALHO EM FERIADOS RELIGIOSOS.POSSIBILIDADE. As atividades desenvolvidas por supermercados inserem nas hipóteses previstas na relação anexa ao art.7º do Decreto nº27.048/49. Assim, tais estabelecimentos estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços em feriados. Embargos não conhecidos. Processo: E-RR–759/2002-90-12-0. Data de Julgamento: 01/09/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação:DJ 12/09/2008.Ante o o exposto, por não encontrarem presentes os requisitos autorizadores, indefiro a liminar pretendida. Intime-se o requerente desta decisão. Cite-se o requerido para, no prazo legal, contestar a presente. Após, vista ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto à presente ação. Valparaíso De Goiás, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira.JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUESJuíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 9184/2010
Processo Nº: ACP 0001808-24.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AKALANTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A PARTE REQUERENTE intimada da decisão, dos presentes autos, abaixo transcrita. Prazo e fins legais. 'Vistos etc.
Trata-se de Ação Civil Pública em que o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM requer a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, com o fito de coibir a empresa requerida de utilizar-se a mão-de-obra dos seus empregados em dias de feriados, a contar do próximo dia 25/12/2010, sem a autorização em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como determinar ao requerido que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições, sob o fundamento de que não há norma coletiva que autorize o labor na data referida, tampouco nos demais feriados que se sucederem. Pois bem. A concessão da cautela liminar inaudita altera pars se justifica quando a citação do requerido comprometer a eficácia da medida, de modo que a falta de providência imediata possa causar dano irreversível a parte adversa. Portanto, é necessária a presença do fumus boni juris, que consiste na possibilidade da existência do direito material e do periculum in mora, que é a probabilidade de dano a uma das partes em razão da demora no processamento do processo principal.Em relação ao primeiro requisito, percebe-se, de imediato, a presença da fumaça do bom direito, em razão da probabilidade de êxito na pretensão do requerente, à luz do dispõe o art. 8º, da Lei 605/1949, no sentido de que é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos. Por outro lado, a Lei nº11.603/2007 permite o labor, mas com a condição de que seja autorizado em convenção coletiva de trabalho.Atendido, assim, o primeiro requisito. De outro turno, não vislumbro o perigo na demora, uma vez que, se o mérito for favorável ao autor, este terá garantido integralmente o resultado útil da demanda. Ressalte-se, ademais, que a Convenção Coletiva de Trabalho anterior(2009/2010), embora não esteja em vigor, consta na cláusula oitava, expressamente, a previsão para labor dos empregados nos domingos e feriados. Nesse sentido, recentemente, o TRT da 2ª Região, em decisão liminar, proferida nos autos de mandado de segurança, cassou a tutela antecipada concedida na Ação Civil Pública nº02166.2010.068.02.004, cancelando a proibição de prestação de serviços de empregados em estabelecimentos comerciais no feriado de 12.10.2010. De acordo com a decisão, os supermercados têm amparo legal para ficarem abertos, pois as vendas de seus produtos é considerada essencial para a sociedade.Por pertinente, colaciono trecho da decisão, in verbis:(...)Direito líquido e certo. Negociação Coletiva em curso. Interpretação da disposição dos artigos 614, § 3º e 616 da CLT. Concorrência da orientação do artigo 114, § 2º da CF. De outro lado, não prevalece a fundamentação no sentido de que o término da vigência da Convenção Coletiva do Trabalho 2009/2010, ocorrido em 31.08.2010, implicaria na imediata proibição do trabalho em feriados, antes autorizado. Este posicionamento decorre da aplicação do princípio da temporalidade das normas coletivas, previsto nos § 3º do artigo 614 e § 4º do artigo 616, ambos da CLT, consolidada na jurisprudência da Súmula 277 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, eventual inexistência de normatização após a expiração da vigência de norma possui a finalidade legal de fomentar a renovação da negociação coletiva e preservar a principal função dos sindicatos, que é o exercício da autonomia privada coletiva. Verifica-se neste caso a ocorrência de distorção no cumprimento do objetivo dessas normas, na medida em que há verdadeiro impasse na negociação coletiva deste ano, o que torna evidente que o objetivo de propiciar condições favoráveis à negociação já foi alcançado, porquanto as tratativas estão em curso. Nesse sentido, não é o benefício pretendido em concreto que a lei busca assegurar, mas a própria instauração da negociação. Decorre daí que a busca da proibição do labor ao feriado tornou-se instrumento de pressão da categoria dos trabalhadores na tentativa de obtenção de vantagens na negociação e solução favorável do referido impasse. Todavia, como a negociação coletiva está em curso, o enfrentamento da resistência às tratativas possui outras formas de solução no Direito Coletivo do Trabalho: quais sejam: a greve e a instauração de dissídio coletivo. E mesmo no caso de instauração de dissídio coletivo, a Constituição Federal, no § 2º do artigo 114, estabelece que a solução do conflito deva observar as disposições convencionadas anteriormente. Como se vê, o texto constitucional prioriza, na solução do conflito, a manutenção do estado de negociação já alcançado pelos contratantes, o que afasta a possibilidade de adoção do termo de vigência da norma coletiva, nos moldes preconizados na ação civil pública. A interpretação das disposições do artigo 614, § 3º e artigo 616 da CLT à luz da previsão do § 2º do artigo 114 da CF/88, evidencia que a impetrante, ainda que não se dedicasse ao comércio de produtos alimentícios, detêm direito líquido e certo em funcionar no próximo feriado do dia 12.10.2010, e naqueles que lhe sejam subsequentes. Não se justifica, ante o princípio da boa-fé que deve nortear a conduta dos sujeitos coletivos, a busca por soluções heterodoxas, que não só acarretam prejuízo financeiro à impetrante, mas interferem no direito da coletividade, em obter consumo durante dias festivos em que o acesso ao comércio local é mais acessível. Por tudo isto, defiro a liminar requerida pela impetrante para o fim de cassar a antecipação de tutela concedida na Ação Civil nº02166.2010.068.02.004, para cancelar a proibição de prestação de serviços dos seus empregados no feriado de 12.10.2010 e demais feriados subsequentes, bem como excluir a previsão de multa diária pelo descumprimento de referida obrigação.(...) No mesmo norte, a SDI-1, do C. TST, em decisão proferida nos autos dos E-RR – 759/2002-90-12-0, cuja ementa se enquadra de forma idêntica

ao ora debatido, entendeu que as atividades desenvolvidas no ramo dos supermercados estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços nos dias de repouso, respeitando obviamente as compensações asseguradas ao trabalhador. A propósito, transcrevo, in verbis, a ementa: EMBARGOS. COMÉRCIO VAREJISTA.TRABALHO EM FERIADOS RELIGIOSOS.POSSIBILIDADE. As atividades desenvolvidas por supermercados inserem nas hipóteses previstas na relação anexa ao art.7º do Decreto nº27.048/49. Assim, tais estabelecimentos estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços em feriados. Embargos não conhecidos. Processo: E-RR–759/2002-90-12-0. Data de Julgamento: 01/09/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação:DJ 12/09/2008.Ante o o exposto, por não encontrarem presentes os requisitos autorizadores, indefiro a liminar pretendida. Intime-se o requerente desta decisão. Cite-se o requerido para, no prazo legal, contestar a presente. Após, vista ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto à presente ação. Valparaíso De Goiás, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira.JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUESJuíza do Trabalho

Notificação Nº: 9196/2010
Processo Nº: ACP 0001810-91.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ANJOS & NOGUEIRA LTDA - SUPERMERCADO SUPERVIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A PARTE REQUERENTE intimada da decisão, dos presentes autos, abaixo transcrita. Prazo e fins legais. 'Vistos etc.
Trata-se de Ação Civil Pública em que o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM requer a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, com o fito de coibir a empresa requerida de utilizar-se a mão-de-obra dos seus empregados em dias de feriados, a contar do próximo dia 25/12/2010, sem a autorização em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como determinar ao requerido que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições, sob o fundamento de que não há norma coletiva que autorize o labor na data referida, tampouco nos demais feriados que se sucederem. Pois bem. A concessão da cautela liminar inaudita altera pars se justifica quando a citação do requerido comprometer a eficácia da medida, de modo que a falta de providência imediata possa causar dano irreversível a parte adversa. Portanto, é necessária a presença do fumus boni juris, que consiste na possibilidade da existência do direito material e do periculum in mora, que é a probabilidade de dano a uma das partes em razão da demora no processamento do processo principal.Em relação ao primeiro requisito, percebe-se, de imediato, a presença da fumaça do bom direito, em razão da probabilidade de êxito na pretensão do requerente, à luz do dispõe o art. 8º, da Lei 605/1949, no sentido de que é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos. Por outro lado, a Lei nº11.603/2007 permite o labor, mas com a condição de que seja autorizado em convenção coletiva de trabalho.Atendido, assim, o primeiro requisito. De outro turno, não vislumbro o perigo na demora, uma vez que, se o mérito for favorável ao autor, este terá garantido integralmente o resultado útil da demanda. Ressalte-se, ademais, que a Convenção Coletiva de Trabalho anterior(2009/2010), embora não esteja em vigor, consta na cláusula oitava, expressamente, a previsão para labor dos empregados nos domingos e feriados. Nesse sentido, recentemente, o TRT da 2ª Região, em decisão liminar, proferida nos autos de mandado de segurança, cassou a tutela antecipada concedida na Ação Civil Pública nº02166.2010.068.02.004, cancelando a proibição de prestação de serviços de empregados em estabelecimentos comerciais no feriado de 12.10.2010. De acordo com a decisão, os supermercados têm amparo legal para ficarem abertos, pois as vendas de seus produtos é considerada essencial para a sociedade.Por pertinente, colaciono trecho da decisão, in verbis:(...)Direito líquido e certo. Negociação Coletiva em curso. Interpretação da disposição dos artigos 614, § 3º e 616 da CLT. Concorrência da orientação do artigo 114, § 2º da CF. De outro lado, não prevalece a fundamentação no sentido de que o término da vigência da Convenção Coletiva do Trabalho 2009/2010, ocorrido em 31.08.2010, implicaria na imediata proibição do trabalho em feriados, antes autorizado. Este posicionamento decorre da aplicação do princípio da temporalidade das normas coletivas, previsto nos § 3º do artigo 614 e § 4º do artigo 616, ambos da CLT, consolidada na jurisprudência da Súmula 277 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, eventual inexistência de normatização após a expiração da vigência de norma possui a finalidade legal de fomentar a renovação da negociação coletiva e preservar a principal função dos sindicatos, que é o exercício da autonomia privada coletiva. Verifica-se neste caso a ocorrência de distorção no cumprimento do objetivo dessas normas, na medida em que há verdadeiro impasse na negociação coletiva deste ano, o que torna evidente que o objetivo de propiciar condições favoráveis à negociação já foi alcançado, porquanto as tratativas estão em curso. Nesse sentido, não é o benefício pretendido em concreto que a lei busca assegurar, mas a própria instauração da negociação. Decorre daí que a busca da proibição do labor ao feriado tornou-se instrumento de pressão da categoria dos trabalhadores na tentativa de obtenção de vantagens na negociação e solução favorável do referido impasse. Todavia, como a negociação coletiva está em curso, o enfrentamento da resistência às tratativas possui outras formas de solução no Direito Coletivo do Trabalho: quais sejam: a greve e a instauração de dissídio coletivo. E mesmo no caso de instauração de dissídio coletivo, a Constituição Federal, no § 2º do artigo 114, estabelece que a solução do conflito deva observar as disposições convencionadas anteriormente. Como se vê, o texto constitucional prioriza, na solução do conflito, a manutenção do estado de negociação já alcançado pelos contratantes, o que afasta a possibilidade de adoção do termo de vigência da norma coletiva, nos moldes preconizados na ação civil pública. A interpretação das disposições do artigo 614, § 3º e artigo 616 da CLT à luz da previsão do § 2º do artigo 114 da CF/88, evidencia que a impetrante, ainda que não se dedicasse ao comércio de produtos alimentícios, detêm direito líquido e certo em funcionar no próximo feriado do dia 12.10.2010, e naqueles que lhe sejam subsequentes. Não se justifica, ante o princípio da boa-fé que deve nortear a conduta dos sujeitos coletivos, a busca por soluções heterodoxas, que não só acarretam prejuízo financeiro à impetrante, mas interferem no direito da coletividade, em obter consumo durante dias festivos em que o acesso ao comércio local é mais acessível. Por tudo isto, defiro a liminar requerida pela impetrante para o fim de cassar a antecipação de tutela concedida na Ação Civil nº02166.2010.068.02.004, para cancelar a proibição de prestação de serviços dos seus empregados no feriado de 12.10.2010 e demais feriados subsequentes, bem como excluir a previsão de multa diária pelo descumprimento de referida obrigação.(...) No mesmo norte, a SDI-1, do C. TST, em decisão proferida nos autos dos E-RR – 759/2002-90-12-0, cuja ementa se enquadra de forma idêntica ao ora debatido, entendeu que as atividades desenvolvidas no ramo dos supermercados estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços nos dias de repouso, respeitando obviamente as compensações asseguradas ao trabalhador. A propósito, transcrevo, in verbis, a ementa: EMBARGOS. COMÉRCIO VAREJISTA.TRABALHO EM FERIADOS RELIGIOSOS.POSSIBILIDADE. As atividades desenvolvidas por supermercados inserem nas hipóteses previstas na relação anexa ao art.7º do Decreto nº27.048/49. Assim, tais estabelecimentos estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços em feriados. Embargos não conhecidos. Processo: E-RR–759/2002-90-12-0. Data de Julgamento: 01/09/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação:DJ 12/09/2008.Ante o o exposto, por não encontrarem presentes os requisitos autorizadores, indefiro a liminar pretendida. Intime-se o requerente desta decisão. Cite-se o requerido para, no prazo legal, contestar a presente. Após, vista ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto à presente ação. Valparaíso De Goiás, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira.JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUESJuíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 9198/2010
Processo Nº: ACP 0001811-76.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PIMENTA LTDA SUPERMERCADO PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A PARTE REQUERENTE intimada da decisão, dos presentes autos, abaixo transcrita. Prazo e fins legais. 'Vistos etc.
Trata-se de Ação Civil Pública em que o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM requer a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, com o fito de coibir a empresa requerida de utilizar-se a mão-de-obra dos seus empregados em dias de feriados, a contar do próximo dia 25/12/2010, sem a autorização em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como determinar ao requerido que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições, sob o fundamento de que não há norma coletiva que autorize o labor na data referida, tampouco nos demais feriados que se sucederem. Pois bem. A concessão da cautela liminar inaudita altera pars se justifica quando a citação do requerido comprometer a eficácia da medida, de modo que a falta de providência imediata possa causar dano irreversível a parte adversa. Portanto, é necessária a presença do fumus boni juris, que consiste na possibilidade da existência do direito material e do periculum in mora, que é a probabilidade de dano a uma das partes em razão da demora no processamento do processo principal.Em relação ao primeiro requisito, percebe-se, de imediato, a presença da fumaça do bom direito, em razão da probabilidade de êxito na pretensão do requerente, à luz do dispõe o art. 8º, da Lei 605/1949, no sentido de que é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos. Por outro lado, a Lei nº11.603/2007 permite o labor, mas com a condição de que seja autorizado em convenção coletiva de trabalho.Atendido, assim, o primeiro requisito. De outro turno, não vislumbro o perigo na demora, uma vez que, se o mérito for favorável ao autor, este terá garantido integralmente o resultado útil da demanda. Ressalte-se, ademais, que a Convenção Coletiva de Trabalho anterior(2009/2010), embora não esteja em vigor, consta na cláusula oitava, expressamente, a previsão para labor dos empregados nos domingos e feriados. Nesse sentido, recentemente, o TRT da 2ª Região, em decisão liminar, proferida nos autos de mandado de segurança, cassou a tutela antecipada concedida na Ação Civil Pública nº02166.2010.068.02.004, cancelando a proibição de prestação de serviços de empregados em estabelecimentos comerciais no feriado de 12.10.2010. De acordo com a decisão, os supermercados têm amparo legal para ficarem abertos, pois as vendas de seus produtos é considerada essencial para a sociedade.Por pertinente, colaciono trecho da decisão, in verbis:(...)Direito líquido e certo. Negociação Coletiva em curso. Interpretação da disposição dos artigos 614, § 3º e 616 da CLT. Concorrência da orientação do artigo 114, § 2º da CF. De outro lado, não prevalece a fundamentação no sentido de que o término da vigência da

Convenção Coletiva do Trabalho 2009/2010, ocorrido em 31.08.2010, implicaria na imediata proibição do trabalho em feriados, antes autorizado. Este posicionamento decorre da aplicação do princípio da temporalidade das normas coletivas, previsto nos § 3º do artigo 614 e § 4º do artigo 616, ambos da CLT, consolidada na jurisprudência da Súmula 277 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, eventual inexistência de normatização após a expiração da vigência de norma possui a finalidade legal de fomentar a renovação da negociação coletiva e preservar a principal função dos sindicatos, que é o exercício da autonomia privada coletiva. Verifica-se neste caso a ocorrência de distorção no cumprimento do objetivo dessas normas, na medida em que há verdadeiro impasse na negociação coletiva deste ano, o que torna evidente que o objetivo de propiciar condições favoráveis à negociação já foi alcançado, porquanto as tratativas estão em curso. Nesse sentido, não é o benefício pretendido em concreto que a lei busca assegurar, mas a própria instauração da negociação. Decorre daí que a busca da proibição do labor ao feriado tornou-se instrumento de pressão da categoria dos trabalhadores na tentativa de obtenção de vantagens na negociação e solução favorável do referido impasse. Todavia, como a negociação coletiva está em curso, o enfrentamento da resistência às tratativas possui outras formas de solução no Direito Coletivo do Trabalho: quais sejam: a greve e a instauração de dissídio coletivo. E mesmo no caso de instauração de dissídio coletivo, a Constituição Federal, no § 2º do artigo 114, estabelece que a solução do conflito deva observar as disposições convencionadas anteriormente. Como se vê, o texto constitucional prioriza, na solução do conflito, a manutenção do estado de negociação já alcançado pelos contratantes, o que afasta a possibilidade de adoção do termo de vigência da norma coletiva, nos moldes preconizados na ação civil pública. A interpretação das disposições do artigo 614, § 3º e artigo 616 da CLT à luz da previsão do § 2º do artigo 114 da CF/88, evidencia que a impetrante, ainda que não se dedicasse ao comércio de produtos alimentícios, detêm direito líquido e certo em funcionar no próximo feriado do dia 12.10.2010, e naqueles que lhe sejam subsequentes. Não se justifica, ante o princípio da boa-fé que deve nortear a conduta dos sujeitos coletivos, a busca por soluções heterodoxas, que não só acarretam prejuízo financeiro à impetrante, mas interferem no direito da coletividade, em obter consumo durante dias festivos em que o acesso ao comércio local é mais acessível. Por tudo isto, defiro a liminar requerida pela impetrante para o fim de cassar a antecipação de tutela concedida na Ação Civil nº02166.2010.068.02.004, para cancelar a proibição de prestação de serviços dos seus empregados no feriado de 12.10.2010 e demais feriados subsequentes, bem como excluir a previsão de multa diária pelo descumprimento de referida obrigação.(...) No mesmo norte, a SDI-1, do C. TST, em decisão proferida nos autos dos E-RR – 759/2002-90-12-0, cuja ementa se enquadra de forma idêntica ao ora debatido, entendeu que as atividades desenvolvidas no ramo dos supermercados estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços nos dias de repouso, respeitando obviamente as compensações asseguradas ao trabalhador. A propósito, transcrevo, in verbis, a ementa: EMBARGOS. COMÉRCIO VAREJISTA.TRABALHO EM FERIADOS RELIGIOSOS.POSSIBILIDADE. As atividades desenvolvidas por supermercados inserem nas hipóteses previstas na relação anexa ao art.7º do Decreto nº27.048/49. Assim, tais estabelecimentos estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços em feriados. Embargos não conhecidos. Processo: E-RR–759/2002-90-12-0. Data de Julgamento: 01/09/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação:DJ 12/09/2008.Ante o o exposto, por não encontrarem presentes os requisitos autorizadores, indefiro a liminar pretendida. Intime-se o requerente desta decisão. Cite-se o requerido para, no prazo legal, contestar a presente. Após, vista ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto à presente ação. Valparaíso De Goiás, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira.JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUESJuíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 9180/2010
Processo Nº: ACP 0001812-61.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A PARTE REQUERENTE intimada da decisão, dos presentes autos, abaixo transcrita. Prazo e fins legais. 'Vistos etc.
Trata-se de Ação Civil Pública em que o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM requer a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, com o fito de coibir a empresa requerida de utilizar-se a mão-de-obra dos seus empregados em dias de feriados, a contar do próximo dia 25/12/2010, sem a autorização em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como determinar ao requerido que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições, sob o fundamento de que não há norma coletiva que autorize o labor na data referida, tampouco nos demais feriados que se sucederem. Pois bem. A concessão da cautela liminar inaudita altera pars se justifica quando a citação do requerido comprometer a eficácia da medida, de modo que a falta de providência imediata possa causar dano irreversível a parte adversa. Portanto, é necessária a presença do fumus boni juris, que consiste na possibilidade da existência do direito material e do periculum in mora, que é a probabilidade de dano a uma das partes em razão da demora no processamento do processo principal.Em relação ao primeiro requisito, percebe-se, de imediato, a presença da fumaça do bom direito, em razão da probabilidade de êxito na pretensão do requerente, à luz do dispõe o art. 8º, da Lei 605/1949, no sentido de que é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos. Por outro lado, a Lei nº11.603/2007 permite o labor, mas com a condição de que seja autorizado em convenção coletiva de trabalho. Atendido, assim, o primeiro requisito. De outro turno, não vislumbro o perigo na demora, uma vez que, se o mérito for favorável ao autor, este terá garantido integralmente o resultado útil da demanda. Ressalte-se, ademais, que a Convenção Coletiva de Trabalho anterior(2009/2010), embora não esteja em vigor, consta na cláusula oitava, expressamente, a previsão para labor dos empregados nos domingos e feriados. Nesse sentido, recentemente, o TRT da 2ª Região, em decisão liminar, proferida nos autos de mandado de segurança, cassou a tutela antecipada concedida na Ação Civil Pública nº02166.2010.068.02.004, cancelando a proibição de prestação de serviços de empregados em estabelecimentos comerciais no feriado de 12.10.2010. De acordo com a decisão, os supermercados têm amparo legal para ficarem abertos, pois as vendas de seus produtos é considerada essencial para a sociedade. Por pertinente, colaciono trecho da decisão, in verbis: (...)Direito líquido e certo. Negociação Coletiva em curso. Interpretação da disposição dos artigos 614, § 3º e 616 da CLT. Concorrência da orientação do artigo 114, § 2º da CF. De outro lado, não prevalece a fundamentação no sentido de que o término da vigência da Convenção Coletiva do Trabalho 2009/2010, ocorrido em 31.08.2010, implicaria na imediata proibição do trabalho em feriados, antes autorizado. Este posicionamento decorre da aplicação do princípio da temporalidade das normas coletivas, previsto nos § 3º do artigo 614 e § 4º do artigo 616, ambos da CLT, consolidada na jurisprudência da Súmula 277 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, eventual inexistência de normatização após a expiração da vigência de norma possui a finalidade legal de fomentar a renovação da negociação coletiva e preservar a principal função dos sindicatos, que é o exercício da autonomia privada coletiva. Verifica-se neste caso a ocorrência de distorção no cumprimento do objetivo dessas normas, na medida em que há verdadeiro impasse na negociação coletiva deste ano, o que torna evidente que o objetivo de propiciar condições favoráveis à negociação já foi alcançado, porquanto as tratativas estão em curso. Nesse sentido, não é o benefício pretendido em concreto que a lei busca assegurar, mas a própria instauração da negociação. Decorre daí que a busca da proibição do labor ao feriado tornou-se instrumento de pressão da categoria dos trabalhadores na tentativa de obtenção de vantagens na negociação e solução favorável do referido impasse. Todavia, como a negociação coletiva está em curso, o enfrentamento da resistência às tratativas possui outras formas de solução no Direito Coletivo do Trabalho: quais sejam: a greve e a instauração de dissídio coletivo. E mesmo no caso de instauração de dissídio coletivo, a Constituição Federal, no § 2º do artigo 114, estabelece que a solução do conflito deva observar as disposições convencionadas anteriormente. Como se vê, o texto constitucional prioriza, na solução do conflito, a manutenção do estado de negociação já alcançado pelos contratantes, o que afasta a possibilidade de adoção do termo de vigência da norma coletiva, nos moldes preconizados na ação civil pública. A interpretação das disposições do artigo 614, § 3º e artigo 616 da CLT à luz da previsão do § 2º do artigo 114 da CF/88, evidencia que a impetrante, ainda que não se dedicasse ao comércio de produtos alimentícios, detêm direito líquido e certo em funcionar no próximo feriado do dia 12.10.2010, e naqueles que lhe sejam subsequentes. Não se justifica, ante o princípio da boa-fé que deve nortear a conduta dos sujeitos coletivos, a busca por soluções heterodoxas, que não só acarretam prejuízo financeiro à impetrante, mas interferem no direito da coletividade, em obter consumo durante dias festivos em que o acesso ao comércio local é mais acessível. Por tudo isto, defiro a liminar requerida pela impetrante para o fim de cassar a antecipação de tutela concedida na Ação Civil nº02166.2010.068.02.004, para cancelar a proibição de prestação de serviços dos seus empregados no feriado de 12.10.2010 e demais feriados subsequentes, bem como excluir a previsão de multa diária pelo descumprimento de referida obrigação.(...) No mesmo norte, a SDI-1, do C. TST, em decisão proferida nos autos dos E-RR – 759/2002-90-12-0, cuja ementa se enquadra de forma idêntica ao ora debatido, entendeu que as atividades desenvolvidas no ramo dos supermercados estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços nos dias de repouso, respeitando obviamente as compensações asseguradas ao trabalhador. A propósito, transcrevo, in verbis, a ementa:
EMBARGOS. COMÉRCIO VAREJISTA.TRABALHO EM FERIADOS RELIGIOSOS.POSSIBILIDADE. As atividades desenvolvidas por supermercados inserem nas hipóteses previstas na relação anexa ao art.7º do Decreto nº27.048/49. Assim, tais estabelecimentos estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços em feriados. Embargos não conhecidos. Processo: E-RR–759/2002-90-12-0. Data de Julgamento: 01/09/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação:DJ 12/09/2008. Ante o o exposto, por não encontrarem presentes os requisitos autorizadores, indefiro a liminar pretendida. Intime-se o requerente desta decisão. Cite-se o requerido para, no prazo legal, contestar a presente. Após, vista ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto à presente ação. Valparaíso De Goiás, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira.JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUESJuíza do Trabalho'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5716/2010
Processo Nº: RT 00431-2007-101-18-00-7 DSAE 1314/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: VIOLETA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO

ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Exequente intimada para ciência do despacho de fls. 808, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente dando-lhe ciência do inteiro teor do despacho de fls. 800/801, bem como da petição apresentada pelo executado às fls. 805/807.

Notificação Nº: 5718/2010
Processo Nº: RTOrd 00290-2009-010-18-00-7 DSAE 1876/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: MIGUEL MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para tomar ciência do item I do despacho de fls. 239.
Vistos os autos.
I – Considerando que existe Embargos à Execução pendentes de julgamento, a petição de fls. 233/236 será apreciada no momento oportuno.

Notificação Nº: 5723/2010
Processo Nº: RT 01029-2004-005-18-00-4 DSAE 2013/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Executada intimada do despacho de fls. 434, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Corrige-se erro material do despacho de fls. 433, para que, onde se lê: "manifestar sobre a Impugnação aos Cálculos de fls. 314/319", leia-se: "manifestar se mantém a Impugnação aos Cálculos de fls. 314/319".
Assim sendo, intime-se a Executada, reabrindo-lhe o prazo para que manifeste se mantém a Impugnação aos Cálculos de fls. 314/319, conforme determinado às fls. 428.
Ressalte-se que seu silêncio será considerado como desistência do referido incidente processual.

Notificação Nº: 5717/2010
Processo Nº: RT 00352-2006-002-18-00-3 DSAE 277/2010-1 RPV
RECLAMANTE..: LUCINEY SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as procuradoras desconstituídas para que, no prazo de cinco dias, manifestem sobre o teor das peças de fls. 385 e 387 apresentadas pela exequente Luciney Santana de Oliveira.

Notificação Nº: 5715/2010
Processo Nº: RTOrd 00032-2010-013-18-00-3 DSAE 601/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA. (ESPÓLIO DE) REP/ P. LEILA DIB DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5714/2010
Processo Nº: RTOrd 00021-2010-013-18-00-3 DSAE 603/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: BOAVENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5721/2010
Processo Nº: RT 00976-2008-001-18-00-6 DSAE 680/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: SÔNIA TEREZINHA BARBOSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para retirar o referido documento e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na progressão horizontais, desde 1/3/2010, com a respectiva anotação na CTPS da reclamante, conforme determinado às fls. 200 da Sentença exequenda.
Ressalte-se que a obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor da reclamante, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 5725/2010
Processo Nº: RT 00976-2008-001-18-00-6 DSAE 680/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: SÔNIA TEREZINHA BARBOSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para retirar o referido documento e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na progressão horizontais, desde 1/3/2010, com a respectiva anotação na CTPS da reclamante, conforme determinado às fls. 200 da Sentença exequenda.
Ressalte-se que a obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor da reclamante, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 5719/2010
Processo Nº: RT 01446-2007-004-18-00-3 DSAE 681/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: ELIAS MENDES GOUVEIA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o procurador do reclamante para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 dias, em razão do falecimento de seu constituinte noticiado às fls.375.

Notificação Nº: 5720/2010
Processo Nº: RT 01446-2007-004-18-00-3 DSAE 681/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: ELIAS MENDES GOUVEIA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:Fica intimado o procurador do reclamante para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 dias, em razão do falecimento de seu constituinte noticiado às fls.375.

Notificação Nº: 5724/2010
Processo Nº: RT 01008-2008-009-18-00-8 DSAE 683/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.12.17 16:18:21 -02'00'